



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA - CURSO DE MESTRADO

RODRIGO RIBEIRO GUERRA

A FAMÍLIA NO CÁRCERE: UMA CONTRIBUIÇÃO À CRÍTICA DO MÉTODO
DE CUMPRIMENTO DE PENA CRIMINAL NA APAC DE ITAÚNA (MG)

SALVADOR
2014

RODRIGO RIBEIRO GUERRA

**A FAMÍLIA NO CÁRCERE: UMA CONTRIBUIÇÃO À CRÍTICA DO MÉTODO
DE CUMPRIMENTO DE PENA CRIMINAL NA APAC DE ITAÚNA (MG)**

Dissertação apresentada à Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientadora: Professora Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti.

**SALVADOR
2014**

UCSAL. Sistema de Bibliotecas

G934 Guerra, Rodrigo Ribeiro.
A família no cárcere: uma contribuição à crítica do método de cumprimento de pena criminal na APAC de Itaúna (MG)/ Rodrigo Ribeiro Guerra.– Salvador, 2014.
196 f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica do Salvador.
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientação: Profa. Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti.

1. Família 2. Sociedade 3. Direitos Humanos 4. Prisão - Brasil
5. Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) - Itaúna (MG) I. Título.

CDU 316.356.2:343.812(81)



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM FAMÍLIA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**

TERMO DE APROVAÇÃO

Rodrigo Ribeiro Guerra

**“A FAMÍLIA NO CÂRCERE: Uma contribuição á crítica do método de cumprimento
de pena criminal na APAC de Itaúna (MG)”**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 19 de maio de 2014.

Banca Examinadora:

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti
Doutorado em História pela Universidad de Leon, Espanha
(UCSal) Orientador(a)

Carlos Alberto Vilar Estevão
Doutorado em Doutoramento em Educação pela universidade do Minho, Portugal
Universidade do Minho

Antonio Carlos da Silva
Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade de Leon (Espanha).
(UCSal)

Giancarlo Petrini
Doutorado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
(UCSal)

Para meu filho Bento e minha esposa Mariana, luz dos
meus olhos e alicerce da minha vida.

Para todos que ainda acreditam no ser humano.

AGRADECIMENTOS

Aos meus alunos do curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia, pelo incentivo e partilha de algumas ideias deste trabalho.

Aos colegas do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea pelo convívio e experiências compartilhadas. Aos docentes, sempre dispostos a contribuir com a nossa caminhada e a ensinar além do disciplinar. Aos funcionários do Programa pelos serviços prestados e toda paciência e atenção às nossas dúvidas e pedidos. Aos membros do Núcleo de Pesquisa e Estudos Interdisciplinar sobre Juventudes, Identidades, Cultura e Cidadania, cujos encontros e contatos sempre são enriquecedores e proveitosos.

Ao Prof. Dr. Carlos Alberto Vilar Estevão (Universidade do Minho, Portugal), Prof. Dr. Antônio Carlos Silva (Universidade de Santa Cruz, Bahia) e Prof. Milton Júlio de Carvalho Filho (Universidade Federal da Bahia) pela disponibilidade em participar do exame de qualificação e contribuições que foram importantes para os rumos deste trabalho e fizeram ampliar a visão sobre seus limites. Ao Prof. Dr. Giancarlo Petrini (Universidade Católica de Salvador), que além de ter muito ensinado nas suas aulas e obras, aceitou o convite para fazer parte da banca examinadora.

Além desses que foram muito importantes para a travessia, restam outros que se tornaram fundamentais, sem os quais nenhum esforço teria sido favorável e certamente hoje eu não estaria escrevendo essas palavras.

À Prof.^a Dra. Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti, que desde 2011 quando ainda cursava como aluno especial sua disciplina, incentivou, descobriu e direcionou o meu olhar para este universo que apenas mirava por uma fresta da porta. Pela sua dedicação, delicadeza, paciência, por acreditar no meu trabalho e fomentar em mim uma coragem por mim desconhecida.

À todos os voluntários, servidores e pessoas que cumprem pena na APAC ITAÚNA que permitiram que eu conhecesse e tocasse um pouco o mesmo solo pelo qual caminham diariamente. Pelo seu exemplo de amor à vida e ao ser humano.

Ao meu pai, pelas viagens, que tornaram mais prazerosas as minhas idas e vindas para Salvador durante o Mestrado, pelo amor e apoio nesta empreitada.

Aos amigos próximos e distantes que me permitiram compartilhar da sua presença e me inspiraram as ideias e palavras, mesmo sem perceber.

À minha esposa Mariana e meu filho Bento que são meu chão, meu céu, meu ar e meu sorriso constantes, me ensinando a viver com mais firmeza e sensibilidade. Pelos conselhos, afagos, paciência e compreensão infinitos, em todos os momentos em que não pude estar presente e cujo amor fez em mim surgir a força para este trabalho. Posso afirmar que escrevi estas linhas à seis mãos.

Não posso ser professor se não percebo cada vez melhor que, por não poder ser neutra, minha prática exige de mim uma definição. Uma tomada de posição. Decisão. Ruptura. Exige de mim que escolha entre isto e aquilo. Não posso ser professor a favor de quem quer que seja e a favor de não importa o quê. Não posso ser professor a favor simplesmente do Homem ou da Humanidade, frase de uma vaguidade demasiado contrastante com a concretude da prática educativa. Sou professor a favor da decência contra o despudor, a favor da liberdade contra o autoritarismo, da autoridade contra a licenciosidade, da democracia contra a ditadura de direita ou de esquerda. Sou professor a favor da luta constante contra qualquer forma de discriminação, contra a dominação econômica dos indivíduos ou das classes sociais.

Sou professor contra a ordem capitalista vigente que inventou esta aberração: a miséria na fartura. Sou professor a favor da esperança que me anima apesar de tudo. Sou professor contra o desengano que me consome e imobiliza. Sou professor a favor da boniteza de minha própria prática, boniteza que dela some se não cuido do saber que devo ensinar, se não brigo por este saber, se não luto pelas condições materiais necessárias sem as quais meu corpo, descuidado, corre o risco de se amofinar e de já não ser o testemunho que deve ser de lutador pertinaz, que cansa mas não desiste. Boniteza que se esvai de minha prática se, cheio de mim mesmo, arrogante e desdenhoso dos alunos, não canso e me admirar.

Assim como não posso ser professor sem me achar capacitado para ensinar certo e bem os conteúdos de minha disciplina não posso, por outro lado, reduzir minha prática docente ao puro ensino daqueles conteúdos. Esse é um momento apenas de minha atividade pedagógica. Tão importante quanto ele, o ensino dos conteúdos, é o meu testemunho ético ao ensiná-los. É a decência com que o faço. É preparação científica revelada sem arrogância, pelo contrário, com humildade. É o respeito jamais negado ao educando, a seu saber de “experiência feita” que busco superar com ele. Tão importante quanto o ensino dos conteúdos é minha coerência na classe. A coerência entre o que digo, o que escrevo e o que faço.

GUERRA, Rodrigo Ribeiro. **A Família no cárcere**: uma contribuição à crítica do método de cumprimento de pena criminal na Apac de Itaúna (MG). Salvador, 2014. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea.

RESUMO

Inserido na linha de pesquisa Família nas Ciências Sociais, essa dissertação versa sobre a gestão pública do sistema de cumprimento de pena privativa de liberdade no Brasil. Em contexto onde os números são alarmantes e as violações imensas, a pena é tida como promotora do afrouxamento quando não do desfazimento dos laços familiares dos presos. A investigação visa desenvolver a noção sobre a relação entre família e dignidade humana, ademais observar como as normas e as políticas públicas relativas ao cárcere consideram o sujeito social família. Busca-se analisar um modelo de cumprimento de pena criminal, via pesquisa de campo, no qual a preservação dos laços familiares é um dos fundamentos para alcançar o objetivo de integração do preso à comunidade. Trata-se de uma pesquisa qualitativa delineada através de estudo de caso sobre o sistema da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC na cidade de Itaúna, no interior do Estado de Minas Gerais, no presídio masculino, via pesquisa de campo e documental. Utiliza-se a teoria Tridimensional do Direito e no aspecto axiológico, a Sacralidade da Pessoa. Quanto à abordagem da Família e também das políticas públicas familiares as ideias e obras de Singly (2000; 2007) e Donati (2008) servem de sustentáculo como marcos teóricos fundamentais na análise das normas e políticas públicas direcionadas ao sistema de justiça criminal. A conclusão a que chega essa investigação é que o respeito aos Direitos Humanos da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade e a manutenção dos laços familiares são componentes fundamentais para a sua dignidade e integração social.

Palavras-chave: Família, Sociedade, Direitos Humanos, Prisão, APAC.

GUERRA, Rodrigo Ribeiro. **The Family in prison**: a contribution to the critique of the method of sentence serving in Apac Itauna (MG). Salvador, 2014. Thesis (Master) - Catholic University of Salvador. Superintendent of Research and Graduate Studies. Masters in Family in Contemporary Society.

ABSTRACT

Inserted within the research line of Family in the Social Sciences, the present dissertation focuses on the Brazilian system of fulfilment of sentences, which deprive the individual of freedom. In a context of alarming numbers and enormous violations, the penalty is seen as a promoter of the loosening, if not the rupture, of the inmate's family ties. The investigation aims to develop the notion of the relation between family and human dignity, and furthermore observe how the norms and public policy related to incarceration consider the social subject of the family. By field research, it analyzes a model of sentence serving in which the preservation of family ties is one of the fundamentals for the achievement of the objective of the inmate's (re)integration to the community. It is a qualitative research outlined by the case study of the system of the Association for the Protection and Assistance to the Condemned – APAC, in the city of Itaúna, in the countryside of Minas Gerais state, in the male prison. The theoretical approach used is the Tridimensional Law Theory and the axiological aspect of the Sacredness of the Peron. As for the Family approach and the family public policy, Singly (2000; 2007) and Donati's (2008) are the theoretical fundamentals in the analysis of norms and policies directed to the criminal justice system. The conclusion reached at the end of the investigation is that there is no way of reintegrating someone not yet integrated to the society as a human being, considering Human Rights are not for all human beings, or expecting that once deprived of their family ties the inmates have any structures left to prevent them from returning to the cycle of violence/incarceration.

Keywords: Family, Society, Human Rights, Prison, APAC.

GUERRA, Rodrigo Ribeiro. **La Familia en la cárcel**: una contribución a la crítica a la modalidad de cumplimiento de condena criminal en la Apac Itauna (MG). Salvador, 2014. Tesis (Máster) - Universidad Católica de Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea.

RESUMEN

Insertada en la línea de investigación de la Familia en las Ciencias Sociales, la siguiente tesis examina la gestión pública a partir del sistema de cumplimiento de condena privativa de libertad en Brasil. En el contexto donde las cifras son alarmantes y las violaciones enormes, la pena es vista como una manera de aminorar la sentencia cuando los lazos familiares de los presos no se disuelven. La investigación tiene como objetivo desarrollar la conciencia sobre la relación entre la familia y la dignidad humana, así como observar cómo las normas y políticas relativas a la cárcel consideran la familia como sujeto social. Trata de analizar un modelo de cumplimiento de la condena criminal a través de la investigación de campo, en la que la preservación de los vínculos familiares es una de las bases para lograr integrar el encarcelado en la comunidad. Es una investigación cualitativa usando el estudio de caso sobre el sistema de la Asociación para la Protección y Asistencia al Condenado - APAC de la ciudad de Itaúna, en el Estado de Minas Gerais, en la prisión masculina, a través de investigación de campo e investigación documental. Se usará la teoría Tridimensional del Derecho como una aproximación teórica; y la teoría de la Sacralidad de la Vida Humana, como marco axiológico. Ya los Estudios Sociales y Legales de la Familia serán los marcos teóricos fundamentales en el análisis de las normas y las políticas dirigidas a la justicia criminal. La conclusión de esta investigación es que el respeto a los Derechos Humanos de la persona en el cumplimiento de condena con privación de la libertad y el mantenimiento de los lazos familiares son componentes claves para la recuperación de la dignidad del encarcelado y su integración social.

Palabras clave: Familia, Sociedad, Derechos Humanos, Prisión, APAC.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APAC	-	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
AVSI	-	Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Nordeste
CEPAL	-	Comissão Econômica para América Latina e Caribe
CF/88	-	Constituição Federal de 1988
CNBB	-	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNJ	-	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	-	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP	-	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CP	-	Código Penal
CPP	-	Código de Processo Penal
CRS	-	Centro de Reintegração Social
DUDH	-	Declaração Universal dos Direitos Humanos
DEPEN	-	Departamento Penitenciário Nacional
ECA	-	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBAC	-	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
IBDFAM	-	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IDH	-	Índice de Desenvolvimento Humano
INFOPEN	-	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
INSS	-	Instituto Nacional de Seguridade Social
LEP	-	Lei de Execução Penal
NPEJI	-	Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventude, Identidade, Cidadania e Cultura
ONU	-	Organização das Nações Unidas
PFI	-	<i>Prision Fellowship International</i>
PIB	-	Produto Interno Bruto
PIDCP	-	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PNDH	-	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNUD	-	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SEAP	-	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
SEDS	-	Secretaria de Estado de Defesa Social
SJDH	-	Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
STJ	-	Superior Tribunal de Justiça
SUAPI	-	Subsecretaria de Administração Prisional

TJBA	-	Tribunal de Justiça da Bahia
TJES	-	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
TJMG	-	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
UNEB	-	Universidade do Estado da Bahia

Lista de Gráficos¹

Gráfico 1 - População Carcerária e vagas nas instituições em 2012.....	86
Gráfico 2 - Quantidade de Instituições prisionais em 2012.....	86
Gráfico 3 - Sobre o estado civil das pessoas encarceradas.....	87
Gráfico 4 - Quanto ao local de residência do preso.....	87
Gráfico 5 - Quantidade de unidades prisionais com creches e/ou berçários.....	88
Gráfico 6 - Quantidade de unidades prisionais com módulos de saúde e leitos.....	88
Gráfico 7 - Quantidade de instituições onde foi constatada a presença de crianças com os pais ou mães.....	89
Gráfico 8 - Servidores da área de saúde no sistema prisional.....	90
Gráfico 9 - Quantidade de presos trabalhando.....	90
Gráfico 10 - Quantidade de pessoas encarceradas e número de vagas no sistema prisional.....	92
Gráfico 11 - Quantidade de Instituições Prisionais.....	92
Gráfico 12 - Instituições prisionais com instalações médicas.....	93
Gráfico 13 - Instituições prisionais e pais/mães com filhos.....	93
Gráfico 14 - Unidades com atendimento médico pré- natal.....	94
Gráfico 15 - Assistência Social nas instituições prisionais.....	94
Gráfico 16 - Sobre as visitas social e íntima e sua garantia.....	95
Gráfico 17 - Avaliação presencial sobre as instalações de saúde.....	96
Gráfico 18 - Impressões sobre os locais de visitação social.....	96
Gráfico 19 - Impressões sobre os locais para visitas íntimas.....	97

¹ Os gráficos foram produzidos com informação obtida nas fontes secundárias, não sendo de autoria própria.

Lista de Imagens

Imagem 1 - Página da Prision Fellowship International e a APAC.....	115
Imagem 2 - Organograma da FBAC.....	116
Imagem 3 - Relação dos países com aplicação do sistema da APAC.....	117
Imagem 4 - Localização das unidades da APAC no Brasil.....	118
Imagem 5 - Unidades da APAC em Minas Gerais.....	119

Lista de Fotos²

Foto 1 – Cella do regime fechado na APAC ITAÚNA.....	122
Foto 2 – Portas dos banheiros no regime fechado da APAC ITAÚNA.....	123
Foto 3 – Entrada da APAC ITAÚNA.....	125
Foto 4 – Quadro com as estatísticas da APAC ITAÚNA no interior da ala do regime fechado organizado pelos recuperandos.....	128
Foto 5 – Portão de entrada de veículos e o recuperando.....	129
Foto 6 – Trabalho no Regime Fechado da APAC ITAÚNA.....	130
Foto 7 – Produto do trabalho da laborterapia na APAC ITAÚNA.....	131
Foto 8 – Cella modificada em Capela no regime fechado da APAC ITAÚNA.....	133
Foto 9 – Quadro com as atividades diárias do regime semi-aberto da APAC ITAÚNA.....	134
Foto 10 – Consultório odontológico e farmácia no regime fechado da APAC ITAÚNA.....	135
Foto 11 – Balcão do Refeitório do regime semi-aberto da APAC ITAÚNA.....	136
Foto 12 – Refeitório do regime semi-aberto da APAC ITAÚNA.....	137

² Fotos de autoria própria feitas na visita à APAC ITAÚNA em fevereiro de 2014, com autorização da instituição e dos recuperandos.

Foto 13 – Quadro de disciplina do regime fechado da APAC ITAÚNA.....	139
Foto 14 – Porta da suíte reserva à visita íntima.....	141
Foto 15 – Portas de entrada para os regimes fechado e semi-aberto da APAC ITAÚNA.....	142
Foto 16 – Sala de entrada APAC ITAÚNA.....	144
Foto 17 – Familiares e recuperandos na visita social da APAC ITAÚNA.....	145
Foto 18 – Familiares e recuperandos na visita social da APAC ITAÚNA.....	146
Foto 19 – Pátio do regime semi-aberto na APAC ITAÚNA.....	147

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	16
1. A SACRALIDADE DA PESSOA, A FAMÍLIA E O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL: MANUTENÇÃO DOS LAÇOS FAMILIARES DA PESSOA PRESA.....	31
1.1. A SACRALIDADE DA PESSOA.....	33
1.1.1. A “alma” e o “dom”	39
1.1.2. A Generalização de Valores	41
1.2. A FAMÍLIA COMO BASE DA SOCIEDADE E A ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO	44
1.2.1. Matizando redes familiares: Tipologia e Cotidiano	44
1.2.1.1. A pluralidade das formas familiares	53
1.2.1.2. A Família como Sujeito Social	56
1.2.2.2. O Direito Humano Fundamental à Preservação dos Laços Familiares da Pessoa Presa.....	58
2. ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA: PRESOS, FAMÍLIAS E PROCESSOS DE “RESSOCIALIZAÇÃO”	65
2.1. NORMAS INTERNACIONAIS E INTERNAS E A JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA	66
2.1.1. As normas e documentos internacionais.....	66
2.1.2. Normas da legislação brasileira	70
2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS DO CÁRCERE E AS FAMÍLIAS	82
2.2.1. Dados e documentos oficiais sobre o sistema carcerário no Brasil, Bahia e Minas Gerais.	85
2.2.2. As razões da incongruência entre as normas e a sua concretização e a falácia da “ressocialização”	105
3. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APAC) EM ITAÚNA – MINAS GERAIS E AS FAMÍLIAS: UM OLHAR A PARTIR DO ESTUDO DE CASO.....	113
3.1 O MODELO DE GESTÃO DO CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA APAC E A APAC ITAÚNA	123
3.2 OS LAÇOS FAMILIARES NA APAC E A INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE	139
CONSIDERAÇÕES FINAIS	151
FONTES PRIMÁRIAS.....	160
REFERÊNCIAS.....	162
LIVROS E CAPÍTULOS.....	162
ARTIGOS.....	168
DISSERTAÇÕES E TESES	170
NOTÍCIAS EM SITES DA INTERNET	173

APÊNDICES	175
APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA	176
APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA O RECUPERANDO	177
APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA A FAMÍLIA	178
ANEXO	179
ESTATUTO SOCIAL PADRÃO DA APAC.....	180
COMO IMPLEMENTAR E DESENVOLVER UMA APAC	192
CRÉDITOS DO AUTOR.....	196

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Se quisermos mudar o mundo coletivamente em uma configuração mais racional e humana por meio de intervenções conscientes, temos primeiro de aprender a compreender muito melhor do que compreendemos agora o que estamos fazendo com o mundo e com quais consequências. (HARVEY, 2011, p. 102).

“Bem-vindo à Idade Média” é o título da matéria do *The Economist* (WELCOME..., 2014) do dia 18 de janeiro de 2014, onde o sistema carcerário brasileiro é qualificado como infernal, “superlotado, violento e brutalizante”. O texto tem como mote os fatos ocorridos no Presídio de Pedrinhas no Estado do Maranhão, local-retrato de uma rebelião de presos. O saldo de mortes e a sua brutalidade comoveram o país após terem sido noticiados pelo periódico Folha de São Paulo no dia 07 de janeiro do mesmo ano (PRESOS..., 2014).

Além dos qualificativos da matéria jornalística britânica, o Brasil ocupava no ano de 2012 a quarta posição no ranking das maiores populações carcerárias do mundo (BRASIL TEM..., 2012) tendo ultrapassado a marca dos 550.000 (quinhentos e cinquenta) mil presos, segundo dados do Ministério da Justiça (BRASIL, 2012). Tal destaque demonstra que as cifras nos elevam ao lugar imediatamente atrás apenas dos Estados Unidos da América (2,2 milhões), China (1,6 milhão) e Rússia (740 mil). As justificativas para o grande encarceramento norte-americano podem ser encontradas na política criminal da “tolerância zero” e da Lei e Ordem como nos ensina Wacquant (2008), refletindo sobremaneira a ideia de que o sistema de justiça criminal e segurança pública caminham lado a lado com a política econômica de redução dos benefícios sociais. Em países como a China e Rússia, o sistema criminal, pela sua rigidez, também fomentam o encarceramento em massa e são Estados pouco afetos à democracia e que, por isto, usam o sistema de justiça criminal para conter e controlar socialmente.

No caso brasileiro, podemos dizer que somos uma sociedade eminentemente totalitária (CHAUI, 2013b), inserida em uma democracia em construção. Democracia esta que ainda se pauta nos mecanismos criados na época do Estado de Exceção (ADORNO, 2006) para a gestão da segurança pública e justiça criminal. Estes elementos somados com a grande influência da política criminal norte-americana

apresentam o panorama e ajudam na compreensão dos números e da clientela do sistema prisional.

O aumento expressivo do número de pessoas encarceradas juntamente com a crescente da violência na sociedade brasileira (WASELFSZ, 2013) dá sinais de que a segregação pode não estar atendendo aos objetivos declarados da função da pena criminal³. Por outro lado, estabelece-se como um ciclo perverso e contínuo de produção e reprodução da segregação social e da violência. A preocupação com os índices de reincidência, por mais que ainda não tenhamos métodos confiáveis de aferição dos dados no Brasil (JULIÃO, 2009), juntamente com a sensação da violência e impunidade (ADORNO, 1991; 2002; 2008) e o aprisionamento em massa, demonstram que as soluções buscadas com o cárcere não tem resolvido ou até diminuído os números relativos ao cometimento dos delitos. Como em Camus em O Mito de Sísifo, estamos em busca da racionalidade em um mundo regido pelo absurdo.

Os objetivos declarados quanto à finalidade da pena: a reintegração do apenado na sociedade, não convencem e nem seduzem mais os olhares cada vez mais estarecidos com a própria violência institucional no (des)cuidado com aqueles que estão sob a sua tutela provisoriamente. O perfil do preso no Brasil reflete a escolha pela política criminal envolvida e a falácia da “ressocialização”, fetiche típico de uma “sociedade do espetáculo”, nunca foi um objetivo concreto a ser perseguido pelo Estado na administração da Justiça Criminal. Tanto acontece que os agravos relativos às condições da população presa é vexatória e incluem estatísticas alarmantes. Em verdade, os motivos não declarados da aplicação da pena, no dizer de Guimarães (2006) e Wacquant (2001; 2003; e 2008), ficam mais claros e comprovam que têm sido atingidos: o controle social da pobreza ou dos excluídos do mercado de trabalho e de consumo.

Escapar do paradigma angelical da imposição do cumprimento da lei e exorcizar o mito demoníaco do “complexo industrial prisional” são duas etapas necessárias e complementares para localizar de forma apropriada as novas funções que a prisão carrega no sistema reconfigurado de instrumentos para gerir o trabalho não-regulamentado, a hierarquia etnoracial e a marginalidade urbana nos Estados Unidos dos dias de hoje. Realizar essas duas etapas revela que a liberação de um aparato penal hipertrófico e hiperativo após meados da década de 1970 não é a lâmina cega de uma “guerra contra o crime”, nem o engendramento de um acordo secreto demoníaco entre oficiais públicos e corporações privadas com vistas a faturar com o encarceramento. Em vez disso, revela que o fenômeno participa da

³ A Lei de Execuções Penais (Lei Federal nº 7.210/1984) diz no seu artigo primeiro: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.” (Grifo nosso)

construção de um Estado reformado capaz de impor requerimentos econômicos e morais adstringentes do neoliberalismo após o descarte do pacto social fordista-keynesiano e a implosão do gueto negro. O aparecimento dessa nova administração da pobreza de mãos dadas com o *workfare* restritivo e com punições expansivas exige que tiremos a prisão dos domínios técnicos da criminologia e da política criminal, e a coloquemos diretamente no centro da sociologia política e das ações civis. (WACQUANT, 2008)

Paralelamente ao cenário descrito, a ideologia globalizada da economia de mercado leva mais uma vez os Estados aderentes ao neoliberalismo a uma crise financeira no ano de 2008. As consequências da crise afetam diversas economias e as soluções pregadas pelos Estados são o recuo das políticas do Estado de Bem Estar Social e o socorro de instituições financeiras. Diversas manifestações populares, e principalmente dos jovens, começam a surgir na Grécia, na Espanha, no Chile, no Egito e até nos Estados Unidos (HARVEY, 2011) contra os rumos impostos e a especulação sem limites do mercado. O que começa a ser questionado, mesmo que não tenham sido levantadas bandeiras de uma posição única de contestação, é a manutenção do sistema econômico e social promovidos pelo neoliberalismo (HARVEY, op. cit.), a moralização da política e a ampliação ou efetivação da democracia e espaços democráticos de discussão. Estas manifestações populares chegam ao Brasil de forma mais aguda e evidente em junho de 2013.

No início de 2014, após a proibição do uso de ruas para realização de bailes ou festas funk, os jovens de classes populares nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte começam a organizar passeios em grupo nos centros comerciais, os chamados “rolezinhos” (ROLEZINHOS, 2014) embalados ao som do “funk ostentação”. Dentre outras motivações, a ousadia dos jovens de classes populares ao “invadirem” em grupo o espaço reservado à clientela de consumo dos grandes centros comerciais demonstra contestação das barreiras invisíveis ou visíveis impostas ao acesso naqueles ambientes. A reação imediata de alguns estabelecimentos foi de buscar no Poder Judiciário uma decisão que garantisse a manutenção das barreiras de acesso àqueles jovens:

Na verdade, não se trata apenas do conflito entre direito de propriedade e de manifestação. Trata-se de uma nova agenda de desigualdade que não se encerra em programas de transferência de renda, mas com questão de como se cria um país de convivência e não de segregação.

Esses jovens querem ser ouvidos, ser vistos – aliás, não apenas os jovens da periferia vão ao shopping para serem vistos. E eles não estão sendo escutados. Tapar os ouvidos não ajuda a solucionar o problema, ao contrário, tende a criar novos. (ABRAMOVAY, 2014)

A prática usual de simplificar a juventude como um corpo único e uniforme e

não buscar compreender a sua linguagem, anseios, manifestações e toda a sua complexidade acabaram fomentando a reação dos Estados no intuito de reprimir e criminalizar aqueles atos como aconteceu nas manifestações de junho (CASTRO, 2013). As soluções encontradas pelo Estado passam longe de políticas sociais de assistência e promoção, preferindo-se a criminalização e utilização da segurança pública para contenção do “problema”. Sintomático esse quadro quando são inexistentes os benefícios sociais proporcionados pelo poder público ou quando aqueles passam a ser limitados. Semelhante receita passou a ser adotada na Hungria no ano de 2013 com a criminalização da pobreza em crescimento, após a crise europeia de 2008 (DORMIR..., 2013).

Podemos aproveitar o cenário de tantas manifestações e contestações e buscar analisar criticamente a realidade paralela atrás das grades. Afinal, dentro e fora existem questões sociais emergentes e de caráter promocional do discurso sobre democracia e Direitos Humanos. Democracia esta que no Brasil está longe de ser a desejada, bastando observar a existência das duas cidadanias ou a cidadania e a exclusão característica da sociedade autoritária brasileira (CHAUÍ, 2007; 2013b) que revelam a existência de dois tipos de justiça: a dos que estão incluídos e a dos excluídos do mercado de consumo e de trabalho. De modo semelhante acontece com o discurso dos Direitos Humanos, onde a fala hegemônica apregoa a defesa dos direitos humanos indistintamente, mas que se direcionam apenas à uma parcela da população, que no dizer de Robert Kurz (2002): “se uma pessoa já não é economicamente utilizável e funcional também já não é, em princípio, sujeito de direito, e, se já não é sujeito de direito, não é já um ser humano”.

[...] a universalidade dos direitos humanos conviveu sempre com a ideia de uma “deficiência” originária da humanidade, a ideia de que nem todos os seres com fenótipo humano são plenamente humanos e não devem por isso se beneficiar do estatuto e da dignidade conferidos à humanidade. (SANTOS; CHAUÍ, 2013, p. 76)

O tratamento inumano que é dispensado àqueles que seriam os destinatários de tantos direitos reconhecidos interna e nacionalmente resultam em inúmeras e gravíssimas violações, como no exemplo do Presídio de Pedrinhas. Dentre as violências que são cometidas contra os que habitam as celas dos presídios e delegacias pelo Brasil afora, existe uma que passa despercebida, seja porque são vidas que não interessam, seja porque não se compreende a gravidade da situação. Trata-se do rompimento dos laços familiares entre a pessoa presa e os seus familiares que ficam do lado de fora.

A família deve ser encarada como um elemento fundamental na construção da dignidade e identidade do ser humano (PEIXOTO; SINGLY; CICCHELLI, 2000), *locus* no qual se encontra a sua integral concepção e plenitude (DONATI, 2008).

Os vínculos familiares realizam uma relação na qual a pessoa entra com a totalidade de sua existência, de seu temperamento, de suas capacidades e seus limites, diferentemente do que acontece com quase todos os outros ambientes da vida, nos quais se estabelecem relações parciais, limitadas a capacidades específicas, correspondentes a funções determinadas. (PETRINI; DIAS, 2013, p. 19)

É premente reconhecer que aquele que está atrás das grades apenas deve ter restringida a sua liberdade de locomoção, mas não é legítimo que o Estado lhe retire também a dignidade. Dignidade⁴ esta que é extremamente prejudicada não só pelas condições dos estabelecimentos prisionais, mas, primordialmente, porque os laços familiares entre os apenados e os que ficam de fora, quando não são rompidos, são extremamente afrouxados, como nos faz compreender Milton Júlio de Carvalho Filho:

A fronteira é um campo que se estabelece com as interações possíveis. Conclui-se que na saída do estabelecimento prisional, como na chegada em casa, as interações e as trocas se processam de forma delicada e ambígua. A família estranha à presença do sujeito, ele estranha a casa, os hábitos, há um estranhamento com o espaço urbano, o transporte, as pessoas nas ruas. Em pouco tempo a família lhe cobra o que não tem e, portanto, não pode dar: a sua participação no orçamento familiar acrescido pela sua volta. Passam a viver no primeiro cenário de lutas que é a sua casa e os seus próximos. O segundo estágio é viver na margem das duas culturas, e o terceiro, o reforço de uma delas, seja a do mundo seja a do cárcere. A vivência da fronteira é, portanto a maior dificuldade para que o ex-presos se torne ex-ex-presos. (2012, p. 193).

O sistema prisional nos moldes reproduzidos pelo Estado, promotor da criminalidade com o fornecimento dos serviços na “universidade do crime”, funciona sob a invisibilidade ou desprezo da sociedade, que só lhe dá atenção quando são noticiadas as barbaridades cometidas dentro dos seus muros, ainda assim, com o “silêncio sorridente”⁵ nos lábios. Entretanto, mesmo diante das violências praticadas contra quem está cumprindo pena no “Condomínio do Diabo” (ZALUAR, 1994), o Estado ao invés de promover o fortalecimento de laços e a criação de redes de cuidado e assistência, seguindo a determinação constitucional da proteção especial à família como base da sociedade⁶, vulnerabiliza ainda mais o sujeito e seus vínculos

⁴ A dignidade humana é reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU no seu preâmbulo num disposição de destaque e direcionamento daquele documento: “Considerando que o reconhecimento da **dignidade** inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, [...]” (Grifo nosso)

⁵ Alusão à letra da música Haiti de autoria de Caetano Veloso e Gilberto Gil que nesse trecho remetem ao massacre do Carandiru ocorrido em 1992 na cidade de São Paulo.

⁶ CF/88, artigo 226. “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

familiares, reforçando sobretudo o que intitula-se como violência sobreposta ou múltiplas vulnerabilidades (CAVALCANTI; COSTA GOMES, 2013). Além de a política de mercado neoliberal se inserir na gestão da justiça criminal no Brasil, provoca um efeito mais amplo e profundo, segundo David Harvey, um efeito nocivo sobre a socialização da personalidade humana, pois gera um “maior isolamento individualista, ansiedade, visão de curto prazo e neurose” (2011, p. 144). Este estado de coisas leva, dentre outras consequências, a uma desvalorização contínua da família. Não é acaso o fato de as políticas públicas passarem a focalizar mais nos indivíduos em detrimento da família ou nem precisam considerar esta sujeito social por não reconhece-la como tal (DONATI, 2008; PETRINI, 2003, 2007; PETRINI; DIAS, 2013). Esse contexto demonstra que as normas de proteção previstas, a exemplo do artigo 226 da Constituição Federal que determina que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, também se tornam invisíveis ou são desconsideradas.

Por entender que o ser humano, independentemente do crime que tenha cometido, merece respeito pelo simples fato de ser humano, pois, sagrado (JOAS, 2012), e sua dignidade não pode ser prejudicada pelo Estado por essa razão (SARLET, 2012a), a Constituição Federal de 1988 proíbe a aplicação de penas de morte, de caráter perpétuo, cruéis, de banimento ou de trabalhos forçados⁷.

Nesta realidade, serve a observação de Estevão (2004) quanto à necessidade do Estado, que se queira democrático, intervir no sentido da sociedade se instituir como uma comunidade política, contribuindo antes de mais nada para que ela seja justa, solidária e livre, ademais de promover educação para e sobre Direitos Humanos. Reconhecer a realidade da situação das famílias e seus “presos” se faz urgente. O futuro do sistema de contenção de pessoas nos estabelecimentos prisionais e o prejuízo que tem sido gerado para as famílias envolvidas precisa ser colocado na pauta e nas agendas de políticas públicas, além das discussões sociais sem os apelos midiáticos, que quando observam a questão: ou apenas enxergam as famílias das vítimas, ou colocam a família do “criminoso” como causadora daquele comportamento e depois como um peso que o Estado e a sociedade têm de sustentar no pagamento de um auxílio-reclusão, por exemplo.

A defesa dos Direitos Humanos das pessoas que sofrem a violência perpetrada

⁷ Constituição Federal, artigo 5º, XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis.

pelo Estado no sistema de justiça criminal ainda é vista com preconceito pela sociedade. Propositadamente, o governo militar na época do estado de exceção difundiu o discurso contrário aos que se propunham a defender os presos políticos os qualificando como “defensores de bandidos”, como bem nos ensina Soares (2004):

Infelizmente, terminada a parte mais repressora do regime militar, a idéia de que todos, independentemente da posição social, são merecedores da preocupação com a garantia dos direitos fundamentais – e não mais apenas aqueles chamados de presos políticos, que não mais existiam – não prosperou como era de se esperar. A defesa dos direitos humanos (DH) passou a ser associada à defesa dos criminosos comuns que, quando são denunciados e apenados, pertencem, em sua esmagadora maioria, às classes populares. Então, a questão deixou de ter o mesmo interesse para segmentos da classe média que incluía familiares e amigos daqueles presos do tempo da ditadura. E aí vemos como já se explica uma parte da ambigüidade que cerca a idéia de direitos humanos no Brasil, porque depois da defesa dos direitos daqueles perseguidos pelo regime militar se estabeleceria uma cunha, uma diferenciação profunda e cruel entre ricos e pobres, entre intelectuais e iletrados, entre a classe média e a classe alta, de um lado, e as classes populares de outro, incluindo-se aí, certamente, grande parte da população negra.

A família quando inserida nas análises ou considerações sobre o contexto da violência e prática de crimes, no comum dos casos, é vista quanto à sua ausência ou contribuição como *locus* criminógeno, colocada na posição de uma das causas que contribuem para o cometimento de delitos, quando se qualificam as famílias de “desestruturadas” (GOLDANI, 1993) ou outros qualificativos equivalentes (TOLEDO, 2003; ARCOVERDE, 2005; AZAMBUJA, 2007; BRITO, 2007; PENKAL, 2007; FERIANE, 2009; SANSON, 2009). Reverte-se em culpada e indiciada por negligência e não conformidades, ao invés de observada como território de acessibilidade (justiça e cidadania) e sociabilidade. Dificilmente é percebida como uma via de acesso à reintegração do preso na comunidade de forma direta, a família deixa de ser observada como produtora de capital social (PETRINI; DIAS, 2013; CUNHA, 2013) apto a contribuir fundamentalmente com aquele objetivo.

Por conta disto, esta pesquisa de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea, da Universidade Católica de Salvador (UCSAL), na linha de pesquisa Família nas Ciências Sociais, tem como objeto de estudo a presença / ausência da família como sujeito social (DONATI, 2008) nas políticas públicas da justiça criminal no Brasil, e mais especificamente quanto ao sistema de cumprimento de pena privativa de liberdade, a prisão.

A motivação pessoal, fundamental para o desenvolvimento do interesse que deságua nesta investigação, começa com as aulas da disciplina Direito Processual

Penal da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), na cidade de Jacobina, onde sou o professor do componente curricular. Desde a minha graduação em Direito sempre me faltou entusiasmo no estudo da Justiça Criminal por perceber que o ensino jurídico está muito distante da realidade posta que, quando não a despreza, simplesmente transparece não compreendê-la. Essa incompreensão perpassa pelos componentes curriculares que seguem uma matriz fechada e disciplinar, correspondendo até mesmo na divisão interna de disciplinas os compartimentos estabelecidos nos códigos e a localização dos assuntos na legislação. Com isso, enxergar a realidade fora das normas positivadas ou ampliar o foco, flexibilizando a própria grade curricular não aparenta ser uma preocupação nos cursos jurídicos.

Ao ingressar no curso de graduação em Direito, percebe-se que o foco principal de suas discussões está envolto em assuntos relacionados com o ser humano nas suas relações sociais, jurídicas e econômicas, principalmente nas disciplinas chamadas propedêuticas, mas, a essência no reconhecimento e valorização primordial e precípua da pessoa humana em si passa longe do quadro geral do curso. Esta carência de enxergar o ser humano na ponta de todo o conhecimento dos inúmeros livros, manuais ou resumos que são consumidos pelos estudantes ou nos estágios de prática jurídica, faz com que aqueles que irão lidar com as vidas quando já depois de formados, acabem por também desconhecer a realidade na qual estarão inseridos. Portanto, os futuros juízes, promotores, defensores, delegados e advogados, que lidarão diuturnamente com vidas, decidindo muitas vezes o destino de patrimônios, uniões, separações, filiações, liberdades, vida e tudo que daí recebe as consequências, terão condições de lidar com valores e princípios que não são construídos ou observados na letra seca e fria de um código? Ou dos manuais e resumos, cada vez mais esquematizados que fazem pensar menos ou apenas repetir o que todos numa banca de concurso público querem ler e ouvir?

A partir desta inquietação, os meus estudos nesta área da Justiça Criminal, pediam um maior envolvimento com a realidade que não é alcançada simplesmente através dos códigos. Por conta disto, resolvi junto com os estudantes fazer visitas periódicas à Delegacia de Polícia local, no intuito de observar na prática cotidiana o que estudávamos na teoria. O impacto da realidade vista, as condições de manutenção das pessoas naquele estabelecimento, a situação das suas famílias que ficavam do lado de fora sem poder ter o contato ideal previsto na legislação com os seus, me impulsionaram a buscar o aprofundamento quanto ao conhecimento

científico e empírico das causas para compreender aquela situação e as possíveis soluções.

Percebendo que outro componente curricular tão sensível quanto os de Processo Penal e que também faz parte das disciplinas que ministro na UNEB, o Direito de Família, coincidentemente é tratado com menos importância na graduação. Os presos e as famílias são agrupamentos mais sensíveis e ao mesmo tempo mais desvalorizadas no ensino jurídico até então. A escolha por um programa de pós-graduação interdisciplinar se deu pelo que pude observar como aluno especial quanto à complexidade nos estudos sobre família, tendo em vista que o conhecimento construído na faculdade de Direito sobre o tema era por demais limitado e disciplinar, sem perspectivas de multireferencialidade e conexões entre áreas do conhecimento. Mas não só isto, a tradição estabelecida da pesquisa jurídica em nível de pós-graduação, onde a realidade que poderia ser observada por uma pesquisa empírica é quase inexistente, favorecendo e justificando a escolha de um objeto circunscrito no campo jurídico, mas com as exigências de múltiplos olhares e análises interpretativas. O preconceito ou a incompreensão dos estudiosos do Direito e das Instituições de Ensino Superior quanto à interdisciplinaridade dificulta a aproximação do estudante da área jurídica da necessária conexão com outros ramos do saber. A pesquisa jurídica não deverá permanecer por muito mais tempo isolada, na pretensão de auto-suficiência e completude, deixando de contribuir com todo o seu potencial, que parece ainda esquecido e que foi relegado a fomentar a venda de livros jurídicos. O resultado das pesquisas em Direito poderiam contribuir com a observação, a compreensão e a modificação da realidade e isto deve passar invariavelmente pela “ecologia de saberes” (SANTOS, 2007) e não ficar limitada à de cunho bibliográfico.

Em razão disto, a minha escolha dentre as três linhas de pesquisa no Programa de Mestrado foi pela da Família nas Ciências Sociais. Como consequência, esta pesquisa utiliza conhecimentos em interface e conexão, sem, no entanto, deixar também de explorar abordagem jurídica e propedêutica, além da que agora passou a se desdobrar no meu horizonte de visão como um mundo inteiramente novo, gratificante e por mim inexplorado.

Após a entrada no Programa do Mestrado em 2013, inúmeras possibilidades foram vislumbradas a cenários abertos. Na participação do Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Juventude, Identidade, Cidadania e Cultura (NPEJI) e também no decorrer dos estudos, por intermédio da Dra. Valnêda Cássia Santos Carneiro,

egressa do Programa de Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea da UCSAL, em uma aula compartilhada na disciplina Educação e Direitos Humanos⁸, tive a primeira notícia sobre a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). Pedro Valls Feu Rosa, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo à época, havia comentado sobre o modelo institucional de cumprimento de pena em Itaúna, Minas Gerais, e que parecia bastante interessante. A partir de então, após colher informações no sítio da APAC ITAÚNA na internet (<http://www.apacitauna.com.br/>) e verificando que se anunciava como um modelo de administração humanitária no cumprimento da pena criminal e que por isto geraria índices altíssimos de reintegração social e baixíssima reincidência de seus ex-presos (MASSOLA, 2001, 2005; SILVA, Fernando, 2007; FUZATTO, 2008; OLIVEIRA, 2008; VARGAS, 2009), vislumbrei a possibilidade de aprofundar o tema nesta seara para realizar um estudo de caso sobre uma instituição que aparentemente ofereceria soluções às graves questões do cárcere em território nacional e estadual quanto à reintegração do preso.

Assim que foi definido este aprofundamento no objeto da pesquisa, entrei em contato com a administração da APAC em Itaúna e o atendimento foi muito cordial, possibilitando perceber que eles já estão muito acostumados com visitas de pessoas e de pesquisadores interessados em conhecer o método⁹. Portanto, a minha aproximação com a instituição foi viável e facilitada e a primeira visita foi organizada para o mês de outubro de 2013. A realização da pesquisa naquela instituição e naquele Estado se apresentaram viáveis, inclusive com as escolhas metodológicas compatíveis com o objeto (o que será relatado mais adiante).

A APAC teve início em 1974 na cidade de São José dos Campos, São Paulo. Escolheu-se esta Associação pelo seu reconhecimento internacional junto à Organização das Nações Unidas (ONU) via departamento sobre prisões, o *Prision Fellowship International* (<http://www.pfi.org>) como um modelo bem-sucedido de administração de instituições prisionais, na qual seriam respeitados os direitos humanos dos presos e que, valorizando o ser humano, teria índices altos de sucesso

⁸ Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela Universidade do Estado da Bahia/Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Governo do Estado da Bahia.

⁹ O idealizador da APAC explica que utiliza o termo “método” como forma de rompimento com o vigente sistema penal, “cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade precípua da pena: preparar o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosa e pacificamente com a sociedade.” (OTTOBONI, 2001, p. 32)

quanto à reintegração social do condenado à pena privativa de liberdade. A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) é a entidade que organiza e administra todas as unidades da APAC e é filiada ao PFI. As APAC's estão distribuídas pelo Estado de Minas Gerais em oitenta e oito (88) localidades, assim como outros estados da Federação e no exterior¹⁰.

A de Itaúna foi escolhida por ser hoje a que aplica o sistema em sua integralidade, considerada como o modelo a ser seguido, fundada no ano de 1986. Também em Itaúna está sediada a FBAC. Escolheu-se também apenas analisar a APAC masculina, onde somente estão alojados homens cumprindo pena privativa de liberdade, apesar de que em Itaúna também existe uma unidade feminina que é referência dentro da organização. Evitar-se-ia ampliar demais e fazer uma análise apressada das relações de gênero, por exemplo, que exigiriam mais tempo e outras abordagens teórico-metodológicas. Assim, não será objeto de investigação uma instituição que acolha mulheres.

Em razão da objetivação e primazia do positivismo jurídico que esvaziam as normas dos seus fundamentos valorativos e ainda dominam as apreciações dos estudiosos da área jurídica, para a construção deste estudo, emprega-se a Teoria Tridimensional do Direito cunhada por Miguel Reale (1999) quanto aos seus três aspectos (valor, norma, e fato) para analisar as normas e políticas públicas abordadas no decorrer do trabalho. Reale desenvolve em sua Teoria a tese de que não se pode compreender uma norma jurídica dissociada do valor ao qual ela se refere e foi inspirada e nem sem perscrutar o contexto de sua aplicação. No aspecto axiológico, esta pesquisa utiliza o conceito de Sacralidade da Pessoa de Hans Joas (2012). Quanto à abordagem da categoria Família e também das políticas públicas familiares, as ideias e as obras de Singly (2000; 2007) e de Donati (2008) servem de sustentáculo ao que aqui se pretende desenvolver.

Esta pesquisa de mestrado é norteadada pela seguinte questão: qual a importância da presença das famílias no cumprimento da pena privativa de liberdade no que se refere à reintegração do apenado criminalmente à comunidade? Esta questão procurará ser respondida com o estudo de caso sobre o método APAC e os seus resultados. Ao manterem vínculos e laços, existe realmente a possibilidade de

¹⁰ No Estado da Bahia não existe nenhuma unidade ou instituição prisional que aplique o sistema da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado até o momento, nem há notícia de que se estaria em estudo a implantação do projeto.

reintegração e construção de projeto de vida. Por esse princípio, vale recuperar a definição de “recurso” apresentada a seguir:

A família também constitui um recurso para a sociedade, pois facilita respostas a problemas e necessidades cotidianos de seus membros. A família é um recurso sem o qual a sociedade, da forma como está organizada atualmente, entraria em colapso, caso fosse obrigada a assumir tarefas que, via de regra, são desempenhadas, de forma melhor e a menor custo, por ela. Através da proteção, da promoção, do acolhimento, da integração e das respostas que oferece às necessidades de seus membros, a família favorece o desenvolvimento da sociedade. (PETRINI, 2003, p. 16).

Do ponto de vista da Sociologia da família, levantar debates sobre o conceito, de acordo com o professor Giancarlo Petrini, implica considerá-la como “arranjos familiares” na sociedade contemporânea, e é uma maneira de buscar, se não respostas, indícios ou testemunhos que nos levem a entender suas funções sociais e a relevância da mesma na produção e promoção do capital social e cultural de seus integrantes, em medida que

as autoridades públicas, no Brasil, bem como no exterior, estão tomando consciência do recurso social representado pela família, especialmente para socializar seus membros jovens, cuidando das etapas iniciais do desenvolvimento e dos estágios primários da educação. Por isso, crescem as políticas públicas que procuram fortalecer as famílias, de forma tal que sofram menos os condicionamentos de circunstâncias adversas e tenham mais condições de desempenhar funções educativas e de amparo. (PETRINI, 2005b, p.19).

Esta investigação tem como argumento essencial a existência do Direito Fundamental à Preservação dos Laços Familiares das pessoas submetidas à privação da liberdade de locomoção em razão da aplicação de uma pena criminal. “A família no cárcere” – não no sentido de encarcerada, mas de presença, de manutenção e continuidade de projetos comuns, de acolhimento - contribuiria com à manutenção do mínimo de dignidade humana daquele que está segregado da sociedade.

O Objetivo Geral da investigação é apresentar a família como sujeito social e produtora de capital social a ser considerado nas políticas públicas da justiça criminal e do próprio cárcere para o respeito à dignidade humana do apenado e seus familiares, bem como para o alcance dos objetivos declarados da finalidade da pena criminal.

Como Objetivos Específicos: 1) Norteada pela Teoria Tridimensional do Direito, utilizar-se da noção do ser humano como sagrado (Sacralidade da Pessoa), juntamente com a Dignidade da Pessoa Humana e a família como *locus* fundamental na construção dessa dignidade, e, apresentar o Direito Fundamental à Preservação dos Laços Familiares da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade. 2)

Examinar as regras sobre a Justiça Criminal e as Políticas Públicas do Cárcere quanto aos seus fundamentos e valores, as violações praticadas pelo próprio Poder Público na sua aplicação e as possíveis razões, e a falácia da “ressocialização”. 3) Analisar no estudo de caso sobre o método da associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) na cidade de Itaúna-MG a presença das famílias dos presos e a relação com os resultados dos índices de não reincidência ou integração social dos homens encarcerados naquela instituição.

A pesquisa é de cunho qualitativo e visa analisar o sistema de gerenciamento e aplicação da pena da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados no cumprimento da pena privativa de liberdade na cidade de Itaúna, Minas Gerais, para confrontar com as práticas e resultados do sistema carcerário comum. Com a necessária vigilância epistemológica (BOURDIEU, CHAMBOREDON, PASSERON, 2004) a metodologia em uso é a do estudo de caso (YIN, 1994) e para a sua realização serão colhidos os seguintes elementos descritivos: análise de documentos oficiais¹¹; informações colhidas na própria instituição e que estão disponíveis publicamente na internet; livros escritos sobre o método e seus fundamentos pelo idealizador da APAC - Mauro Ottoboni (1978; 1983a; 1983b; 1984; 1997; 2001; 2004a; 2004b; e 2010); bem como entrevistas (todas consentidas através do T.CLE – ver apêndice A, realizadas com autorização institucional em fevereiro de 2014) com questionários semi-estruturados com alguns presos e famílias envolvidas. Tendo em vista a delimitação do objeto em estudo, a presente pesquisa configura-se como de caráter qualitativo e exploratório, modalidade que

“[...] se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 2005, p. 21).

As entrevistas servem a esta investigação como mais um elemento descritivo sobre o sistema da APAC e, em razão disso, a amostra foi limitada a um número reduzido de indivíduos em cumprimento de pena e seus familiares. O fato relevante para a seleção era estarem acompanhados de familiares no dia reservado para a visita social. Quando da realização das entrevistas haviam cento e sessenta e um (161) homens cumprindo pena na instituição, sendo setenta e quatro (74) no regime

¹¹ O Projeto Novos Rumos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais foi criado há 10 anos para oficializar no estado o método da APAC no cumprimento de pena.

fechado, trinta e um (31) no regime semi-aberto sem autorização para trabalhar fora do estabelecimento, vinte e três (23) com autorização para trabalhar fora da APAC, e trinta e três (33) no regime aberto.

Para as entrevistas foram escolhidos apenas os grupos de presos dos regime fechado e do semi-aberto sem autorização de trabalho externo, por comporem o universo de pessoas em cumprimento de pena que não mantém convívio externo com os seus familiares, salvo quando recebem autorização para saída em situações excepcionais como no caso do indulto de natal. Em cada grupo foram selecionados dois (02) homens conforme escolha aleatória dentre os que se mostraram disponíveis para as entrevistas no próprio dia de realização dessas. Inicialmente, com a concordância dos presos entrevistados, foi proposto o aproveitamento da visita social do domingo para entrevistar os seus familiares. Contudo, no dia da visita não foi possível entrevistar alguns familiares por não comparecerem. Por conta disso, foram entrevistados outros familiares que se mostraram disponíveis, mas que não tinham relação com os reeducandos anteriormente ouvidos. Portanto, compõem-se a amostra por quatro (04) homens que cumprem pena e nove (09) familiares.

Como instrumento de coleta de dados, foi utilizada uma entrevista semi-estruturada (Apêndice B e C), contendo informações sobre identificação, dados sociodemográficos e elementos que ajudem a caracterizar a configuração familiar e os seus laços entre a pessoa que cumpre pena e os que vão lhe visitar. A estrutura temática e as perguntas visam colher as noções e impressões dos entrevistados sobre a importância da família para o cumprimento de pena enquanto sua presença, convivência acolhimento e outros signos que componham a complexidade característica da composição dos laços familiares.

No primeiro capítulo, como fundamento axiológico na Teoria Tridimensional do Direito é apresentada a Sacralidade da Pessoa que servirá de base para a construção dos fundamentos de toda a investigação, será a lente através da qual buscar-se-á enxergar os objetivos desta pesquisa. Neste capítulo, então, são examinadas as categorias Dignidade da Pessoa Humana¹² prevista como fundamento constitucional da República Federativa do Brasil na Constituição Federal de 1988 e Direitos Fundamentais com a doutrina de Ingo W. Sarlet (2012a; e 2012b) e também a

¹² Constituição Federal de 1988, artigo 1º: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana; [...]”

categoria Família com a visão de François de Singly (2000; 2007) e Donati (2008). O exame destas categorias busca construir a noção do Direito Humano Fundamental à Preservação dos Laços Familiares da Pessoa Presa Criminalmente, já que, se considera que a previsão constitucional¹³ da Família como base da sociedade brasileira e que merece especial proteção do Estado, juntamente com as noções abordadas em itens anteriores confluem para o direito defendido.

Seguindo o desenvolvimento da estrutura dessa dissertação, no segundo capítulo – intitulado ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA: PRESOS, FAMÍLIAS E PROCESSOS DE “RESSOCIALIZAÇÃO” – são apresentadas as normas sobre o sistema de justiça criminal e as políticas públicas do Cárcere, buscando enxergar as ideologias fundantes de tais preceitos e suas práticas, uma vez que não se percebe a família como sujeito social reconhecido (DONATI, 2008; PETRINI, 2003; PETRINI; DIAS, 2013), e abordar as violações praticadas pelo Estado aproveitando os ensinamentos de Marilena Chauí (2013a; e 2013b) para tentar compreender o que justifica tal quadro.

Como objeto do último capítulo, é apresentado o estudo de caso sobre a APAC masculina na cidade de Itaúna – Minas Gerais e as famílias envolvidas no cumprimento de pena criminal naquela instituição. São apresentados como elementos descritivos da instituição investigada as ideias e obras dos seus fundadores; dados oficiais sobre a APAC no Tribunal de Justiça de Minas Gerais com a qual mantém convênio; dados da ONU sobre a Instituição; os números e dados obtidos junto à APAC ITAÚNA; e a entrevistas realizadas com algumas pessoas que cumprem pena na unidade prisional e alguns familiares que comparecem nas visita social. As informações sobre o modelo de cumprimento de pena objeto do estudo de caso servem para confrontar os dados e informações acerca do sistema carcerário comum e que é descrito no capítulo anterior.

¹³ Constituição Federal de 1988, artigo 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

1. A SACRALIDADE DA PESSOA, A FAMÍLIA E O DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL: MANUTENÇÃO DOS LAÇOS FAMILIARES DA PESSOA PRESA

A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. É também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais. (FERRARI; KALOUSTIAN, 2011, p.11-12)

Antes de adentrarmos propriamente à exposição do conteúdo axiológico que visa dar sustentação a esta pesquisa, faz-se necessário o esclarecimento sobre de que forma o valor da sacralidade da pessoa se encaixa na investigação aqui proposta. Para este intento, cumpre trazer à luz uma teoria muito cara à filosofia jurídica, à pesquisa jurídica e ao ensino do Direito: a Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale, desenvolvida nos primórdio da década de 1930.

A Teoria Tridimensional do Direito de Reale (1999, p. 495 e segs.) foi construída pelo autor na década de 1960, numa época em que todo o edifício jurídico rendia honras à Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen (1998), escrita na década de 1920. A Teoria Pura do Direito, inicialmente, visava objetivar a análise e compreensão da norma jurídica, isolando-a de qualquer outra fonte de influência e consideração, como por exemplo a política e a axiologia, na busca por relações de lógica jurídica objetiva. Reale vem apresentar uma teoria que visa corrigir o direcionamento da perspectiva jurídica sobre as normas, até então sem um dos alicerces do tripé de sustentação: o valor.

A Teoria de Kelsen, adotada amplamente pelos juristas brasileiros, contribuiu com o isolamento do pensamento jurídico de outros ramos do saber humano e social e até da realidade concreta, apesar das mudanças ocorridas no pensamento do autor devido às críticas recebidas. Este problema não é resolvido com o ensino das disciplinas propedêuticas nos semestres iniciais da graduação em Direito, que passam quase que despercebidas ou são pouco aproveitadas, tendo em vista que o próprio docente tem dificuldade em transmitir as conexões fundamentais com a teoria jurídica, resultando na impressão de que são componentes dispensáveis.

Em contrariedade ao ensino de Kelsen, Reale não conseguia conceber o estudo da Teoria do Direito afastado da realidade:

Desde os nossos primeiros estudos sobre a matéria, em 1934, mostramos a impossibilidade de uma separação rígida entre o mundo do ser e do dever ser, concebidos como categorias ontológicas radicalmente distintas. Ora, é impossível focalizar-se o problema da funcionalidade de dever ser e ser, como assunto de Teoria do Direito, sem necessariamente se ultrapassar a esfera da Lógica Jurídica, ou seja, sem se correlacionar o que está prescrito na norma jurídica *in abstracto* com o que ela efetivamente representa no plano concreto dos comportamentos humanos. (1999, p. 469)

Para expor e compreender melhor a Teoria aqui colocada, devemos ter em mente que sua finalidade é considerar como objeto de análise do campo do Direito três elementos em conjunto: o *valor*, a *norma* e o *fato*. Como bem explica Reale:

Eis aí, portanto, através de um estudo sumário da experiência das estimativas históricas, como os significados da palavra Direito se delinearam segundo três elementos fundamentais: — o elemento *valor*, como intuição primordial; o elemento *norma*, como medida de concreção do valioso no plano da conduta social; e, finalmente, o elemento *fato*, como condição da conduta, base empírica da ligação intersubjetiva, coincidindo a análise histórica com a da realidade jurídica fenomenologicamente observada.

Encontraremos sempre estes três elementos, onde quer que se encontre a experiência jurídica: — fato, valor e norma. Donde podemos concluir, dizendo que a palavra Direito pode ser apreciada, por abstração, em tríplice sentido, segundo três perspectivas dominantes:

- 1) o Direito como valor do justo, estudado pela Filosofia do Direito na parte denominada Deontologia Jurídica, ou, no plano empírico e pragmático, pela Política do Direito;
- 2) o Direito como norma ordenadora da conduta, objeto da Ciência do Direito ou Jurisprudência; e da Filosofia do Direito no plano epistemológico;
- 3) o Direito como fato social e histórico, objeto da História, da Sociologia e da Etnologia do Direito; e da Filosofia do Direito, na parte da Culturologia Jurídica. (REALE, op. cit., p. 509)

Diferente, então, da consideração isolada dos três elementos, Reale propõe que não há como compreender o objeto de estudo sem a análise conjunta dos aspectos axiológicos, normativos e fáticos,

“[...] pelo superamento das análises em separado do fato, do valor e da norma, como se se tratasse de gomos ou fatias de uma realidade decomponível; pelo reconhecimento, em suma, de que é logicamente inadmissível qualquer pesquisa sobre o Direito que não implique a consideração concomitante daqueles três fatores. (REALE, op. cit., p. 513)

A escolha deste autor visa dar a coerência necessária a toda motivação aos objetivos desta pesquisa e de um projeto ampliado de formação continuada para além desse mestrado. Como delineado nas considerações iniciais, por ser da área jurídica, mas, buscando a conexão com a Sociologia e outras áreas correlatas para percorrer o caminho da interdisciplinaridade, torna-se fundamental ao desenvolvimento desta proposta os elementos da Teoria Tridimensional do Direito, acrescidos ainda da

semântica plural, ou seja, fatos, valores e normas, ampliando olhares, aproximações e, almejando sinceramente, maiores contribuições no campo da extensão e da agenda nacional e estadual sobre a temática. Justifica-se o uso desta teoria em razão de melhor compreender as normas e políticas públicas relacionadas à família no contexto da Justiça Criminal no Brasil. Para isto, o elemento axiológico não poderia ser desprezado. Também não poderia ficar de fora o(s) *fato(s)*, a ser observados na pesquisa empírica do estudo de caso a ser trabalhado no capítulo final desta pesquisa.

Seria no mínimo ingênuo ou incompleto o exame dos diplomas legais e Políticas Públicas relacionadas com tema-objeto desta dissertação se não fossem considerados na gênese os aspectos axiológicos e teleológicos que fazem parte da criação de tais normas:

Há, pois, um complexo de fins e valorações, uma série de motivos ideológicos (diversidade de pontos de vista programáticos ou doutrinários, assim como divergência ou conflito de interesses de indivíduos, grupos e classes sociais) condicionando a decisão do legislador, cuja opção final assinala o momento em que uma das possíveis proposições normativas se converte em norma Jurídica. (REALE, 1999, p. 553).

Contudo, como será desenvolvido em outro tópico, devemos avançar na observação, superando o momento da entrada em vigor de uma norma jurídica para tentar ver os efeitos da sua aplicação ou os motivos pelos quais acabam não sendo aplicada ou efetivada no cotidiano. Examinar se realmente os valores e finalidades que fundamentam a criação da norma condizem com os anunciados ou presumidos.

Compreende-se, deste modo, que na própria construção e compreensão do Direito sempre estão presentes os três elementos *valor*, *norma* e *fato*. Apresentada a forma de análise desta pesquisa, passamos a estabelecer qual o *valor* que se terá em conta como suporte maior de todo o trabalho, pois como bem esclarece Miguel Reale (1999, p. 209), o valor fundamental da concepção axiológica de sua teoria é o ser humano.

1.1. A SACRALIDADE DA PESSOA

O valor fundante de toda esta projeto desenhado para esta investigação de mestrado é a concepção que o sociólogo alemão nos ensina. Hans Joas (2012) desenvolve sua obra sobre o que chama de *sacralidade da pessoa*. Apoiado em fundamentos sociológicos e empíricos, para defender que os direitos humanos tem

como base e núcleo de proteção o ser humano como sagrado. Sustentando o fundamento daqueles direitos em uma noção mais ampliada e genérica do que a de dignidade humana, sustenta-se dessa maneira os parâmetros da liberdade e da razão. Sentido próximo ao que Reale (1999, p. 209) defende, mas que por se tratar de uma construção mais criteriosa e profunda, condizente com a ideia que aqui se busca construir, a opção neste ponto se faz pela contribuição do autor germânico a este trabalho.

Hans Joas inicia a obra explicando que pretende desenvolver a aplicação da sua “teoria da gênese de adesões a valores de toda espécie” com a conexão com a “história da violência” e, para isso, utiliza a história dos Direitos Humanos. Não deseja desenvolver o raciocínio com fundamentos da “ciência histórica, nem nos da filosofia ou da teologia” (2012, p. 09-10). Aborda a história dos direitos humanos e a questão da sua fundamentação.

A universalização dos valores é um das bases de sustentação da teoria de Joas e explica que não se confunde com a “construção” ou “descoberta” dos valores, mas sim como um ponto equidistante entre as duas possibilidades, no que chama de “genealogia afirmativa do universalismo dos valores (op. cit., p. 16):

[...] Enquanto o conceito da descoberta dá a entender que se poderia partir de um reino preexistente dos valores ou de um direito natural objetivamente dado, o termo “construção” soa como uma produção voluntarista, da qual, então, dificilmente emanariam efeitos vinculantes; poderia trata-se, em todo caso, apenas de vínculos do tipo que alguém elege para si mesmo. O conceito da gênese, em contraposição, visa caracterizar a inovação histórica autêntica representada pelos direitos humanos como inovação, preservando simultaneamente o caráter de evidência que tal inovação também pode ter para os envolvidos.

Atesta que se mostra infrutífera a discussão acerca da origem religiosa ou humanista secular dos Direitos Humanos. E indo mais à fundo, numa análise sociológica minuciosa desenvolvida em toda obra, defendendo que a “narrativa humanista secular convencional não se sustenta por razões empíricas”. Em seguida, na digressão sobre a origem religiosa aduz que:

A história alternativa, em contrapartida, não consegue explicar de modo convincente por que, de súbito, um determinado elemento da doutrina cristã, que durante séculos se coadunou com os regimes políticos mais díspares, nenhum deles fundado na ideia dos direitos humanos, teria se convertido em força dinâmica na institucionalização dos direitos humanos. (op. cit., p. 18)

Por não se convencer sobre os fundamentos religiosos ou os seculares humanistas, Hans Joas propõe a concepção da “crença nos direitos humanos e na

dignidade humana universal como resultado de um processo específico de sacralização” (op. cit., p. 19):

[...] processo durante o qual cada ser humano individual, gradativamente e com motivação e sensibilização cada vez mais intensas, foi passando a ser entendido como sagrado, e essa compreensão foi institucionalizada no direito. O termo “sacralização” não deve ser concebido como se tivesse exclusivamente um significado religioso. Os conteúdos seculares também podem assumir as qualidades características da sacralidade: evidência subjetiva e intensidade afetiva. A sacralidade pode ser atribuída a novos conteúdos; ela pode migrar ou ser transferida, e até mesmo todo o sistema de sacralização válido num culto pode ser revolucionário.

A par de qualquer concepção que ateste contra os fundamentos religiosos dos Direitos Humanos, a espiritualidade e o sentimento religioso podem ser impulsionadores das lutas pela justiça social e por aqueles direitos.

A intensidade da experiência religiosa é importante, mas o mais importante é a sua orientação existencial. É vivenciada como um propósito individual sem qualquer ligação relevante com as coisas do mundo ou, pelo contrário, é vivenciada como uma forma de partilhar com os outros a visão transcendental de um Deus sofredor que se manifesta nos povos sofredores deste mundo injusto? No primeiro caso, podemos encontrar formas muito intensas de espiritualidade, mas a sua intensidade é medida precisamente pela sua capacidade de afastamento deste mundo. Este é, geralmente, o caso dos místicos. O forte potencial do misticismo para presença, acima referida, é neutralizado pelo individualismo possessivo da “união mística” com o Absoluto. No segundo caso, a espiritualidade gera uma poderosa energia motivadora que, se for canalizada para as lutas progressistas pela justiça social, poderá reforçar a credibilidade das visões que mobilizam os ativistas e fortalecem a sua vontade. (SANTOS, 2013, p. 137)

Percebe-se que a escolha por outra via de entendimento sobre a universalização ou comunicação dos valores relativos aos direitos humanos, suscetíveis de preocupação e proteção leva o autor ao que chama de sacralização.

Por um lado, os direitos humanos assumem a secularização como um fato consumado e não como um processo histórico, inacabado e cheio de contradições. Por outro lado, ignoram o seu próprio caráter inacabado e contraditório ao defender a secularização sem questionar as concepções cristãs e ocidentais da dignidade humana que lhes são subjacentes. Finalmente, ao reduzir a questão da religião à esquerda da liberdade religiosa, os direitos humanos transformam a religião num recurso privado, num objeto de consumo desligado das relações de sua produção. Não podem, por isso, distinguir entre religião dos opressores e religião dos oprimidos. (SANTOS, 2013, p. 100-101)

Este processo acolhe a “importância da experiências de violência para a preservação e a difusão” daqueles, pois “as experiências negativas, abaladoras, traumatizantes, de sofrimento próprio e alheio, podem levar à adesão a valores universalistas” (op. cit., p. 20). Para os fatores históricos de violência que são empregados como impulsionadores da adesão a valores universalistas, Joas utiliza os exemplos da Guerra Civil Norte Americana e o da II Grande Guerra, que no seu

entender foram fundamentais, mas não os únicos fatores, à criação da primeira Declaração dos Direitos Humanos no final do Século XVIII e a Declaração Universal dos Direitos Humanos do século XX respectivamente.

Pode-se questionar: para que um esforço para rediscutir o que já está assentado como concepção dominante da origem dos direitos humanos e da dignidade humana? Tantos seguidores do ensinamento kantiano¹⁴, como por exemplo, no Brasil, Fábio Konder Comparato, que atribui à singularidade do ser humano como um fim em si mesmo em conjunto com sua “vontade racional, por conta disso só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita” (COMPARATO, 2010, p. 34), o fundamento da dignidade humana universal.

Neste ponto, cabe aproveitar o ensinamento de Ingo W. Sarlet (2012a, p. 23):

Se a busca de um fundamento religioso para a dignidade da pessoa humana e para os direitos humanos que lhe são correlatos está necessariamente vinculada a uma concepção estrita de religião ou determinadas tradições religiosas, **ou mesmo se um fundamento religioso pode, ao fim e ao cabo, corresponder a uma concepção não religiosa (secular) de dignidade da pessoa humana**, é apenas mais uma questão que aqui deixaremos propositalmente em aberto, mas que segue reclamando atenção e desenvolvimento. (Grifo nosso)

Justamente por esta abertura que nos é apresentada por Sarlet que fazemos a conexão com a ideia de Hans Joas quanto à “sacralização da pessoa”. O sociólogo alemão vai além da proposta de entendimento dos Direitos Humanos como um processo racional (COMPARATO, 2010), entende que não se trata de uma “transfiguração carismática da razão” na História (JOAS, 2012, p. 60):

Quem parte da intuição moral de que a crença na dignidade humana universal e nos direitos humanos diz respeito a todos nós e o faz a todos nós na mesma medida, de modo algum precisa achar convincente uma imagem de ser humano que só consegue articular esta universalidade atribuindo um caráter supra-empírico à faculdade racional. Quem reconhece que a criança recém-nascida, o portador de deficiência mental e o velho acometido de demência podem reclamar a dignidade humana procurará por outras possibilidades de expressar essa intuição moral, diferentemente da que é oferecida por uma antropologia do ser racional “homem”. Por essa razão, o discurso da transfiguração carismática da razão é adequado a pensadores e políticos individuais, mas não ao processo da gênese dos direitos humanos codificados em seu conjunto nem à intuição moral que está na base deste processo. **Em vez de falar de uma transfiguração carismática da razão, seria melhor falar de uma carismatização da personalidade do ser humano.** O processo histórico da despersonalização do carisma, como se

¹⁴ Immanuel Kant na obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” apresenta a noção de dignidade relacionando-a à humanidade para distinguir das coisas (2007, p. 77). Essa noção, com os seus desdobramentos no texto, é indicada, majoritariamente, pelos estudiosos do tema Dignidade Humana e Direitos Humanos com o seu fundamento primário.

poderia dizer em linguagem weberiana, pode levar a uma carismatização da pessoa. (Grifo nosso)

A concepção de “sacralidade da pessoa” parte da ideia de santidade, sacralidade do indivíduo em Durkheim:

Estamos bem distantes aqui dessa apoteose do bem-estar e do interesse público, desse culto egoísta do eu que se pode censurar no **individualismo utilitário**. Ao contrário, segundo esses moralistas, o dever consiste em desviar nossos olhares do que nos concerne pessoalmente, de tudo que está ligado à nossa individualidade empírica, para buscar unicamente o que nossa condição de homem reclama, tal como nos é comum com todos os nossos semelhantes. Esse ideal ultrapassa tanto o nível dos fins utilitários que parece, às consciências que anseiam por isso, como que impregnado de religiosidade. **Essa pessoa humana, cuja definição é como a pedra-de-toque a partir da qual o bem deve se distinguir do mal, é considerada como sagrada, como se diz, no sentido ritual da palavra.** Ela tem algo dessa majestade transcendente que as Igrejas de todos os tempos emprestam aos seus Deuses; é concebida como investida dessa propriedade misteriosa que produz vazio em volta das coisas santas, que as subtrai aos contatos vulgares e as retira da circulação comum. E é precisamente daí que vem o respeito da qual faz objeto. Quem quer que atente contra a uma vida de um homem, à liberdade de um homem, à honra de um homem, nos inspira um sentimento de horror, análogo àquele sentido pelo crente que vê profanarem seu ídolo. Uma moral desse tipo não é simplesmente uma disciplina higiênica ou uma sábia economia da existência; é uma religião na qual o homem é, ao mesmo tempo, o fiel e o Deus. **Mas essa religião é individualista, já que tem o homem por objeto, sendo o homem um indivíduo por definição. Não há sistema, cujo individualismo seja mais intransigente.** Em parte alguma, os direitos do indivíduo são afirmados com mais energia, já que o indivíduo é posto ao nível das coisas sacrossantas; em nenhum lugar, é mais ciumentamente protegido contra as agressões de fora, de onde vierem. A doutrina do útil pode aceitar facilmente toda sorte de comprometimentos, sem mentir ao seu axioma fundamental; pode admitir que as liberdades individuais sejam suspensas toda vez que o interesse do maior número exigir sacrifício. (DURKHEIM, 2007, p. 301-302) (Grifo nosso)

Comentando essa noção de sagrado, Hans Joas (2012, p. 82), considera que a “santidade” apresentada em conjunto com a dignidade por Kant (2007, p. 78) foi fruto de uma “intuição conceitual”, mas que não teve o desdobramento e aprofundamento encontrados em Durkheim. Faz entender que a lição de Durkheim centra como sagrado o indivíduo, entretanto, a ideia de “sacralidade da pessoa” visa expulsar qualquer contato com o individualismo:

De minha parte, falo da sacralidade da pessoa e não do indivíduo para garantir sem ambiguidades que a crença na dignidade irredutível de cada ser humano, circunscrita com essa expressão, não seja imediatamente confundida com uma autossacralização inescrupulosamente egocêntrica do indivíduo e, desse modo, com uma incapacidade narcisista de livrar-se da autorreferencialidade. O conceito de pessoa – em distinção ao conceito de indivíduo – possui a vantagem adicional de não poder ser entendido como antônimo de sociedade (ou comunidade). Nele está embutido, muito antes, uma referência à socialidade necessária do indivíduo e a um tipo específico da vida social, do qual a personalidade da cada indivíduo é constitutiva. (JOAS, 2012, p. 82-84).

Esta opção de diferenciar o termo *indivíduo* para o de *pessoa* não significa que Joas considera que tenha defendido uma visão individualista. “[...] no caso desse individualismo corretamente entendido, não se trata da glorificação egocêntrica do próprio eu, mas da personalidade humana como tal” (op. cit. p. 85). Assim como exposto que a sacralidade não tem como origem uma fonte religiosa, a ideia de Durkheim também não deriva da religião, “mas é encarado como constitutivo da religião [...] A diferenciação ‘secular-religioso’ não deve ser confundida com a diferenciação ‘profano-sagrado’” (JOAS, op. cit., p. 91-92).

Coerente com a teoria até aqui transcrita, deve-se evitar qualquer equívoco frente às críticas que Jürgen Habermas¹⁵ dirigiu à posição de Durkheim, ao sustentar a tese de que em decorrência de um processo histórico e definitivo “na Era Moderna, a linguagem teria ocupado e teria de ocupar o lugar da religião, o discurso racional, o lugar da experiência e da simbolização da santidade” (HABERMAS, 2012 apud JOAS, 2012, p. 92-93), designando este processo de “linguistificação do sagrado”. Hans Joas sustenta que a “institucionalização da argumentação racional [...] também continua dependendo de um vínculo emocional a valores e práticas (op. cit., p. 93).

Podemos entender até aqui que o sentido do termo *sacralização da pessoa* não tem uma conotação religiosa e que procura considerar o ser humano como *sagrado*, qualquer ser humano, independentemente de qualquer conjectura. Logicamente que pode ser questionado como ficaria então o equilíbrio entre o cometimento de um delito e a função estatal de punir o infrator, a posição da vítima e do agressor. Neste embate, considerando que a sacralidade se refere a qualquer ser humano, e que o Estado deve aplicar a punição adequada àquele que viola a sacralidade do outro, não estaria o Poder Público violando a sacralidade do agressor?

[...] reconheceremos que a contradição insolúvel entre a necessidade de sancionar cada violação da sacralidade da pessoa, por um lado, e, por outro, exatamente a violação dessa sacralidade que reside no próprio ato da punição. Essa contradição só pode ser atenuada, visto que não há como resolvê-la. (JOAS, op. cit., p. 95)

Como atenuação desta equação é que devem ser esquadrihados os mecanismos e instrumentos de contenção da violência social, mas e primordialmente, a compreensão das suas causas e o combate às violências cometidas pelo Estado e seus agentes no exercício do poder punitivo. Como bem alerta Ingo W. Sarlet se

¹⁵ Em razão dos limites desta investigação não discutimos aqui as teorias e ideias de Habermas de forma direta, deixando para momento e pesquisa futura tal intento.

referindo à dignidade humana (2012a, p. 150), o Estado não tem o direito de suprimir ou desconsiderar a dignidade da pessoa em razão de ela mesma ter se colocado numa posição de desigualdade ao violar a dignidade de outra pessoa.

É por esta razão que, por exemplo, se pode ter como imprescindível – ao menos enquanto não se vislumbrar alternativa suficientemente eficaz e menos ofensiva à dignidade – a imposição até mesmo da pena de prisão em regime fechado – e mesmo assim assegurar ao preso um mínimo em dignidade e direitos fundamentais, do que dá conta, ao menos entre nós e na expressiva maioria dos Estados democráticos de Direito que mereçam ostentar este título, a vedação das penas cruéis e desumanas, da tortura, da utilização de determinados meios de prova (tal como o detector de mentiras, o assim chamado “soro da verdade”, a submissão compulsória a intervenções corporais, etc.), assim como as garantias da individualização da pena, da progressão no cumprimento da pena de prisão, no direito de receber visitas, entre outros tantos exemplos que aqui poderiam ser colacionados. (SARLET, 2012a, p. 150-151).

Para compreender melhor a diferença entre o conceito de dignidade humana e o da sacralização da pessoa proposto por Joas, se faz necessário entender o fundamento desta sacralidade.

1.1.1. A “alma” e o “dom”

Hans Joas se utiliza dos conceitos de “alma” e de “dom” para desenvolver seu raciocínio. Primeiramente sobre a alma. Explica a ideia surgida na tradição judaico-cristã sobre a “alma” que somente viria a perder a supremacia frente ao ceticismo no século XIX, a partir de então, “podemos falar de um importante desenvolvimento científico que levou *da alma para o si-mesmo*” (JOAS, op. cit., p. 211). A ideia de alma passa a ser transmutada em alguns pensadores como Locke, Descartes e Kant, em obras nas quais se percebe a transformação da alma “numa concepção de subjetividade, ainda que esta seja do tipo em que a relação com o Deus criador permaneça necessária” (JOAS, op. cit., p. 214). A construção deste componente da ideia de Joas tem como referencial o sociólogo norte-americano William James e sua obra “Princípios de Psicologia” de 1890.

Hans Joas propõe retomar o sentido da concepção de alma jamesiana, demonstrando que, pode-se alcançar o sentido da existência da alma sem que seja preciso recorrer exclusivamente a concepções religiosas. Considera que um elemento fundamental na transformação pela ciência para a categoria de subjetividade é desprezado, o da “suposição de um cerne sagrado de todo ente humano” (op. cit., p. 221):

[...] quando o conceito de alma é transformado no de si-mesmo, os seres humanos são equiparados à sua capacidade de desenvolver autorreflexividade. Nesse aspecto, a situação constitui um paralelo exato a uma problemática em Max Weber. Quando se descreve, na perspectiva weberiana, a história dos direitos humanos como “carismatização” (ou “sacralização”) da razão, o que acontece com aqueles que não são racionais: como as crianças ou os senis e os mentalmente descapacitados? Com referência a Dewey e Mead, pode-se perguntar da mesma maneira: o que acontece com aqueles que não são capazes de auto-reflexão?

Seguindo na construção de sua tese, Joas aborda a ideia de William James sobre a imortalidade humana e conclui que a alma em sua substância é “substituída pela ideia de uma relação constitutiva da pessoa com o divino. A morte física pode significar, então, a transformação dessa relação e não necessariamente o fim dela” (op. cit., p. 225).

Constrói sua tese sobre a alma e a sua relação com o divino, fundamentando o sentido da sacralidade da pessoa, sem que para isto tenha utilizado a literatura judaico-cristã exclusivamente. O contrário demonstra a importância de remontar a uma ideia que foi desprezada por muitos e transformada por outros, mas que permanece como um suporte fundamental para a universalização do valor do ser humano enquanto sagrado.

[...] naturalmente ninguém precisa compartilhar os pontos de vista religiosos ou semirreligiosos desses autores. Porém, leva-los a sério pode ao menos contribuir para a compreensão do significado que um velho conceito teve outrora no âmbito da tradição que dele se valeu. E isso é, no mínimo, um pressuposto necessário de uma reconstrução histórico-sociológica da gênese da tradição judaico-cristã e de sua transformação em sistemas axiológicos modernos como o da crença nos direitos humanos e na dignidade humana universal, e isso quer dizer numa sacralidade da pessoa. (JOAS, 2012, p. 228)

Quanto ao “dom”, Joas se refere à ideia da vida como dom e, com essa finalidade, se vale dos ensinamentos de Marcel Mauss (1974) no seu Ensaio sobre a Dádiva. Contudo, o autor considera o dom num sentido mais amplo do que apresentado por Mauss, quando então passa a unir aquela concepção com a teoria apresentada por Talcott Parson sobre a sociologia da religião e aduz que, “na tradição judaica e cristã, o mundo inteiro é dom, na medida em que é criação” (JOAS, op. cit., p. 236). Antes de arrematar o desenvolvimento deste ponto da sua obra, Hans Joas se inspira na sociologia sobre o amor e a vida como um dom.

Nessa interpretação da tradição cristã, Deus ama os seres humanos e toda sua criação, Jesus Cristo é a corporificação de uma superabundância do amor divino e nós, seres humanos, somos convidados a seguir e imitar Cristo, mas não estamos sujeitos a um mandamento que exige obediência de nós e a sentimentos de amor que não temos e que deveríamos forçar-nos a ter contra os nosso impulsos espontâneos. E, visto que o amor incide numa dimensão *supramoral*, ele jamais poderá substituir os princípios da

organização da vida social, como, por exemplo, o princípio da justiça. Ele só poderá reinterpretar as regras da moral e nos capacitar a agir moralmente: ele pode estabilizar nossa ligação com a moral, possibilitar graça, generosidade e humildade, impedir um retorno à reciprocidade calculista-utilitarista. Uma reformulação contemporânea adequada da ideia da vida como dom deve acolher esse significado pleno do conceito cristão do amor e da relação entre amor e justiça. (JOAS, op. cit., p. 243)

Toda a construção de Joas é sempre por ele referida como uma constatação da evidência observada e traduzida com as referências de cunho religioso e secular. Para concluir, e fazer compreensível a teoria proposta pelo autor, não temos como deixar de mais uma vez transcrever literalmente suas palavras, apesar do receio de cansar o leitor com esta fórmula:

Todas as minhas explicações sobre a vida como dom, assim como as sobre o conceito de alma, não representam uma prova ou tentativa de provar que *devemos* crer na imortalidade e num criador. Bem no sentido do pragmatismo, o que estava em jogo era tão somente evidenciar que essa crença não é antagônica à razão. A meu ver, a crença na vida como dom e numa alma imortal não representa uma dissimulação ilusória da dura e simples facticidade da nossa existência, mas permite aos que creem com base na confiança em Deus um engajamento em prol da dignidade de todos os seres humanos e a participação arriscada em processos criativos que dependem de tal crença. Quem não compartilha dessa crença deve mostrar, com seus recursos intelectuais, como se pode justificar a ideia da indisponibilidade e torná-la motivadora. (JOAS, 2012, p. 245)

1.1.2. A Generalização de Valores

Joas explica como acontece o processo de generalização de valores, salientando mais uma vez que se inspira em Talcott Parsons. No decorrer de sua obra, o sociólogo germânico apresenta a tese sobre generalização de valores, levando em conta que as experiências de violências e violações dos direitos e da sacralidade também funcionam como catalisadores da internalização de valores. “A adesão a valores pode remontar a experiências que enchem as pessoas de entusiasmo” (JOAS, op. cit., p. 105)

Porém, experiências entusiasmantes não são o único modo pelo qual pode se dar a adesão a valores. Experiências de impotência também nos marcam muito profundamente. Quando topamos com nossas limitações e vivenciamos quão pouco podemos mudar nosso destino ou o de outros ou quando radicalmente nos damos conta da finitude da nossa existência, por exemplo, em experiências de doença, incapacitação ou de morte inevitável, isso também transforma a nossa relação conosco mesmos e com o mundo, assim como os nossos valores. [...] A experiência da violência pode ser entusiástica para o agressor, mas provocar na vítima nada além de sentimento de impotência. [...] é de suma importância atentar para o fato de que a experiência de violência representa uma deturpação peculiar da experiência entusiástica de constituição de valor. (JOAS, op. cit., p. 105-106)

Desenvolvendo a ideia sobre as experiências com a violência como impulsionadoras de adesão a valores, questiona se seria possível que “as próprias experiências de violência podem ser transformadas de tal maneira que delas flua energia para uma adesão positiva a valores”? (JOAS, op. cit., p. 107). Para responder a esse questionamento, utiliza a gênese dos Direitos Humanos como hipótese de aplicação da tese:

Com referência à história dos direitos humanos e do valor dignidade humana universal, essa pergunta deve ser formulada de duas maneiras: que papel a experiência de violência desempenhou na história dos direitos humanos? Como é possível lograr a transformação de experiências de violência em adesão a valores, mas precisamente a valores do tipo universalista? (op. cit., p. 107)

Exclusivamente do sofrimento não surgem valores; é preciso que haja também a força para transformar a experiência de sofrimento em valores orientados para impedir que o sofrimento sob injustiça, privação de liberdade, violência leve à falta de esperança e ao desespero ou a espirais de violência que se erguem ciclicamente e das quais aparentemente não é mais possível sair. (op. cit., p. 112-113)

Partindo da ideia da gênese de valores também por experiências de violência, no final da obra, esclarece que o caminho para a universalização dos valores não pode ficar resumido ao uso da razão e ao intelecto, dissociado dos aspectos afetivos:

A generalização de valores não é, portanto, nem um consenso no sentido do discurso argumentativo racional nem uma simples decisão de coexistência pacífica apesar do dissenso axiológico insuperável. Uma vez mais evidencia-se que o resultado de uma comunicação exitosa referente a valores é maior ou menor que o resultado de um discurso racional: não chega a ser um consenso pleno, mas uma modificação recíproca dinâmica e um impulso para a renovação da respectiva tradição própria de cada qual. (JOAS, 2012, p. 259)

A trivialização do sofrimento humano nos nossos dias e a conseqüente indiferença com que encaramos o sofrimento dos outros – mesmo se a sua presença nos nossos sentidos é avassaladora – tem muitas causas. Entre elas, o impacto da sociedade de informação e comunicação – a repetição da visibilidade sem a visibilidade da repetição - e a aversão ao sofrimento induzida pela sua medicalização da vida. Contudo, em um nível mais profundo, a trivialização do sofrimento reside nas categorias que usamos para o classificar, sobretudo porque o sofrimento é, acima de tudo, uma desclassificação e desorganização do corpo. A tradição moderna ocidental, ao separar a alma do corpo, degradou este último ao concebê-lo constituído de carne humana. Em conseqüência, a conceitualização (e dignificação) do sofrimento humano passou a ser feita através de categorias abstratas, sejam elas filosóficas ou éticas, que desvalorizam a dimensão visceral do sofrimento, a sua marca visível de experiência vivida na carne. (SANTOS, 2013, p. 118-119)

Finaliza a sua obra aplicando o método de análise quanto à generalização de valores. Exemplifica o método com a análise do processo histórico que levou à construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (1948) e demonstra que, diferente do tradicionalmente difundido, nem

foi o Holocausto o impulso fundamental e nem a contribuição norte-americana, mas sim uma culminação de fatores que já estavam presente antes mesmo da II Grande Guerra e que não surgiram apenas no Ocidente, configurando-se na multireferencialidade necessária para o diálogo e agenda vindouros.

Joas (op. cit., p. 128-142) utiliza o exemplo da Guerra Civil e o fim da escravidão de negros nos Estados Unidos da América para esquematizar o que designa como a sua triangulação: valores, instituições e práticas. Estes três elementos juntos se mostram indispensáveis ao surgimento e manutenção de valores, quando nos diz que estes não devem “permanecer simples valores. Eles só viverão se forem defendidos argumentativamente enquanto valores, mas sobretudo se forem sustentados por instituições e corporificados em práticas.” (op. cit., p. 200)

Se considerarmos seriamente os obstáculos e as ameaças, veremos que, falando nos termos do meu triângulo composto de práticas, valores e instituições, a estabilização das conquistas alcançadas no processo de sacralização da pessoa só poderá ser bem sucedida se acontecerem três coisas. No campo das práticas, trata-se da sensibilização para as experiências de injustiça e violência e de sua articulação. No âmbito dos valores, trata-se da fundamentação argumentativa da pretensão de validade universal, que, no entanto – como se pretendeu mostrar aqui –, não será possível sem que seja permeada com narração. E, no plano das instituições, trata-se de codificações nacionais bem como globais permitindo que as pessoas de culturas bem diferentes se reportem aos mesmos direitos. Nenhum dos três âmbitos possui uma prioridade óbvia. No longo prazo, os direitos humanos e a sacralização da pessoa, só terão alguma chance se todos os três atuarem em conjunto: se os direitos humanos tiverem o suporte das instituições e da sociedade civil, forem defendidos argumentativamente e se encarnarem nas práticas da vida cotidiana. (JOAS, 2012, p. 275)

Antes de finalizar este tópico do trabalho, cabe explicar que a concepção de sacralidade da pessoa tem um cunho universalista em razão de que no seu conceito se considera o ser em sua individualidade, reconhecendo-o como sagrado, independente de quem seja. Por outro lado, a dignidade humana é aqui entendida, como um processo histórico e cultural, contextualizado, dependente de cada ordenamento jurídico e, por isto, não se concebe como um valor universal e sim relativo, no sentido de que “a noção de direito está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade” (PIOVESAN, 2013, p. 221). Sendo assim, toda vez que neste trabalho se transcrever o termo dignidade da pessoa humana ou dignidade humana entender-se-á que se trata de uma concepção cultural e relativa e, conseqüentemente, posterior ao sentido de sacralidade da pessoa.

1.2. A FAMÍLIA COMO BASE DA SOCIEDADE E A ESPECIAL PROTEÇÃO DO ESTADO

Além do valor da sacralidade da pessoa, entende-se que a família contribui com o “processo de humanização que enraíza a pessoa no tempo, através das relações de parentesco destinadas a permanecer durante toda a existência”, consoante asseveram Petrini e Dias (2013, p. 21). A partir dessa assertiva, neste item iremos desenvolver a análise sobre as famílias numa abordagem relacional, tendo em mente que se trata do “‘sistema social vivente’ que preside a reprodução primária da sociedade” (DONATI, 2008, p. 51).

1.2.1. Matizando redes familiares: Tipologia e Cotidiano

Ao aplicar novamente no ano de 2007 uma pesquisa realizada no ano de 1998, o Datafolha (FAMÍLIA..., 2008) constatou que a importância dada pelo brasileiro à essa representação social cresceu naquele espaço de tempo, pois, o que antes significava 61% passou a 69% dos entrevistados que a consideram “muito em suas vidas [...] A família ocupa agora o primeiro lugar em um ranking que inclui estudo, trabalho, religião, lazer, casamento e dinheiro”. Apesar de todas as mudanças pelas quais tem passado (PETRINI; ALCÂNTARA; MOREIRA, 2012c), a família é vista como o espaço de relações fundamentais da sociedade.

Também por considerar a família como a base da sociedade, o *locus* essencial para a manutenção do mínimo de sociabilidade numa sociedade cada vez mais dinâmica e complexa. Começa-se a tratar sobre este tema, procurando estabelecer quais são os parâmetros de identificação e compreensão a serem considerados no decorrer do trabalho.

A relevância do estudo da família em conexão com os propósitos desta investigação segue a sinalização de Claude Lévi-Strauss quando, ao discutir sobre a família no terreno da cultura (SARTI, 2005, p. 33), a coloca como a base maior da própria sociedade. A família representa para aquela “a emanção de exigências naturais com as quais é absolutamente necessário compor; senão, sociedade alguma, nem a própria humanidade, poderia existir” (LÉVI-STRAUSS, 1986, p. 97).

No mesmo sentido, Petrini (2003, p. 65) assinala que “no decorrer da evolução histórica, a família permanece como matriz do processo civilizatório, como condição para a humanização e para a socialização das pessoas.” Em consonância, Pedro Morandé Court também levando em conta a estima pela família, propõe uma nova interpretação sobre o que classifica de metáfora (“família como base da sociedade”) para o sentido moderno do “conceito de célula, ou seja, como o lugar onde reside a memória ontogenética da vida de cada ser humano particular (seja em sua originalidade e unicidade), isto é, em sua condição de pessoa” (2013, p. 20).

É justamente nesta condição de pessoa a ser considerada no seio da família, na sociedade e frente ao Estado, que os pesquisadores das ciências jurídicas, especialmente no Direito de Família, tem entendido o tema, aliando ao valor dignidade humana. Podemos afirmar que não há dissensões entre os juristas quanto à função da família de servir de alicerce para o sistema social.

A previsão legal da família como “base da sociedade” encontra-se no artigo 226¹⁶ da Constituição Federal em vigor, artigo que foi inspirado na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU, 1948) e que repete, excluindo o termo *sociedade*, o texto do artigo XVI, 3¹⁷ desse documento. A mesma colocação é feita no preâmbulo¹⁸ da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989).

Pela sua relevância “a família atual passou a ter proteção do Estado, constituindo essa proteção um direito subjetivo público, oponível ao próprio Estado e à sociedade” (LÔBO, 2011, p. 17). Seguindo na consideração feita pelos juristas, a exemplo de Farias e Rosenvald (2012, p. 38) que explicitam este entendimento:

Dúvida inexistente de que a família, na história dos agrupamentos humanos, é o que precede a todos os demais, como fenômeno biológico e como fenômeno social, motivo pelo qual é preciso compreendê-la por diferentes ângulos (perspectivas científicas), numa espécie de “paleontologia social”.

É certo que o ser humano nasce inserto no seio familiar – estrutura básica social – de onde se inicia a moldagem de suas potencialidades com o propósito da convivência em sociedade e da busca de sua realização pessoal.

¹⁶ Constituição Federal de 1988, artigo 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

¹⁷ “Artigo XVI – [...] 3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.”

¹⁸ “Convictos de que a família, elemento natural e fundamental da sociedade e meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, e em particular das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para desempenhar plenamente o seu papel na comunidade”.

Apreende-se que a da família em relação à sociedade e Estado, seja no senso comum, seja entre os estudiosos sociais, não é objeto de discussões de maior relevância no Brasil e que venham a colocar em dúvida esta noção. Não se tem aqui a pretensão de afirmar que a família sempre foi ou é um consenso, prova disto é que existem culturas que não reproduzem estes mesmos valores. Exemplo da cultura sueca, Magdalena Jarvin (2000) nos informa que até mesmo o termo “família” lá não é considerado, sendo o Estado a ocupar aquele lugar, no que ela classifica como a “recuperação da dimensão privada pela esfera pública”.

Ainda assim, consideraremos para o nosso contexto a família, devendo ser encarada como o *locus* primeiro e fundamental no surgimento e manutenção da sociedade “A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando” (FERRARI; KALOUSTIAN, 2011, p. 11-12). Nesse sentido, como lugar ideal para o desenvolvimento humano e social (PETRINI, 2003) ou se referindo à família de camadas populares como

apenas o elo afetivo mais forte dos pobres, o núcleo da sua sobrevivência material e espiritual, o instrumento através do qual viabilizam seu modo de vida, mas é o próprio substrato de sua identidade social. Sua importância não é funcional, seu valor não é meramente instrumental, mas se refere à sua identidade de ser social e constitui o parâmetro simbólico que estrutura sua explicação do mundo. (SARTI, 2010, p. 52-53)

Com esta perspectiva, pode-se perceber que o fluxo de influências recíprocas entre sociedade e família faz entender que são inevitáveis e acabaram por promover as mudanças pelas quais têm passado.

A família sofre os influxos da sociedade e a sociedade também recebe influências daquela. A família que tradicionalmente era identificada com o modelo patriarcal (SOUZA; BOTELHO, 2001), com a união forjada pelo casamento e com a sua prole, a família nuclear tradicional, passa a se desdobrar cada vez mais em outras configurações. Nos países da América Latina já se constata que não há mais o modelo predominante (ARRIAGADA, 2007). Irma Arriagada informa que em pesquisa realizada pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) nos anos de 1999 a 2005, fatores como as mudanças econômicas, a diminuição das taxas de fecundidade e o aumento da expectativa de vida, a inserção das mulheres no mercado de trabalho e as migrações produzem o que ela denomina de “revolução silenciosa”. As transformações sentidas em relação às famílias na pesquisa da CEPAL são agrupadas em cinco características: a) a diversificação das formas; b) a mudança

quanto ao homem com o papel de provedor; c) a tendência de serem chefiadas por mulheres; d) o aumento de lares sem aquelas; e) redução no seu tamanho médio e nos lares.

No Brasil, além dos registros feitos pela CEPAL, pesquisadores também apresentam observações sobre as mudanças na família. Por diversas injunções e fatores que vão da economia à tecnologia, por exemplo, acabam influenciando as transformações e forçam a sua adaptação às novas conjunturas (PETRINI, 2003; SARTI, 2004). As transformações pelas quais passa a família nos traz a necessidade identificar as suas novas configurações ou as já existentes há muito, mas agora com uma cara um pouco diferente. Deveremos, pois, buscar um conceito sobre a família, mas não tentar enxergá-la apenas pelos olhos da ciência jurídica que, por vezes, limita o seu alcance neste terreno às relações de parentesco conforme delimitado pela legislação, o que se mostra insuficiente para esta pesquisa e também para uma compreensão mais abrangente de tão complexo objeto de estudo.

Deve-se ressaltar que entre os pesquisadores do Direito de Família, a exemplo de Luiz Edson Fachin e Rodrigo da Cunha Pereira, já há algum tempo é tentada a intercessão com outras áreas do conhecimento como a psicanálise, e vai se firmando ao menos um terreno trans ou interdisciplinar nas considerações sobre o tema, como em Farias e Rosenvald (2012). Isso acaba promovendo uma mirada em horizontes mais abrangentes e complexos, como deve ser o estudo e percepção da família.

A noção de família neste trabalho procura alcançar a compreensão da sua complexidade e relevância. Neste sentido, superando a configuração tradicional da família patriarcal e a prevalência do modelo nuclear:

São abandonados modelos 'tradicionais', que atribuíam o primado ao marido, reservavam às mulheres tarefas preferencialmente domésticas, pensavam a relação entre pais e filhos dentro de certa visão da autoridade e da disciplina, davam grande importância aos aspectos institucionais da convivência familiar, e assim por diante. Foram dados muitos passos no sentido de criar novos padrões de comportamento nas relações familiares, no campo da sexualidade, da procriação, da paternidade e da maternidade, da relação entre pais e filhos, do trabalho e da repartição das tarefas domésticas. Não se trata, agora, de olhar com saudades os modelos antigos de convivência familiar, mas de consolidar passos que constituam efetivamente um crescimento humano para todos os membros da família e para o grupo familiar no seu conjunto. (PETRINI, 2003, p. 6)

A procura por um conceito sobre a família nos faz encontrar em Donati a direção, pois, no seu entender:

A família é um grupo social humano primário, mas não um grupo qualquer. [...] É o reconhecimento da existência da reciprocidade nas relações entre os sexos, com as suas consequências sobre as gerações (e, pois, com o

conjunto das expectativas que delas derivam), que transforma o mero grupo (família como “relação intersubjetiva”) numa instituição social (família como “relação sistêmica”). Onde esse reconhecimento não existir, as relações permanecem no estágio da simples convivência (sem vínculos de reciprocidade). (DONATI, 2008 p. 50-51)

Ainda com o olhar para o aspecto relacional da família, Petrini (2003, p. 62) confirma que:

As relações entre os sexos e entre as gerações constituem o fulcro da realidade familiar, ao redor do qual diferentes modelos se estruturam e se decompõem, em consequência de circunstâncias históricas e sociais, culturais e ideológicas diversas, dando origem, ora a modelos nos quais prevalecem a cooperação, a reciprocidade, a solidariedade, a negociação, ora a modelos nos quais prevalecem a disputa, a competição, ou a indiferença, a estranheza e o conflito.

Até aqui a concepção relacional da família erige como centro as relações entre seus membros, mas com a perspectiva focada no seu âmbito de abrangência maior, no conjunto familiar. Digo isso porque nos desdobramentos da teoria apresentada por Donati (2008) e em Petrini, o individualismo provocado pela contemporaneidade, aparece como uma ameaça à própria família no seu processo de mudança.

Por outro lado, François de Singly (2000, p. 15) igualmente concebe a família pela ótica relacional, mas com a adição de um outro elemento, a individualização. Destarte, chama-se a família de “individualista e relacional”. A concepção em Singly é inspirada nos estudos feitos sobre a família por Émile Durkheim, passando a transcrever o conceito apresentado neste autor (2007, p. 32), no que aproveitamos para reproduzir:

Nós só estamos ligados à nossa família porque somos ligados à pessoa de nosso pai, da nossa mãe, da nossa mulher, dos nossos filhos. Já foi o tempo em que os laços que derivavam das coisas primavam sobre aqueles entre as pessoas, tempo em que toda a organização familiar tinha por principal objetivo manter, na família, os bens domésticos e onde todas as considerações pessoais pareciam secundárias ao lado daquelas.

Explica que o indivíduo, diferente dos das gerações anteriores à sociedade contemporânea, estabelece a necessidade de descoberta da sua identidade pessoal e autonomia, sendo que “essa procura de si não se traduz, prioritariamente, em um narcisismo. Ela exige, ao contrário, uma atenção do olhar dos outros” (SINGLY, 2000 p. 14):

Hoje, é no espaço onde circula o amor que se constrói uma grande parte da identidade pessoal dos indivíduos. Nas sociedades individualistas, “a família” (qualquer que seja a forma ou a estrutura) toma para si a função de (tentar) consolidar em permanência o “eu” dos adultos e das crianças. Inversamente ao que o termo individualismo pode levar a crer, o indivíduo precisa assim, para tornar-se ele mesmo, do olhar das pessoas a que ele atribui importância e sentido. Esses outros significativos são, frequentemente, o cônjuge ou o

parceiro para um homem ou uma mulher, os pais para os filhos (e reciprocamente), ainda que outros próximos possam preencher tal função.

Pode-se classificar a família em razão das mudanças ocorridas na sociedade contemporânea após 1960 em duas: a “família moderna 1” e a “família moderna 2” (SINGLY, 2007, p. 130). Como esclarece Clarice Ehlers Peixoto na nota 113 da obra que traduziu, o que François de Singly chama de “família moderna 1” é a anterior à 1960 e caracterizada pela valorização do casamento, ela “é centrada no grupo e os adultos estão a serviço da família e, principalmente, das crianças.” Peixoto segue na sua explicação sobre a “família moderna 2”, caracterizando-a como a “família atual que atribui maior peso ao processo de individualização. Seu elemento central não é o grupo, mas os elementos que o compõem: a família é um espaço privado a serviço de seus membros”.

As mudanças ocorridas após 1960 e que vão contribuir para o surgimento da “família moderna 2” são apontadas por Singly com base em pesquisas oficiais do governo francês e podem ser resumidas em seis pontos:

- a) diminuição do número de casamentos e de recasamentos e o aumento de uniões livres (ou da coabitação);
- b) o aumento dos divórcios, das separações;
- c) o crescimento das famílias monoparentais (domicílio de um dos pais vivendo com um ou mais filhos), das famílias compostas ou recompostas (domicílio constituído por um casal no qual pelo menos um dos cônjuges tenha um passado matrimonial e a guarda de um dos seus filhos);
- d) a diminuição do número de nascimentos;
- e) o aumento do número de nascimentos fora do casamento;
- f) o aumento do trabalho assalariado das mulheres, principalmente das mães, e, conseqüentemente, dos casais cujos dois cônjuges têm uma atividade profissional. (SINGLY, 2007, p. 127)

Deste modo, a família na contemporaneidade se caracteriza pelo foco nas relações e nos seus indivíduos. Esta individualização, explica Singly (2000, p. 16), significa que o “«eu» reclama cada vez mais o primeiro papel”, e acaba tendo o efeito de fazer o casal repensar a vida em comum. Diz que esta mudança de entendimento torna a relação mais “atraente, pois permite o reconhecimento de uma pessoa enquanto pessoa”. Desse modo, “a relação amorosa ou afetiva é vista como um espaço favorável à revelação progressiva da identidade pessoal, não devendo assim sufocar. Cada um busca a fórmula mágica que lhe possibilite ser ‘livre junto’”. Este processo de mudança nas relações familiares, propiciando um olhar mais equilibrado quanto ao respeito pela individualidade do outro, não pode desaguar no individualismo.

Do lado da vida privada, o ideal é a alternância entre um “eu sozinho” e um “eu com”: nem o fechamento egoísta sobre si nem a dedicação excessiva ao

outro. De certa maneira, um “entre-deux” que autorize a satisfação de si em certos momentos, com momentos para atividades separadas e outros para compartilhar práticas comuns. (SINGLY, op. cit., p. 17)

Apesar destas mudanças, deve-se atentar sobre a advertência a seguir sobre a desequilibrada divisão das funções e cooperação dentro da família:

A difusão progressiva da retórica democrática não simplificou a vida familiar, mas tornou-a historicamente mais complexa. Apesar dos avanços, o discurso político parece, freqüentemente, em descompasso com as práticas que ele inspira. Tudo se passa como se os atores sociais fizessem a distinção entre uma *mise en scène* modernista de si mesmo e uma vivência cotidiana mais tradicional, tudo se passa como se eles traíssem as esperanças criadas pela modernidade democrática, remetendo a igualdade ao domínio da esfera pública e excluindo-a da esfera privada. (PEIXOTO; CICCHELLI, 2000b, p. 8)

É interessante como esta visão de François de Singly é refletida ou aproximada ao pensamento corrente entre os estudiosos da família no âmbito jurídico no Brasil, sem que esses façam esta conexão. Embora precise se deixar claro que o encontro se faz quanto à valorização do indivíduo, pois no processo de individualização, Singly (2000, p. 18) divide em dois elementos: o da autonomia e o da independência. Enquanto que os estudiosos do Direito de Família (DIAS, 2001; FARIAS; ROSENVALD, 2012; LÔBO, 2011; MADALENO, 2011; PEREIRA, 2012) enfatizam a valorização do indivíduo pelo elemento “felicidade”, através do significado da dignidade humana e do afeto nas relações familiares. O mesmo sentido ou aproximado é relacionado em pesquisas acadêmicas (RIBEIRO, 2005; LOURENÇO, 2008; REBOUÇAS, 2008; NASCIMENTO, 2009; SILVA JÚNIOR, 2011; COSTA, 2012).

Quase em uníssono, os pesquisadores e escritores sobre o Direito de Família, enveredando pela interpretação constitucional do princípio da dignidade humana¹⁹ e das considerações feitas sobre o artigo 226²⁰ e seus parágrafos no texto

¹⁹ Constituição Federal de 1988, artigo 1º: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana; [...]”

²⁰ Constituição Federal de 1988, artigo 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º - O casamento é civil e gratuita a celebração. § 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010) § 7º - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. § 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

constitucional, defendem ardorosamente, com a chamada “repersonalização das relações de famílias” (LÔBO, 2004) e pela visão civil-constitucional (TEPEDINO, 2004) aplicada ao Direito de família, que o foco principal passa a ser o ser humano em sua dignidade e individualidade frente à família e ao Estado. Além disso, há o movimento na direção de se considerar a família como um “núcleo privilegiado para o desenvolvimento da personalidade humana” (FARIAS; ROSENVALD, 2012, p. 42) e no que agora é designada de Família Eudemonista (DIAS, 2009, p. 54), “a família que busca a felicidade individual vivendo um processo de emancipação de seus membros”.

Paulo Lôbo (2011, p. 70) anuncia que o afeto é erigido à princípio jurídico constitucional implícito, “é o princípio que fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia sobre as considerações de caráter patrimonial ou biológico”. Defende que a família passou por uma transformação conceitual em razão do reconhecimento jurídico do afeto:

A concepção revolucionária da família como lugar de realização dos afetos, na sociedade laica, difere da que tinha como instituição natural e de direito divino, portanto imutável e indissolúvel, na qual o afeto era secundário. A força da afetividade reside exatamente nessa aparente fragilidade, pois é o único elo que mantém pessoas unidas nas relações familiares (op. cit., p. 73)

Contudo, divergimos da opinião mencionada quanto a colocar o afeto como o único elemento que forja e justifica os vínculos familiares. A colocação do sentimento e a sua prática como elo que cria as relações familiares ou os seus laços não pode sustentar um agrupamento que se queira dar no nome de família, como se apenas isto bastasse. Percebe-se que na interpretação que tem sido feita sobre o tratamento constitucional da família, transparece uma busca incessante de enterrar a sua perspectiva institucional, ainda relacionada com o modelo patriarcal, ou a “família moderna 1” de Singly.

Neste ponto, mas com as reservas já mencionadas, somos pela crítica de Donati quando afirma que “parece que todas as formas de ‘viver juntos’ constituem família” (DONATI, 2008, p. 65) e complementa em seguida “[...] a família é uma relação *social* (portanto, não meramente biológica ou psicológica) dotada de características próprias: é única e insubstituível”. Ou seja, temos que encontrar um ponto de equilíbrio entre o “extremo do afeto” e a chamada família tradicional nuclear patriarcal. O afeto não tem força e constância suficientes para ser a única base de sustentação dos vínculos familiares pelo simples fato de se tratar de algo efêmero, de

sentimento, e como em todo sentimento corre-se o risco de um dia ele se transformar ou até sumir.

Observe-se no exemplo da chamada filiação socioafetiva descrita por Luiz Edson Fachin (1999), em Belmiro Pedro Welter (2003, p. 156) são apresentados os requisitos para a configuração do “estado de filho afetivo: a *nominativo*, a *tratactus* e a *reputatio*”²¹. Ou seja, além do afeto é necessário que estejam presentes para o surgimento do vínculo de filiação-paternidade, o decurso de tempo suficiente para a concretização social da aparência de filho ao ser educado na convivência diária com o futuro pai, que este esteja presente como se pai fosse, que lhe dê o nome e que esta relação seja reconhecida como legítima pela comunidade. Pretendo afirmar que não basta a simples existência do sentimento de afeto para fazer surgir vínculos que irão caracterizar uma família, apenas esbocei o exemplo da paternidade socioafetiva para demonstrar que o raciocínio sobre o afeto tem sido por demais sobrevalorizado.

A família emerge como o lugar mais significativo (quando não o único) onde a pessoa entra em jogo com a totalidade do seu ser. Sentimentos e afetos, valores e crenças, interesses e ideais, preocupações e trabalhos, sucessos e doenças são partilhados, eventualmente discutidos, e acolhidos pelas pessoas que, dessa maneira, vão tecendo os fios da relação de intimidade. O vínculo matrimonial, antes de adquirir a dimensão jurídica, é constituído pelos aspectos da existência que são partilhados, expressando densidade humana extraordinária.

Todos os processos que configuram os vínculos familiares não se desenvolvem de maneira linear e progressiva, de uma etapa inicial até a plena maturidade; antes, percorrem um itinerário venturoso, graças a uma multiplicidade de fatores que intervêm. Nas relações familiares, a liberdade das pessoas envolvidas emerge a cada momento como um dos fatores determinantes, uma vez que perderam valor os padrões tradicionais de comportamento. Devem ser continuamente reconquistadas as razões que afirmam as relações familiares como desejáveis e positivas para as pessoas nelas envolvidas, por meio do processo de diálogo e de negociação. Além disso, o vínculo familiar representa apenas um pólo da personalidade adulta: o pólo caracterizado pela exigência de integração, que busca partilhar a vida com outros e que aspira a construir relações de intimidade para, nela, encontrar complementação e realização humana. (PETRINI, 2007, p. 217)

Outro aspecto que cabe ressaltar neste momento, apenas para encerrar esta parte, é uma nova tendência que insiste em aparecer entre alguns escritores da área do direito de família e, por vezes, surge em discussões no meio acadêmico, o chamado “poliamorismo” ou “poliafeto”²². Concordando com essa possibilidade, foi

²¹ Nesse exemplo o autor apenas menciona a relação paterno-filial por se referir à hipótese de uma investigação de paternidade ou uma ação negatória de paternidade em que não há dúvida sobre a relação da mãe com o filho. Os mesmos elementos podem ser direcionados ao caso de constituição da relação materno-filial que não decorra de vínculo biológico ou por adoção.

²² Trata-se da defesa sobre a possibilidade de uniões legítimas, legais entre mais de duas pessoas no intuito de caracterizar uma relação múltipla. Para não estender o assunto no texto do trabalho, recomenda-se a leitura da crítica sobre o assunto nos textos de Regina Beatriz Tavares da Silva (2012;

registrado no ano de 2012 em um Tabelionato de Notas na cidade paulista de Tupã uma união estável entre três pessoas, sob o argumento de que seria necessária a oficializada que tinha o objetivo de “assegurar o direito deles como uma família, com esse documento eles podem recorrer a outros direitos, como benefícios no INSS, seria o primeiro passo. A partir dele, o trio pode lutar por outros direitos familiares”. (UNIÃO ESTÁVEL..., 2012).

Apenas devemos estar atentos à preocupação de Ingo W. Sarlet (2012a, p. 97):

Neste contexto, faz sentido colacionar a concepção subjacente ao pensamento de Laurence Tribe, no sentido de que a dignidade (assim como a Constituição) não deve ser tratada como um espelho no qual todos veem o que desejam ver, pena de a própria noção de dignidade e sua força normativa correr o risco de ser banalizada e esvaziada.

Concebe-se a família pela ótica relacional e individualista, no sentido de François de Singly (2000; 2007), como um lugar que proporciona ao indivíduo que a ela pertence, a oportunidade do seu desenvolvimento, autonomia e independência. Petrini (2008, p. 19), em concordância com a lição de Pierpaolo Donati, sobre a função que seria exercida pela família nos aponta que, em verdade, apresenta-se um “leque potencialmente indefinido” de funções, pois “a família é uma *relação social plena*, ou seja, um ‘fenômeno social total’ [...] que implica todas as dimensões da existência humana”.

1.2.1.1. A pluralidade das formas familiares

Tendo em vista que um dos objetivos desta pesquisa é visualizar a família nas normas e nas políticas públicas, se faz necessário, além do que até aqui foi exposto, delimitar as formas ou arranjos que a família pode assumir.

Para este intento, trazemos como premissa a categorização feita por Rodrigo da Cunha Pereira (2012), que realiza uma profunda análise sobre os princípios atinentes ao direito de família, aliando-a a conhecimentos da Psicanálise e pode ser aproveitado como referência importante do pensamento atual da ciência jurídica.

Pereira inicia a explicação sobre o que chama de “Princípio da Pluralidade de Formas de Família” (op. cit., p. 190) fazendo um relato sobre a previsão constitucional da família desde a primeira Constituição do Brasil em 1824 e conclui que, somente na

CF/88 é que a consideração e a proteção se fez abrangente. O tratamento feito pelo texto constitucional vigente provocou uma “revolução” no direito de família como atesta o autor. Partindo da análise do artigo 226 da CF/88, Pereira (op. cit., p. 193) passa a designar quais no seu entender seriam as formas familiares. A classificação tem o objetivo de considerar, além das entidades familiares formadas pelo casamento e pela união estável, mais a monoparental, que têm previsão expressa no texto constitucional²³, as que não estariam ali reconhecidas. A categorização que o autor apresenta é composta por três tipos: a) Famílias Conjugais; b) Famílias Parentais; e c) Família Unipessoal ou *Single*. Na realidade, é perceptível na construção feita por Pereira (op. cit., pp. 198-210) que as três formas previstas na CF/88 estão contidas nas categorias que apresenta e não seriam estas simplesmente novas configurações excluídas do texto expresso da Constituição.

As **Famílias Conjugais** são as identificadas “a partir de uma relação amorosa, na qual estão presentes, além do afeto, o desejo e o amor sexual.” Pereira explica que a sexualidade deve estar presente, mas não necessariamente precisa ser exercitada via atos sexuais, pois, afirma que a “sexualidade é da ordem do desejo”. Dentro desta forma familiar são abrangidas as “famílias recompostas, reconstituídas, binucleares, casais com filhos de casamentos anteriores, casais sem filhos, casais homossexuais”. Significativo é entender que o núcleo a partir do qual se agregam as pessoas surge de uma relação amorosa e onde “se constituíram uma entidade familiar que está além de um convívio superficial e despretensioso” (PEREIRA, 2012, p. 198-201), ou seja, onde exista a vontade firme de constituir família.

Antes de passar para a próxima forma familiar cabe esclarecer que aqui se compreende plenamente possível a configuração familiar formada por casal, onde os seus componentes são do mesmo sexo, por se levar em conta o ser humano e o respeito que ele merece pela sua sacralidade. Aproveitam-se como argumentos jurídicos as pioneiras lições de Maria Berenice Dias (2001) e toda a doutrina e jurisprudência que foram se formado a partir de então, mas que aqui não serão reproduzidos. Logo, por coerência com o posicionamento apresentado quanto à

²³ Constituição Federal de 1988, artigo 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º - O **casamento** é civil e gratuita a celebração. § 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei. § 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a **união estável** entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a **comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes**. [...] (Grifo nosso)”.

sacralidade da pessoa (JOAS, 2012), entende-se não ser mais cabível a intolerância ou o preconceito quanto à orientação sexual de quem quer que seja, pois, o respeito e o reconhecimento deve ser direcionado a qualquer pessoa, simplesmente por ser pessoa humana.

Muita violência é cometida por este tipo de postura e sentimento, e o preconceito impede de, nas mais simples discussões triviais sobre a questão, enxergar o ser humano por detrás de qualquer rótulo.

As **Famílias Parentais** se identificam por ser a “entidade familiar que se forma por um agrupamento de pessoas unidas pelos laços de parentesco biológico ou ‘socioafetivo’” (PEREIRA, op. cit., p. 203). Esclarece que esta categoria pode conter ou estar contida na categoria da família conjugal. Neste tipo está inserida a família monoparental, as comunidades compostas por irmãos, pelos avós com seus netos, “as *reconstruídas, reconstituídas, binucleares e famílias ‘mosaico’*, usualmente formada pelo par e os filhos advindos de relações conjugais anteriores”.

A diferença desta categoria para a anterior está na presença ou ausência, no centro de atração do agrupamento, da relação amorosa e duradoura que configura o casal conjugal. Entende-se que nesta categorização proposta por Pereira o que importa é a existência ou não de um casal com as características apresentadas, que funcione como o pólo de atração onde os demais parentes gravitem em torno, independentemente de qual tenha sido a forma de consolidação da conjugalidade, se pelo casamento ou pela união estável.

A terceira categoria é a da **Família Unipessoal** ou **Single**. Rodrigo da Cunha Pereira (op. cit., p. 208) descreve esta forma familiar por ser formada por um “solteiro por convicção, viúvos ou separados/divorciados sem filhos, ou os que já constituíram outras famílias, celibatários, etc.” Pereira antecipa as críticas de seu posicionamento, justificando que mesmo uma pessoa sozinha deve ser considerada família, mesmo que seja para “reconhecimento e proteção de determinados direitos”. Cita esta proteção na aplicação da Lei do Bem de Família²⁴ pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ)²⁵.

²⁴ Lei federal nº 8009/90. A Lei do Bem de Família visa garantir a proteção do patrimônio mínimo contra a possibilidade de execução judicial de um bem imóvel, uma casa por exemplo, e que em razão de se considerar como destinatária da moradia de entes familiares recebe o nome de “bem de família”. A jurisprudência sobre esta lei, especialmente a do STJ, tem alargado o conceito de família ou incluído agrupamentos e até mesmo o indivíduo sozinho para dar guarida ao patrimônio em nome da dignidade humana.

²⁵ STJ, 6ª turma, REsp 182.223/SP, relator Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, DJU de 10 de maio de

Respeita-se o entendimento de Pereira, mas, não se entende que uma família possa ser formada por apenas um indivíduo. Despiciendo fazer um elástico do conceito de família para atingir objetivos que podem ser alcançados por outras justificativas jurídicas. No julgamento do STJ, em nenhum momento o Tribunal precisou considerar que uma pessoa configure uma família para ter a proteção daquela lei. Ao contrário, no julgado foi realizada uma analogia para, no intuito de atingir as finalidades de proteção da norma, incluir o indivíduo, sem precisar considerá-lo como uma entidade familiar. Portanto, não concordamos com esta categorização da entidade familiar.

Apresentada a categorização elaborada por Pereira e feitas as suas críticas, passa-se a classificar as formas familiares para esta pesquisa. Por entender que com as mudanças ocorridas se faz necessário uma abertura maior quanto aos seus modelos, não tendo como parâmetro a configuração nuclear tradicional nas considerações até aqui formuladas sobre o tema família. Outrossim, serão consideradas como modelos de família: a) a **Família Conjugal**, sendo que nesta deve abranger a chamada família extensa²⁶; e b) a **Família Parental**.

Prefere-se simplificar as designações, agrupando várias denominações e seus significados e identificando-os por um elemento em comum. A forma de consolidação da união do casal, se por casamento ou por união estável, tendo em vista o tratamento igualitário feito pelo texto constitucional, deixa de ser considerada como de importante diferenciação para esta categorização. se entende que os vínculos podem ser formados pela origem genética/hereditária/sanguínea ou pelos laços de afinidade e socioafetividade.

1.2.1.2. A Família como Sujeito Social

Resta apresentar um elemento fundamental nas considerações sobre a família para esta dissertação. Esta perspectiva visa identificar a família como sujeito social e

1999.

²⁶ Estatuto da Criança e do Adolescente. **Da Família Natural – Artigo 25** - “Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. **Parágrafo único.** Entende-se por **família extensa ou ampliada** aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.” (Grifo nosso)

para isto nos servimos das lições de Pierpaolo Donati (2008, p. 181-233), juntamente com algumas posições que já foram postas neste trabalho.

Apesar de toda a importância reconhecida e representada nos termos até aqui narrados, Pierpaolo Donati nos alerta sobre o que seria uma contradição em face da família, afirma que “o século XX nos deixou como herança uma realidade tão evidente quanto densa de ambiguidades: *o fato de as políticas familiares terem perdido a família*”. O autor atribui a perda do objeto por causa de “ideologias que tem em vista, de maneira consciente, eliminar a família enquanto vínculo social estável ou, de forma, muda-la, alterando suas qualidades”. Acrescenta outros fatores sociais não exclusivamente voltados à família, mas que lhe repercutem os efeitos, tais como “processos sociais, culturais, econômicos [...], os quais podemos chamar de secularização, consumismo, modernização, globalização, e assim por diante” (2008, p. 181).

Ao apresentar um panorama explicativo sobre a desconsideração da família nas políticas públicas, Donati tem uma visão um tanto pessimista sobre a relação da sociedade e do Estado frente àquela, afirmando que “tudo converge contra a família” (op. cit., p 185). De todo modo, retomaremos a discussão sobre as influências econômicas, políticas e sociais sobre o tema quando da análise das normas e políticas públicas no capítulo seguinte.

Além da importância já afirmada, a família deve ser reconhecida pela sua identidade própria em conexão com a sociedade e com o Estado, como sujeito social (DONATI, 2008; PETRINI, 2003). Pierpaolo Donati demonstra que “a subjetividade social da família é, em síntese, vista como origem, pré-estatal, das relações matrimoniais e de filiação, como valor público destas relações [...], como a esfera de relações digna de ser tutelada e protegida pela sociedade” (DONATI, 2008 p. 190).

Acompanhando um desdobramento lógico quanto ao raciocínio esboçado nesse tópico “família”, não temos como deixar de concordar com Donati quanto à necessidade de encarar a família como um sujeito social. Logicamente que, adequamos a sua teoria à abertura aqui defendida quanto às formas familiares, assumindo o risco da crítica que o mesmo faz ao entender que esta abertura acaba por enfraquecer este sujeito social. Apesar da incongruência de pensamento, neste ponto, a lição de Donati se mostra fundamental para os propósitos desta pesquisa.

A família é sujeito social na base das seguintes prioridades: é relação comunitária, bem relacional, sujeito de direitos e deveres relacionais, sujeito

de funções para a sociedade, titular de uma própria cidadania, nexos *sui generis* entre liberdade e responsabilidade. [...]

- a) A família é relação comunitária de plena reciprocidade entre os sexos e entre as gerações [...].
- b) A família é bem relacional [...], ela fundamenta-se em relações, não em bens individuais, nem é uma soma destes.
- c) A família é sujeito de direitos e deveres relacionais [...].
- d) A família é sujeito de funções para a sociedade [...], visto que nesta acontece, e o que ela faz tem reflexos sobre qualquer outra forma de sociabilidade.
- e) A família é um nexo particular entre liberdade de escolha e responsabilidade das consequências [...].
- f) A família tem uma cidadania própria [...].

Em certo sentido, a subjetividade social da família relembra a ideia de uma alteridade: a família é um *alter* que pede uma relação de reciprocidade com os outros sujeitos sociais. (DONATI, op. cit., p. 190-192).

Esta é uma dissertação de mestrado que concebe a família, dentre outras funções dentro da sua totalidade (Petrini, 2008, p. 19), como *locus* fundamental para o desenvolvimento, individualização e humanização da pessoa, que acabam por constituir componente essencial para a promoção da sua dignidade, conforme Gustavo Tepedino (2001, p. 328) ao mencionar a proteção que a Constituição Federal de 1988 busca promover à família. Desse modo, como componente da sacralidade da pessoa, a dignidade humana, não se concebe o respeito e a manutenção desta sem que se pense na família como alicerce.

Logicamente que estamos falando em termos teóricos e também levando em consideração a situação de pessoas que conseguem se desenvolver e alcançar seus objetivos na vida sem que tenha tido apoio ou até mesmo família, mas, para as concepções aqui defendidas e os objetivos desta pesquisa, a família apresenta-se como fundamental na integralização da dignidade humana de seus componentes e o respeito à sua sacralidade. Por compreender dessa forma e como decorrência natural desse raciocínio, faz-se a relação com as famílias que tem entes submetidos à privação de liberdade, passando-se a apresentar o Direito Humano Fundamental à Preservação dos Laços Familiares da Pessoa Presa.

1.2.2.2. O Direito Humano Fundamental à Preservação dos Laços Familiares da Pessoa Presa.

Não se tratará da proteção e previsão constitucional sobre a família e as entidades familiares, o que já foi considerado nos tópicos anteriores. Será feita a

relação entre o comando da “proteção” prevista na DUDH²⁷ e da “proteção especial” no artigo 226 da CF/88, juntamente com o valor fundante da Dignidade da Pessoa Humana e a situação das pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade.

Para esta investigação o termo “direito humano fundamental” é proposital para evidenciar a discordância com a distinção entre os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais feita por estudiosos da ciência jurídica (MIRANDA, 2000; ALEXY, 2012; BEZERRA, 2012; DIMOULIS; MARTINS, 2012; SARLET, 2012b)²⁸.

Quanto à linguagem, ocorre o mesmo: embora o homem seja, no mundo, o único ser que fala, não constitui ciência humana conhecer as mutações fonéticas, o parentesco das línguas, a lei dos desvios semânticos; em contrapartida, poder-se-á falar de ciência humana desde que se busque definir a maneira como os indivíduos ou os grupos se representam as palavras, utilizam sua forma e seu sentido, compõem discursos reais, mostram e escondem neles o que pensam, dizem, talvez à sua revelia, mais ou menos do que pretendem, deixam desses pensamentos, em todo o caso, uma massa de traços verbais que é preciso decifrar e restituir, tanto quanto possível, à sua vivacidade representativa. O objeto das ciências humanas não é, pois, a linguagem (falada, contudo, apenas pelos homens), mas, sim, esse ser que, do interior da linguagem pela qual está cercado, se representa, ao falar, o sentido das palavras ou das proposições que enuncia e se dá, finalmente, a representação da própria linguagem. (FOUCAULT, 1999, p. 488)

Não se consegue vislumbrar o proveito em tratar como diferentes, normas que quanto ao seu conteúdo e finalidade são idênticas ou muito próximas. Além disso, como será exposto no capítulo seguinte, difícil ficar satisfeito com o sistema de proteção interno quando as violações e (des)proteções são tão evidentes, melhor, realmente, retirar o “humano” também da nomenclatura que está tudo resolvido. Se as normas sobre Direitos Humanos devessem ter outra aplicação ou conotação, como conciliar com o Sistema Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça (BRASIL, 2014) e os Planos Nacionais de Direitos Humanos e de Educação em Direitos Humanos?

A natureza convencional do discurso dos direitos humanos reside não só numa certa promiscuidade cúmplice entre a proclamação abstrata dos direitos humanos e a resignação perante as violações sistemáticas dos direitos humanos, como sobretudo na trivialização do sofrimento humano contido nessas violações. Esta trivialização decorre em boa medida do discurso normalizado (em sentido foucaultiano) das organizações de defesa

²⁷DUDH, Artigo XVI: 1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução. 2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes. 3. **A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.** (Grifo nosso)

²⁸ A distinção é feita levando em conta a fonte das normas e o seu âmbito de aplicação e proteção. No caso dos Direitos Humanos seria originária de documentos internacionais e de aplicação supranacional e os Direitos Fundamentais de previsão constitucional e defendidos na ordem jurídica interna a determinado País.

dos direitos humanos, com um forte componente estatístico que reduz ao anonimato dos números o horror da degradação humana e do sofrimento injusto. Neutraliza-se assim a presença desestabilizadora do sofrimento com base na qual seria possível fundar a razão militante e a vontade radical da luta contra um estado de coisas que produz de modo sistemático o sofrimento injusto. Pela sua insistência na narrativa concreta do sofrimento das vítimas e da sua luta contra os opressores, as teologias políticas progressistas podem contribuir para tornar o sofrimento injusto numa presença intolerável que desumaniza tanto as vítimas quanto os opressores, quanto ainda aqueles que, não sentindo nem vítimas nem opressores, veem no sofrimento injusto um problema que não lhes diz respeito. (SANTOS, 2013, p. 129)

Em relação à dignidade humana, a Declaração universal dos Direitos Humanos da ONU²⁹ relaciona o valor dignidade com “todos os membros da família humana”. A despeito de aparentar ser um documento que consideraria os Direitos em uma dimensão coletiva ou mais ampla, a DUDH apresenta no seu conjunto direitos de natureza individual. Por outro lado, a denominação original da Declaração era Declaração Universal dos Direitos do Homem, que até 1993 com a realização da Conferência Mundial sobre os Direitos do Homem em Viena, Áustria, permanecia com aquele designativo. Interessante notar que, mesmo em relação à DUDH não se faz a relação com o nome que anuncia os destinatários da proteção ou se desconhece esse detalhe.

A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, essa hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discurso de direitos humanos. Deve, pois, começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente à luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil. Por outras palavras, será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica? (SANTOS, 2013, p. 15)

NA DUDH e na CF/88³⁰, a Dignidade da Pessoa Humana é colocada em destaque, sendo nessa última, no artigo 1º, inciso III, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Ingo Sarlet (2012a, p. 37) conceitua a dignidade humana como sendo

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e

²⁹DUDH, Preâmbulo: Considerando que o reconhecimento da **dignidade inerente a todos os membros da família humana** e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, [...] (Grifo nosso)

³⁰ CF/88: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - **a dignidade da pessoa humana**; [...] (Grifo nosso)

da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Sarlet explica que não se deve confundir a dignidade humana com os direitos fundamentais, pois, a dignidade funciona como princípio reitor das normas constitucionais e “como qualidade intrínseca da pessoa humana, não poderá ser ela própria concedida pelo ordenamento jurídico” (op. cit., p. 67). Vê-se que o sentido de dignidade humana nesta ótica de Sarlet é semelhante ao de sacralidade da pessoa como valor universal. Ensina que como não se confunde com um direito fundamental e, por ser o valor maior da Constituição, a dignidade humana funciona como fundamento de quase todos os direitos fundamentais.

Se, por um lado, consideramos que há como discutir – especialmente na nossa ordem constitucional positiva – a afirmação de que todos os direitos e garantias fundamentais encontram seu fundamento direto, imediato e igual na dignidade da pessoa humana, do qual seriam concretizações, constata-se, de outra parte, que os direitos e garantias fundamentais podem – em princípio e ainda que de modo e intensidade variáveis –, ser reconduzidos de alguma forma à noção de dignidade da pessoa humana, já que todos remontam à ideia de proteção e desenvolvimento das pessoas, de todas as pessoas, como bem destaca Jorge Miranda. (SARLET, 2012a, p. 81)

Quanto à eficácia das normas internacionais, constitucionais, inclusive em relação aos Direitos Humanos Fundamentais, não será desenvolvido este aspecto por não ser necessário aos limites deste trabalho. Parte-se do princípio de que os direitos humanos, bem como os fundamentais devem ter a sua defesa e promoção garantidas concretamente, conforme nos ensina Bezerra (2012), Dimoulis e Martins (2012) e Sarlet (2012b).

Recuperando o que foi tratado em tópicos anteriores, acreditamos que a Dignidade Humana como o valor maior da CF/88 está contida nas funções atribuídas às famílias pela própria Constituição, como defende Tepedino (2001):

Assim sendo, a família, embora tenha ampliado, com a Carta de 1988, o seu prestígio constitucional, deixa de ter valor intrínseco, como instituição capaz de merecer tutela jurídica pelo simples fato de existir, passando a ser valorada de maneira instrumental, tutelada na medida em que - e somente na exata medida em que - se constitua em um núcleo intermediário de desenvolvimento da personalidade dos filhos e de **promoção da dignidade dos seus integrantes**.

[...]

Pois bem: a Constituição de 1988, como se procurou sublinhar, altera o objeto da tutela jurídica no âmbito do direito de família. A regulamentação legal da família voltava-se, anteriormente, para a máxima proteção da paz doméstica, considerando-se a família fundada no casamento como um bem em si mesmo, enaltecida como instituição essencial. Hoje, ao revés, não se pode ter dúvida quanto à funcionalização da família para o desenvolvimento da personalidade de seus membros, devendo a comunidade familiar ser preservada (apenas) **como instrumento de tutela da dignidade da pessoa humana**. (Grifos nossos)

Estabelecemos a relação do valor fundante da República brasileira, a Dignidade da Pessoa Humana, com a família e as entidades familiares como previstas na Constituição. Não remanesce dúvida sobre essa correlação. Quando a CF/88 determina que a família deva ter uma “especial proteção” e não encontramos em outra parte do texto constitucional previsão semelhante, podemos entender que esta proteção deva ser mais qualificada que a destinada aos direitos e garantias fundamentais e colocar a família no mesmo patamar de importância e preponderância do valor da Dignidade Humana? Acreditamos que sim, com a ressalva de que não foi prevista a família como um dos fundamentos no artigo primeiro da CF/88 como está posta a Dignidade, mas o que não impede de esta gozar de status jurídico semelhante.

Se o Estado deve prestar proteção especial à família; se a família tem como principal função constitucional o desenvolvimento da personalidade dos seus membros e promoção da dignidade humana destes; se a dignidade humana é colocada como o valor maior da República Federativa do Brasil, o Poder Público nacional tem como dever primordial preservar as entidades familiares, os laços familiares e garantir que a família seja observada como um lugar e um sujeito social que tem um papel dominante para a promoção da dignidade da pessoa humana. Para esta proteção é imperioso que a família tenha reconhecida a sua identidade de **sujeito social** e produtora de **capital social**.

O Capital Social Familiar tem uma dimensão interna às relações familiares e uma dimensão social. A primeira oferece benefícios diretamente aos membros da família e a segunda, a dimensão social, oferece recursos para o conviver em sociedade, recursos dos quais as pessoas se apropriam. É relevante que fique bem claro que se constitui de uma propriedade da relação e não dos indivíduos. Na família, obviamente, o Capital Social Familiar encontra o seu lugar básico para a sua geração, tanto para os seus membros quanto para a sociedade, uma vez que gera vínculos intersubjetivos e sociais. (CUNHA, 2013, p. 53)

A compreensão do capital social familiar abre caminho para políticas públicas de tipo subsidiário que apresentem de modo explícito a finalidade de sustentar as relações familiares, quando que fragilizadas ou em situação de risco, para que as famílias sejam ajudadas a realizar suas tarefas próprias e não substituídas por órgãos públicos. Assim, é interessante lançar um olhar sobre as políticas dirigidas às famílias, a fim de verificar em que medida elas colaboram ou não para o fortalecimento das relações familiares. (PETRINI; DIAS, 2013, p. 36)

Nesta perspectiva e aliando ao objeto desta pesquisa, o sistema de justiça criminal e o encarceramento de seres humanos como um exercício legítimo do poder do Estado, independente de qual seja o objetivo a ser alcançado como a aplicação da

pena criminal³¹, deve respeitar o ser humano, por ser sagrado, e a sua dignidade humana. Isto porque, o ser humano que for submetido ao cumprimento de pena privativa de liberdade deve apenas ter limitada temporariamente a sua liberdade, mas não há nenhuma justificativa legítima e constitucional para que ele também seja despojado da sua dignidade.

Se conseguirmos entender que a família funciona como um lugar de desenvolvimento e humanização do ser humano, como exposto anteriormente, e que a dignidade humana também é forjada naquele núcleo, que permanecerá como seu alicerce e referência no mundo, não será difícil compreender que na “proteção especial” à família, determinada pela CF/88 no artigo 226, deverá o Estado proteger a família e as relações familiares dos que estão sob sua custódia no sistema prisional. Existindo a determinação de proteção por parte do Estado quanto à família, que é colocada no mesmo dispositivo como base da sociedade, mais sensível se mostra a situação daquelas que tem entes segregados socialmente e que, por isso, estão em situação de maior vulnerabilidade, merecendo, portanto, mais atenção e proteção. Caso contrário, as violências permaneceram sendo múltiplas e sobrepostas (CAVALCANTI; COSTA GOMES, 2013).

Logicamente que, garantida a convivência e o contato com os que estão cumprindo pena, esse convívio será limitado dentro dos parâmetros estritos da privação de liberdade e a preservação dos laços familiares se refere aos existentes quando da submissão da pessoa ao sistema de justiça criminal, mesmo antes do encarceramento. Laços ou vínculos familiares têm o mesmo sentido para este propósito e são aqueles construídos no decorrer da vida em comum entre os familiares. Portanto, independem do número de componentes de tal entidade familiar e não se identificam com os conceitos jurídicos de vínculos de parentesco, indo além. São de caráter emocional, psicológico e afetivo que conjugados compõem os elos que caracterizam a entidade familiar e suas relações internas. Mesmo que rompidos os laços emocionais e psicológicos ainda permanecer os vínculos jurídicos para a legislação.

Com esta digressão, chegamos ao ponto de estabelecer o Direito Humano Fundamental à Preservação dos Laços Familiares da Pessoa Presa. E alguns aspectos devem ser esclarecidos.

³¹ Observe-se que a CF/88 não estabelece qual seria a finalidade da pena, como nos demonstra Salo de Carvalho (2007; 2008).

Primeiro, é possível a ampliação dos direitos fundamentais, inclusive os considerados implícitos no texto constitucional (SARLET, 2012b, p. 75):

A fundamentalidade material, por sua vez, decorre da circunstância de serem os direitos fundamentais elemento constitutivo da Constituição material, contendo decisões fundamentais sobre a estrutura básica do Estado e da sociedade. Inobstante não necessariamente ligada à fundamentalidade formal, é por intermédio do direito constitucional positivo (art. 5º, § 2º da CF) que a noção da fundamentalidade material permite a abertura da Constituição a outros direitos fundamentais não constantes do seu texto e, portanto, apenas materialmente fundamentais, assim como a direitos fundamentais situados fora do catálogo, mas integrantes da Constituição formal, ainda que possa controverta-se a respeito da extensão do regime da fundamentalidade formal a estes direitos apenas materialmente fundamentais [...]

Em segundo plano, trata-se de um direito fundamental de duplo aspecto quanto à sua caracterização como direito fundamental no sentido de direito de defesa e direito à prestação (ALEXY, 2012, p. 456) – contra qualquer omissão ou ato praticado pelo Estado quando da submissão de alguém ao sistema de justiça criminal e ao cárcere e que venham violar a dignidade humana pelo afrouxamento ou rompimento dos laços familiares.

Terceiro, a titularidade deste direito é da própria pessoa submetida à justiça criminal e os seus familiares que mantenham as relações mais próximas e fundamentais quando desta submissão. Quanto aos demais aspectos relacionados à teoria dos direitos fundamentais, tais como quanto à sua efetividade e concretude, deixam de ser aqui desenvolvidos em virtude das limitações relativas ao objeto desta pesquisa.

Podemos considerar, por um outro viés, que a família sendo identificada como sujeito social, teríamos aí um diferente ângulo de proteção nesta situação, deixando de selecionar apenas as relações individuais e centrando na entidade familiar na sua totalidade. Neste caso, necessariamente teria um status de direito fundamental, mas, uma colocação em patamar mais abrangente e superior, semelhante ao tratamento e promoção do valor fundamental dignidade da pessoa humana. Estas duas vias de proteção não são contraditórias ou incompatíveis.

Entendemos que como decorrência lógica dos argumentos apresentados neste capítulo, juntamente com a aplicação ao objeto desta pesquisa, que o Estado não pode ser furtar a proteger as famílias e seus laços, garantindo ao mesmo tempo a dignidade humana da pessoa presa e evitando que os seus vínculos familiares se percam no trajeto da (in)justiça criminal e da prisão.

2. ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA: PRESOS, FAMÍLIAS E PROCESSOS DE “RESSOCIALIZAÇÃO”

Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos.

Nelson Mandela, 1994.

Neste capítulo serão relacionadas e analisadas as normas Internacionais e internas que sejam aplicáveis ou tenham influência sobre a justiça criminal no Brasil e a concretização destas na execução da pena privativa de liberdade. Em seguida serão apresentadas informações oficiais sobre a política pública penitenciária. O foco deste capítulo é centrado nas normas de proteção à relação sujeito submetido à Justiça Criminal e sua família, como às políticas públicas respectivas. O intuito é perceber considerações sobre a família e verificar se a ausência/presença desta teria alguma relevância para o alcance da finalidade da pena criminal - a integração social da pessoa.

A simples existência de uma norma não significa que a realidade será conforme ou alterada por ela necessariamente. O tempo social diverge do tempo dos marcos normativos. Contudo, buscam-se mais elementos para retratar o panorama sobre o sistema de justiça criminal brasileiro que será cotejado com o sistema da APAC, conforme o estudo de caso que se conduz no capítulo final dessa investigação.

Seguindo os limites desta pesquisa, entende-se que, nas normas e políticas públicas a serem examinadas, devemos identificar dispositivos que reconheçam e determinem a proteção e cuidado com: 1. As famílias ou familiares; 2. Mães, gravidez(es) e filiação; 3. Visitas ou saídas para visitar os familiares; 4. Comunicação entre o preso e seus familiares; 5. Informações sobre o preso para os familiares; 6. Trabalho e assistência material à família; 7. Domicílio, residência do preso e/ou dos familiares próximos e local de cumprimento de pena.

2.1. NORMAS INTERNACIONAIS E INTERNAS E A JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA

Justiça Criminal para esta pesquisa significa o aparato do Poder Judiciário direcionado à apuração de um crime e seu autor, seu processamento e a consequente execução da pena aplicada. Temos como normas de relevância para a delimitação posta as seguintes: 1. Normas e documentos internacionais - a) A Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos e as Regras para Tratamento do Preso; 2. Normas da legislação brasileira - b) Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990), Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 1984). O exame que será feito sobre estes diplomas, além de perseguir as delimitações anunciadas, visa identificar os valores e finalidades que sustentam tais normas.

2.1.1. As normas e documentos internacionais

A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta no seu preâmbulo uma noção de família que abrangeria o conjunto de todos os seres humanos ao nomear de “família humana”³². No decorrer do seu texto, em alguns dispositivos são direcionados à família direitos relativos à(o): preservação da liberdade, autonomia e privacidade³³; matrimônio, conjugalidade e a qualificação de “base da sociedade”³⁴; trabalho e sua valorização³⁵; e o acesso a bens e serviços que assegurem um padrão de vida mínimo condizente com a dignidade humana³⁶.

³²Preâmbulo da DUDH: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da **família humana** e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,” [...] (Grifo nosso)

³³ Artigo XII - “Ninguém será sujeito à interferência em sua vida privada, em sua **família**, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.” (Grifo nosso)

³⁴ Artigo XVI – “1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução. 2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes. 3. **A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.**” (Grifo nosso)

³⁵ Artigo XXIII – “[...] 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, **assim como à sua família**, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.” (Grifo nosso)

³⁶ Artigo XXV – “1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe, **e a sua família**, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os

Diferente do que transparece na DUDH, além das críticas feitas anteriormente, a família é inserida nas preocupações da Declaração, mas a concretização ou promoção de políticas sociais pela ONU no anos seguintes ao documento contradisseram aquele ideal.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU proclamou que a família merece proteção da sociedade e do Estado. No entanto, no final do século passado, a ONU, através de suas agências especializadas aliadas a poderosos grupos de interesse ideológico, considerou a família como um obstáculo à livre realização dos indivíduos. A Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995, deu ênfase a um individualismo radical, com a reivindicação de “novos direitos”, com escassa atenção à cooperação entre os sexos e entre as gerações. (PETRINI, 2003, p. 2)

Apesar de ter sido a DUDH influenciada em sua formulação pelos atos de violência produzidos na II Grande Guerra, especialmente contra os prisioneiros, em momento algum é feita a relação da família em si como tendo sido violada e violentada naqueles momentos. Portanto, não encontramos dispositivos na DUDH que façam a relação da família nos parâmetros propostos acima. Como mencionado alhures, a Declaração tem um cunho individualista e bem definido quanto aos merecedores de proteção, não sendo a “família humana” como um todo e nem toda a humanidade, pois ainda existe a parcela dos não-humanos que evidentemente está excluída (SANTOS, 2013).

Alguma coisa pode não estar bem com os direitos humanos. A esta conclusão chegou, há mais de 150 anos, um homem chamado Karl Marx. Ele constatou o que tem um lugar central nas declarações de direitos humanos: liberdade dos sujeitos do mercado, garantia da propriedade privada, segurança policial das transações. Por outras palavras: "ser humano", neste sentido, não é mais do que o ser produtor de mercadorias e ganhador de dinheiro, e os "direitos" elementares da sua existência, até a "integridade da sua vida e do seu corpo", só podem ser possuídos na medida em que ele tenha alguma coisa, ou, no mínimo, ele próprio (e no caso mais extremo os seus órgãos corporais) para vender, ou seja, tenha, por seu lado, capacidade de pagamento.

Um ser humano só é titular de direitos, ou seja, titular de direitos humanos, se puder funcionar na legalidade capitalista, que foi declarada como lei natural da sociedade. [...]

[...] Os "supérfluos" do capitalismo, segundo essa definição, não são seres humanos, mas apenas objectos naturais, como um seixo, uma barata ou um escaravelho da batata (o marquês de Sade já tinha chegado a esta conclusão, com apurado cinismo, no século XVIII). [...]

Daqui decorre que os modernos direitos humanos não são uma promessa, mas uma ameaça: se uma pessoa já não é economicamente utilizável e funcional também já não é, em princípio, sujeito de direito, e,

serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.” (Grifo nosso)

se já não é sujeito de direito, não é já um ser humano. (KURZ, 2002, p. 1)
(Grifo nosso)

A Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica de 1969) foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro via Decreto nº 678 de 1992. No que se refere à família, nos termos aqui pesquisados, o pacto estabelece de maneira tímida poucas considerações³⁷. Traz em seu texto a mesma preocupação com a dignidade humana e a proteção que deve ser dirigida à família que podemos observar na DUDH. Entretanto, a Declaração da ONU tem um espectro mais abrangente quanto à previsão e proteção. Do mesmo modo, não é feita a relação entre a família e a pessoa em cumprimento de pena criminal.

Isto não significa que os direitos humanos devam ser descartados. Pelo contrário, nunca como hoje foi importante não desperdiçar ideias e práticas de resistência. Significa apenas que só reconhecendo as debilidades reais dos direitos humanos é possível construir a partir deles, mas também para além deles, ideias e práticas fortes de resistência. Esta reconstrução vai permitir que os direitos humanos se tornem um instrumento de luta, resistência e alternativa, ainda que limitado. (SANTOS, 2013, p. 98)

A Organização das Nações Unidas desde 1955 vem desenvolvendo o entendimento sobre o mínimo de regras que devem ser observadas na custódia de pessoas pelo Estado e as repercussões daí advindas, nesse intuito, foram criadas as Regras Mínimas Para o Tratamento de Prisioneiros (ONU, 1984). No Brasil, essas Regras tiveram repercussão a ponto de o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) do Ministério da Justiça editar a Resolução nº 14, que visa dar cumprimento às regras da ONU e, por isso, é semelhante quanto ao seu conteúdo.

Dessa forma, excepcionalmente, iremos considerar os dois diplomas em conjunto ao comentar os seus dispositivos. As normas são agrupadas por temas relacionados à delimitações desta pesquisa: a) regras sobre o contato externo³⁸⁻³⁹; b)

³⁷ **Artigo 5º** - “Direito à integridade pessoal. [...] 3. A pena não pode passar da pessoa do delinquente. [...]”; **Artigo 11** – “Proteção da honra e da dignidade. 1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. 2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, **em sua família**, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação. [...]”; **Artigo 17** – “Proteção da família. 1. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pela sociedade e pelo Estado.” (Grifo nosso)

³⁸ Regras da ONU: “**Contatos com o mundo exterior. 37.** Os presos serão autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar-se periodicamente com as suas famílias e com amigos de boa reputação, quer por correspondência quer através de visitas.”

³⁹ Regras do CNPCC: “**Art. 33.** O preso estará autorizado a comunicar-se periodicamente, sob vigilância, com sua família, parentes, amigos ou instituições idôneas, por correspondência ou por meio de visitas. **§ 1º.** A correspondência do preso analfabeto pode ser, a seu pedido, lida e escrita por servidor ou alguém por ele indicado; **§ 2º.** O uso dos serviços de telecomunicações poderá ser autorizado pelo diretor do estabelecimento prisional. **Art. 34.** Em caso de perigo para a ordem ou para segurança do estabelecimento prisional, a autoridade competente poderá restringir a correspondência dos presos, respeitados seus direitos.

Parágrafo Único – A restrição referida no "caput" deste artigo cessará imediatamente, restabelecida a

prestação de informações entre o preso e seus familiares⁴⁰⁻⁴¹; c) condições para a manutenção dos laços sociais e familiares e o objetivo da reintegração social⁴²⁻⁴³; e d) mesmo no caso do preso não condenado definitivamente determinam-se os mesmos cuidados⁴⁴.

Quanto à integração social do apenado e manutenção dos laços familiares, a regras da ONU são explícitas em dizer no artigo 61 que “No tratamento, não deverá ser enfatizada a exclusão dos presos da sociedade, mas, ao contrário, o fato de que continuam a fazer parte dela.” A exclusão social reforçada pelo encarceramento é um dos fatores que dificultam a retomada dos vínculos sociais e a ONU enfatiza a preocupação com esse quadro. Do mesmo modo relaciona, no mesmo dispositivo, o cuidado que deve ser dispensado, via assistência social, para aproximar os familiares da pessoa presa com o objetivo de “manter e melhorar as relações”.

Regras da ONU, artigo 61. No tratamento, **não deverá ser enfatizada a exclusão dos presos da sociedade, mas, ao contrário, o fato de que continuam a fazer parte dela.** Com esse objetivo deve-se recorrer, na medida ao possível, à cooperação de organismos comunitários que ajudem o pessoal do estabelecimento prisional na sua tarefa de **reabilitar socialmente os presos.** Cada estabelecimento penitenciário deverá contar com a colaboração de assistentes sociais encarregados de **manter e melhorar as relações dos presos com suas famílias e com os**

normalidade. **Art. 35.** O preso terá acesso a informações periódicas através dos meios de comunicação social, autorizado pela administração do estabelecimento.”

⁴⁰ Regras da ONU: “**Notificação de morte, doenças e transferências. 44. 1.** No caso de morte, doença ou acidente grave, ou da transferência do preso para um estabelecimento para doentes mentais, o diretor informará imediatamente o cônjuge, se o preso for casado, ou o parente mais próximo, e informará, em qualquer caso, a pessoa previamente designada pelo preso. **2.** Um preso será informado imediatamente da morte ou doença grave de qualquer parente próximo. No caso de doença grave de um parente próximo, o preso será autorizado, quando as circunstâncias o permitirem, a visitá-lo, escoltado ou não. **3.** Cada preso terá o direito de informar imediatamente à sua família sobre sua prisão ou transferência para outro estabelecimento prisional.” Quando usar negrito identificar grifos meus

⁴¹ Regras do CNPCP: “**Art. 46.** Em casos de falecimento, de doença, acidente grave ou de transferência do preso para outro estabelecimento, o diretor informará imediatamente ao cônjuge, se for o caso, a parente próximo ou a pessoa previamente designada. **§ 1º.** O preso será informado, imediatamente, do falecimento ou de doença grave de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão, devendo ser permitida a visita a estes sob custódia. **§ 2º.** O preso terá direito de comunicar, imediatamente, à sua família, sua prisão ou sua transferência para outro estabelecimento.”

⁴² Regras da ONU: “**Relações sociais e assistência pós-prisional. 79.** Será prestada especial atenção à **manutenção e melhora das relações entre o preso e sua família,** que se mostrem de maior vantagem para ambos. **80.** Desde o início do cumprimento da pena de um preso, ter-se-á em conta o seu futuro depois de libertado, **devendo ser estimulado e auxiliado a manter ou estabelecer relações com pessoas ou organizações externas, aptas a promover os melhores interesses da sua família e da sua própria reabilitação social.** (Grifo nosso)

⁴³ Regras do CNPCP: “**Art. 36.** A visita ao preso do cônjuge, companheiro, família, parentes e amigos, deverá observar a fixação dos dias e horários próprios. **Parágrafo Único** - Deverá existir instalação destinada a estágio de estudantes universitários.

⁴⁴ Regras da ONU: “**92.** O preso não julgado será autorizado a informar imediatamente à sua família sobre sua detenção, e ser-lhe-ão dadas todas as facilidades razoáveis para comunicar-se com sua família e amigos e para receber as visitas deles, sujeito apenas às restrições e supervisão necessárias aos interesses da administração da justiça e à segurança e boa ordem do estabelecimento prisional.

organismos sociais que possam lhes ser úteis. Também deverão ser feitas gestões visando proteger, desde que compatível com a lei e com a pena imposta, os direitos relativos aos interesses civis, os benefícios dos direitos da previdência social e outros benefícios sociais dos presos. (Grifo nosso)

Nas regras do CNPCP, o artigo 57 é mais conciso e não especifica os cuidados da mesma forma, mas aponta caminho semelhante. No artigo 37 determina que se deve “estimular a manutenção e o melhoramento das relações entre o preso e sua família”, denotando a importância desses laços para a integração social do apenado e respeito à sua dignidade.

Regras do CNPCP: **Art. 37. Deve-se estimular a manutenção e o melhoramento das relações entre o preso e sua família.**

[...]

Art. 57. O futuro do preso, após o cumprimento da pena, será sempre levado em conta. **Deve-se anima-lo no sentido de manter ou estabelecer relações com pessoas ou órgãos externos que possam favorecer os interesses de sua família, assim como sua própria readaptação social.** (Grifo nosso)

É perceptível a gradual preocupação nos documentos examinados. Desde a inexistência de consideração quanto à família da pessoa presa, até chegar nas Regras Mínimas, onde, minuciosamente vão sendo colocados dispositivos detalhando a preocupação com o respeito dos laços familiares e a sua relação com a dignidade humana de quem está encarcerado. Naquelas pode ser vislumbrada a necessária preservação dos laços familiares como elemento essencial à integração da pessoa durante e após o cumprimento da pena.

A consideração quanto ao respeito aos laços familiares e à dignidade humana da pessoa presa se torna evidente nas Regras da ONU de forma mais contundente, acompanhada pelas regras estabelecidas pela resolução do CNPCP. É de fácil observação que a manutenção dos vínculos familiares e sociais do preso é reconhecida pelos documentos, demonstrando que se torna difícil, senão impossível, conciliar o objetivo da reintegração social da pessoa submetida à privação de liberdade com a violação dos seus mais básicos direitos enquanto ser humano. Logicamente que foram mencionados alguns dispositivos, do extenso rol da Regras da ONU e também da Resolução nº 14 do CNPCP.

2.1.2. Normas da legislação brasileira

A CF/88 prevê em seu conjunto diversas normas que buscam colocar o ser humano como elemento principal e garantir o respeito da sua dignidade. Para atingir

este objetivo cria o que Lopes Jr (2010) chama de “instrumentalidade constitucional do processo penal”, ou seja, vários princípios e normas que instrumentalizam o sistema de forma a justificar a intervenção estatal dentro daqueles parâmetros.

Quanto à família, a previsão no texto constitucional de forma direta e em conexão com a justiça criminal encontra-se no artigo 5º, incisos L, LXII, e LXIII, que estabelecem, respectivamente: a) o direito da mãe em cumprimento da pena privativa de liberdade de permanecer com o filho(a) até o final do período de amamentação⁴⁵; b) a determinação de comunicação imediata à família da pessoa presa e sua localização⁴⁶; c) o direito da assistência familiar à pessoa submetida à prisão⁴⁷.

A preocupação da Constituição Federal nestes incisos, ainda que superficialmente, se dirige a tentar manter a família próxima à pessoa presa, ou seja, ao mínimo de preservação dos laços. Quando se diz *superficialmente* se quer referir, especificamente no caso do inciso L, que a permanência de uma criança no convívio com a sua mãe apenas até a fase do desmame é insignificante frente ao tempo intuitivamente adequado para a preservação da dignidade tanto da mãe quanto do filho. Pensando nessa situação foi desenvolvido na cidade de Varginha, Minas Gerais, um projeto chamado “Mães que Cuidam” premiado pelo Instituto Innovare no ano de 2012:

De autoria da enfermeira Ângela Mara Toledo, a iniciativa é apoiada pelo juiz Oilson Hoffmann Schmitt, da Vara Criminal da comarca, e tem restabelecido os laços entre detentos e seus filhos por meio da capacitação e da educação básica, com o auxílio de profissionais especializados. Inicialmente voltado somente para mulheres, o projeto acabou se estendendo também aos presos. [...]

“O que chamou minha atenção foi o sofrimento dos filhos. O Estatuto da Criança e do Adolescente protege a criança, mas, para ver os pais, os meninos ficam nus, são revistados e adentram um ambiente perigoso e hostil”, explica. O trabalho voluntário deu origem ao Núcleo de Capacitação para a Paz (Nucap), entidade não governamental mantida por um casal de empresários de Varginha, Cleber Marques de Paiva e Liliana Botelho Nogueira Paiva, do Armazéns Gerais Porto Seco, tendo como parceiros o Judiciário local, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Pastoral Carcerária, a Prefeitura de Varginha, empresários e a comunidade. [...]

O projeto permite que os recuperandos trabalhem e estudem, diminuindo dias de sua pena, a chamada remição. O diferencial do Nucap é a interação com a família, que ocorre ao longo do dia, e a possibilidade de as crianças aprenderem e se distraírem em um ambiente propício ao seu

⁴⁵ L – “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.

⁴⁶ LXII – “a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”.

⁴⁷ LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

desenvolvimento, enquanto os pais estão ocupados com suas tarefas. (PROJETO EM VARGINHA..., 2012)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê no artigo 9^{o48} e no artigo 19^{o49}, respectivamente, o direito ao aleitamento materno, mesmo na situação de encarceramento da mãe e o direito à convivência familiar. Na junção destes dois dispositivos mais o Princípio da Convivência Familiar e o do Melhor Interesse da Criança (LOBO, 2011, p. 74-76) é coerente entender que a convivência da criança com a sua mãe não pode sofrer limitação extrema em razão do cárcere ao ponto de conduzir ao rompimento deste laço e o conseqüente prejuízo ao desenvolvimento da personalidade, da dignidade e vida do menor. A proteção integral que o Estatuto determina à criança (ARAÚJO, 2013) converge no sentido exposto. Compete ao Estado adaptar o ambiente das instituições prisionais e prestar o serviço necessário à máxima preservação do vínculo da mãe com seu filho enquanto esta cumprir a pena privativa de liberdade.

No dia oito de abril de 2014 entrou em vigor a Lei federal nº 12.962 que altera o ECA para incluir a garantia das visitas periódicas dos filhos aos pais e mães que cumprem pena. Uma das modificações interpostas é o parágrafo quarto ao artigo 19, com o seguinte texto:

Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independente de autorização judicial.

A alteração legislativa vem em boa hora, entretanto, não devemos nos iludir ou contentar apenas com marcos normativos tendo em vista que esses nem sempre tem a aplicação esperada, como se revela nas análises a seguir sobre as políticas públicas. Ao menos passa a estar em evidência a necessidade de manutenção dos vínculos, embora seja somente em relação às crianças e adolescentes.

Não há outras normas relacionadas à família de forma direta no texto constitucional e que se referem ao sistema de justiça criminal, salvo de forma indireta quando é estabelecido o Princípio da Personalidade ou da Transcendência da Pena⁵⁰

⁴⁸ “Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.”

⁴⁹ “Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.”

⁵⁰ CF/88, artigo 5º, inciso XLV – “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”.

(ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011), já que poderá ter influência na família do acusado quando se tratar de pena pecuniária. Mas se formos analisar por este viés, qualquer pena privativa de liberdade terá repercussão no patrimônio de uma família quando a pessoa que for presa funcionar como responsável pelo aporte de recursos para o sustento comum⁵¹. Sem mencionar toda a repercussão sobre a imagem e as relações familiares da pessoa desde a sua submissão a uma investigação criminal, que independem de uma futura pena a ser cumprida. Ao menos na Constituição Federal estão previstas garantias e direitos que numa interpretação sistemática e conjunta visam a dar um direcionamento à proteção da família que têm entes encarcerados não podem ou devem ser excluídas ou tratadas diferentemente, salvo para uma maior atenção e cuidado.

Com o mesmo propósito de visualizar nas normas processuais penais a figura da família de forma direta, como objeto de preocupação do legislador, passa-se a examinar o CPP.

O Código de Processo Penal foi criado na década de 1940 e tem uma matriz ideológica fundada no fascismo que inspirava o Código de Rocco⁵², o código italiano da mesma época e que serviu de modelo para o projeto do Código em vigor, como nos esclarece Lopes Jr. (2012, p. 548). Logo, sendo o CPP de matriz fascista e inquisitória como relata, há uma repulsa natural pelo valor dignidade humana e todos os direitos garantidos pela CF/88. Vê-se, então, que se a Constituição que tem preocupação humanista tratou a família em poucos incisos e de forma tímida no que se refere ao sistema de justiça criminal, o que esperar de um CPP com valores dissonantes?

Examinando o texto do Código podemos agrupar as normas que mencionam ou tem relação específica com os familiares do acusado ou da vítima, sendo: a)

⁵¹ E nem se diga, como cruel e normalmente se faz, sobre o auxílio-reclusão que é visto como uma regalia à família de um “criminoso”, como se fosse um benefício indevido e injusto. Este tipo de pensamento só evidencia a ignorância ou o desejo de extirpar do mundo o condenado e sua família. O benefício é pago pela Previdência Social. Vide informações no sítio da Previdência na internet (<http://agencia.previdencia.gov.br/e-aps/servico/350>). Vale a leitura da Dissertação de Mestrado em Políticas Sociais pela Universidade Católica de Pelotas (RS) do ano de 2011, intitulado “Auxílio-Reclusão: um olhar a partir dos sujeitos encarcerados, seus familiares e técnicos do sistema prisional” para melhor compreensão e aprofundamento sobre o tema.

⁵² O Código de Processo Penal italiano de 1930 foi editado quando o Primeiro-Ministro da Itália era Benito Amilcare Andrea Mussolini. Como características da ideologia fascista, o Código estabelecia poderes ao magistrado que extrapolam as suas funções de garantidos de princípios como o da Presunção de Inocência e até mesmo a legitimação de técnicas de investigação e de produção de prova que hoje são consideradas como violadoras de direitos constitucionalizados.

relativas à legitimidade ativa para dar início a procedimentos ou fazer requerimentos – ou seja, no caso de menoridade da vítima esta precisará ser representada, o que normalmente cabe aos pais, ou quando a vítima tiver falecido, o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, a substituem no processo⁵³; b) concernentes às hipóteses de impedimento ou suspeição para figurar no processo – como juiz, membro do Ministério Público ou como auxiliares da justiça, bem como para servir como testemunha ou funcionar como jurado⁵⁴; c) as que obrigam a comunicação dos familiares da pessoa presa⁵⁵; d) as que se referem às necessidades de cuidados especiais como privada de liberdade⁵⁶; e) as que autorizam à vítima ou seus familiares a indicarem um profissional para auxiliar a acusação do Ministério Público, o chamado “assistente de acusação”⁵⁷.

Podemos constatar que nas normas que tem como objetivo algum cuidado especial com o acusado, seja para dar ciência à família como determina a CF/88 quando a pessoa for presa, seja para justificar a prisão domiciliar, são de criação recente, alterando o CPP após a entrada em vigor da Constituição Federal. Não temos a consideração da entidade familiar com sentido diverso, na realidade, enxergam-se os indivíduos componentes de relações de parentesco ou de conjugalidade, mas sem maiores preocupações com a dignidade humana, por exemplo.

Como exposto, a simples existência de uma investigação policial contra alguém já exerce o peso de uma pena criminal, pois o estigma de criminoso é de difícil remoção. Isso se reforça com a existência de um processo, tendo em vista que o

⁵³ Exemplo do artigo 24 - “Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. § 1º - No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 8.699, de 27.8.1993)”

⁵⁴ Veja-se o exemplo do artigo 448 – “São impedidos de servir no mesmo Conselho: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – marido e mulher; II – ascendente e descendente; III – sogro e genro ou nora; IV – irmãos e cunhados, durante o cunhadio; V – tio e sobrinho; VI – padrasto, madrasta ou enteado. § 1º - O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.”

⁵⁵ “Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).”

⁵⁶ “Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011). IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).”

⁵⁷ “Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no Art. 31.”

princípio da presunção de inocência desde o Código Rocco de 1930 era e é considerado um “excesso de individualismo e garantismo” (LOPES JR., op. cit., p. 236), apesar da previsão constitucional em 1988. Mesmo sendo, além do acusado e da vítima, as famílias envolvidas quem mais sofrem com o cometimento de um delito e com a persecução criminal, elas são vistas com a lente de preocupações patrimoniais ou de vingança pelo Código que rege o processo e procedimento penal.

Para complementar esta análise, o projeto de lei nº 8.745 de 2013 que institui um novo CPP está tramitando na Câmara dos Deputados até a presente data, já tendo sido aprovado no Senado Federal. Em tal projeto de novo Código, o legislador tem uma preocupação maior com a proteção da vítima e seus familiares e prevê de forma detalhada a situação da criança e do adolescente quando forem ouvidas em juízo. O projeto de lei tenta dar um matiz mais aproximado com os princípios constitucionais, continuando na mesma linha das últimas reformas do Código em vigor e que buscam alterar a ideologia fascista e inconstitucional vigente. As normas que se referem à família são equivalentes às já postas, com preocupações semelhantes não trazendo novidade relevante neste ponto.

A tentativa de se identificar nestes diplomas regras ou princípios que se afinem com as preocupações de proteção da família e preservação dos laços familiares no âmbito processual seguramente seria infrutífera. Tanto os valores originários do CPP quanto a cultura jurídica que é silente neste aspecto não poderia ter inspirado o legislador a construir leis e a estabelecer normas com o gradação procurada. Se mesmo na seara das normas do Direito de Família, ainda que não declaradamente sempre primaram pela preocupação patrimonial em primeiro lugar, não encontramos a menção ao menos com a situação do vínculo entre a mãe que cumpre pena privativa de liberdade e a sua prole, o que esperar de outros diplomas legais? Observe que no Projeto de Lei nº 470 de 2013 em tramitação no Senado Federal sobre o Estatuto das Famílias, de construção do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), também não existe qualquer menção à realidade do cárcere e os vínculos familiares.

A Execução Penal no Brasil é regulamentada pela Lei Federal de nº 7.210 de 1984. Este diploma é normalmente reverenciado pelos estudiosos do tema na área jurídica como uma lei que respeita os direitos da pessoa e busca resguardar a sua dignidade no cumprimento da pena para alcançar a reintegração do apenado à sociedade.

O estudo da execução da pena raramente entra no currículo da graduação em Direito como uma disciplina independente e quando muito é mencionada dentro do componente curricular de Processo Penal. No ensino jurídico, a preocupação se concentra atualmente no estudo dos princípios, direitos e garantias do acusado (fase processual) e depois se esquece até mesmo de se conhecer a execução da pena, relegando à própria sorte, desde a teoria e seu ensino, o agora “condenado”.

Quanto à lei, especificamente, e com os parâmetros aqui estabelecidos, encontramos dispositivos com um detalhamento e preocupação maior com a relação da família com o cumprimento da pena. A Lei de Execução Penal especifica que o objetivo da aplicação da pena é a “integração social do condenado e do internado”⁵⁸ e que deverá “prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”⁵⁹.

Os dispositivos da LEP com menção direta ou repercussão imediata nas relações familiares são sobre: a) gravidez, assistência médica⁶⁰ e cuidados com a criança:

“Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. [...] § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)”.

“Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009) Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009) I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009) II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)”

⁵⁸ Lei de Execução Penal, artigo 1º - “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

⁵⁹ “Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”

⁶⁰ “Art. 14. [...] § 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)”

b) assistência social⁶¹; c) trabalho⁶²; d) o direito de visita⁶³; e) a distância da cidade que reside a família⁶⁴; e f) as saídas do estabelecimento prisional⁶⁵⁻⁶⁶⁻⁶⁷.

Quanto ao artigo 103, sobre o cumprimento de pena na cidade de residência da família, a LEP se mostrou um retrocesso em relação à Lei nº 6.416 de 1977, que ao alterar o Código Penal determinava no inciso III, §6º do artigo 30 o “cumprimento da pena em prisão na comarca da condenação ou da residência do condenado”, atualmente, a indicação é de que sejam construídas Cadeias Públicas em cada cidade. Esse tipo de instituição é destinada à custódia de pessoas que foram detidas, mas ainda não foram condenadas definitivamente pela Justiça Criminal, os chamados “presos provisórios”. Ou seja, além de ter sido revogada a norma que prescrevia o cumprimento da pena perto da família, hoje não existe outro dispositivo que trate da pessoa presa por condenação criminal definitiva naqueles termos.

É evidente que a família ainda é a tábua de salvação do condenado, único vínculo afetivo que lhe resta, e na qual pode encontrar algum amparo e estímulo à sua reinserção ao convívio social. A Lei 6.416/77 sabiamente dava ao sentenciado o direito de cumprir a pena na Comarca da condenação ou onde sua família residia, obviamente visando dar melhores condições de sociabilização. (OTTOBONI, 1997, p. 85) (Grifo nosso)

No sistema da APAC há um condicionamento para o ingresso do preso, que a cidade onde irá cumprir pena seja a mesma de sua residência ou de algum familiar, preferencialmente (TJMG, 2009). Parte-se de um dos fundamentos do idealizador do sistema, Mario Ottoboni.

Na atual legislação, infelizmente, a mais importante das medidas que contribui para a recuperação do condenado foi, simplesmente, esquecida. **É sabido que tudo deve começar pelo princípio salutar da manutenção dos laços familiares, evitando-se, a todo custo, o distanciamento do**

⁶¹ “Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. [...] VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

⁶² “Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. § 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: [...] b) à assistência à família”.

⁶³ “Art. 41 - Constituem direitos do preso: [...] X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”.

⁶⁴ “Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.”

⁶⁵ “Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos: I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão; [...]”

⁶⁶ “Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: I - visita à família; [...]”

⁶⁷ “Art. 124. A autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano. § 1º Ao conceder a saída temporária, o juiz imporá ao beneficiário as seguintes condições, entre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010) I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010) II - recolhimento à residência visitada, no período noturno; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010) [...]”

sentenciado de seu núcleo afetivo, o mínimo que o Estado pode fazer. Cada cidade precisa assumir os seus condenados e participar do trabalho que permita recebe-los de volta ao seu convívio, sem qualquer risco. (OTTOBONI, 1997, p. 87) (Grifo nosso)

A competência do juízo da execução, o cumprimento da pena, deve ser na comarca em que tem domicílio o reeducando (MARCÃO, 2012) ou até mesmo sua família. A distância do estabelecimento prisional dificulta a convivência e preservação dos laços familiares (NASCIMENTO, 2005) e sociais. A interiorização dos estabelecimentos penais deve ser mais efetiva para evitar as consequências naturais da distância.

O que a APAC defende não é nenhuma novidade espúria. O cumprimento de penas menos severas “na maior proximidade do quer for possível dos lugares dos delitos” já era determinado pelo Código Criminal do Império, promulgado em 1830. Lamentavelmente, como desenvolvimento do direito, essa determinação acabou sendo transformada. O que vemos hoje é a transferência de condenados do interior do país para as grandes capitais. Longe de seu núcleo afetivo, essas pessoas acabam convivendo com condenados pelos mais variados delitos, cumprindo as mais diversas penas, fato que torna praticamente impossível sua recuperação, uma vez que essas transferências para lugares distantes inviabilizam a visita dos familiares, destruindo assim o que o homem tem de mais sagrado, a família.

Portanto, a APAC defende a descentralização dos presídios, de acordo com o princípio de que cada comunidade deve assumir sua população prisional, conforme preceituava a Lei n. 6.416/77, inspirada no Método APAC que, na época, já havia, de modo inédito, conseguido a transferência para São José dos Campos de alguns condenados que cumpriam pena na penitenciária do Estado, permitindo-lhes ficar mais próximos de seus familiares. (OTTOBONI, 2001, p. 54)

Sobre os cuidados com a mulher encarcerada grávida, esses devem ser da mesma natureza de como se ela estivesse em liberdade, bastando apenas que sejam respeitados os limites do cumprimento da pena, mas que não podem justificar o desrespeito à sua dignidade humana e de seu filho, valor superior em confronto com o direito do Estado de aplicar a pena, refletindo a sobreposição e vulnerabilidades (CAVALCANTI; COSTA GOMES, 2013). As instituições prisionais que recebam mulheres para cumprir pena devem se adequar a essas necessidades, com os berçários e creches para acolher os filhos não deveria depender de ele estar “desamparado”, ou seja, sem outros familiares que possam cuidar do mesmo. Mereceria ser estendido ao homem encarcerado, aí sim, quando seu filho não tiver alguém próximo (cônjuge, companheira(o) ou seus pais, por exemplo) em liberdade pra cuidar dele. Tais preocupações são condizentes com a determinação agora estampada no artigo 19, parágrafo quarto do ECA: “Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade [...]”.

O serviço de Assistência Social nas instituições prisionais é de fundamental importância para fazer a conexão e fornecer os cuidados essenciais na manutenção dos laços familiares das pessoas presas e sua família. No sistema da APAC, as atividades de assistência social rotineiramente promovem a convivência entre a pessoa em cumprimento de pena e os seus familiares, chegando a fornecer o serviço de transporte no dia da visita social para aqueles que não residem na cidade onde se encontra a pessoa presa. A Lei de Execução Penal prevê suporte à família e ao preso no sentido de contribuir para a reintegração da pessoa de forma mais completa, com a permanência dos laços familiares e sociais daqueles que estão privados de liberdade. A presença da família durante o cumprimento de pena é essencial para o alcance dos fins da integração da pessoa presa à comunidade (MARCÃO, 2012). Como forma de assistência à família do preso e respeito à sua dignidade é previsto a oportunidade do trabalho, cuja remuneração será em parte destinada aos seus familiares.

O direito de visita é natural à manutenção dos laços familiares, direito este que não deve ser concebido como regalia, pois, além de tudo favorece o contato com a realidade externa à prisão e fomenta o suporte e apoio necessários à permanência da pessoa e seu futuro após o cumprimento da pena. É o mínimo que se pode proporcionar à família e ao encarcerado, o contato direto periodicamente, mas deve ser garantido o contato por outras vias além destes encontros. No caso das visitas, íntimas ou não, o estabelecimento prisional deve ser adequado à recepção e privacidade condizentes com cada tipo de contato, para evitar, por exemplo, a chamada “visita vexatória”, procedimento ilegal repetido diariamente em instituições prisionais no Brasil e pelo qual passam os visitantes dos presos, “que são obrigados a se desnudar, realizar agachamentos, ter sua genitália exposta e inspecionada, bem como passar por situações humilhantes, como deboches e abusos” (SÓ QUEM..., 2014) promovidos pelos próprios agentes de segurança penitenciária. O direito à privacidade, sem que os familiares sejam submetidos a tratamento humilhante na revista ou controle da entrada, se torna importante para a preservação da dignidade daqueles que irão visitar a pessoa presa e a consequente manutenção dos laços.

As saídas da prisão, dentro dos limites estabelecidos pela LEP, complementam as possibilidades de contato externo com os familiares e a convivência de forma mais intensa, sem a vigilância ou constrangimento que os agentes prisionais ou a própria estrutura da prisão acabam por proporcionar aos que buscam fazer a visita. Estas

saídas, que podem ser vigiadas eletronicamente, serão mais proveitosas, como a possibilidade de convivência na instituição prisional, quando o cumprimento da pena se der no domicílio da pessoa presa ou em local próximo.

Podemos entender que a LEP, apesar das críticas que lhe são justamente endereçadas, busca dar um tratamento mais condizente com a preservação da dignidade humana da pessoa presa e evitar o distanciamento em relação à sua família.

Complementando esta relação, o CNPCP editou a Resolução nº 4 de 2009 que trata sobre a situação das mães e dos seus filhos em convivência no cárcere e a Resolução nº 4 de 2011 que diz respeito à visita íntima. O texto das resoluções como um todo merece observação por demonstrar o desdobramento das preocupações com o respeito à dignidade das pessoas encarceradas já existente nas Regras anteriormente comentadas. Contudo, iremos mencionar pontos que achamos mais relevantes e que adicionam ideias e considerações distintas e inovadoras do que foi até aqui apresentado quanto às normas públicas.

As normas aprofundam um pouco mais as determinações de cuidado e de proteção com as mulheres encarceradas e seus filhos, merecendo destaque o seguinte: a) previsão de permanência da criança com a mãe até que complete ao menos um ano e seis meses de idade e a preocupação com a adequação do ambiente nas instituições prisionais a este cuidado na convivência e desenvolvimento do menor e a preservação do vínculo familiar-maternal⁶⁸; b) após a idade mínima deve se iniciar o processo de separação gradual⁶⁹; c) necessidade de convivência da mãe com seus filhos de dois até os sete anos de idade em unidades materno-infantis⁷⁰; d) estímulo

⁶⁸ Resolução nº 4 de 2009 do CNPCP - “**Art. 1.º** A estada, permanência e posterior encaminhamento das (os) filhas (os) das mulheres encarceradas devem respeitar as seguintes orientações: **I** - Ecologia do desenvolvimento humano, pelo qual os ambientes de encarceramento feminino devem contemplar espaço adequado para permitir o desenvolvimento infantil em padrões saudáveis e uma relação de qualidade entre a mãe e a criança; **II** - Continuidade do vínculo materno, que deve ser considerada como prioridade em todas as situações; **III** - Amamentação, entendida como ato de impacto físico e psicológico, deve ser tratada de forma privilegiada, eis que dela depende a saúde do corpo e da “psique” da criança”;

⁶⁹ Resolução nº 4 de 2009 do CNPCP - “**Art. 3.º** Após a criança completar um ano e seis meses deve ser iniciado o processo gradual de separação que pode durar até seis meses, devendo ser elaboradas etapas conforme quadro psicossocial da família, considerando as seguintes fases: **a)** Presença na unidade penal durante maior tempo do novo responsável pela guarda junto da criança; **b)** Visita da criança ao novo lar; **c)** Período de tempo semanal equivalente de permanência no novo lar e junto à mãe na prisão; **d)** Visitas da criança por período prolongado à mãe; **Parágrafo único.** As visitas por período prolongado serão gradualmente reduzidas até que a criança passe a maior parte do tempo no novo lar e faça visitas à mãe em horários convencionais.”

⁷⁰ Resolução nº 4 de 2009 do CNPCP – “**Art. 6.º** Deve ser garantida a possibilidade de crianças com mais de dois e até sete anos de idade permanecer junto às mães na unidade prisional desde que seja

às visitas para preservação dos vínculos familiares⁷¹. É patente a preocupação com os vínculos familiares entre mãe e filho como respeito à dignidade humana de ambos no cumprimento da pena privativa de liberdade. Mostra-se um avanço na sensibilização dos olhares para a questão do cárcere. O Conselho em questão tem produzido e externado diretrizes que apontam para o alcance dos objetivos do respeito ao ser humano e a sua dignidade, mas ainda são insuficientes.

A limitação da idade para permanência e a “separação gradual” não resolve o problema, garante que ainda exista. Não são considerados os cuidados que devem ser promovidos pelo Estado com a convivência sem “separações”, que levam a uma afastamento ameaçador dos vínculos. Faltam observações quanto a criação de programas e serviços que mantenham a mãe próxima a seu filho, a exemplo do projeto “Mães que Cuidam”, que não limita a convivência interna na prisão. Por outro lado, praticamente todas as atenções quanto à preservação dos vínculos familiares, seja desta instituição ou de outras que tratam sobre a realidade do cárcere, estão dirigidas à situação das mulheres encarceradas, realidade esta que pede com urgência toda a proteção e cuidado tendo em vista as enormes violações que são cometidas. A relação dos homens em cumprimento de pena criminal com os seus filhos está num horizonte muito distante de atenção nas normas e políticas públicas do cárcere. A recente alteração do ECA especificou que tanto a mãe quanto o pai tem o direito à convivência, mas, conservar-se a questão que deverá merecer cada vez mais zelo.

A Resolução nº 4 de 2011 do CNPCP cuida de regulamentar a visita íntima às pessoas encarceradas. Além da atenção especial a este direito essencial à manutenção da dignidade da pessoa e dos seus vínculos, o CNPCP está atento à necessidade de reconhecimento das orientações sexuais e das formas das uniões⁷². Vê-se que o acolhimento das variadas configurações conjugais ou de relacionamento amoroso e a determinação que a instituição penal se adeque a esta realidade é o

em unidades materno-infantis, equipadas com dormitório para as mães e crianças, brinquedoteca, área de lazer, abertura para área descoberta e participação em creche externa.”

⁷¹ Resolução nº 4 de 2009 do CNPCP – “**Art. 8.º** A visita de familiares e pais presos deve ser estimulada visando à preservação do vínculo familiar e do reconhecimento de outros personagens do círculo de relacionamento parental.”

⁷² Resolução nº 4 de 2011 do CNPCP – “**Art. 1º** - A visita íntima é entendida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas. **Art. 2º** - O direito de visita íntima é, também, assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável ou em relação homoafetiva. [...] **Art. 4º** - A visita íntima não deve ser proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração disciplinar estiver relacionada com o seu exercício.”

móvel desta resolução. O reconhecimento da visita íntima e o respeito ao ser humano podem ser encontrado nas diretrizes que esta resolução apresenta.

Examinando os dois documentos sobre as Regra de Tratamento da ONU e do CNPCP e as outras resoluções mencionadas desse órgão, constata-se a sensibilidade na determinação dos cuidados que devem ser dispensados ao preso e sua família. Apesar de serem apenas regras, dependendo de implementação prática, ao menos anunciam uma consciência maior quanto ao mínimo que precisa ser feito, fazendo crer na possibilidade do exercício do direito estatal de punir combinado com o respeito à dignidade humana de todos os envolvidos na questão do cárcere.

2.2. POLÍTICAS PÚBLICAS DO CÁRCERE E AS FAMÍLIAS

Neste ponto, o objetivo é relacionar as práticas e a concretização das normas mencionadas anteriormente neste capítulo, respeitando as delimitações previamente apresentadas. Para isso, primeiramente devemos explicar o que se entende por Políticas Públicas e nos servimos do conceito de Amabile (2012, p.390):

Políticas públicas são decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla e que visam à satisfação do interesse de uma coletividade. Podem também ser compreendidas como estratégias de atuação pública, estruturadas por meio de um processo decisório composto de variáveis complexas que impactam na realidade. São de responsabilidade da autoridade formal legalmente constituída para promovê-las, mas tal encargo vem sendo cada vez mais compartilhado com a sociedade civil por meio do desenvolvimento de variados mecanismos de participação no processo decisório. As políticas públicas são a concretização da ação governamental.

Neste trabalho, como assentado no capítulo anterior, considera-se a família como um sujeito social e, em complemento, como produtora de capital social (PETRINI; DIAS, 2013). Primeiro, no sentido de que deve ser reconhecida a identidade social da família e, segundo, como *locus* de produção e reprodução de relações que tem grande importância na dinâmica social.

Pierpaolo Donati (2008, p. 204) assinala que a família deve ser considerada além do aspecto dos vínculos, para ser “pensada e tratada como recurso e indicada como sujeito potencialmente ativo” Ihe reservando uma identidade e autonomia instrumentalizada ao enfrentamento de situações de necessidade, sem vincular

apenas a políticas contra a pobreza, “caso tenha reconhecidas as titularidades a direitos, que são, ao mesmo tempo, de coesão social, solidariedade e *empowerment*”.

A compreensão do capital social familiar abre caminho para políticas públicas de tipo subsidiário que apresentem de modo explícito a finalidade de sustentar as relações familiares, quando que fragilizadas ou em situação de risco, para que as famílias sejam ajudadas a realizar suas tarefas próprias e não substituídas por órgãos públicos. Assim, é interessante lançar um olhar sobre as políticas dirigidas às famílias, a fim de verificar em que medida elas colaboram ou não para o fortalecimento das relações familiares. (PETRINI; DIAS, 2013, p. 36).

Apesar de toda a importância dada à família, no Brasil, durante muito tempo essa não foi considerada nas políticas públicas, pois privilegiavam os indivíduos (PETRINI; DIAS, 2012). Recentemente, a família passou a ser ao menos mencionada em alguns programas sociais patrocinados pelo Estado nacional, a exemplo do Programa de Saúde da Família e o Bolsa Família. Contudo, deixa-se de compreender a família em toda sua constituição e complexidade, e “não é considerada na trama de relações que a constituem para identificar nessas relações dificuldades e problemas e para oferecer soluções e respostas” (PETRINI; DIAS, 2012, p. 12-13).

Petrini e Dias (2013, p. 39-40) distinguem bem o que se entende por políticas sociais dirigidas à família e políticas familiares:

Quando se usa a expressão “políticas sociais”, faz-se referência a orientações, medidas e decisões que um sistema social (não necessariamente e não exclusivamente o Estado) adota em matéria de bem-estar para aqueles que lhe pertencem, quer indivíduos, quer famílias e associações. Políticas sociais dirigidas à família fazem pensar numa pluralidade de sujeitos que livremente coordenam suas ações de maneira a convergir para uma finalidade comum: a promoção do bem-estar da família em algum aspecto decidido em conjunto como relevante.

[...]

Quando se fala em políticas familiares, opera-se uma distinção de outras políticas sociais que, mesmo quando elegem a família como parceira de suas propostas, não possuem as características próprias das políticas familiares. Nesse sentido distinguem-se as políticas familiares das políticas de combate à pobreza ou de erradicação do trabalho infantil, ou outras. Não se questionam as políticas sociais de combate à pobreza e outras, nem o fato de que elegem a família como parceira preferencial. Trata-se de definir melhor o que caracteriza a política familiar e a distingue de outras políticas sociais.

Quanto às políticas familiares propriamente ditas, (PETRINI; DIAS, op. cit., p. 41) explicam que se reconhece uma política com esta natureza quando a “decisão política que ela implica é tomada em função da família”. Seguindo na mesma linha de entendimento de Donati, (2008, p. 201 e seguintes) defendem que se faz necessário o reconhecimento da identidade social da família e o respeito em lhe reconhecer como um sujeito ativo e “não como mero destinatário passivo do programa de intervenção”.

Políticas familiares também não cuidam apenas da família “em crise”, mas estendem um olhar amplo à relações familiares e às redes que elas constituem para responder a suas necessidades, para fortalecer sua capacidade de ação positiva.

[...]

A administração pública, quando realiza políticas familiares, não se move no horizonte do Estado assistencial, mas no do Estado subsidiário, que considera as famílias como ator responsável no plano público. Que o Estado seja subsidiário significa que tem o dever de intervir para fortalecer a família (especialmente em suas relações), mas tem, simultaneamente, o dever de valorizar e promover a própria família para que ela seja protagonista de sua vida, nunca substituindo-se a ela em suas tarefas e responsabilidades. (PETRINI; DIAS, 2013, p. 41-42)

Pelo que foi observado, a previsão de autonomia da família e seu reconhecimento como um importante agente de contribuição para a questão do cárcere não fica muito clara ou é inexistente nas normas respectivas. Apenas nas Regras da ONU e nas resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária são apresentadas concepções e cuidados maiores com as famílias, mas, muito mais como carente de proteção do que como uma aliada no alcance do objetivo da integração social do preso. É certo que lá está posto, em outras palavras, que o afastamento do preso ou o rompimento dos laços familiares é prejudicial ao seu retorno à comunidade. Entretanto, ainda não se reconhece o papel da família como promotora e aliada no alcance desses objetivos e promoção da dignidade humana da pessoa encarcerada.

A deficiência patente em se considerar a família como destinatária das políticas públicas, seja porque se privilegia o indivíduo, seja porque o Estado não consegue compreender a família ou acompanhar as mudanças pelas quais passa (ARRIAGADA, 2007), fazem com que as normas legais deixem de reconhecer a identidade social e sua produção de capital social, além da proteção especial que a Constituição Federal determina.

Colocada a noção das políticas públicas e a família, seguindo os parâmetros e limites desta pesquisa, serão utilizados dados e documentos oficiais⁷³ mais recentes sobre a gestão do sistema carcerário para visualizarmos de que modo tem sido colocadas em prática as determinações normativas já aqui expostas e quais seriam os seus resultados. Utilizam-se os parâmetros da análise dos diplomas legais. Os dados se referem ao Brasil, à Bahia e ao estado de Minas Gerais. Justifica-se a

⁷³ São utilizados os dados e documentos mais recentes do sistema do INFOPEN - Ministério da Justiça; dos Mutirões Carcerários realizados pelo CNJ nos anos de 2010 e 2011; o relatório produzido pelo CNMP no ano de 2013; e os Relatórios de Inspeção do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em conjunto com a Ouvidoria do Sistema Penitenciário/Depen.

escolha destes territórios pelas seguintes razões: 1. Os documentos e dados sobre a situação do Brasil são mais amplos e dão uma noção do panorama ampliado da questão carcerária; 2. Os dados sobre a Bahia servem para delimitar e comparar com os nacionais, e por ser o estado de origem do pesquisador e da instituição de ensino; 3. Os dados e informações sobre o sistema carcerário em Minas Gerais são utilizados em razão de a instituição pesquisada no estudo de caso do capítulo final situar-se naquela unidade da federação e que também servirá de comparação com o estado baiano, onde não existe unidade da APAC. Em seguida serão apresentadas algumas possíveis motivações ideológicas e políticas para as escolhas feitas pelo Estado na concretização das normas relativas ao cárcere e seus resultados.

2.2.1. Dados e documentos oficiais sobre o sistema carcerário no Brasil, Bahia e Minas Gerais.

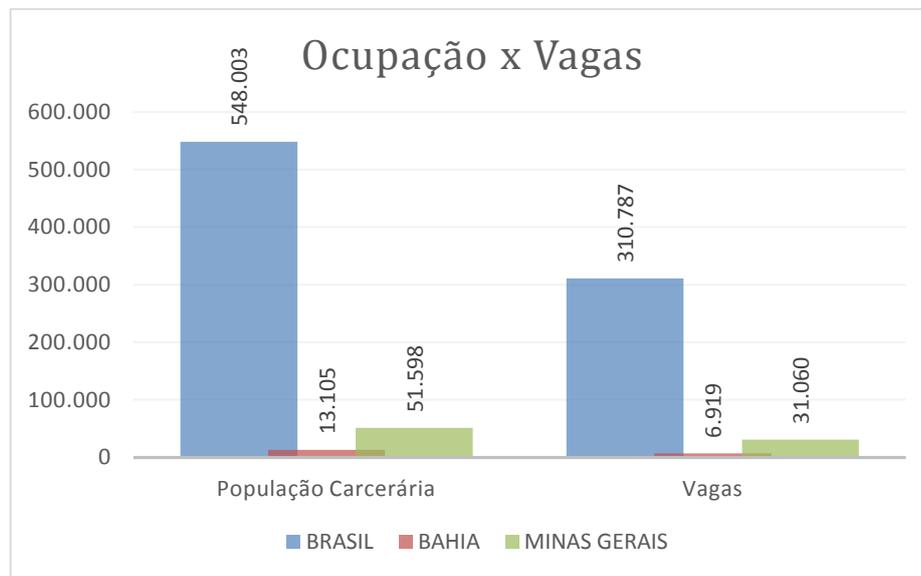
A inserção do estado de Minas Gerais dentre os dados pesquisados se justifica, além de ter mais unidades prisionais aplicando o sistema da APAC, abriga a unidade de referência na cidade de Itaúna, onde também se localiza a FBAC, instituição que gerencia todas as APACs existentes no Brasil e em outros países. Por outro lado, no Estado da Bahia que apresenta um sistema de Justiça Criminal “caótico” segundo relatório do CNJ (BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, 2012) não se encontram unidades prisionais que apliquem aquele sistema e nem perspectivas de que venha a ser implantado.

Inicialmente serão aproveitados os dados fornecidos pelo Ministério da Justiça. O sistema de informações sobre o sistema carcerário, o INFOPEN, com referência ao mês de dezembro de 2012 apresenta dados sobre diversos aspectos institucionais das unidades prisionais que aqui serão agrupados conforme os parâmetros desta pesquisa.

Sobre a população carcerária, são quinhentos e quarenta e oito mil e três (548.003) **pessoas presas** no sistema prisional e nas unidades de polícia. Treze mil cento e cinco (13.105) na **Bahia** e Cinquenta e uma mil quinhentas e noventa e oito (51.598) em **Minas Gerais**. As pessoas em cumprimento de pena estão distribuídas em mil quatrocentas e setenta e oito (1.478) **unidades prisionais** (1.399 são direcionadas à custódia de homens e 79 para mulheres). Na **Bahia** são vinte e uma (21) unidades prisionais (sendo apenas uma direcionada à custódia de mulheres) Em

Minas Gerais são cento e trinta e um (131) unidades prisionais (sendo cinco direcionadas à custódia de mulheres). Existem no **Brasil** trezentos e dez mil e setecentos e oitenta e sete (310.787) vagas no sistema prisional. Na **Bahia**, são seis mil novecentos e dezenove (6.919) vagas e no estado de **Minas Gerais** trinta e um mil e sessenta (31.060).

Gráfico 1 – População Carcerária e vagas nas instituições em 2012



Fonte: Ministério da Justiça (BRASIL, 2012)

Gráfico 2 – Quantidade de Instituições prisionais em 2012

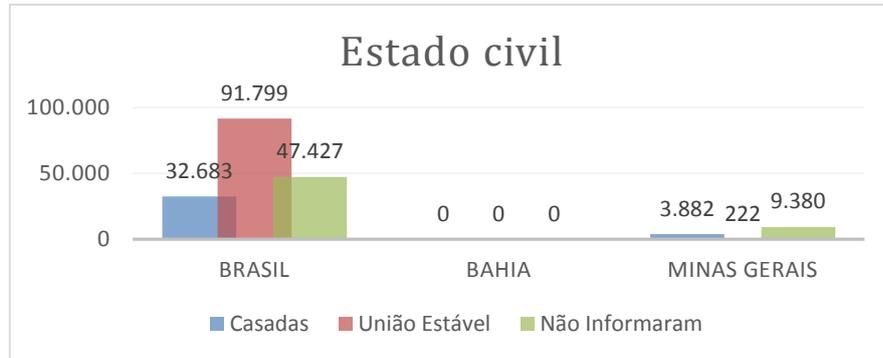


Fonte: Ministério da Justiça (BRASIL, 2012)

Sobre o estado civil das pessoas no cárcere, do contingente populacional no **Brasil**, trinta e duas mil seiscentos e oitenta e três pessoas (32.683) são **casadas**; noventa e um mil setecentos e noventa e nove (91.799) vivem em **união estável**; e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete (47.427) não informaram. No estado da **Bahia** não foram apresentados os números sobre este tópico. Nas instituições de

Minas Gerais, três mil oitocentas e oitenta e duas (3.882) pessoas presas são casadas; duzentas e vinte e duas (222) convivem em união estável; e nove mil trezentas e oitenta (9.380) não informaram o estado civil.

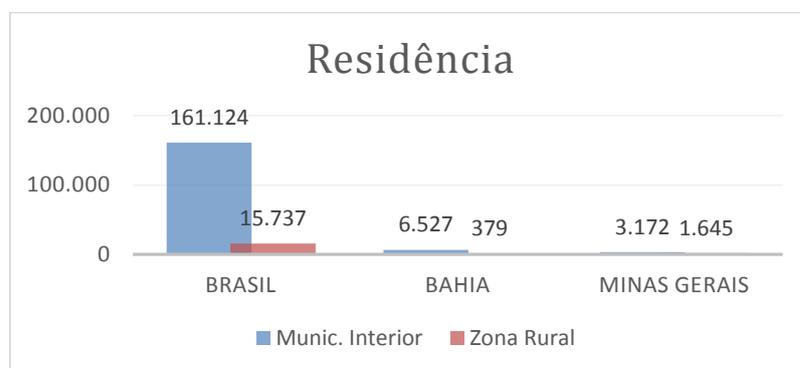
Gráfico 3 – Sobre o estado civil das pessoas encarceradas



Fonte: Ministério da Justiça (BRASIL, 2012)

Sobre o local de residência antes de ir cumprir pena, do total de pessoas no sistema carcerário **brasileiro**, cento e sessenta e um mil e cento e vinte e quatro pessoas (161.124) são oriundas de **municípios do interior** e da **zona rural** quinze mil setecentos e trinta e sete (15.737). Na **Bahia** são oriundas de municípios do interior na quantidade de seis mil quinhentos e vinte e sete (6.527) pessoas e (379) trezentos e setenta e nove da zona rural. No estado de **Minas Gerais** são oriundas de municípios do interior na quantidade de três mil cento e setenta e duas (3.172) pessoas e (1.645) mil seiscentas e quarenta e cinco da zona rural.

Gráfico 4 – Quanto ao local de residência do preso

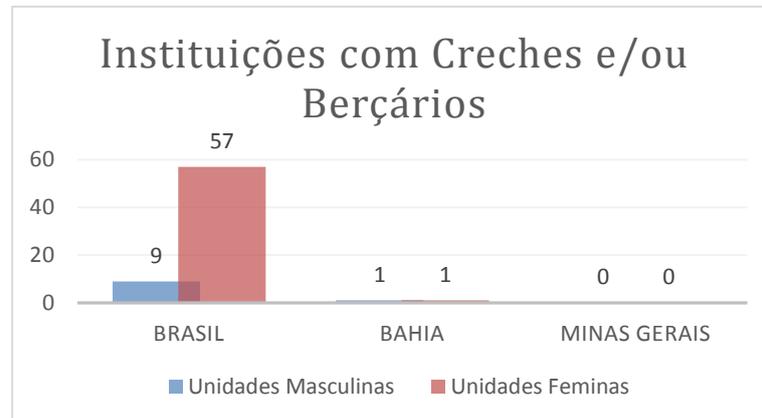


Fonte: Ministério da Justiça (BRASIL, 2012)

Nos estabelecimentos prisionais do **Brasil** existem no total nove (09) **creches/berçários** para as instituições masculinas e cinquenta e sete (57) para as

femininas. No estado da **Bahia** são encontrados um (01) creche/berçário para as instituições masculinas e um (01) para a feminina. Em **Minas Gerais** não foram obtidas informações sobre esse item.

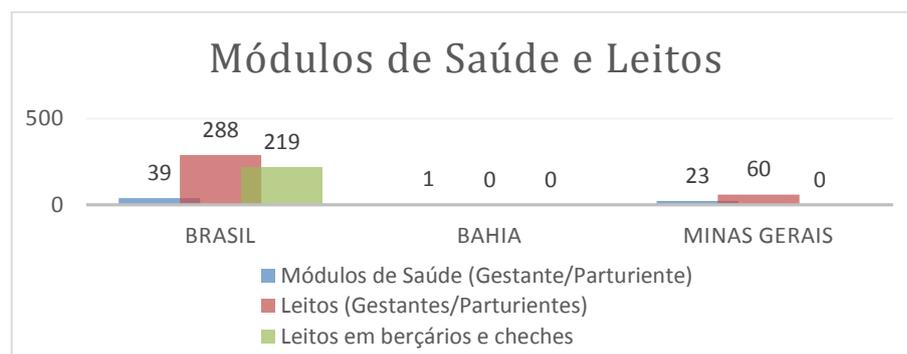
Gráfico 5 – Quantidade de unidades prisionais com creches e/ou berçários



Fonte: Ministério da Justiça (BRASIL, 2012)

Acerca das instalações de saúde nas instituições prisionais, no Brasil são trinta e nove (39) **Módulos de Saúde para Gestantes/ Parturientes** distribuídos nas instituições penais de custódia de mulheres; duzentos e oitenta e oito (288) **Leitos para Gestantes e Parturientes**; e duzentos e dezenove (219) **Leitos em Berçários e Creches**, sendo destes, vinte e sete (27) nas unidades masculinas e cento e noventa e dois (192) nas femininas. Na **Bahia** apenas um (01) Módulo de Saúde para Gestantes/Parturientes na instituição penal de custódia de mulheres, nenhum (0) Leito para Gestantes e Parturientes e não existem Leitos em Berçários e Creches. Em **Minas Gerais** constam vinte e três (23) módulos para gestantes/parturiente, sessenta (60) Leitos para Gestantes e Parturientes e não existem (0) Leitos em Berçários e Creches no sistema.

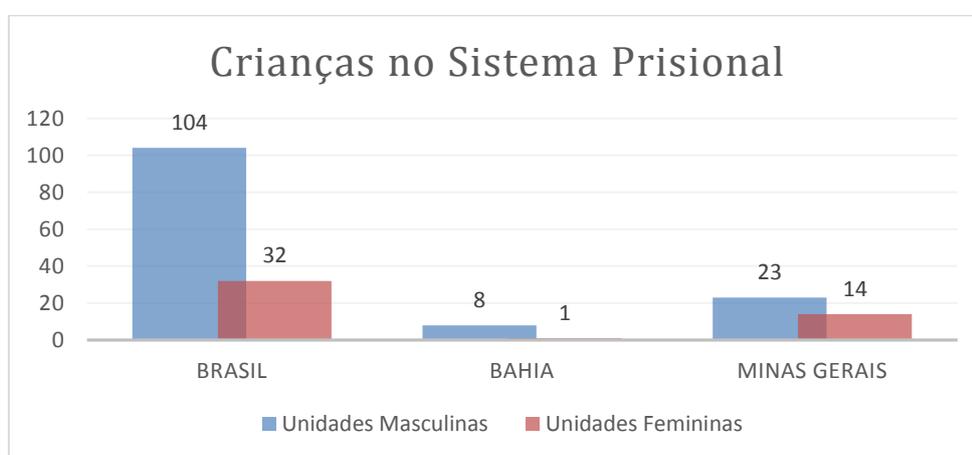
Gráfico 6 – Quantidade de unidades prisionais com módulos de saúde e leitos



Fonte: Ministério da Justiça (BRASIL, 2012)

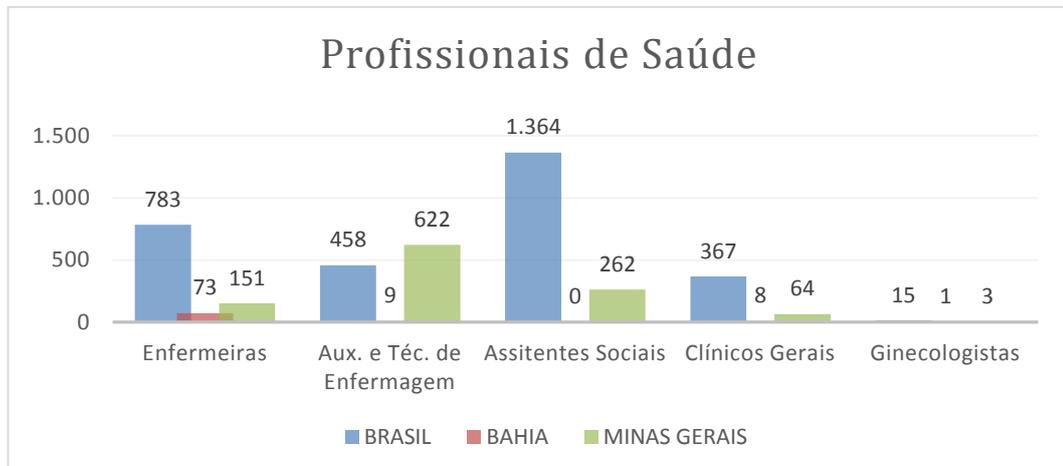
No que se refere à convivência de filhos com os seus pais e mães, no sistema nacional carcerário foi registrada a presença de cento e quatro (104) **crianças** nos estabelecimentos penais (para homens) e sessenta e duas (32) nas instituições femininas. No Estado da **Bahia**, nove (08) crianças nos estabelecimentos penais (para homens) e uma (01) na instituição feminina. E em **Minas Gerais**, vinte e três (23) crianças nos estabelecimentos penais (para homens) e quatorze (14) nas instituições femininas.

Gráfico 7 – Quantidade de instituições onde foi constatada a presença de crianças com os pais ou mães



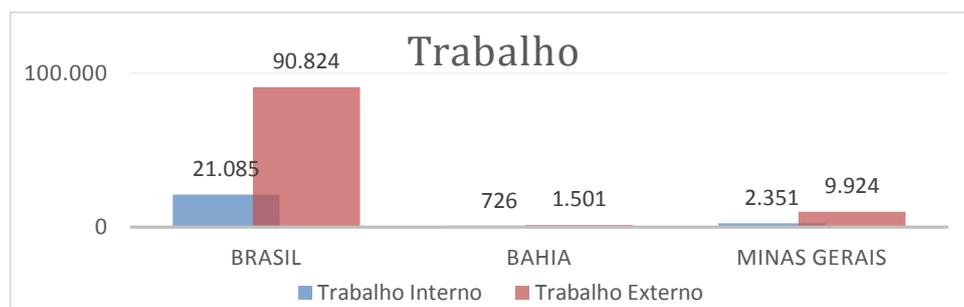
Fonte: Ministério da Justiça (BRASIL, 2012)

Como servidores especializados, dentre outros, temos distribuídos nas instituições prisionais brasileiras setecentos e oitenta e três (783) **Enfermeiros**; dois mil quatrocentos e cinquenta e oito (458) **Auxiliares e Técnicos de Enfermagem**; mil trezentos e sessenta e quatro (1.364) **Assistentes Sociais**; trezentos e sessenta e sete (367) Médicos - **Clínicos Gerais**; e quinze (15) Médicos – **Ginecologistas**. Desses, na **Bahia** constam setenta e três (73) Enfermeiros; nove (09) Auxiliares e Técnicos de Enfermagem; nenhum (0) Assistente Social; oito (08) Médicos - Clínicos Gerais; um (01) Médico – Ginecologista. E em **Minas Gerais** cento e cinquenta e um (151) Enfermeiros; seiscentos e vinte e dois (622) Auxiliares e Técnicos de Enfermagem; duzentos e sessenta e dois (262) Assistentes Sociais; sessenta e quatro (64) Médicos - Clínicos Gerais; três (03) Médicos – Ginecologista.

Gráfico 8 – Servidores da área de saúde no sistema prisional

Fonte: Ministério da Justiça (BRASIL, 2012)

A respeito das pessoas presas que **trabalham** durante o cumprimento de pena no **Brasil**, internamente são vinte e um mil e oitenta e cinco (21.085) pessoas e externamente noventa mil oitocentos e vinte e quatro (90.824). Dentro das prisões na **Bahia** são setecentos e vinte e seis (726) pessoas e fora delas mil quinhentos e uma (1.501). Em **Minas Gerais**, são duas mil trezentas e cinquenta e uma (2.351) pessoas em atividade laboral interna e nove mil novecentas e vinte e quatro (9.924) externa.

Gráfico 9 – Quantidade de presos trabalhando

Fonte: Ministério da Justiça (BRASIL, 2012)

Os números informados demonstram que frente ao contingente de pessoas cumprindo pena, temos instalações prisionais e vagas no sistema em quantidade insuficiente, o que evidencia a superlotação. O quantitativo de pessoas que cumprem pena em local distante da sua residência deve ser considerado, vindos do interior do estado ou da zona rural. No mesmo sentido, carecem de locais adequados e equipados para atendimento de saúde e acompanhamento dos filhos, bem como de profissionais especializados na condução e prestação dos serviços de saúde e de

assistência social para prover os serviços determinados pela legislação examinada anteriormente. Ainda que até aqui apenas estejamos observando quantitativamente os elementos declarados pelo Ministério da Justiça, já é possível ter uma visão sobre as deficiências na condução e concretude das normas sobre aquela realidade. Para além da superlotação das instituições prisionais, estas não são equipadas com recursos materiais e pessoais em quantidade minimamente adequada à consecução dos objetivos determinados em lei.

Os números informados demonstram que o Estado da Bahia reproduz e agrava o panorama nacional. É provável que tenha havido algum erro na coleta dos dados ou na construção da tabela do relatório, pois, por exemplo, não constar nenhum assistente social, pedagogo ou professor em serviço no sistema carcerário seria um quadro de extrema carência e ilegalidade.

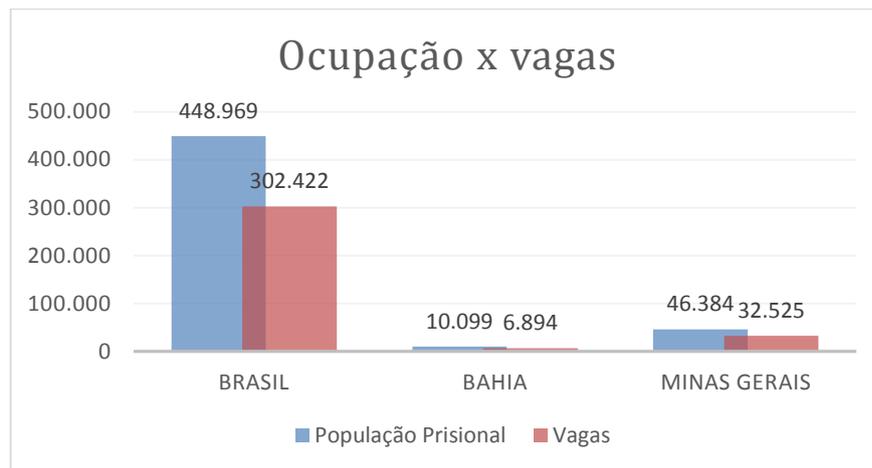
Apesar de estar em situação melhor em comparação com o Estado baiano no que diz respeito à quantidade de pessoas x vagas no sistema carcerário, o Estado de Minas Gerais está distante ainda da prestação adequada dos serviços propostos. Observe-se a quantidade de médicos, clínicos gerais ou de ginecologistas, onde se constata que nem em metade dos estabelecimentos prisionais existe a presença desse profissional. Pior situação ocorre com a ausência de leitos em berçários/creches e a presença irrisória de crianças nas unidades sinaliza que a política de manter os filhos até a idade mínima junto às mães não está sendo respeitada. Outra explicação pode ser encontrada na hipótese de que tenha havido algum erro na coleta dos dados ou na construção da tabela do relatório.

Sobre este panorama geral do sistema carcerário, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) divulgou no ano de 2013 um relatório sobre as inspeções mensais realizadas pelos membros do Ministério Público. Neste documento são apresentados dados quantitativos sobre o sistema e algumas impressões dos promotores. Selecionamos os números que se encaixam na delimitação desta pesquisa.

Foram inspecionados mil quinhentos e noventa e oito (1.598) **estabelecimentos penais** no **Brasil**; vinte e cinco (25) na **Bahia** e duzentos e oitenta e seis (286) no estado de **Minas Gerais**. Nestas unidades o sistema fornece trezentas e duas mil quatrocentas e vinte e duas (302.422) **vagas** nacionalmente, seis mil oitocentas e noventa e quatro (6.894) estão nas instituições da **Bahia** e trinta e duas mil quinhentas e vinte e cinco nas de **Minas Gerais** (32.525). A **ocupação** é de

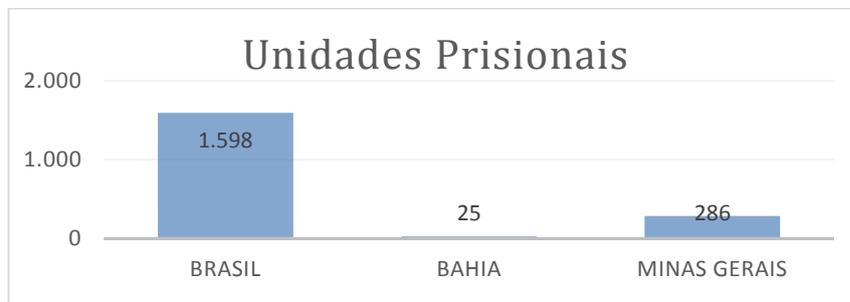
quatrocentos e quarenta e oito mil novecentas e sessenta e nove pessoas encarceradas no **Brasil**, sendo que dez mil e noventa e nove estão na **Bahia** e quarenta e seis mil trezentas e oitenta e quatro em **Minas Gerais**.

Gráfico 10 – Quantidade de pessoas encarceradas e número de vagas no sistema prisional



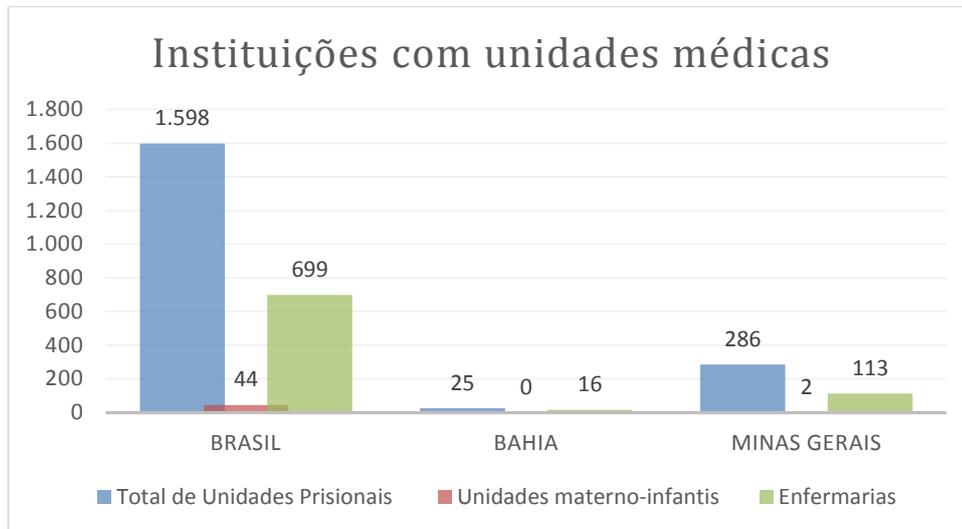
Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013)

Gráfico 11 – Quantidade de Instituições Prisionais



Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013)

Do total das instituições prisionais brasileiras em quarenta e quatro (44) são encontradas **unidades materno-infantis** e em seiscentas e noventa e nove (699) **enfermarias**. Na **Bahia** não são encontradas instalações prisionais com unidades materno-infantis e existem enfermarias em dezesseis (16). Em **Minas Gerais** somente em dois (02) estabelecimentos penais foram encontradas unidades materno-infantis e existem enfermarias em cento e treze (113).

Gráfico 12 – Instituições prisionais com instalações médicas

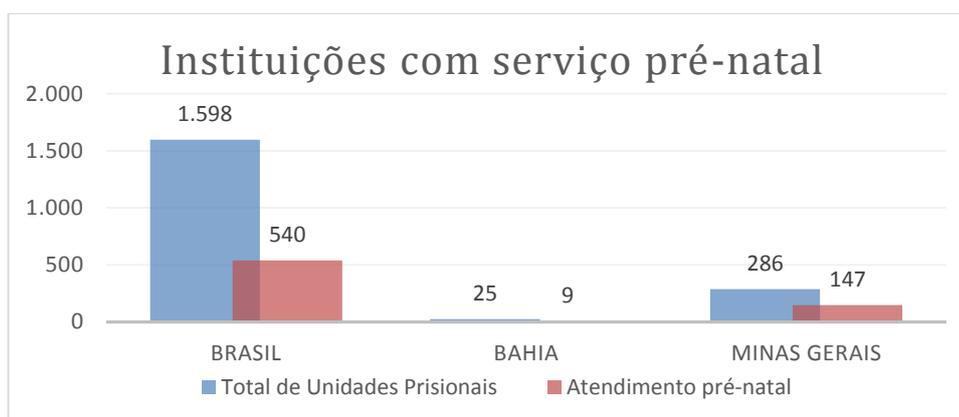
Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013)

Foram encontrados com seus pais ou mães **adolescentes** em trinta e cinco (35) estabelecimentos e **crianças** em cinquenta e três (53) no **Brasil**. Na **Bahia** não foram encontrados adolescentes nas instituições inspecionadas, mas em três (03) delas haviam crianças. No **estado mineiro** foram encontrados adolescentes em vinte e oito (28) das instituições inspecionadas, e em apenas duas (02) haviam crianças.

Gráfico 13 – Instituições prisionais e pais/mães com filhos

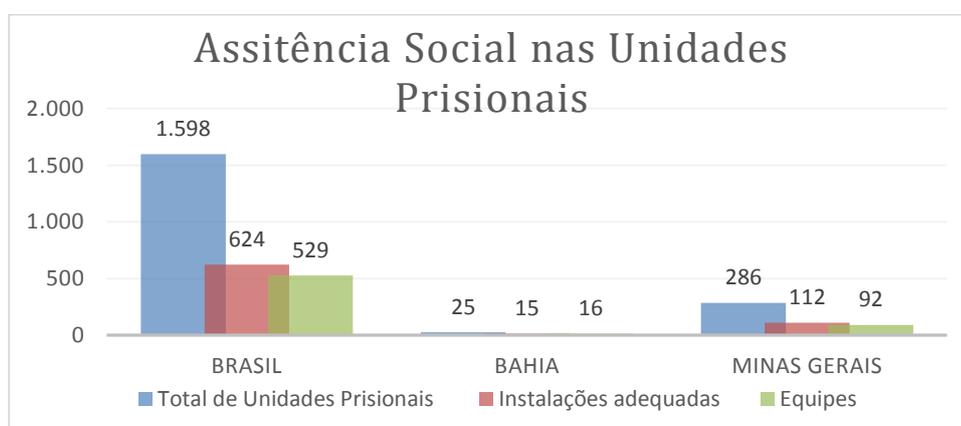
Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013)

Quanto ao **atendimento pré-natal** às mulheres gestantes, em quinhentos e quarenta (540) unidades prisionais no **Brasil** esse serviço é prestado. Em nove (09) unidades prisionais da **Bahia**. E no estado de **Minas Gerais** em cento e quarenta e sete (147) unidades.

Gráfico 14 – Unidades com atendimento médico pré-natal

Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013)

Sobre o serviço de **Assistência Social** e locais adequados para a atividade dentro dos prédios que servem ao sistema carcerário **nacional**, apenas seiscentos e vinte e quatro (624) instituições têm **instalações adequadas** àquelas atividades. Somente em quinhentos e vinte e nove (529) estabelecimentos prisionais contam com **equipes** de assistentes sociais para acompanhamento dos internos. Apenas em quinze (15) instituições da **Bahia** são encontradas instalações adequadas ao desenvolvimento daquelas atividades e somente dezesseis (16) contam com equipes de assistentes sociais para acompanhamento dos internos. No sistema de **Minas Gerais** em cento e doze (112) instituições são encontradas instalações adequadas ao desenvolvimento das atividades de assistência social e noventa e duas (92) contam com equipes de assistentes sociais para acompanhamento dos internos.

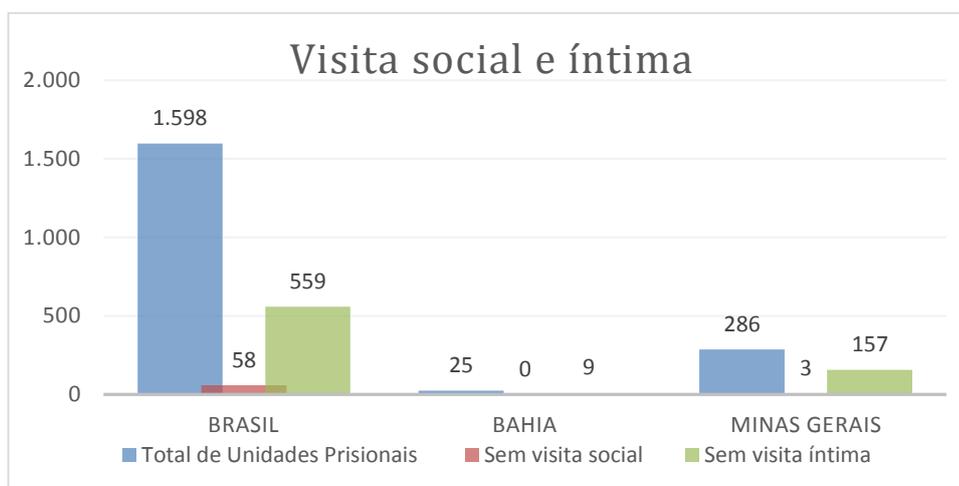
Gráfico 15 – Assistência Social nas instituições prisionais

Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013)

Um dos aspectos fundamentais para a relação preso e laços familiares com quem está do lado de fora das grades é a visita social e a íntima. No **Brasil** em

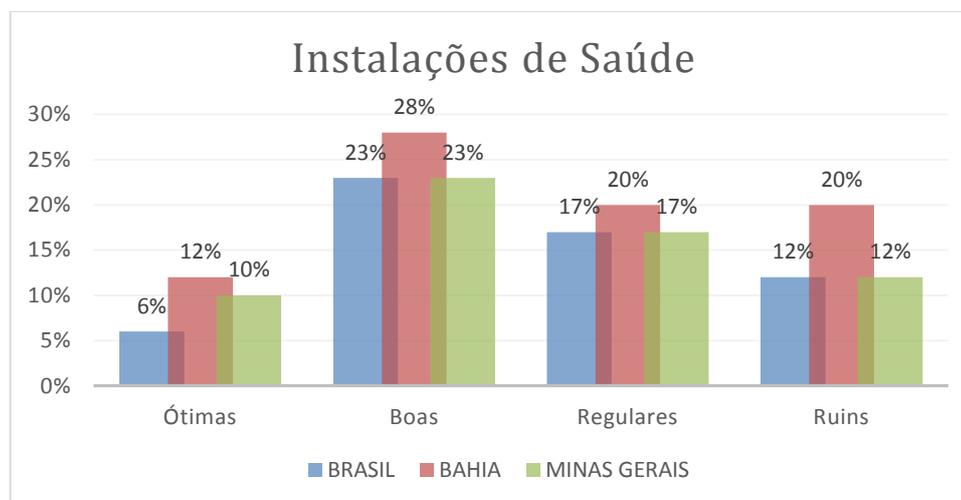
cinquenta e oito (58) **não há garantia da visita social** e em quinhentos e cinquenta e nove (559) **não há garantia da visita íntima**. No estado da **Bahia** em todos os vinte e cinco (25) estabelecimentos inspecionados há garantia da visita social, mas em nove (09) não há garantia da visita íntima. Em **Minas Gerais** duzentos e oitenta e três (283) estabelecimentos garantem a visita social, contudo, e em cento e cinquenta e sete (157) não há garantia da visita íntima.

Gráfico 16 – Sobre as visitas social e íntima e sua garantia



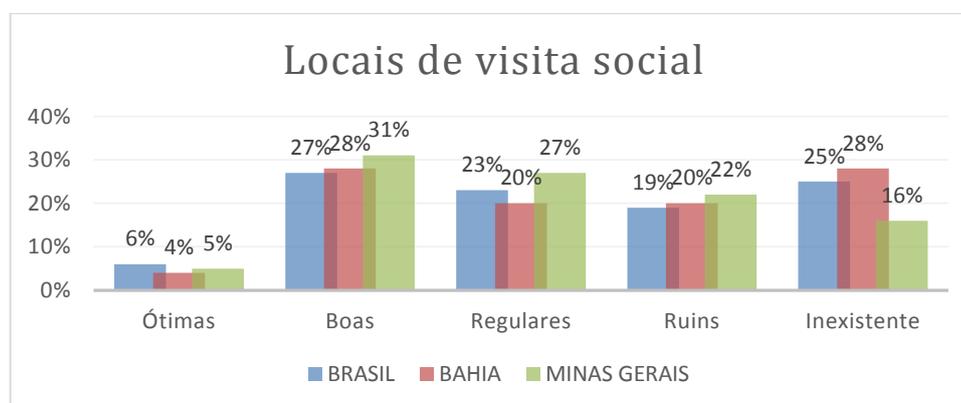
Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013)

Na segunda parte do relatório são apresentadas as impressões dos membros do Ministério Público sobre as instalações dos estabelecimentos penais inspecionados, no que denominam de Avaliação Presencial. Mais uma vez, serão aqui reproduzidos apenas dados que se concentrem na delimitação desta pesquisa. No total das instituições brasileiras, sobre as **instalações de saúde**, apenas em 6% dos casos houve a classificação como ótimas; 23% foram consideradas boas; 17% regulares; e 15% ruins. Em 39% dos estabelecimentos não haviam aquelas instalações. Nas unidades prisionais **baianas**, apenas em 12% dos casos houve a classificação como ótimas; 28% foram consideradas boas; 20% regulares; e 20% ruins em relação às instalações de saúde. Em 20% dos estabelecimentos não haviam aquelas instalações. Nas unidades prisionais de **Minas Gerais** as instalações de saúde, em apenas em 10% dos casos houve a classificação como ótimas; 23% foram consideradas boas; 17% regulares; e 12% ruins. Em 37% dos estabelecimentos não haviam aquelas instalações.

Gráfico 17 – Avaliação presencial sobre as instalações de saúde

Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013)

Sobre os locais para a **visitação social** nas unidades prisionais no **Brasil** em 6% dos casos foram considerados ótimos; 27% receberam a classificação de bons; 23% de regulares; e 19% de ruins. Em 25% das instituições não haviam aqueles locais específicos. Na **Bahia** o percentual foi de 4% para a classificação como ótimos; 28% receberam a classificação de bons; 20% de regulares; e 20% de ruins. Em 28% das instituições não haviam aqueles locais específicos. Em **Minas Gerais** em 5% das unidades os locais para visitaç o social foram considerados  timos; 31% receberam a classifica o de bons; 27% de regulares; e 22% de ruins. Em 16% das institui es n o haviam aqueles locais espec ficos.

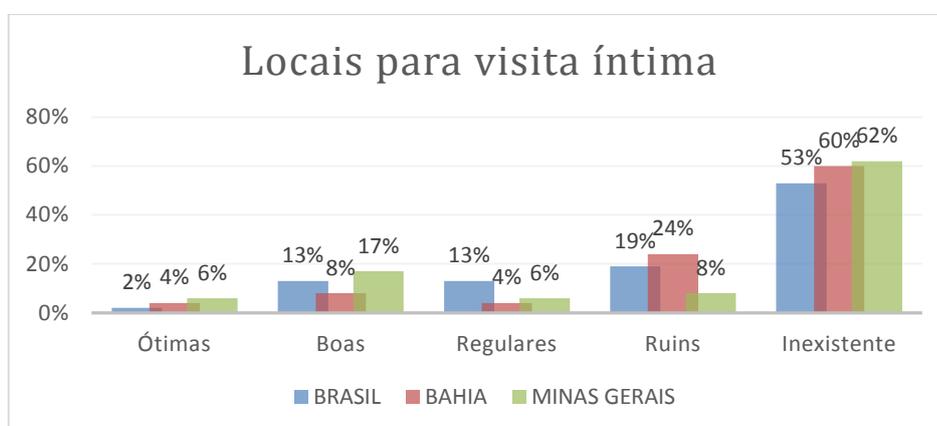
Gráfico 18 – Impressões sobre os locais de visita o social

Fonte: Conselho Nacional do Minist rio P blico (CNMP, 2013)

No que se refere ao local para **visita  ntima**, somente em 2% das unidades prisionais do **Brasil** foram encontrados locais considerados como  timos; em 13% foram classificados como bons; 13% s o regulares; e 19% s o ruins. Em 53% das

unidades inspecionadas não existe local específico para a visita íntima. Na **Bahia**, somente em 4% das unidades prisionais foram encontrados locais considerados como ótimos; em 8% foram classificados como bons; 4% são regulares; e 24% são ruins. Em 60% das unidades inspecionadas não existe local específico para a visita íntima. No estado de **Minas Gerais**, somente em 6% das unidades prisionais foram encontrados locais considerados como ótimos; em 17% foram classificados como bons; 6% são regulares; e 8% são ruins. Em 62% das unidades inspecionadas não existe local específico para a visita íntima.

Gráfico 19 – Impressões sobre os locais para visitas íntimas



Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2013)

Esses dados fornecidos pelo CNMP proporcionam, dentre outras observações, a noção de que existe um conflito entre alguns números apresentados com os fornecidos pelo Ministério da Justiça anteriormente apresentados no INFOPEN: 1. O número de unidades prisionais registrados no INFOPEN é de **1.478** e o de inspecionados pelo Ministério Público são **1.598**; 2. A quantidade de pessoas cumprindo pena é de **548.003** pelos dados no INFOPEN e de **448.969** segundo o CNMP; 3. O número de vagas no sistema prisional pelo INFOPEN é no total de **310.787** e pelo CNMP **302.422**; 5. No que se refere às visitas, sociais ou íntimas, não são fornecidos dados pelo INFOPEN para comparação; 6. Quanto às instalações de saúde não é possível o confronto dos números porque na inspeção do Ministério Público não são pesquisadas as quantidades e sim se existem nas unidades prisionais e por isso não apresentam o quantitativo como faz o INFOPEN. 7. No relatório do CNMP não são mencionados especificadamente a situação dos berçários e creches.

Os parâmetros de registro e a fonte dos dados são divergentes entre aquelas duas instituições, o Ministério da Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público. Os números que servem aos relatórios do INFOPEN são obtidos diretamente dos Estados via suas secretarias de segurança pública, que coletam junto aos estabelecimentos penais respectivos. Os dados obtidos pelo CNMP são os colhidos nas inspeções obrigatórias mensais realizadas pelos membros do Ministério Público nacional, Estadual e Federal, que devem aplicar o roteiro padronizado pelo Conselho nestas visitas. Com isso, não há como fazer uma justaposição dos dados para uma melhor comparação. Contudo, fica patente que há uma grave disparidade ao menos no que se refere aos números de estabelecimentos penais, vagas e quantidade de pessoas cumprindo pena.

De todo modo, no relatório apresentado pelo CNMP constata-se que além da superlotação, as instituições prisionais não estão guarnecidas com os elementos e instalações suficientes e adequadas à prestação do serviço que se propõem e em respeito às normas postas. São confirmadas as impressões com os números do INFOPEN quanto à irregularidade do sistema prisional no fornecimento do mínimo necessário tratamento digno das pessoas em custódia e o respeito aos seus direitos e da sua família resguardada pela legislação sobre o tema. Onde existe ao menos uma unidade prisional que não permite a visitação social ou íntima está um sinal de que a preservação dos laços familiares e conjugais é algo de difícil, senão impossível proteção e se confirma a multiplicidade de violações de direitos e violências praticadas institucionalmente contra a dignidade humana de quem cumpre pena.

Como especulado acima, os dados contidos no INFOPEN relativos à Bahia contrastam com os do CNMP em relação a vários pontos, mas quanto à existência de assistentes sociais é evidente a diferença. Outras observações sobre o conflito entre alguns números apresentados com os fornecidos pelo Ministério da Justiça anteriormente apresentados: 1. O número de unidades prisionais registrados no INFOPEN é de **21** e o de inspecionados pelo Ministério Público são **25**; 2. A quantidade de pessoas cumprindo pena é de **13.105** pelos dados no INFOPEN e de **10.099** segundo o CNMP; 3. O número de vagas no sistema prisional pelo INFOPEN é no total de **6.919** e pelo CNMP **6.894**; 4. No que se refere às visitas, sociais ou íntimas, não são fornecidos dados pelo INFOPEN para comparação; 5. Quanto às instalações de saúde não é possível o confronto dos números porque na inspeção do Ministério Público não são pesquisadas as quantidades e sim se existem nas unidades

prisionais e por isso não apresentam o quantitativo como faz o INFOPEN. 7. No relatório do CNMP não são mencionados especificadamente a situação dos berçários e creches.

A incongruência dos dados do Ministério da Justiça em comparação com os do CNMP se repetem sobre os números do estado de Minas Gerais. Os números pesquisados entre os dois estados da federação demonstram que Minas Gerais além de ter um número maior de pessoas encarceradas, de estabelecimentos penais masculinos e femininos, tem um índice de ocupação menor frente ao número de vagas no sistema. As equipes de trabalho específico e as instalações para o cuidado com a saúde das gestantes se mostram com maior ocorrência. Contudo, ainda estão distantes de alcançar um patamar que garanta em todas as unidades a presença de equipes e instalações suficientes. O relatório do CNMP revela uma situação gravíssima – a inviabilização em 62% das unidades prisionais de garantia da visita íntima e ainda existem instituições que não tem local específico e adequado para as visitas sociais.

Uma terceira fonte relevante de informações oficiais para esta pesquisa é fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça. O CNJ realiza periodicamente os Mutirões Carcerários onde são feitas inspeções no sistema de justiça criminal em todo o Brasil. O último relatório nacional apresentado é do ano de 2012 e compõe o livro Mutirão Carcerário: raio-x do Sistema Penitenciário Brasileiro (CNJ, 2012). Os Mutirões são conduzidos por equipes formadas no próprio CNJ e que em conjunto com o Tribunal de Justiça do estado respectivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública estaduais realizam o levantamento dos processos criminais e percorrem as instituições prisionais.

O foco principal com a realização dos mutirões pelo CNJ se dá na atividade correcional, na averiguação do cumprimento nas normas da Justiça Criminal e as políticas respectivas. Em todos os estados da federação foram encontradas irregularidades, muitas vezes gravíssimas, violando as normas legais quanto ao processo e procedimento, a legalidade na manutenção das pessoas encarceradas, quanto às instalações, funcionamento e segurança das unidades prisionais, superlotação, dentre outras.

Variadas violações dos direitos dos presos e que, por vezes, constam dos relatórios específicos dos estados a designação de que as instalações não servem para abrigar seres humanos. A gravidade da situação do sistema carcerário e da

própria justiça criminal no Brasil, retratada nos relatórios individuais de todos os estados brasileiros demonstram a dificuldade em se resguardar o mínimo de respeito aos direitos das pessoas encarceradas e de suas famílias, inúmeras violações à dignidade humana. No que se refere ao problema da preservação dos laços familiares, em várias instituições foram ouvidas reclamações dos presos quanto à dificuldade de contato com os seus familiares, seja porque residem em locais distantes da unidade prisional, seja porque nesta existem complicações que impedem ou desestimulam a convivência.

A configuração dos mutirões carcerários permite uma análise aprofundada da real situação do sistema de justiça criminal dos estados brasileiros, diferente da colheita apenas de números e dados quantitativos. Além das observações, são promovidas soluções imediatas, a exemplo da soltura dos presos indevidamente segregados⁷⁴, a determinação para a desativação de unidades prisionais insalubres e inadequadas ou de celas, como as encontradas no estado do Espírito Santo, onde pessoas cumpriam pena em contêineres (NO ESPÍRITO SANTO..., 2014). Além disso, são feitas recomendações aos Tribunais de Justiça e realizados termos de compromisso.

O que fica evidente nos relatórios é que a situação do sistema de justiça criminal no Brasil, se mostra crítica e por vezes caótica, com raríssimas exceções. Esse cenário reproduz as inúmeras e graves violações dos direitos humanos, fundamentais, e da dignidade humana das pessoas submetidas ao sistema carcerário. O quadro preocupante é reconhecido em outros documentos oficiais como, por exemplo, no III Plano Nacional de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, via Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010.

As propostas elencadas neste eixo orientador do Programa Nacional de Direitos Humanos articulam-se com tal processo histórico de transformação e exigem muito mais do que já foi alcançado. Para tanto, parte-se do pressuposto de que a realidade brasileira segue sendo gravemente marcada pela violência e por severos impasses estruturais na área da segurança pública. Problemas antigos, como a ausência de diagnósticos, de planejamento e de definição formal de metas, a desvalorização profissional dos policiais e dos agentes penitenciários, o desperdício de recursos e a consagração de privilégios dentro das instituições, as práticas de abuso de autoridade e de violência policial contra grupos vulneráveis e a corrupção dos

⁷⁴ No Relatório Geral, apresentado pelo CNJ sobre o Sistema de Mutirão Carcerário do ano de 2011, consta que foram analisados 415.599 processos; concedidos 72.611 benefícios garantidos pela legislação; e colocados em liberdade 36.820 pessoas.

agentes de segurança pública demandam reformas tão urgentes quanto profundas.

[...]

Com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária, confere atenção especial ao estabelecimento de procedimentos operacionais padronizados, que previnam as ocorrências de abuso de autoridade e de violência institucional, e confirmam maior segurança a policiais e agentes penitenciários. (BRASIL, 2010, p. 105)

No Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aprovado na 372ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) em 2011 são registradas constatações semelhantes.

Temos duas direções a tomar. A primeira é continuar alimentando a espiral da criminalidade: apoiar o endurecimento penal, aumentar as taxas de encarceramento, adotar o modelo de superprisões, ignorar a seletividade penal, idolatrar a pena privativa de liberdade, eleger as facções criminosas como problema central, apoiar a privatização do sistema penal, combater apenas a corrupção da ponta, judicializar todos os comportamentos da vida, potencializar o mito das drogas, enfraquecer e criminalizar os movimentos sociais e defensores de Direitos Humanos e considerar o sistema prisional adjacente e conseqüente das polícias.

A segunda é criar uma nova espiral, da cidadania e da responsabilização: reduzir as taxas de encarceramento, descriminalizar condutas, ter modelos distintos de prisões para cada segmento, combater a seletividade penal, buscar menos justiça criminal e mais justiça social, investir na justiça restaurativa, empoderar a população para busca de solução dos conflitos, priorizar as penas alternativas à prisão, eleger o sistema prisional como problema central, fortalecer o Estado na gestão do sistema penal, combater todos os níveis da corrupção, enfrentar a questão das drogas nas suas múltiplas dimensões (social, econômica, de saúde, criminal), fortalecer o controle social sobre o sistema penal e ter política, método e gestão específica para o sistema prisional. (BRASIL, 2011)

Quanto às famílias das pessoas encarceradas, passam pelos mesmos sofrimentos, humilhações e penas, já que acabam por cumpri-las ao mesmo tempo em que os seus estão encarcerados ou corre-se o risco de terem desfeitos os laços familiares pelo meio do caminho. Se com as pessoas submetidas à segregação prisional cuja legislação prevê tantos benefícios e direitos acontecem tantas violações, o que dizer com as famílias desses que ainda não têm o reconhecimento legal e a proteção no mesmo patamar? Como essas não são tratadas ou reconhecidas pela legislação com a importância que deveriam receber pela determinação constitucional, acabam sendo desconsideradas e os laços familiares sofrem grande prejuízo.

Quanto ao mutirão carcerário feito pelo CNJ no estado da Bahia sobre o sistema de justiça criminal, o relatório apresentado em 2011 revela a gravidade da situação. Desde o problema da falta de cooperação adequada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na realização da pesquisa à falta de condições mínimas para o encarceramento de seres humanos, a constatação que em diversos casos não se

sabe a localização do preso ou de seu processo, o relatório expõe o que chama de “caótica situação da Execução Penal do Estado da Bahia”.

Não obstante ser um Estado com a diversos problemas estruturais quanto ao sistema de Justiça Criminal, as soluções para os problemas carcerários estão longe de surtir qualquer efeito que venham a minorar a gravidade dos fatos. Prova disto é que, concomitante à realização do mutirão carcerário do CNJ, a única resposta ao que foi revelado foi o desmembramento da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos para criar a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP, pela Lei nº 12.212 de 04 de maio de 2011. Ou seja, semelhante à crítica feita sobre a distinção entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, mais indicado retirar o sistema carcerário de um órgão do Executivo estadual que tenha como termos “justiça”, “cidadania” e “direitos humanos” para ser mais coerente com a realidade.

Decorridos mais de um ano da publicação do relatório e das recomendações feitas pelo CNJ, no dia 11 de março de 2013 em nova visita feita pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça no Tribunal de Justiça local constatou-se que quase nada foi feito desde então, nas palavras proferidas por um dos juízes encarregados pela correição:

Estivemos com o governador da Bahia, Jaques Wagner, em agosto do ano passado para a entrega do Relatório Final do Mutirão Carcerário que o CNJ realizou no estado em 2011 e, na ocasião, ele se comprometeu a reavaliar a situação do sistema carcerário do estado e transferir os presos das delegacias improvisadas para penitenciárias do sistema prisional, pelo menos, em Salvador, onde a situação é mais grave. Mas, pelo que estamos vendo, até agora não parece ter havido mudança, explicou o juiz Losekann. (BRASIL, 2013).

Se já existem dificuldades para a família do preso de ter contato com esse quando se sabe onde está cumprindo pena, o que dizer quando inexistente a informação sobre a sua localização? Se a preservação do mínimo dos direitos da pessoa submetida à justiça criminal baiana e custodiada no seu sistema carcerário pode ser por vezes inexistente, como proteger a família daquela e preservar seus laços familiares? O CNJ reproduz algumas falas dos que se encontram cumprindo pena e de comum em várias instituições prisionais visitadas há a reclamação quanto a dificuldade de contato com os familiares e até mesmo as visitas. Na Quinta Delegacia Territorial, situada na cidade de Salvador, quando a visita é permitida, porque não são em todos em que há esta permissão, o familiar só pode ter o contato uma vez por semana por até 10 minutos no mesmo balcão em que é atendido o público para outros assuntos.

O cenário do sistema prisional baiano não é dos melhores dentro do panorama nacional. Desde os números informados e colhidos de forma defeituosa pelo Ministério da Justiça para a montagem dos relatórios do INFOPEN ao sumidouro de processos e pessoas dentro do sistema de justiça criminal, as violações aos mínimos de direitos resguardados constitucionalmente para as pessoas encarceradas e, conseqüentemente, às suas famílias, produzem a constatação de que os horizontes de mudanças e soluções ainda estão muito distantes. Neste percurso, continuam sendo desfeitos os laços que unem os seres humanos presos com os seus que ficam “em liberdade” do lado de fora das grades.

Quanto ao mutirão carcerário feito pelo CNJ no Estado de Minas Gerais sobre o sistema de justiça criminal, temos as seguintes informações relevantes para esta pesquisa:

a) O sistema é repartido quanto à gestão entre instituições submetidas à Secretaria de Desenvolvimento Social e outras à Polícia Civil – “[...] a situação das unidades prisionais administradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social é regular, enquanto que as geridas pela Polícia Civil são bem ruins”.

b) “O atendimento médico não é suficiente e o odontológico foi registrado em algumas unidades visitadas.”

c) “As atividades educacionais e laborativas também não são suficientes para atender à demanda”.

d) “O Estado distribui kits com materiais de limpeza e higiene [...] Em geral a reposição do material ocorre de acordo com a necessidade do preso e a disponibilidade no estoque.”

e) A partir de 2003 começou o processo de interiorização das unidades prisionais que até então eram concentradas (80%) na capital do estado.

Selecionamos uma parte do relatório do CNJ que descreve a inspeção na unidade da APAC na cidade de Nova Lima para ser reproduzida na íntegra neste ponto, em razão de se tratar do mesmo sistema da unidade da cidade de Itaúna e que é objeto do estudo de caso a ser apresentado no capítulo seguinte.

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Unidade Nova Lima – Comarca de Nova Lima - MG 2.4.1.1 Endereço – Rua Professor Jason Albergaria, 280. Fone – (031) 3542-0576 – Email: apacnl@uai.com.br. Lotação – 86 vagas - abrigando atualmente 81 reclusos. Responsável – Magna Lóis Rodrigues Mendes (voluntária) – Pedagoga. Data da inspeção – 16/008/2010 às 18:00 horas.

A Unidade abriga 81 condenados, sendo 42 em regime fechado, 28 em regime semiaberto e 11 em regime aberto. Não conta com presos provisórios e não há pessoas em cumprimento de medida de segurança.

Por ocasião da inspeção constatou-se que não há vagas específicas para cumprimento de medida disciplinar. A metodologia APAC se serve de regras próprias para a manutenção da disciplina na Unidade. Há um Conselho formado por reeducandos e voluntários, que fixam as regras e aplicam as penalidades, sempre baseadas em supressão de regalias, como o direito a assistir televisão ou o direito ao lazer, até penalidades mais graves, que culminam na exclusão do reeducando da unidade.

Não há vagas e nem presos cumprindo Regime Disciplinar Diferenciado, não há celas de proteção. Todos os presos da unidade trabalham e há vagas para todos estudarem. Por ocasião da visita havia 65 estudando na unidade e 16 com autorização para estudar fora.

No último ano registrou duas fugas e nenhuma rebelião.

A autoridade judiciária realiza inspeções semanais, segundo informações da Direção. Não há livro próprio para o registro das inspeções. O Ministério Público sempre acompanha o juiz nas inspeções.

A visita familiar ocorre no solário, no refeitório e nas salas de aula e ocorre todos os domingos. Há área de banho de sol, biblioteca, enfermaria. A prática de esportes é viabilizada no pátio de banho de sol. Há um gabinete odontológico desativado, porém o atendimento é viabilizado pela Prefeitura.

A Unidade recebe colaboração da comunidade e grande parte do trabalho que a mantém é voluntário. A assistência religiosa é prestada pelas igrejas Católica, Evangélicas, Renovação Carismática, Igreja Batista, Testemunhas de Jeová e Centros Espíritas.

Há local próprio para visitas íntimas que ocorrem semanalmente. Há parlatório.

Não há distinção quanto à idade, o que, segundo o reeducando que expôs o funcionamento da casa, faz parte da metodologia, já que os reeducandos são instados ao respeito aos mais velhos. Também não há separação entre os presos primários e reincidentes, não há celas escuras e nem celas destinadas a impor sanção individual.

A cada quinze dias os reeducandos recebem material de higiene e limpeza.

As atividades laborativas desenvolvem-se em sistema de parceria com a iniciativa privada. Nesta unidade verificamos que há marcenaria, fábrica de móveis, padaria, fabrica de redes, reforma de móveis e brinquedos e a comida é feita pelos próprios presos.

O local é limpo, iluminado, organizado.

A assistência à saúde dos reeducandos é prestada pela Prefeitura, tanto dentro da unidade como nas unidades de saúde municipais. Com a receita da padaria a Direção mantém assistência jurídica aos apenados, com atendimento em quatro vezes na semana, por oito horas diárias.

A assistência educacional é provida mediante convênios com a Prefeitura, SEDUC e por voluntários.

As assistentes sociais que atendem o local são cedidas pela Prefeitura e trabalham em quatro dias da semana, durante 8 horas por dia.

Não foram encontradas armas na unidade no último ano, tampouco aparelhos celulares e não há registro de mortes neste período.

O cenário do sistema prisional de Minas Gerais padece de irregularidades graves em relação às normas que foram examinadas anteriormente nessa pesquisa. Apesar de apresentar problemas em menor escala do que no sistema carcerário baiano, ainda subsistem irregularidades graves no sistema mineiro. No que tange à proteção das famílias e a preservação dos laços familiares, o relatório do CNJ sinaliza que a realidade nas unidades visitadas é bastante preocupante, basta verificar a

garantia da visita íntima que não é respeitada em algumas unidades e a impossibilidade de a mãe permanecer com a criança no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, mesmo em fase de amamentação.

O que fica patente nos dados e documentos oficiais reproduzidos é que apesar de todas as normas constitucionais, legais e administrativas emanadas pelo Estado brasileiro, as práticas, as políticas públicas relativas à Justiça Criminal e ao Cárcere deixam de fazer cumprir o que está posto. As diversas violações das normas, da dignidade da pessoa encarcerada e muitas vezes da desconsideração dessa como um ser humano é a pedra de toque na condução das políticas públicas do sistema carcerário nacional. A depender do estado da federação e das instituições prisionais a situação das violências institucionalizada é mais crítica.

Resta neste capítulo procurar entender as razões que levam o Estado, que edita normas protetoras dos direitos humanos fundamentais de pessoas encarceradas e também das famílias envolvidas, a desconsiderar essas mesmas diretrizes na execução das políticas respectivas.

2.2.2. As razões da incongruência entre as normas e a sua concretização e a falácia da “ressocialização”

Como abordado linhas atrás, as políticas públicas sobre a justiça criminal não dirigem atenção às famílias envolvidas, seja as do encarcerado, seja a das vítimas. Com razão aponta Pierpaolo Donati (2008, p. 185) que “tudo converge contra a família”, mas não só, contra o próprio ser humano.

Para tentar entender a disparidade entre a norma e a sua sofrível ou inexistente concretude nesse contexto devemos compreender um pouco da noção de eficácia que nos traz Miguel Reale (1999, p. 562):

Sendo a norma jurídica a solução superadora de um conflito de interesses, surge ela como algo destinado a durar, dependendo a sua maior ou menor duração de um conjunto de fatores políticos, econômicos, éticos etc. **Em linhas gerais, o êxito de um dispositivo legal depende da correspondência existente entre a sua vigência e as estruturas sociais, como condição *sine qua non* de sua eficácia.** (Grifo nosso)

Reale enuncia que a eficácia de uma norma depende, em outras palavras, do contexto social ao qual ela é dirigida. Ao apresentarmos as normas da Constituição Federal no capítulo anterior, expomos a valoração que lá foi posta para a construção

daqueles dispositivos. A prática da execução da pena privativa de liberdade pelo Estado diverge frontalmente dos objetivos e normas estabelecidos na legislação específica mencionada. Qual seria então o contexto social, político e ideológico que sustenta as diuturnas violações dos direitos já afirmados? Com que elementos devemos lidar para entender o porquê de no Brasil não se encontrarem soluções sérias e concretas para o problema do sistema carcerário e o alcance das finalidades da pena criminal?

Para iniciar o percurso vamos mirar em um plano mais amplo e subjacente às motivações e escolhas do Estado na consecução das suas políticas de uma forma geral: a economia de mercado, sob a égide ideológica do neoliberalismo. David Harvey (2008) nos explica que a partir da década de 1980 no cenário da política econômica, após a crise do petróleo da década anterior, começa a ganhar força o neoliberalismo. Desde então a política neoliberal passa a dominar progressivamente a maioria das economias globais. Dentre as várias estratégias e práticas dessa ideologia está o fortalecimento da economia de mercado que acabou por aprofundar o que hoje é conhecido como a globalização. Ensina que para que o capital circule cada vez mais se faz necessário a derrubada gradual de todo em qualquer limite/barreira à livre circulação da moeda. Uma das graves consequências da política de mercado é a coisificação da vida humana e a valorização dos ideias individualistas.

É verdade que o universalismo ocidental sugere o reconhecimento irrestrito de todos os indivíduos, em igual medida, como "seres humanos em geral", dotados dos célebres "direitos inalienáveis". Mas, ao mesmo tempo, é o mercado universal que forma o fundamento de todos os direitos, incluindo os direitos humanos elementares. A guerra pela ordem do mundo, que mata pessoas, é conduzida em prol da liberdade dos mercados, que igualmente mata pessoas e, com isso, também em prol dos direitos humanos, visto que estes não são imagináveis sem a forma do mercado. Temos de lidar com uma relação paradoxal: reconhecimento por meio do não-reconhecimento, ou, inversamente, não-reconhecimento justamente por meio do reconhecimento. [...]

A capacidade de entrar numa relação jurídica está ligada, portanto, à capacidade de participar de alguma maneira no processo de valorização do capital. Conforme essa definição, o ser humano tem de ser capaz de trabalhar, ele precisa vender a si mesmo ou alguma coisa (em caso de necessidade, os próprios órgãos do corpo), sua existência deve satisfazer o critério da rentabilidade. Esse é o pressuposto tácito do direito moderno em geral, ou seja, também dos direitos humanos. [...]

O "ser humano em geral" visado pelos direitos humanos é o ser humano meramente abstrato, isto é, o ser humano enquanto portador e ao mesmo tempo escravo da abstração social dominante. E somente como este ser humano abstrato ele é universalmente reconhecido. [...]

Uma vez que se abre aquela lacuna sistemática entre a pura existência dos seres humanos e o "direito de se submeter", os indivíduos não são por natureza "homens" nesse sentido, eles só podem se transformar em seres

humanos assim definidos e em sujeitos de direito mediante um seletivo "procedimento de reconhecimento". O procedimento de seleção pode ser "objetivo" (segundo as leis da valorização e da situação do mercado) ou ser efetuado "subjetivamente" (segundo as definições ideológicas ou políticas de "amigo" e "inimigo"). De acordo com esse procedimento, a existência real dos indivíduos pode ser reprovada tanto quanto uma mercadoria não reconhecida pelo mercado, considerada "supérflua". E, caso necessário, os mísseis ou, como ultima ratio, as bombas atômicas terminarão definitivamente o "procedimento de reconhecimento", a fim de levar os indivíduos não mais capazes de reconhecimento ao status de matéria física. (KURZ, 2003, p. 1-3)

As crises globais surgidas dentro dos mecanismos da política neoliberal e do sistema financeiro, dentre elas a iniciada no ano de 2008 que até o presente dia ainda repercute, fizeram com que os Estados buscassem o socorro às instituições financeiras como única solução para a crise econômica. Harvey (2011, p. 15) diz que "de modo nu e cru, a política era: privatizar os lucros e socializar os riscos; salvar os bancos e colocar os sacrifícios nas pessoas". Esse sacrifício foi imposto nos países europeus que estavam em situações mais complexas, a Grécia, Espanha, Portugal, Irlanda e Itália, e determinaram o recuo das políticas do Estado de Bem Estar Social, esvaziando os benefícios sociais há muito conquistados.

Anteriormente às consequências da crise estrutural do capitalismo, o neoliberalismo defende valores que se mostram prejudiciais ou incompatíveis com as propostas de valorização da família como sujeito social e produtora de capital social. As políticas direcionadas à família foram substituídas pouco a pouco para se colocar no foco o indivíduo. Esse processo surge com o Estado Mercantil e foi se desenvolvendo até chegar no que temos hoje. O resultado da mercadorização da vida e o cenário na sociedade contemporânea fruto desse estado de coisas é descrito nas obras de autores como Antony Giddens, Gilles Lipovetsky, e Zigmund Bauman. Donati (2008) e Petrini (2003) vão nos ensinar que esse contexto leva a uma desvalorização da família como ente social e núcleo de desenvolvimento das potencialidades humanas.

A política neoliberal de sustentação do individualismo faz com que a família sofra diretamente influência, pois o processo de individualização da pessoa nas relações familiares (Singly, 2007) pode extrapolar para a importância exclusiva do indivíduo em detrimento daquela.

Um outro fator a ser observado é o que transforma a política criminal para se adequar às regras da economia de mercado. Como salienta Wacquant (2008), a política norte-americana aplicada ao sistema de justiça criminal não se dirige simplesmente à privatização e mercadorização do sistema. A função do

encarceramento em massa a partir da década de 1980 vem a se unir aos objetivos da política neoliberal de controle social e do trabalho. O sistema carcerário e de segurança pública visariam suprir o recuo dos benefícios sociais. O controle do contingente, principalmente dos negros antes segregados nos guetos, após as revoltas populares na década de 1960 passou gradualmente a ser efetivado pelo sistema carcerário. Explica que as políticas sociais hoje são executadas em conjunto com o controle exercido pela segurança pública.

Diferente dos objetivos do exercício do poder e da disciplina em Michel Foucault (2001; 2011) o sistema de justiça criminal com as influências da política neoliberal, segundo Robert Castel (1991) passou a classificar o cidadão conforme o risco que ele representa para a sociedade e não mais levando em consideração o indivíduo concreto. Afirma que a ação preventiva da segurança pública, conforme esses parâmetros, visa selecionar e identificar os fatores de risco apresentados pelo indivíduo e não mais fatos específicos e concretos. Ou seja, não importa o que o indivíduo faça, se cometeu algum crime, apenas interessa nesse momento se ele apresenta fatores de risco para a sociedade.

Um terço das cadeias dos EUA tem as celas ocupadas por alienados que não cometeram qualquer crime ou delito a não ser o de não terem mais nenhum lugar onde ficarem ou serem internados, visto ser lícito encarcerar um doente mental sem fundamento judicial em 17 estados e esta prática ser corrente mesmo naqueles onde é explicitamente proibida por lei. O doutor Fuller Torrey, especialista na questão junto do National Institute of Mental Health, não é meigo nas palavras: «As casas de correção e as prisões transformaram-se em substitutos dos asilos psiquiátricos para um grande número de pessoas que sofrem de patologias mentais graves» em consequência da «falência do sistema público de saúde mental». (WACQUANT, 2007, p. 994)

Nessa direção surgem as práticas de estigmatização das pessoas. O desenvolvimento da segurança pública e de todo aparato do Estado quanto à justiça criminal acaba por fazer a seleção dos indivíduos que são “indesejáveis” para a sociedade conforme os fatores de risco ou os não rentáveis, não geradores de mais-valia, e assim a clientela do sistema penal vai sendo delineada. Na teoria de Castel, que encaixa no que denomina de “ordem pós-disciplinar”, o controle social é realizado a partir da classificação das pessoas entre as que apresentam as capacidades de atender aos requisitos da competitividade e da lucratividade e as que não apresentam. A dualidade social é sentida nos substratos do desemprego, dos jovens marginalizados e na força informal do trabalho.

Esse reconhecimento paradoxal (do ser humano abstrato) através do não-reconhecimento (do ser humano vivo e social) obtém sua notável força de

convencimento pelo fato de que poderia vir a ser ainda pior. Pois o não-reconhecimento relativo contido nesse reconhecimento meramente abstrato pode tornar-se a qualquer hora um não-reconhecimento absoluto, a saber: quando os seres humanos se despregam do movimento totalitário do fim em si mesmo capitalista, isto é, quando não podem mais ser sujeitos nesse sentido. Nesse caso eles até mesmo perdem a "capacidade de ser reconhecidos" como seres humanos meramente abstratos, deixando de ser, conforme aquela definição, seres humanos em geral; nesse aspecto, eles valem "objetivamente" apenas como um fragmento de matéria, como meros objetos naturais, tal qual seixos, equissetos ou escaravelhos de batateira. O Marquês de Sade foi o primeiro a anunciar, já no século 18, essa consequência, com toda a argúcia cínica. (KURZ, 2003, p. 3)

Se aplicarmos o ensinamento de Harvey, Wacquant, Castel e Kurz aqui reproduzidos, à realidade do sistema de justiça criminal brasileiro, e especificamente do cárcere, veremos que não é por um acaso que o perfil do preso no país atende à população vinda de camadas populares, os jovens marginalizados do mercado de trabalho e analfabetos. Esse mesmo perfil é encontrado entre os jovens que mais são assassinados no Brasil segundo WAISELFISZ (2013a). Ou seja, conforme um padrão de controle social que se inicia nas escolhas das condutas que serão consideradas como crime, a criminalização primária, passando pela definição da gravidade desse tipo penal, criminalização secundária, o sistema de justiça criminal tem funcionado cada vez mais como um braço forte da Segurança Pública (LOPES JR, 2012, p. 89).

A justiça criminal segue o padrão da dualidade social explicado por Castel/Kurz ao transparecer a existência de “duas justiças”: a dos que se encaixam no perfil aceito e a dos “indesejáveis”. Marilena Chauí (2013b) nos ensina que esse padrão de funcionamento do sistema existe no Brasil desde a sua colonização e veio sendo enraizado com o passar do tempo, onde “alguns são mais iguais do que os outros”. Chauí (op. cit., p. 226-227) ao afirmar que a sociedade brasileira é “autoritária e que dela provêm as diversas manifestações do autoritarismo político”, descreve os aspectos que caracterizam esse perfil autoritário e produzem as violências visíveis e invisíveis:

[...] a sociedade brasileira está polarizada entre a carência absoluta das camadas populares e o privilégio absoluto das camadas dominantes e dirigentes sem que isso seja percebido como violência.

[...]

No caso do Brasil, o neoliberalismo significa levar ao extremo a nossa forma social, isto é, a polarização da sociedade entre a carência e o privilégio, a exclusão econômica e sociopolítica das camadas populares, e, sob os efeitos do desemprego, a desorganização e despolitização da sociedade anteriormente em movimentos sociais e populares, aumentando o bloqueio à construção da cidadania como criação e garantia de direitos. (CHAUÍ, op. cit., p. 232)

Em obra dedicada a expor quais seriam as reais finalidades da aplicação da pena criminal, Guimarães (2006) discorre sobre as diversas escolas penais e teorias da pena para demonstrar que por detrás de qualquer teoria, a prática da justiça criminal revela a sua ideologia verdadeira: a da manutenção do sistema social neoliberal de mercado:

Inicialmente, conclui-se que o discurso de fundamentação e legitimação do Direito Penal, elaborado pelas teorias economicistas dos delitos e das penas – assim como de todas as outras teorias oficiais que buscam esse objetivo –, não condiz com a realidade que o circunda, haja vista que, ao apresentar o direito punitivo como aquele capaz de pôr fim às lides restabelecendo a paz e a harmonia no meio social, está a distorcer e ocultar os verdadeiros fins propostos pela ideologia dominante.

Tais fins apontam, antes da manutenção da possibilidade de convivência entre as pessoas pela garantia da paz e da harmonia social, para a manutenção de uma estrutura social injusta e desigual, na qual, através da coerção penal, se garanta a manutenção do poder e os privilégios que daí advêm.

Tudo isso fica muito claro nas teorias economicistas, quando da análise das propostas de política criminal elaboradas em tal âmbito, vez que, ao partir da completa racionalidade de escolha daqueles que estão inclinados a delinquir, ignora completamente as verdadeiras causas dos distúrbios sociais e aponta para meios repressivos e opressivos como forma de solução de conflitos de cunho eminentemente social e não criminal.

O paroxismo do posicionamento acima exposto se dá quando determinados locais denominados de conflituosos – os bairros nos quais moram as parcelas excluídas da população – devem ser priorizados quando da aplicação das políticas criminais de vigilância e controle.

[...]

Todas as funções atribuídas pelo discurso oficial à pena privativa de liberdade são falsas, posto que não verificadas ou impossíveis de serem verificáveis. Na verdade, é fato corriqueiro na história, a utilização do aprisionamento massivo de pessoas pertencentes aos estratos mais baixos da população como forma de contenção e dissimulação da violência estrutural patrocinada pelas políticas públicas excludentes, política esta que atingiu seu paroxismo em sede de neoliberalismo.

A pena privativa de liberdade é, portanto, manifestação de poder e sua real finalidade sempre foi e continua sendo – cada vez com mais intensidade – a manutenção e reprodução de tal poder. (GUIMARÃES, 2006, p. 336-337)

Podemos então entender que todas as violações à dignidade humana, à condição de ser humano, à “proteção especial” à família e os seus laços rompidos, num sistema prisional que está à beira de entrar em colapso não são suficientes para que o Estado busque a solução para o problema porque, em verdade, a manutenção de tal situação é a solução encontrada para os reais interesses e problemas de uma sociedade violenta, autoritária e “do espetáculo” (DEBORD, 1967) que representa a economia moderna, não apenas o aparato midiático de um Estado que nada mais faz do que refletir essa característica. De que adianta noticiar diuturnamente a violência praticada nas ruas e nos presídios se a sociedade não tem interesse na busca das reais soluções para esse quadro? A busca das soluções verdadeiras deve começar

pela análise da raiz desses mesmos problemas, que não serão encontradas na violência televisionada e midiática.

O século XX foi um século anti-humanista, por razões muito válidas. Em muitos aspectos, exerceu uma crítica progressista ao humanismo abstrato iluminista, o qual contribuiu para trivializar e silenciar tanta degradação humana causada pela dominação capitalista e por outras formas de dominação convenientes com ela, como sejam o sexismo e o racismo. Outra fonte de anti-humanismo raramente reconhecida como tal é chamada “morte de Deus”. Logo que a capacidade dos seres humanos para transformar a realidade se afigurou como potencialmente infinita, a modernidade ocidental tornou Deus supérfluo. (SANTOS, 2013, p. 106)

A questão do cárcere e o rompimento dos laços familiares das pessoas submetidas à prisão está longe de ser solucionada, porque antes precisa ser conhecida e reconhecida. Como e quando irá terminar o círculo vicioso de reprodução da violência e exclusão social das pessoas segregadas da sociedade? Como será possível atingir o objetivo “declarado” da reinserção social da pessoa para quem nunca foi “inserido” socialmente? Como ainda insistir em difundir a noção de um objetivo falso ou inconstitucional da “ressocialização”?

Independentemente de qualquer objetivo a ser alcançado pela aplicação de uma pena privativa de liberdade, as condições violadoras da dignidade humana e da própria condição de ser humano, aliada ao rompimento dos laços familiares e à estigmatização social, colocam a pessoa encarcerada na condição extrema de não ter o mínimo de opções, pois, dificilmente terá a acolhida, o apoio e o suporte necessário para quando estiver em liberdade. Sem perspectiva da presença daqueles que lhe servem de suporte para as situações mais difíceis, pois a família ainda funciona como o porto seguro primordial para o ser humano, como alguém pode almejar um rumo diferente nas suas ações? Se o que se passa dentro de uma instituição prisional já coloca o indivíduo no patamar de sub-humano, sem o apoio e suporte daqueles que deveriam dar guarida nos rumos pós-cárcere, o círculo vicioso da reincidência criminal ainda permanecerá por muito mais tempo.

Em matéria de execução de pena, estamos num círculo de ferro e fogo, em que as preocupações do Estado se exaurem nesta trilogia:

I – repressão + prisão;

II – construção de presídios;

III – novas leis que evitem prisões ou que concedam benefícios penitenciários.

A sociedade fica condicionada a uma visão distorcida da realidade, satisfazendo-se com o anúncio dessas medidas que são de efeito meramente ilusório. É comum, portanto, o aviso das providências oficiais quando algum fato delituoso alcança projeção que causa intranquilidade social. passado o impacto, nada se modifica, porque o Estado está totalmente perdido ante o problema e sabe que são pueris as medidas que alardeia. (OTTOBONI, 2001, p. 34-35)

Dessa forma, o rigor da pena castiga toda a família do condenado que, se já não ia bem, piora ainda mais, pois nunca se soube que o Estado tivesse se preocupado em ao menos levantar as causas que dão origem ao criminoso, para debelar as distorções da fonte geradora. Desvendar a causa nunca interessou ao Estado, já que ele consegue sempre enganar a opinião pública com atitudes repressoras e promessas vãs, que ficam tão-somente no plano de combate ao efeito, especialmente quando algum crime violento alcança grande repercussão social. criminosos condenados a longas penas acabam vendo sua família esfaqueada, às vezes vilipendiada moralmente pelos próprios agentes penitenciários e membros da segurança. Quando lhes chega às mãos o alvará de soltura, não têm para onde ir; se ainda restar algum destroço daquilo que lhes é mais caro, precisarão reunir forças para superar humilhações de toda natureza. E como fazê-lo, sem nenhum suporte moral?

[...]

Se não houve, durante o cumprimento de pena, nenhum respeito à integridade física e moral do sentenciado, que foi subjugado, submetido a degradante condição de vida, em ambiente inseguro, fétido, com pouca ou nenhuma assistência que lhe pudesse fazer vislumbrar nova perspectiva de vida, ele acaba cumprindo a pena como vítima. O futuro que o aguarda é a reincidência, na maioria das vezes, como única opção de sobrevivência. (OTTOBONI, 2001, p. 44-45)

As soluções para a questão da violência e criminalidade sempre passam por mudanças na legislação para criar novos tipos penais, novos crimes, se aumentar as penas dos já existentes e colocar mais pessoas, ou os “não humanos” nas instituições prisionais já abarrotadas. Não se percebe ou discute de forma mais clara as origens e a real violência, que é a praticada pelo Estado na manutenção daqueles pessoas, nas violações praticadas diuturnamente contra aqueles e suas famílias, e na segregação social controlada pela criminalização da pobreza. Para esta parte da população, os destinatários somente do discurso de Direitos Humanos (SANTOS, 2013, p. 15), resta a invisibilidade do sofrimento e poucas chances de sair deste círculo vicioso. Então, como “ressocializar” quem nunca foi “socializado”? Como reintegrar quem nunca esteve integrado? Como defender direitos para quem só é reservado o discurso desses?

3. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APAC) EM ITAÚNA – MINAS GERAIS E AS FAMÍLIAS: UM OLHAR A PARTIR DO ESTUDO DE CASO

Ah que falta me faz a grama do quintal de casa,
Um bonito jardim em que eu podia tocar,
Não dava valor em quase nada,
Mas lindas flores eu podia apreciar...
[...]

Tenho certeza que minha hora chegará,
E sei que vou deixar muitas saudades,
E muitas lágrimas irão rolar,
Quando eu correr para os seus braços, minha liberdade...
(Trecho do poema “Minha Liberdade” de autoria de um recuperando da
Apac Itaúna, sem data)

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) foi idealizada pelo advogado paulista Mario Ottoboni e o juiz de direito Silvio Marques Neto em 1973 na cidade de São José dos Campos, São Paulo, sendo fundada no dia 15 de junho de 1974 com o nome de Associação de Proteção e Assistência Carcerária (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1976, p. 36). O sistema, autodenominado de “método apaqueano” ou “método da Apac” pelos idealizadores, surgiu como uma frente de atividade da Pastoral Carcerária⁷⁵, liderada por Ottoboni na cadeia pública

⁷⁵ A Pastoral Carcerária é um braço de atividades da Igreja Católica junto às pessoas encarceradas. No site (<http://carceraria.org.br/>) da internet podem ser encontradas informações sobre os “objetivos, atividades e missão” da pastoral, além de outros dados institucionais. “Objetivo - Anunciar o Evangelho de Jesus Cristo às pessoas privadas de liberdade e zelar para que os direitos e a dignidade humana sejam garantidos no sistema prisional. **Objetivos específicos** - Anunciar o Evangelho de Jesus Cristo; Colaborar para que os direitos humanos sejam garantidos; Conscientizar a sociedade para a difícil situação do sistema prisional; Velar a dignidade humana; Contribuir para a redução da população carcerária; Superar a justiça retributiva por meio da justiça restaurativa; Promover a inclusão social da pessoa presa; Motivar a criação de políticas públicas que zelam pelo respeito aos Direitos Humanos. **Objetivos gerais** - Acompanhar às pessoas privadas de liberdade em todas as circunstâncias e atender suas necessidades pessoais e familiares; Verificar as condições de vida e sobrevivência das pessoas privadas de liberdade; Priorizar a defesa intransigente da vida, bem como a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade; Estar atenta e encaminhar as denúncias de torturas, maus-tratos, corrupção praticados contra às pessoas privadas de liberdade; Intermediar relações entre às pessoas privadas de liberdade e familiares. Atividades - Visitas aos presos, especialmente quando doentes, nas enfermarias ou nas celas de castigo ou de “seguro”; Celebrações e encontros de reflexões (formação cristã, eucaristia, círculos bíblicos, novenas, CF’s...); Atenção especial às áreas de extrema violência nas prisões; Sensibilização das comunidades sobre os problemas dos presos e o valor da Pastoral Carcerária; Parceria e relacionamento de trabalho com os poderes públicos. Diálogo com a sociedade a fim de promover uma consciência coletiva comprometida com a vida e a dignidade da pessoa humana. Trabalhar com os meios de comunicação; Participar das reuniões de formação, de atualização, de espiritualidade da equipe da Pastoral Carcerária local, nunca trabalhar isoladamente. **Missão** - A missão da Pastoral Carcerária é ser Pastor no mundo do Cárcere, a exemplo de Jesus Cristo que veio para que todos tenham Vida, é: promover, defender, amar e servir a Vida, entrar nas cadeias como Boa Notícia (somos a Boa Notícia), ser revelação constante da pessoa de Jesus, para que o ser humano se liberte, escutar e ver a pessoa aprisionada como filho e filha de Deus, pois é

daquela cidade, que acabara de concluir o seu cursinho junto à Igreja Católica. A motivação para o surgimento do sistema é apontada no primeiro contato com a realidade da cadeia pública, com as condições desumanas que transformam uma instituição carcerária em “depósito humano” (op. cit., p. 18).

Em 1974, na cidade de São José dos Campos, São Paulo, o grupo de voluntários cristãos que se denominava “Amando o Próximo, Amarás a Cristo” (APAC), diante das dificuldades que foram surgindo para o desenvolvimento do trabalho de assistência aos presos, viu-se forçado a transformar o trabalho, que era apenas de Pastoral Penitenciária, em uma entidade civil de direito privado, com finalidade definida, mantendo os mesmo objetivos.

[...]

A entidade juridicamente constituída é aquela que responde em juízo ou fora dela por todas as atividades do grupo, que deve manter coesa e resoluta a equipe a ela vinculada, que se ocupa especificamente do aspecto espiritual da pessoa, o que se convencionou chamar de equipe de Pastoral Penitenciária. Portanto a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), entidade juridicamente constituída, ampara o trabalho da APAC (Amando o Próximo, Amarás a Cristo), Pastoral Penitenciária, e também de outras Igrejas cristãs junto aos condenados, respeitando, pois, as crença de cada um, de acordo com as normas internacionais e nacionais sobre direitos humanos.

Uma ampara a outra, apesar de distintas. É a jurídica que garante a espiritual, e a espiritual, a jurídica. Ambas tem a mesma finalidade: ajudar o condenado a se recuperar e se reintegrar no convívio social. (OTTOBONI, 2001, p. 31-33)

Percebe-se que as pessoas que seriam abrangidas como as destinatárias do sistema que começava a se desenvolver era a parcela da população que não entra como endereçada efetiva dos Direitos Humanos, apenas à que é reservado o discurso (SANTOS, 2013) ou a dos considerados não humanos (KURZ, 2002). O “método apaqueano” desde o princípio demonstra ter sido idealizado, e a prática revela esse indicativo, não para qualquer pessoa que seja submetida ao sistema de justiça criminal, mas para a pertencente à parcela dos despojados de sua dignidade e excluídos sociais.

Em pouco tempo, o sistema ganhou fama no Brasil em virtude do tratamento humanizado, do reconhecimento do ser humano por detrás do crime cometido, e dos resultados que foram sendo obtidos em relação ao comportamento dos presos e dos índices de reincidência⁷⁶. Ottoboni já anunciava (1983, p. 23) que o índice de pessoas

Cristo, ali presente, atrás das grades, desfigurado pelo pecado. (Mt 25,36), ajudar o ser humano a assumir a própria vida, agindo de maneira que ele se sinta gente”. (Grifos nossos)

⁷⁶ Para essa investigação não serão desdobrados os significados e caracterização da reincidência, considerando-se que quando mencionada significará o retorno ao cometimento de um fato considerado como crime para a legislação. Recomenda-se o estudo feito por Elionaldo Fernandes Julião (JULIÃO, 2009) na tese de Doutorado “A Ressocialização Através do Estudo e do Trabalho no Sistema

que voltavam a delinquir na cidade de São José dos Campos, após terem passado pelo “método” não chegava a 5% e que no resto do país se estimava a reincidência em 75% dos casos. A repercussão dos resultados chamou a atenção do governo federal na década de implantação e no ano de 1977 foi promulgada a Lei nº 6.416 que, segundo Mário Ottoni, foi inspirada no “método”, após visita e estudo do sistema por funcionários do Ministério da Justiça à Apac (op. cit., p. 23-24).

A disseminação do sistema de cumprimento de pena e o surgimento de outras unidades da Apac exigiu a criação de outra entidade que gerisse o “método apaqueano” e as instituições existentes, surge a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) em 1981.

Informações sobre a associação e sua filiação ao órgão consultivo da ONU pode ser verificada no site da *Prision Fellowship International* (www.pfi.org) na internet.

Imagem 1 – Página da Prison Fellowship International e a APAC

The image shows a screenshot of the Prison Fellowship International website. At the top, there is a navigation menu with links: ABOUT US | OUR WORK | MEDIA AND NEWS | GET INVOLVED | CONTRIBUTE | NATIONAL AFFILIATES | ISSUES | LOG IN. Below the menu, a breadcrumb trail reads: You are here: Home → National Affiliates → Latin America → Brazil. The main content area is divided into three columns. The left column lists various regions under 'AFRICA' and 'LATIN AMERICA', with 'Brazil' highlighted. The middle column, titled 'BRAZIL', contains an 'INTRODUCTION AND RECENT NEWS' section and an 'OTHER NEWS' section. The right column, titled 'PHOTOS', displays three images with captions: 'Family Day', 'PF Brazil Prison Training Programme', and 'Church Services'.

Fonte: internet (<http://www.pfi.org/national-ministries/americas/brazil>), 2014.

Em julho de 1991, nos Estados Unidos, foi publicado um livro sobre o Método “apaqueano”, afirmando que ele pode ser aplicado, com sucesso, em

Penitenciário Brasileiro”, onde aborda com profundidade esse tema.

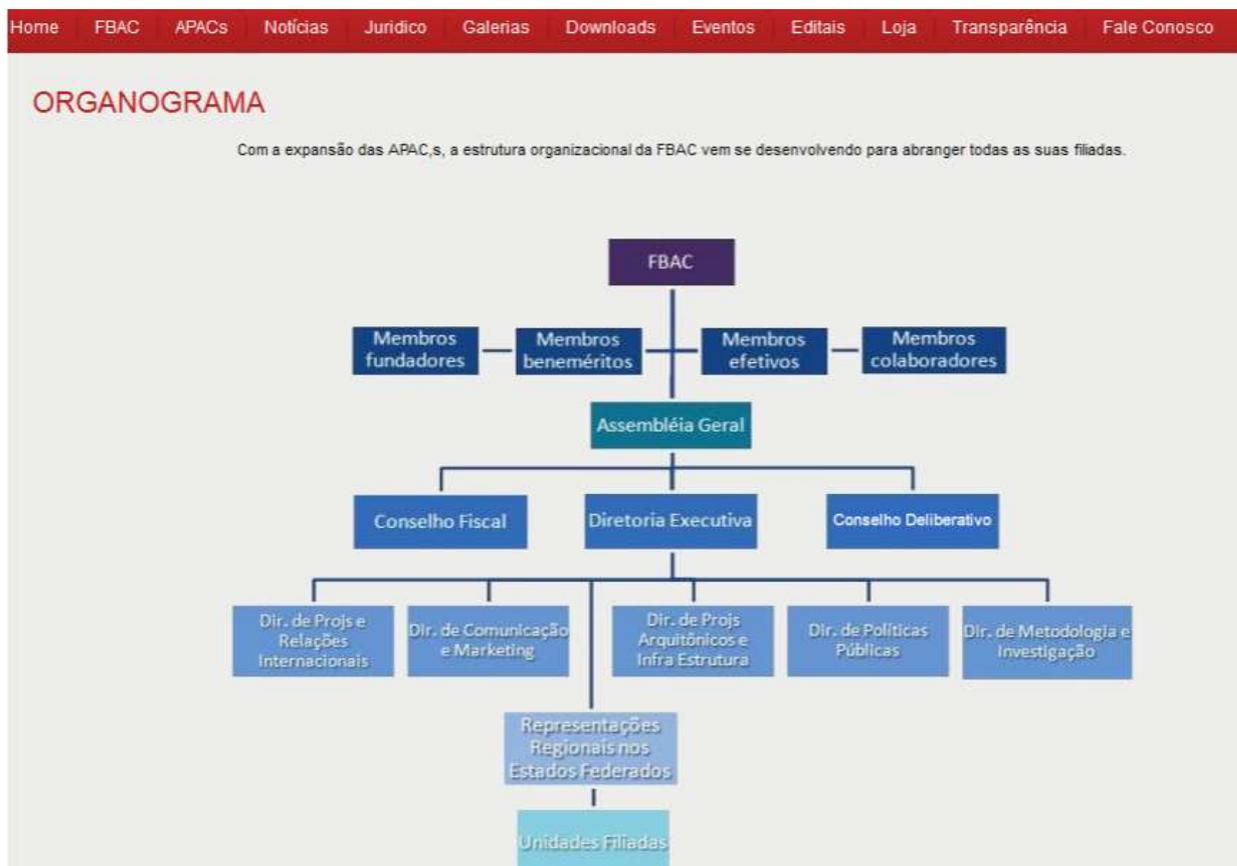
qualquer lugar do mundo. Em outubro de 1990, São José dos Campos sediou a Conferência Latino-Americana, com a representação de vinte e um países, todos interessados em estudar o trabalho das Apacs; em 1994, trinta e seis países dos cinco continentes estavam representados na mesma cidade, numa homenagem à iniciativa. Em 1993, foi produzido pela BBC de Londres um documentário depois distribuído em vários países da Europa.

Hoje, mais de cento e vinte entidades, com o mesmo Estatuto e Método, já funcionam ou estão em fase de implementação em doze Estados brasileiros e também no exterior (Argentina, Equador, Coréia do Sul e Rússia). Este fato motivou, em junho de 1981, a fundação da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados –, com a finalidade de congregar e unificar o Método, promovendo também congressos nacionais para estudo dos problemas que envolvem o cumprimento da pena no Brasil e fornecendo subsídios para aprimorar a legislação nacional na área da Execução Penal.

A FBAC é filiada à *Prision Fellowship International*, órgão consultivo da ONU para assuntos penitenciários, com sede em Washinton D.C., Estados Unidos. (OTTOBONI, 1997, p. 39-40)

A FBAC administra a totalidade da unidades da APAC e sua estruturação organizacional pode ser conferida no site da instituição na internet (<http://www.fbac.org.br>).

Imagem 2 – Organograma da FBAC



Fonte: Internet (<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional/organograma>), 2014.

Atualmente, o sistema da APAC é aplicado além das fronteiras nacionais nos seguintes países: a) Alemanha b) Belize; c) Bulgária; c) Chile; d) Cingapura e) Colômbia; f) Costa Rica; g) Hungria; h) Letônia; e em fase de implantação no Canadá e na Escócia.

Imagem 3 – Relação dos países com aplicação do sistema da APAC

Prison Fellowship International *beyond crime and punishmentSM*

ABOUT US | OUR WORK | MEDIA AND NEWS | GET INVOLVED | CONTRIBUTE | NATIONAL AFFILIATES | ISSUES | LOG IN

You are here: Home → Centre for Justice and Reconciliation → Communities of Restoration → Where are CORs Being Used?

CENTRE FOR JUSTICE AND RECONCILIATION

HUMAN DIGNITY

RESTORATIVE JUSTICE

ADVOCACY

JUSTICE AND THE CHURCH

COMMUNITIES OF RESTORATION

What Are Communities of Restoration?

Where Did CORs Come From?

How Do CORs Work?

Is There Evidence that CORs Work?

WHERE ARE COMMUNITIES OF RESTORATION RUNNING?

Listing of PF National Ministries working with the Community of Restoration programme.

As of 2013, programmes based on the APAC methodology are running in:

- PF Belize
- PF Brazil
- PF Bulgaria
- PF Chile
- PF Colombia
- PF Costa Rica
- PF Germany
- PF Hungary
- PF Latvia
- PF Singapore
- PF USA

Countries working toward implementation:

- PF Canada
- PF Scotland

National Affiliates and Communities of Restoration

An Outcome Evaluation of the InnerChange Freedom Initiative, (2012) Minnesota Department of Corrections.

Legisladores Brasileiros se Reuniram para Apoiar as APAC

First APAC in the Brazilian State of Espírito Santo Inaugurated

More...

SYCAMORE TREE PROJECT
Prisoners meet victims

COMMUNITIES OF RESTORATION
Unique prison regimes

RESTORATIVE JUSTICE ONLINE

Fonte: Internet (<http://www.pfi.org/cjr/apac/where1/index.html>), 2014.

No Brasil, as unidades estão localizadas em seis Estados: a) Espírito Santo (Cachoeiro de Itapemirim e Vitória); b) Maranhão (Coroatá, Imperatriz, Pedreiras e Timon); c) Mato Grosso (Cuiabá); d) Minas Gerais (relação em outro parágrafo em razão da quantidade); e) Rio Grande do Norte (Macau); e Paraná (Barracão, Pato Branco e Ponta Grossa). Mesmo nesses, ainda existem projetos de instalação de novas unidades, caso de Minas Gerais e Espírito Santo, assim como em outros Estados que estão na fase de organização para implantação do sistema, como o Rio Grande do Sul. A disseminação das unidades se agrupa, predominantemente, na Região Sul e Sudeste do país, o que pode ser um indicativo de maior preocupação e sensibilidade com alternativas ao sistema carcerário comum. A escolha de Minas Gerais para a realização desta pesquisa se deu em razão da Instituição a ser

investigada e considerando que ainda não fora adotado no estado da Bahia o sistema da Apac de cumprimento de pena.

Imagem 4 – Localização das unidades da APAC no Brasil



Fonte: FBAC, 2014.

O Estado de Minas Gerais tem cento e dezoito (118) unidades prisionais que são gerenciadas pela Polícia Civil e a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), na sua Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI). A SEDS foi criada em 2003 em substituição às Secretarias de Segurança e Justiça.

Uma das metas do governo é absorver, no sistema prisional, todos os presos que estão sob a custódia da Polícia Civil. A medida permite a liberação dos policiais civis e militares para o cumprimento de suas funções constitucionais de investigação e policiamento ostensivo. Para isso, há assunções de cadeias públicas – quando a Suapi passa a administrar o estabelecimento, que passa por uma série de reformas estruturais e operacionais –, construção e ampliação de unidades.

[...]

A transferência da administração das carceragens da Polícia Civil para a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) também permite a implantação do programa de ressocialização dos presos, principalmente com a oferta de estudo e trabalho. Atualmente, cerca de 4.500 presos estão matriculados em escolas regulares, nas várias modalidades de ensino (à distância, via telecurso, educação de jovens e adultos ou presencial), por meio de um convênio com a Secretaria de Estado da Educação (SEE). (MINAS GERAIS, 2004)

Dentre as unidades prisionais do Estado submetidas à administração da SEDS, encontram-se as da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado. O Tribunal de Justiça mineiro criou no ano de 2001 o Projeto Novos Rumos na Execução Penal,

O sistema de cumprimento de pena da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, considerado pelo seu idealizador como “método” (OTTOBONI, 2001), é sempre administrado pela própria APAC, sem utilizar agentes da segurança pública ou penitenciários, diferindo em três configurações: 1. Com aplicação total dos 12 elementos fundamentais do “método”; 2. Com aplicação parcial dos 12 elementos fundamentais do “método”; 3. Em implantação, estudo ou em fase de construção do Centro de Reintegração Social (CRS). As cidades onde existem unidades da APAC em Minas Gerais são relacionadas conforme essas características.

RELAÇÃO DAS APAC COM ENDEREÇOS - GRUPO 1 (administração do centro de reintegração social pela Apac, sem o concurso das polícias e de agentes penitenciários, com aplicação dos 12 elementos fundamentais do método): 01 Itaúna; e 02 Nova Lima.

RELAÇÃO DAS APAC COM ENDEREÇOS - GRUPO 2 [administração do centro de reintegração social (em prédio próprio, do estado, alugado ou anexo à cadeia pública) pela Apac, sem o concurso das polícias e de agentes penitenciários com aplicação parcial dos 12 elementos fundamentais do método]: 01 Arcos; 02 Alfenas; 03 Campo Belo; 04 Canápolis; 05 Governador Valadares; 06 Frutal; 07 Ituiutaba; 08 Januária; 09 Lagoa da Prata; 10 Leopoldina; 11 Machado; 12 Paracatu; 13 Passos; 14 Patrocínio; 15 Perdões; 16 Pirapora; 17 Pouso Alegre; 18 Santa Bárbara; 19 Santa Luzia; 20 Santa Maria do Suaçuí; 21 São João Del Rei; 22 Sete Lagoas; 23 Teófilo Otoni 24 Uberlândia; e 25 Viçosa.

RELAÇÃO DAS APAC COM ENDEREÇOS - GRUPO 3 [Apacs em implantação, em estudo ou em fase de construção do centro de reintegração social (CRS), sendo que algumas Apacs do Grupo 3 desenvolvem parcialmente a metodologia dentro das cadeias públicas]: 01 Águas Formosas; 02 Araxá; 03 Barbacena; 04 Barroso; 05 Belo Horizonte; 06 Betim; 07 Boa Esperança; 08 Bom Sucesso; 09 Bonfinópolis de Minas; 10 Camanducaia; 11 Carangola; 12 Caratinga; 13 Carlos Chagas; 14 Cataguases; 15 Conceição do Rio Verde; 16 Conselheiro Lafayete; 17 Conselheiro Pena; 18 Coronel Fabriciano; 19 Curvelo; 20 Diamantina; 21 Divinópolis; 22 Elói Mendes; 23 Espera Feliz; 24 Inhapim; 25 Ipanema; 26 Ipatinga; 27 Itabira; 28 Itajubá; 29 Jacuí; 30 Lavras; 31 Malacacheta; 32 Manhuaçu; 33 Manhumirim; 34 Mantena 35 Mariana; 36 Matozinhos; 37 Minas Novas; 38 Monte Santo de Minas; 39 Montes Claros; 40 Muriaé; 41 Mutum; 42 Nanuque; 43 Nova Era; 44 Pedra Azul; 45 Piumhi; 46 Ponte Nova; 47 Rio Piracicaba; 48 Rio Preto; 49 Sabará; 50 Sacramento; 51 Salinas; 52 Santa Vitória; 53 Santos Dumont; 54 São Francisco; 55 São João Nepomuceno; 56 São Sebastião Do Paraíso; 57 Timóteo; 58 Ubá; 59 Uberaba; 60 Varginha; E 61 Várzea da Palma. (TJMG, 2013)

A APAC é uma associação privada sem fins lucrativos que se mantém financeiramente com os recursos obtidos via convênio com a SEDS; parceria com a Associação Voluntários para o Serviço Internacional – Nordeste (AVSI-Nordeste) e a Fundação AVSI na Itália⁷⁷; com os cursos promovidos na instituição, com o material

⁷⁷ AVSI – Nordeste está integrada à Rede da Fundação AVSI na Itália. No site (<http://www.avsinordeste.org.br/>) são apresentadas as informações institucionais. Sobre a sua história: “A AVSI Nordeste (Associação Voluntários para o Serviço Internacional – Nordeste) é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 2007, e qualificada como Organização da

vendido nas unidades, com as filiações e anuidades da associação, e com doações. Dá preferência ao trabalho voluntário e apenas se remuneram algumas funções administrativas, quando necessário. Acerca do convênio com o Poder Judiciário, “[...] tem suas ações coordenadas pelo Juiz da Execução Criminal da Comarca, com a colaboração do Ministério Público e do Conselho da Comunidade, conforme previsto em lei” (SILVA, 2011, p. 6-7). Toda APAC é filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados e coordenada pelo Programa Novos Rumos do TJMG.

Conforme a FBAC orienta em seu sítio da internet utilizando o exemplo mineiro – para a criação, instalação e desenvolvimento de uma Apac se faz necessário seguir as seguintes etapas:

- 1) Realização de audiência pública na comarca;
- 2) Criação jurídica da APAC;
- 3) Visita dessa comissão à Apac de Itaúna (MG) ou em outra APAC em funcionamento mais próxima.
- 4) Realização de Seminário de Estudos sobre o Método Apac para a comunidade;
- 5) Organização de equipe de voluntários;
- 6) Instalação física da Apac, construção do Centro de Reintegração Social-CRS;
- 7) Formação de parcerias;
- 8) Realização do Curso de Formação de Educadores Sociais (longa duração - 4 meses);
- 9) Estágio de recuperandos;
- 10) Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas;
- 11) Celebração de convênio de custeio com a SEDS (Secretaria de Estado de Defesa Social);
- 12) Inauguração do CRS e transferência dos recuperandos;
- 13) Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), formado por recuperandos;
- 14) Realização do Curso de Conhecimento sobre o Método APAC e Jornadas de Libertação com Cristo;
- 15) Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção às drogas, bem como reuniões de celas coordenadas por voluntários;

Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Além da sede em Salvador (Bahia) e da filial em Recife (Pernambuco), instalamos escritórios e atuamos nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. A instituição nasceu da experiência de profissionais vinculados à Fundação AVSI, ONG italiana, fundada em 1972, engajada em projetos de cooperação para o desenvolvimento. Sua atuação tem como ponto central o **desenvolvimento humano**, com atenção especial à educação e à promoção da **dignidade da pessoa humana** em todas as suas expressões. Atualmente, está presente em 37 países emergentes (localizados na África, América Latina e Caribe, Leste Europeu, Oriente Médio e Ásia). Compondo a rede da Fundação, a AVSI Nordeste expressa a presença da organização no Brasil em diferentes estados e setores de atuação”. (Grifo nosso)

- 16) Participação de eventos anuais promovidos em conjunto pelo Projeto Novos Rumos do TJMG e FBAC, visando formar multiplicadores;
- 17) Estabelecer comunicação permanente com a FBAC e coordenação do Projeto Novos Rumos do TJMG;
- 18) Realização de novas audiências públicas, seminários ou cursos de formação de voluntários.

Qualquer pessoa em cumprimento de pena no sistema prisional comum, independente do crime que tenha cometido, pode pedir transferência para a APAC, basta ter um histórico de bom comportamento na prisão e assumir o compromisso de seguir as regras estabelecidas pela Instituição. A decisão sobre a autorização e transferência incumbe ao Juiz da execução penal onde se encontra o preso. Em virtude do grande número de pedidos e da ainda pequena quantidade de vagas, existem filas de espera para ter acesso à Associação. As unidades da APAC seguem modelos arquitetônicos de até 200 vagas por instituição. Na de ITAÚNA, por ser a referência, há uma grande fila de espera, mas a lotação não ultrapassa o número máximo e todos os recuperandos dormem em camas individuais e com colchões. Os banheiros seguem o mesmo padrão: individuais, fora das celas, e que, além de servir aos que cumprem pena, podem ser utilizados pelas visitas.

Foto 1 – Cella do regime fechado na APAC ITAÚNA



Fonte: Autoria própria, 2014.

Foto 2 – Portas dos banheiros no regime fechado da APAC ITAÚNA



Fonte: Autoria própria, 2014.

3.1 O MODELO DE GESTÃO DO CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA APAC E A APAC ITAÚNA

A APAC originária, a APAC-mãe de São José dos Campos foi seguida de perto por outra unidade que teve seu início no ano de 1986 na cidade de Itaúna, Minas Gerais. A unidade prisional primeira, em virtude do fim do convênio com o poder público em 1999, teve de encerrar suas atividades naquela cidade (MASSOLA, 2001, p. 253). No ano de 2004, a APAC em São José dos Campos foi reinaugurada com outra configuração, passou a ser uma unidade para abrigar apenas mulheres.

Alguns anos depois, a comarca de Itaúna, Minas Gerais, que já aplicava o Método havia 12 anos, decidiu acompanhar os passos da co-irmã de São José dos Campos, e o fez após uma rebelião na cadeia pública, que levou à destruição das instalações. Convocada, a sociedade, liderada pela APAC, de pronto respondeu positivamente, e em um ano edificou-se um presídio novo em Itaúna. Quando da inauguração da obra, a APAC recebeu do Poder Judiciário a tarefa de administrá-la sem o concurso da Polícia Civil e Militar, tornando-se hoje referência nacional e internacional. (OTTOBONI, 2001, p. 51-52)

O “método apaqueano” foi sendo adaptado no decorrer dos anos com a experiência na execução da pena. Inicia-se com o fundamento maior na relação transcendental, religiosa, em virtude da formação do seu fundador junto ao catolicismo

e a sua motivação de servir em seu apostolado, como o mesmo afirma (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1976). Como afirma Boaventura Sousa Santos (2013) o impulso do ativismo em defesa dos Direitos Humanos pode surgir de convicções religiosas. No exemplo da APAC e da Pastoral Carcerária, assim como de outros grupos de cunho religioso que visitam e auxiliam as pessoas encarceradas normalmente ocupando espaços vagos onde deveria estar o poder público, o trabalho que vem sendo realizado e se mostra, não raro, como a última porta ou chance de obtenção de algum cuidado para os seres humanos encarcerados.

Por que método? Porque se trata de uma metodologia que rompe com o sistema penal vigente, cruel em todos os aspectos e que não cumpre a finalidade precípua da pena: preparar o condenado para ser devolvido em condições de conviver harmoniosa e pacificamente com a sociedade. O Método cuida em primeiro lugar da valorização humana da pessoa que errou e que, segregada ou não, cumpre pena privativa de liberdade. Normalmente, os infratores condenado são discriminados no mais amplo sentido da palavra. A maioria é vista apenas como criminosos irrecuperáveis, lixo da sociedade, não como pessoas resgatáveis em sua dignidade, como imagem e semelhança de Deus. Aqui vale lembrar a máxima: “Toda pessoa é maior do que seu próprio erro”. Valorizar o ser humano é, em sua essência, evangelizá-lo, reconhece-lo em seu todo como irmão incluído no plano de felicidade. Ninguém nasceu para ser infeliz. A falta de conhecimento do amor de Deus pelos homens é que propicia, por meio da ganância, a vontade de ter, o imediatismo, a tomada de rumos incertos que levam fatalmente à vida do crime. Quando você valoriza o outro, o beneficiado já percebe, em quem o beneficia, que o amor do Pai não estabelece discriminações e quer a felicidade de todos os seus filhos. Quando isso ocorre, o processo de evangelização já está caminhando célere, forte, e vai criando raízes na personalidade do ser humano, libertando-o de todas as amarras que o escravizavam. Por isso afirmamos que o Método é de valorização humana e, portanto, de evangelização, pois esses dois aspectos se interligam e se complementam. (OTTOBONI, 2001, p. 30)

O lema do sistema da Associação é: “matar o criminoso e salvar o homem” (OTTOBONI, 2004, p. 123). As premissas para a criação e expansão do “método” são explicadas pelo seu autor.

Estabeleceram uma escala de recuperação contento quatro estágios, sendo dois em regime fechado, um em regime semi-aberto e outro em regime aberto. Suas etapas, fundamentalmente, se alicerçam nos seguintes itens:

- a) Matar o criminoso para salvar o homem.
- b) Disciplina com amor.
- c) A religião como fator básico da emenda.
- d) O preso ajudando o próprio preso.
- e) Assistência e orientação concomitantes ao preso e respectiva família.
- f) Sistema progressivo de cumprimento de pena.

Como haviam concluído, entre outras coisas, que a família era, e é, em 98% dos casos, a fonte geradora do criminoso, a preocupação primeira da APAC foi voltar as suas vistas para esse importante aspecto da questão e

transformar a própria entidade numa família, onde o reeducando pudesse se espelhar, buscando exemplos de vida. (OTTOBONI, 1983, p. 20-21)

Uma das ideias fundamentais de Mário Ottoboni é que tanto o ser humano que cometeu o crime, como a sua família, devem ser “tratados” concomitantemente para que se consiga alcançar o efeito esperado na aplicação da “metodologia apaqueana”. Entende que, além de a prisão normalmente funcionar como uma “universidade do crime”, a família também tem o potencial de *locus* criminógeno, que a “desestruturação” da família a transforma em lugar de incentivo à criminalidade.

A concepção é a mesma que vimos a criticar no início do trabalho quanto à colocação da família como desestruturada e fomentadora do crime como única visão para a realidade da violência e do cárcere, sendo que nesse caso, há o diferencial de se enxergar naquela mesma entidade familiar o alicerce que irá proporcionar à pessoa em cumprimento de pena a sustentação para uma nova trajetória. Desse modo, o sistema da APAC adota o ser humano e a família como merecedores de toda a assistência necessária para transformar o quadro da criminalidade, reconhecendo na família o seu potencial produtor de capital social (CUNHA, 2013; PETRINI; DIAS, 2013).

Foto 3 – Entrada da APAC ITAÚNA



Fonte: Autoria própria, 2014.

Os “12 elementos fundamentais do Método APAC” foram aperfeiçoados na sua aplicação durante os anos de existência da associação e Ottoboni afirma que a “observância na aplicação de todos eles na aplicação da metodologia é indispensável, pois é no conjunto harmonioso de todos eles que encontraremos respostas positivas” (2001, p. 63).

O amor incondicional e a confiança são dois aspectos subjetivos de suporte de toda a metodologia. Esses dois aspectos devem se manifestar o tempo todo por meio de gestos concretos de acolhida, de perdão, de diálogo, sem distinção, por parte dos voluntários, no relacionamento com os recuperandos. O amor incondicional e a confiança sobrepõem-se a todos os elementos, pois devem ser virtudes cultivadas com todo o vigor cristão na aplicação da metodologia [...] (OTTOBONI, 2001, p. 64)

Os elementos do “método apaqueano” são: 1. Participação da comunidade; 2. O recuperando ajudando o recuperando; 3. Trabalho; 4. A religião e a importância de se fazer a experiência de Deus; 5. Assistência jurídica; 6. Assistência à saúde; 7. Valorização humana; 8. A família; 9. O voluntário e o curso para sua formação; 10. Centro de Reintegração Social (CRS); 11. Mérito; e 12. Jornada de Libertação com Cristo.

A “participação da comunidade” tem a importância de amenizar o estigma contra o preso, de refazer os vínculos sociais na comunidade própria de convivência do recuperando, o que irá contribuir como incentivo na recuperação pela diminuição do estranhamento. Na comunidade é que advém os voluntários para trabalho na APAC. Os recuperandos manifestam interesse em contribuir como voluntários após o cumprimento da pena.

Tenho sim, eu tenho um amigo que voltou e eu também quero voltar, eu ainda me recuperando aqui, eu quero fazer curso voluntários, quando eu sair quem sabe, agora não, e quando eu sair, se eu conseguir sair daqui formado, Deus vai me ajudar que sim, primeiro eu vou tentar levantar minha vida e o dia que a APAC precisar de mim eu vou estar de braços abertos também pra poder ajudar. (R1⁷⁸)

Olha se eu tiver oportunidade com certeza, eu quero sim viu, por eu tinha um tio preso aqui, que não queria até tá preso, e eu morava aqui pertinho, aí eu falava assim, vou lá fazer aqueles serviços pra me distrair ali, cabo que eu nunca vim, eu morava aqui do lado, eu tinha uns vinte cinco anos, vinte seis, aí acabou que eu nunca vim, nunca tirei um tempinho pra vim cá fazer uma visita, hoje eu sei o quanto é ruim fica sem uma visita, cabo que eu vim mais eu vim preso. Aí com certeza, eu pretendo né, vim aqui fazer o curso de

⁷⁸ As entrevistas foram aprovadas pelo Comitê de Ética da Universidade Católica de Salvador no parecer nº 648.587. Será utilizada uma codificação para fins de manutenção da confidencialidade e sigilos, conforme Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice A). As legendas significam: R para recuperandos, F para familiares e o número arábico como forma de referenciar a ordem cronológica de entrevistas realizadas por mim, na APAC ITAÚNA no ano de 2014. O recuperando R1 (regime fechado, 27 anos); R2 (regime fechado, 32 anos); R3 (regime semi-aberto, 31 anos); e R4 (regime semi-aberto, 26 anos). Serão mantidas a linguagem e as expressões usuais de cada entrevistado, seja recuperando ou familiar, garantindo também fidelidade ao relato-experiência de vida.

voluntario, porque a APAC é uma obra de Deus né cara, porque no sistema comum lá você não tem nada, aqui não, você anda de cabeça erguida. (R2)

Vou, enquanto tiver aqui e poder exercer o trabalho de voluntario aí né, vai ser bom porque é uma forma de agradecer eles aí, entendeu? Interesse de trabalhar aqui eu não tenho não, mas interesse de fazer um trabalho voluntario, de mostrar um pouco de gratidão, porque a tolerância do povo com agente no dever, entendeu? E é isso aí, e vai no caráter da gente também e vai mudando, agente vai entendendo que tem que agradecer as pessoas, ajudar as pessoas, que servir, isso foi tudo que aprendi aqui nos últimos tempos. (R3)

Se tiver oportunidade agente trabalha, tem que fazer curso, mas lá na rua, lá de perto que agente pode vim e fazer o curso pra poder ajudar, porque infelizmente agente que tá preso aqui, agente sabe o que agente passa, as vezes não é um problema familiar, as vezes é um problema com agente mesmo entendeu? É um problema com agente mesmo, então é, eu sei de muitas dificuldades, tem gente que não tem problema com a família, mas tem problema com eles, tem problema com outro, com o irmão que tá aí preso junto, então é, agente tem que dar esse apoio também. Os presos de hoje em dia são muito fechados sabe, são muito fechados, não falam dos problemas, não falam, se resguardam mais, aqui em Itaúna e em vários outros lugares, eu dizia é difícil ter o acompanhamento com o preso né, igual o professor de psicologia né, agente vê né, que eles consegui ver muitas coisas, mas também tem muita coisa que é difícil, que o próprio recuperando se limita, não deixa, não põe pra fora o que ele tá passando, o que ele sentindo, então fica difícil de fazer o trabalho. Eles fazem de tudo, fazem de tudo mesmo pra ajudar e eles fazem de tudo quanto é necessário, o que for preciso eles fazem. Só que se o recuperando não quiser, se ele quer ser ajudado, ele vai ser ajudado, só que agora se ele não quer, ele vão tentar, vão tentar, vão tentando, não desistem. Aqui a APAC não desiste de ninguém, é só se o recuperando não quiser mesmo, virar as costas. (R4)

Como visitante na APAC foi possível constatar que a entrada daqueles que desejam conhecer a instituição e a permanência de pessoas da comunidade que vão prestar serviços ou trabalhar como voluntários é um fato corriqueiro. Independente de que tenha sido uma unidade masculina, a circulação das voluntárias ou do pessoal da administração nos corredores, celas e demais espaços da instituição acontece de forma tranquila e natural.

Ora, é fácil se convencer de que a busca de auxílio da sociedade é, inquestionavelmente, o melhor caminho a ser percorrido para suprir as deficiências do Estado na aplicação da assistência que ele mesmo preconiza. Inclusive, para fiscalizar, com rigor, inumeráveis infratores beneficiados com albergues, suspensão da pena, livramento condicional etc., que hoje, ao receberem as benesses oficiais, se julgam portadores do alvará de soltura, como se nada devesse à justiça que, sem estrutura, pouco ou nada faz para exigir o cumprimento das normas disciplinares por ela mesma impostas. (OTTOBONI, 1997, p. 51)

Foto 4 – Quadro com as estatísticas da APAC ITAÚNA no interior da ala do regime fechado organizado pelos recuperandos



Fonte: Autoria própria, 2014.

Conforme informado pela instituição, o custo de manutenção de um preso no sistema convencional atinge o patamar de 05 (cinco) salários-mínimos, enquanto na APAC, o necessário para custear o mesmo recuperando não chega a (02) dois salários-mínimos. Consta no quadro exposto no regime fechado a informação.

O segundo elemento “recuperando ajudando o recuperando” tem o objetivo de “ensinar o recuperando a viver em comunidade, a acudir o irmão que está doente, a ajudar os mais idosos, a ajudar os mais idosos e, quando for o caso, a prestar atendimento [...]” (OTTOBONI, 2001, p. 67). A autonomia e o respeito que são dados à pessoa submetida ao “método” incluem não apenas disciplinar a conduta do preso com qualquer objetivo que não seja o da sua mudança moral e resgate da sua dignidade. Não vislumbramos aqui o disciplinar foucaultiano em virtude dos fundamentos de valorização humana e emancipação presentes na prática da “metodologia”.

Nas observações feitas *in loco* na APAC ITAÚNA é evidente a convivência respeitosa entre os recuperandos e entre esses e os voluntários ao ponto de não distinguirmos muitas vezes quem está cumprindo pena. São os próprios recuperandos que cuidam de todos os portões de acesso e saída da instituição, das celas e de todos os espaços da APAC, as chaves ficam com eles.

Foto 5 – Portão de entrada de veículos e o recuperando



Fonte: Autoria própria, 2014. (Frase pintada no muro: “Do amor ninguém foge”.)

A APAC num melhora ninguém, a APAC ela dá o suporte e a ajuda, quem tem que melhorar é agente. Eu não quero, eu particularmente, eu não tô falando que não vou fazer, eu não quero fazer o que fazia antes, não pretendo fazer eu pretendo mudar, se eu vou conseguir eu não sei, quem vai falar é o tempo quando eu tiver lá fora. Antes lá fora eu era com minha família bem garrado, depois eu comecei a me envolver com coisa errada, eu que fui me afastando com minha família e hoje a APAC me uniu a minha família de novo, do jeito que era antes e eu acho que até melhor. (R1)

Aqui na APAC cria, dá oportunidade pra pessoa mudar né, bom, se o camarada quiser, ele sai daqui outra pessoa, aqui você pode estudar, aqui você pode trabalhar, aqui você tem uma biblioteca a disposição, aqui você aprende né, igual quando eu saí pro semiaberto com estudos profissionalizantes pra mim aprender mais, ter uma profissão, mas lá no sistema comum você só fica trancado, esperando a comida vim, você comer, deitar e dormir. A APAC dá oportunidade pra gente, mas se a pessoa não querer, não adianta também não. Porque a confiança dele fica caindo é o modo de viver de cada um, a APAC simplesmente nos dá oportunidade, nos mostra o caminho, aí depende de mim se eu vou querer ou não, que muita gente não quer, muita gente vem aqui, é melhor de pagar a pena mais vai sair com os mesmos pensamentos, com a mesma mentalidade. (R2)

Você estando no convencional, a família lhe enxerga de um jeito, você estando na APAC a família lhe enxerga de outro, com certeza, era aquilo que eu te falava automaticamente quem vê, a primeira vez que vem igual minha mãe veio, primeira vez aqui ela falou - mais que é isso? Que lugar é esse? - Ela foi chegando, plantinha pra todo lado, os passarinhos, minha mãe entrou e viu umas grades tudo abertas, ninguém lá dentro, todo mundo lá fora arrumado com sua roupa, não sabia distinguir quem era o detento, o recuperando, de quem era funcionário, porque você vê todo mundo aí de roupa tranquila mesmo, é, então, ela ficou assim de boca aberta - nossa como você tá bem - aí ela até relaxou um pouquinho, deixou de vim. Ficou um tempo assim, é, agora ele tá tranquilo, tá na mão de Deus. Aí falei, que é isso mãe? Saudade. Então deu pra entender que com certeza ela me vê diferente agora, esses dias mesmo ela falou - meu filho, estou vendo que vai ter jeito pra você, antes eu pensava que não - porque eu era mentiroso demais. Hoje

minha luta é contra a mentira, se eu falar uma mentirinha eu boto uma coisa, pera aí meu irmão, eu acho que menti pra você, é isso, eu tô tento, procurando fazer assim, entendeu? Porque a mentira eu só ficava falando nela, mas ontem minha mãe num colocava fé em mim, eu falava olha mãe não vou mais fazer isso, mas na mesma noite eu ia lá e fazia. Então eu acredito que ela vê diferente, sabe, diferença do sistema convencional pro sistema da APAC. (R3)

O trabalho na APAC se distingue conforme o regime de cumprimento de pena, no regime fechado é considerado como “laborterapia”, não é permitida a comercialização externa da produção. Na APAC ITAÚNA quando da visita no final de 2013 e retorno em fevereiro de 2014 existiam as atividades de laborterapia com trabalho manual com tecidos, carpintaria e montagem de peças de uma empresa local. A concepção e objetivo é fomentar no recuperando a mudança de atitude pelo reconhecimento de que suas mãos podem produzir algo de diferente do que lhe serviu para a prática do crime. No regime semi-aberto as rotinas laborais são remuneradas e podem ser exercidas internamente nas oficinas existentes dentro da instituição. Quando no semi-aberto, já numa segunda fase o recuperando pode obter autorização para trabalhar fora da APAC, retornando à noite e nos fins de semana para dormir. No regime aberto, todos os recuperandos obrigatoriamente devem trabalhar e fora dos muros da instituição. Todo o trabalho externo depende essencialmente da relação da comunidade local com a APAC.

Foto 6 – Trabalho no Regime Fechado da APAC ITAÚNA



Fonte: Autoria própria, 2014.

Sobre o trabalho e educação na APAC, os recuperandos mostram o entusiasmo em estar ocupando as suas mãos e o tempo durante o cumprimento da pena.

Trabalho, aqui tem várias oficinas, tem a laborterapia de madeira, onde o pessoal faz artesanato de madeira, tem a laborterapia de pano, onde se meche com tapeçaria, o pessoal faz bonecos, faz bonecos de lã. Tem a Magnete Mareli que é uma empresa terceirizada aqui dentro, fora os demais setores que o que se faz agora é ajudar a APAC, é o pessoal que limpa o corredor, é tudo dividido, um pessoal que lava as bandejas do refeitório, que deixa o refeitório limpo, então se aqui é são nove membros do conselho (conselho de sinceridade e solidariedade) cada um tem sua disponibilidade estar gerenciando cada setor. E eu pro exemplo trabalho no conselho como secretário. Graças a Deus a escola voltou, porque ficou um tempo fora por causa de parceria, às vezes quando se iniciava a escola com vinte alunos e no final só tinha um, aí a professora do SENAI não gostou muito disso aí cortou a parceria, mas agora que é obrigado a estudar, que tem um termo que você é obrigado a estudar, vai vim uma escola estadual pra cá pra dentro, acho que vai começar semana que vem, eu acho. Graças a Deus, ensino médio e ensino fundamental e o primário que já começou, primeira à quarta série já tá tendo. (R1)

Foto 7 – Produto do trabalho da laborterapia na APAC ITAÚNA



Fonte: Autoria própria, 2014. (Alguns itens foram trazidos da APAC feminina)

Trabalho, o estudo tá tendo agora a quarta série né, ano passado teve, agora não, no final desse mês, volta o ensino médio é aonde que eu vou voltar a estudar. Aqui na portaria eu tô quebrando um galho, porque o cara que trabalha ele é estudante, aí no horário que ele está estudando eu fico aqui, mas eu trabalho no telefone atendendo as ligações, pedindo as ligações pros irmãos, essas três ligações por semana é eu que controlo. (R2)

Até não porque eu formei, então, aí agora aqui eu estou esperando a faculdade que vai ter. É uma a distância, que eu ainda não me informei direito não, vai ser pela internet, aí eu não sei se vai ter, é, ciências contábeis, turismo e administração. (R3)

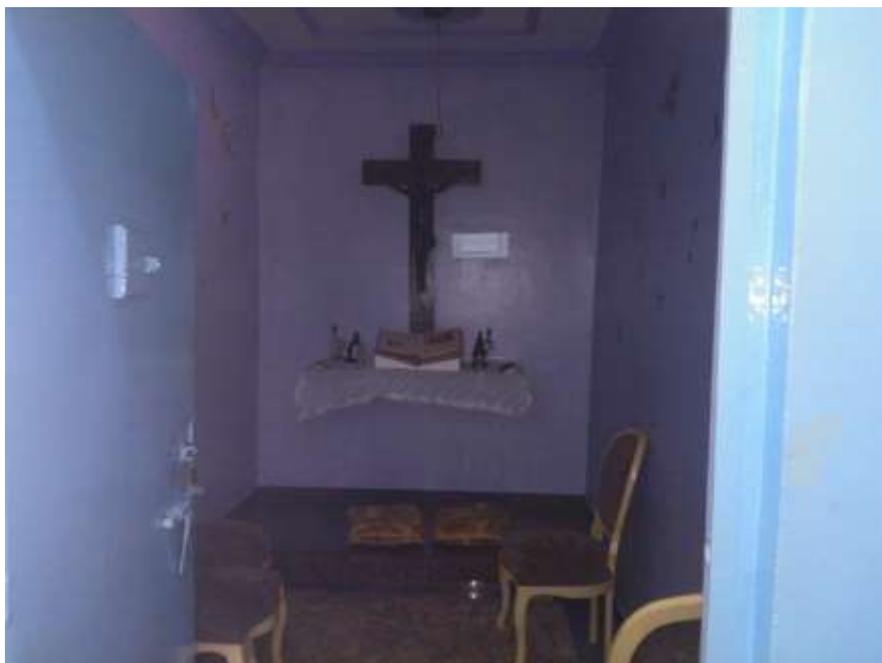
Eu trabalho aqui no que precisar, não tenho uma coisa fixa não, se precisar ir pra cozinha eu vou se precisar de ajuda lá, se precisar pra ir pra padaria

tem que ir, eu vou, sempre trabalhei aqui, a gente tem o trabalho como recuperação né, ocupar a mente, cumprir horário né, das oito da manhã às quinze da tarde, tem a hora de almoço também, eles ajuda também financeiramente, eles dão um trocado, pra gente poder comprar umas coisas que agente precisa né, mas né um salário inteiro não né, mas é pra poder ajudar mesmo, mas sempre tem, o que agente pode fazer agente faz. Estudo também, tem escola, tem de ensino médio e de ensino fundamental, vai ter faculdade, direto também tem curso que o SENAI aplica, eles dão oportunidade da gente fazer os cursos, eletricitista, soldador, vários tipos de coisas. (R4)

“A religião e a importância de se fazer a experiência de Deus”, esse quarto elemento da “metodologia apaqueana” tem forte inserção desde a origem do sistema. A disciplina aliada ao contado com pensamentos transcendentais e práticas religiosas é uma grande base da APAC como já exposto. O recuperando não é obrigado a ser adepto da religião católica ou de qualquer outra, o que é cobrado e consta do termo de compromisso como condição para cumprir pena na instituição é a disciplina em estar presente nos dias e horários de realização das preces, que são diárias e pela manhã, e dos eventos religiosos promovidos periodicamente na APAC.

Eu na realidade, não foi só a APAC que implantou isso, eu também sou um cara que tenho buscado muito na palavra de Deus, entendeu? Então agente vai aprendendo com Deus e com as pessoas que querem ser agentes de Deus as coisas boas, porque eu acredito que eu nasci assim, eu não nasci roubando, não nasci usando drogas, não era assim, eu estudava, eu fazia todas as atividades como um jovem normal, como um homem normal faz, até porque quando eu entrei pra cadeia eu estava com vinte e poucos anos, vinte e oito, vinte e sete anos, aí fui aí nessa vida, mas se ficar, se ficar, vai vindo e vai ficando velho, então não nasci assim não, a realidade é o que agente transformar, quero melhorar então, já que era bom eu quero melhorar e esquecer o lado ruim que eu vivi, os momentos de má influência, eu quero se tudo der certo aí, ser uma história de verdade aí, pra pessoas vê tem muitos jovens iludidos aí, achando que o crime é fonte de dinheiro, status e fama, e lá na frente vai ver que não é, quantos irmãos estão aqui dentro aí, que perdeu a juventude, não conheceram a idade dos dezoitos aos vinte e cinco, só cadeia e com vinte, vinte cinco anos não curtiram nada, não viu nada, nem sabe o que é namorar, não sabe nada, então queria com essa história de vida, eu passando essas experiências poder trazer alguma coisa pra alguém, vê se evita da pessoa também viver a mesma coisa. (R3)

A Jornada de Libertação com Cristo é um evento de assistência religiosa realizada semestralmente na APAC e objetiva proporcionar a reflexão espiritual do recuperando e de seus familiares. Todo o sistema da APAC também é fundado no respeito ao livre arbítrio do recuperando. Desde a sua inserção na instituição com a adesão ao “método” à mudança de comportamento irão depender de sua escolha pessoal. As Jornadas promovem a reflexão sobre a experiência com novos valores e o enriquecimento das possibilidades de escolha do caminho que pretende trilhar no cumprimento da pena.

Foto 8 – Cella modificada em Capela no regime fechado da APAC ITAÚNA

Fonte: Autoria própria, 2014.

Para adentrar à APAC é obrigatória a vontade do preso, desde o condicionamento à entrada como a decisão de sua saída são fruto da escolha voluntária do recuperando. A adesão à “metodologia apaqueana” por ser voluntária não poderia justificar a imposição de qualquer crença religiosa. Apesar de ser ideologicamente vinculada à Pastoral Carcerária, a “metodologia” não obriga a adesão ao catolicismo. O recuperando não é obrigado a ter uma religião, pois, tal qual escola de matriz religiosa o aluno não necessariamente se tornará ou será obrigado a aderir àquela crença. Condicionante e obrigatória é a presença nas atividades ligadas à religião, que podem ser de qualquer origem, contanto que existam voluntários que se disponham a conduzi-las. Nos ambientes da APAC ITAÚNA existem símbolos, frases, gravuras e imagens relacionadas à crença religiosa, conforme observados e elencados nas fotos e nos descritores da visita realizada em fevereiro de 2014.

Agente tem que se apegar ao bem né, ser do bem, a pessoa do bem hoje, ela venci qualquer tipo de coisa. Até tem um pastor que fala aqui, é, assim como a água cai na montanha, ela não escolhe a dificuldade, o lugar que ela tem que passar, ela vai descendo ali, escoando, assim é o desejo do ser humano, escolhe o lugar, as coisas mais fácil, da forma mais fácil, não quer sacrificar, não quer enfrentar obstáculo, não quer trabalhar, quer arrumar dinheiro fácil, então é, isso é uma consequência. Acho que o mundo é grande, vasto de todo o tipo de gente e dos tipo que passa é, o jovem hoje na criminalidade tá aumentando bastante né, acho que quem tem como ajudar para melhorar ou evitar isso aí. Se eu falar que vou me dar bem, isso não acaba bem não, se continua dessa forma, nesse ritmo, a criminalidade aumentando, vai chegar um ponto que o governo e a polícia, sabe que eles

vão fazer? Eles vão é, perder a paciência né, vão querer implantar pena de morte no Brasil, começar a execução, e isso aí não é solução pra nada não, isso aí é ditadura, isso é guerra, isso aí não tem nada a ver com recuperação, tem nada a ver com amor ao próximo, então agente que puder fazer aí né, enquanto estivermos vivos, eu tenho essa vontade dentro do meu coração aí, de poder ajudar os outros, melhorar, sarar, pra poder ajudar os outros a sarar né. (R3)

**Foto 9 – Quadro com as atividades diárias do regime semi-aberto da APAC
ITAÚNA**

	DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
07:00 HS	Pañ. Despertador	Pañ. Despertador	Pañ. Despertador		Pañ. Despertador	Pañ. Despertador	Pañ. Despertador
08:00 HS	Visita de familiar	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho
09:00 HS							
10:00 HS			Filosofia			Pañ. Evangelico	
11:00 HS	Servico unifica						
12:00 HS	Almoco						
13:00 HS		Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho	Trabalho
14:00 HS							Familia, lazer, cafe
15:00 HS	cafe	Cafe/Escola	Cafe/Escola	Cafe/Escola	Cafe/Escola	Cafe/Escola	Cafe
16:00 HS							
17:00 HS		Historia	Lazer	Lazer	L		
18:00 HS		Biologic	Geom.ia	Portugues	Fisica	Pañ. Evangelico	
19:00 HS		Culto					
20:00 HS							
21:00 HS							
22:00 HS	Horario de silencio						

Fonte: Autoria própria, 2014.

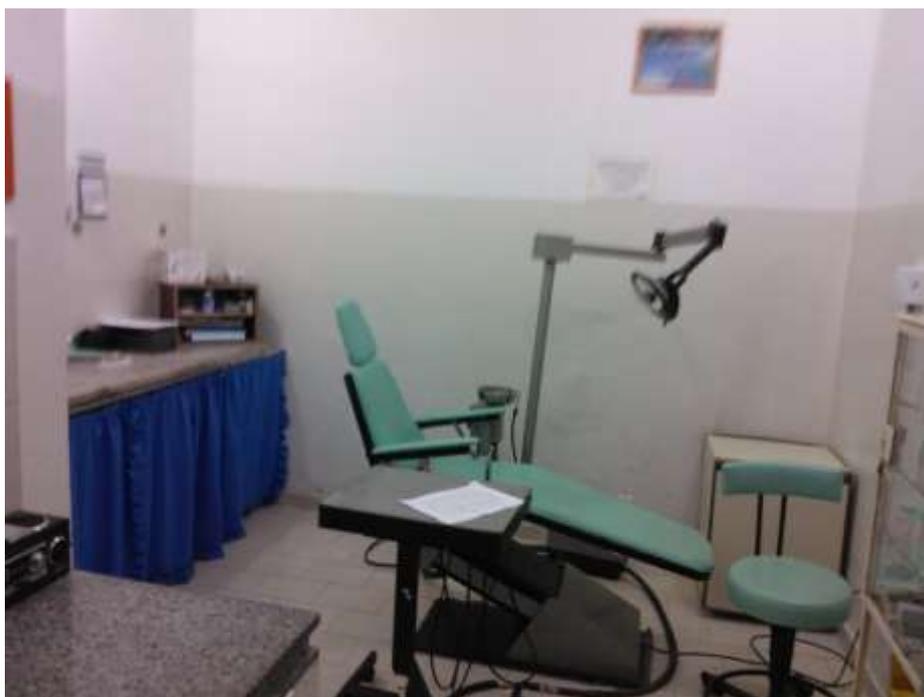
A assistência jurídica é prestada na APAC por trabalho de voluntários. Esta se mostra a maior preocupação do recuperando, pois é a que irá lhe fornecer informações sobre a sua situação quanto ao cumprimento da pena e que poderá lhe auxiliar processualmente.

O Método APAC recomenda, pois, uma atenção especial a esse aspecto do cumprimento da pena, mas adverte o seguinte:

- Esse tipo de assistência deve restringir-se aos condenados engajados na proposta da APAC e que revelem firmes propósitos de emenda.
- Deve-se evitar que a entidade se transforme num escritório de advocacia, prestando tão-somente assistência jurídica àqueles confirmadamente pobres, e nada mais.
- O trabalho não deve ser visto sob esse aspecto jurídico, que passa a impressão de a metodologia estar voltada apenas para a liberdade do preso, independentemente do mérito.
- O voluntário precisa ser visto como pessoa que realmente quer o bem de seus semelhantes, mas que atua dentro de um programa sério de trabalho, para não ser acusado injustamente de "protetor de bandido". (OTTOBONI, 2001, p. 82)

A assistência à saúde é prestada dentro da APAC quando existem voluntários ou convênios com entidades especializadas para prestar o serviço. Caso contrário, sempre que necessário atendimento de saúde, o recuperando é conduzido em carro próprio da instituição e sem escolta policial ou armada, pelos próprios voluntários e com outros recuperandos mais experientes. Na APAC ITAÚNA a assistência à saúde acontece dessa forma. Existe um consultório odontológico montado, onde também se armazenam medicamentos e a chave fica em poder de um recuperando. Contudo, não foi constatada a existência na APAC ITAÚNA de creche, berçário ou unidade ambulatorial para atendimento médico. Em razão da facilidade de transporte e da confiança depositada no recuperando, qualquer atendimento de saúde que seja necessário será realizado em clínicas ou hospitais da cidade de Itaúna.

**Foto 10 – Consultório odontológico e farmácia no regime fechado da APAC
ITAÚNA**



Fonte: Autoria própria, 2014.

O “método apaqueano” é todo construído no reconhecimento e valorização do ser humano por detrás do “bandido”, daquele que é visto quando noticiado o ato criminosos, mas que depois é esquecido em algum “depósito” (des)humano.

O preso se mascara. Mostra-se o “tal”, o valente, mas no fundo se sente um lixo. Por isso, o Método APAC tem por objetivo colocar em primeiro lugar o ser humano, e nesse sentido todo o trabalho deve ser voltado para reformular a auto-imagem do homem que errou. Chama-lo pelo nome, conhecer sua história, interessar-se por sua vida, visitar sua família, atende-lo em suas

justas necessidades, permitir que ele se sente à mesa para fazer as refeições diárias e utilize talheres: essas e outras medidas irão ajudá-lo a descobrir que nem tudo está perdido, uma vez que toda dificuldade criada pelo homem poderá ser superada pelo próprio homem com a ajuda de Cristo, em quaisquer circunstâncias. A educação e o estudo devem fazer parte desse contexto. (OTTOBONI, 2001, p. 85)

Quando da visita à instituição de Itaúna no domingo, reservado à visita social, por ter ficado todo o dia, no horário do almoço houve o convite para almoçar no refeitório do regime semi-aberto. A comida, preparada naquela hora e servida num balcão de mármore foi consumida por todos sentados em mesas com talheres de metal, após a realização de uma prece.

A APAC é um presídio de Deus pra eles, só de não tá preso na grade, dá possibilidades, tá nas mãos deles. Eu acho que é uma chance maior do mundo, APAC é que nem uma escolha, que ela não te prende, ela te dá escolhas. A gente estava chegando e a primeira coisa que ele falou foi o muro que é baixo, se quiser pular pode pular, é escolha, é mudança de vida. E é isso, a escolha é dele e de parte da família que sempre vai querer mudança, escolher a parte dele, ele vai escolher querer mudança, ele tem que querer e defender a mudança pra coisas acontecerem. Eu acho que aqui proporciona isso, o direito de escolha, se quiser mudar eu estou escolhendo bem, mudar de vida. É igual a última vez que eu vim aqui, que estava falando com ele, eu falei com ele - meu filho pela última vez me fale que vai mudar - né, já é um homem, tem 21 anos, falei com ele, chega. Porque tanto fica preso ele e a família fica presa com ele também. Chega uma época de natal agente não comemora porque está faltando, chega o aniversário, está faltando, então nos momentos melhores da vida, está faltando. (F2)

Foto 11 – Balcão do Refeitório do regime semi-aberto da APAC ITAÚNA



Fonte: Autoria própria, 2014.

Foto 12 – Refeitório do regime semi-aberto da APAC ITAÚNA



Fonte: Autoria própria

A lógica estabelecida na Lei de Execução Penal e demais normas criminais trata a obtenção de benefícios por um critério objetivo e temporal, ou seja, basta deixar de praticar qualquer falta para ser considerado de bom comportamento e assim ter acesso à regalia. Na “metodologia apaqueana” todo e qualquer benefício, regalia ou avaliação de comportamento segue o critério meritocrático. O recuperando tem um acompanhamento e uma avaliação permanente.

A disciplina aqui, quando agente vem pra cá agente assina um termos, tem um compromisso, tem um regulamento que agente é obrigado a seguir ele, mas eu acho que esse regulamento, pra mim, é o regulamento da vida, aqui tem o livro e lá fora tem a via que é o nosso regulamento, agente lá fora da APAC vai ter que responder, então é o que, é acordar cedo, botar as coisas em dia, acordar cedo, oração, trabalho e família, depois vem o lazer, só que você tem que ter a livre consciência que você tem que saber tirar o seu lazer, lazer é um lazer saudável, se você fica de um lazer que te prejudique com certeza a APAC. Então é oração, trabalho e família e por último lazer. É isso que o regulamento ensina agente. (R1)

Eu tenho liberdade, porque a disciplina que tem aqui é que nós não temos lá fora, eu acho ótima, entendeu, mas mesmo aqui dentro no regime fechado que o espaço é pouco é possível ter liberdade, porque lá na cadeia você fica num pedacinho desses assim com trinta homens, aqui dentro você tem a quadra, o parque, tem o refeitório, tem as laborterapias, tem a televisão, é só quatro dentro da cela, e outra coisa, eu gosto muito de falar, liberdade, preso num é, permite agente não ser preso, mas nós não tá preso a nada, não é só porque estou preso aqui, que eu não posso ter vida não, tem gente lá fora

que tá mais preso do que eu. Se eu tivesse lá fora eu tá agarrado na droga de novo né, podia levar um tiro e morrer, agora aqui dentro não, aqui dentro é um tempo de reflexão pra mim, tudo que eu estava fazendo de errado e o que eu posso fazer daqui pra gente, cuidar da minha filha, construir uma nova família, trabalhar, continuar trabalhando, tentar seguir com a carreira de escritor, mesmo que não dê certo eu vou continuar escrevendo, porque tem gente que cada um tem um dom, eu descobri o meu, entendeu? É o que eu estou falando ser livre não é tá preso a nada, entendeu, porque tem gente que tá lá fora e tá mais preso que agente aqui dentro. Tá preso nas drogas, na prostituição né, na ganância, só pensa em ter, consegui as coisas passando por cima dos outros, aqui dentro aqui é o momento de refletir, eu penso assim, que eu quero mudança, eu não quero sair daqui e cometer mais crime e voltar pra prisão, eu quero sair daqui igual eu te falei, conseguir uma nova família e tocar meus projetos, ser uma pessoa normal como eu sempre fui. (R2)

APAC, assim, aqui preza muito a gente falar a verdade, então acho que não tenho nada a esconder, aqui sim, aqui como todos os lugares tem disciplina, mas é, eles chegam a dar oportunidade pra gente, quando agente pisa na bola ou faz alguma coisa errada que não pode, eles dão oportunidade, aí chega a hora se agente fazer errado de novo, infelizmente não tem mais jeito, eles tem que tomar outra iniciativa. Fazer uma transferência ou ir pra o regime fechado quando você tá no semiaberto, aí é onde que muitas das vezes agente não aceita né, e procura da pior maneira resolver as coisas. Mas aqui a disciplina é boa e agente entende, agente tem liberdade pra poder deitar numa cama, agente tem os horários de trabalho, depois pode ver uma televisão, pode deitar, pode jogar um futebol, pode descansar, assim, as únicas coisas aqui que não pode é briga, drogas, coisas pornográficas e álcool, qualquer tipo de entorpecente não pode, e também eles prezam muito isso, não tendo isso e tendo um bom comportamento, num discutindo, é sempre tranquilo. (R4)

A disciplina é extremamente rígida, mas as regalias são garantidas aos que demonstram merecê-la. Para o controle e publicização mensal do comportamento e mérito de cada recuperando é computado num quadro de controle que fica exposto no corredor das celas, onde também nos dias de visita qualquer familiar pode ter acesso à informação sobre o seu ente.

O Método APAC, ao estudar exaustivamente a matéria e sentir os resultados de sua aplicação, viu como plenamente válida a condução do recuperando ao regime menos agro de cumprimento da pena, em razão de seu mérito, aferido com muita seriedade nas inúmeras atividades que ele desempenha na prisão. Não se vale, portanto, do fato de ele ser “obediente” ou não às normas disciplinares. Isso é muito vago e de pouca validade, já que nas prisões comuns a obediência às normas disciplinares é uma imposição coercitiva do sistema. E o preso sabe que, se falhar nesse aspecto terá sua conduta comprometida quando quiser obter os benefícios penitenciários. Não se trata, portanto, de uma opção daquele que cumpre pena, mas de uma imposição do sistema. O Método, por outro lado, deseja vê-lo prestando serviços, em toda a proposta socializadora, como representante de cela, como membro do CSS, na faxina, na secretaria, no relacionamento com os companheiros, com os visitantes e com os voluntários. Vê-se, pois, que não se trata apenas de uma conduta prisional, mas de um atestado que envolve o mérito do cumpridor da pena. (OTTOBONI, 2001, p. 96-97)

Foto 13 – Quadro de disciplina do regime fechado da APAC ITAÚNA

QUADRO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR

CELA 01 CELA 02 CELA 03 CELA 04 CELA 05
 CELA 06 CELA 07
 CELA 11 CELA 12 CELA 13 CELA 14 CELA 15
 CELA 16

TOTAL: RECUPERANDOS ● 1 PONTO (positivo)
 ● 5 PONTOS (negativo)
 ● 10 PONTOS (negativo)

RECUPERANDO MODELO DO MÊS
 CELA MAIS ORGANIZADA N.º 15
 CELA MENOS ORGANIZADA N.º 16
 AMIGO DO MÊS
 VOLUNTÁRIO DO MÊS

COMPOSIÇÃO DO MÊS
 DISCIPLINA DO ÚLTIMO PERÍODO
 HOJE COMPLETAMOS... DIAS COM TOTAL DISCIPLINA
 HOJE COMPLETAMOS... DIAS SEM EVASÃO E, DIAS SEM FUGA NO R. FECHADO

Fonte: Autoria própria, 2014.

3.2 OS LAÇOS FAMILIARES NA APAC E A INTEGRAÇÃO À COMUNIDADE

As famílias são essenciais dentro do “método”, por serem consideradas também como necessitadas de recuperação. Indivíduos-famílias são elementos cruciais dentro da APAC e a perspectiva de “recuperação” associada ganha outras dimensões, diferentemente do sistema convencional. A APAC promove diversos encontros, seminários e cursos com as famílias dos recuperandos. Muitos voluntários da instituição são familiares de pessoas que já cumpriram ou ainda cumprem pena na instituição. Percebe-se o reconhecimento do potencial da família como produtora de capital social.

A presença da família é muito importante. Porque muitas vezes a família está precisando mais de ajuda do que o próprio recuperando. Porque as vezes o recuperando sai daqui preparado e a família lá fora não está preparada ai não é bom, não ajuda não, mas não é o meu caso não né, mas agente vê muito disso né, porque tem muito tempo que agente está aqui né. Então né, eu acho que sim, porque as vezes, as vezes ele usa a família né, então a família tem que estar preparada, se a família não tiver preparada desse jeito que o mundo não estar preparado chega em casa e sacodi com tudo. (F7)

Com certeza, ajuda, sempre ajuda. Sem dúvida, família é o mais importante, é o apoio né. E eu acho também que agente vindo visitar ele, porque pra

sociedade lá fora, ele não tem mais direito, não acreditam mais, eu acho que a família né, vindo, apoiando ele, eu acho que muda a mente dele, muda, tem o preconceito que a sociedade infelizmente né, é difícil aceitar, não aceitam, um ex-presidiário, um ex-detento, que cumpriu pena, então não aceitam. Então a família, aqui ele veem a segurança, que agente passa pra eles, que tem que ver, que agente está pra ajudar pra ele voltar, a sociedade aceita-lo, novamente. (F4)

A visita íntima é permitida ao recuperando mediante autorização da administração da APAC, após a comprovação do vínculo amoroso pela certidão que comprove a união ou por testemunhas da comunidade que atestem a relação duradoura de no mínimo de seis meses com pessoa de sexo distinto. Não é admitida visita íntima entre pessoas do mesmo sexo na APAC. Além disso, são exigidos exames laboratoriais das mulheres que irão visitar seus maridos, companheiros e namorados para evitar o contágio de doenças transmissível pelo ato sexual. Na APAC ITAÚNA existem três suítes reservadas para a visita íntima que são organizadas pelos próprios recuperandos. A visita pode até ter frequência quinzenal a depender do mérito do recuperando.

Muito importante, essencial, família é o suporte da gente, agente tem que ter uma base de concreta, eu acho que essa base o alicerce é a nossa família, como agente no futuro também, cresce e se torna o alicerce da família, da continuidade. (R1)

Não, com certeza, porque a família é a base de tudo né, a família é a base de tudo aí, a família é até a base da mudança do recuperando aqui dentro, nossa, uma pessoa que não tem visita, que a família largou, abandono, a mente dele é um, agora a família do recuperando que vem, apoia, todo domingo tá aí visitando, a mente é outra, ele não vai querer aprontar mais, arrumar mais problema pra família, e dá desgosto pra família, porque que preso nu tá só agente, acaba que a família vem junto, cumpre junto, sofre mais, por causa da ausência né. Tem gente que não recebe visita aqui, aí a mente deles é outra, é diferente, eles vai enxergar o mundo com outros olhos né. Mas igual o recuperando que é de fora, aí não dá pra família ficar vindo muito, aí a APAC busca também, tem um carro que busca, entendeu, de Belho Horizonte, eles vão lá e busca. (R2)

É, como é que pode se dizer, indispensável cara, a família não pode faltar, por mais amparo que tiver aqui se não tiver uma falta lá fora, por exemplo assim, mãe ou pai, alguém pendente lá, num completa, vai sempre ficar faltando alguma coisa. Nunca vou tá satisfeito com que o pessoal vai fazer pra me ajudar. Aí vem a ingratidão, que as vezes que o cara quer, tá querendo uma coisa, as pessoas tão fazendo o melhor pra ajudar ele, que ninguém sabe o interior de ninguém né, essa pessoa, se a família dessa pessoa não tiver perto, automaticamente ela vai até descontar os problemas em outras pessoas. Tanto é que se você for acompanhar a história de voluntariados da APAC aí, muitos voluntários de hoje são parentes de recuperandos que passaram aqui e muitos são recuperandos, que eu mesmo vou fazer o curso agora no mês que vem, porque, como forma de gratidão e de amor pelo próximo. (R3)

Assim, às vezes, é que tá falando da família né. Às vezes também a sociedade também ela, é difícil pra ela acolher agente novamente né, é difícil, então agente batalha muito, igual, eu vou sair sem ter o apoio familiar e sem ter um lugar né, então é, eles vão me ajudar aqui, vão me ajudar, então é, eu

espero assim que eu por mais que passe dificuldade lá na rua, parece que nada vai dar certo, eu vou continuar lutando, porque assim, eu sempre fui usuário de drogas, eu usava drogas, então é, mesmo que venha a vontade, que vem vontade de roubar, de usar drogas, eu não vou roubar nem fumar, porque meus tios, minha família, eu sou capaz de vencer na vida. (R4)

Foto 14 – Porta da suíte reserva à visita íntima



Fonte: Autoria própria, 2014.

Particularmente é semanal, todo domingo eu tenho visita, todo domingo eles estão aí, me traz comida feito em casa, traz bolo, é abraço toda hora e vamo que vamo. Com mais frequência de vim visitar é minha namorada, ela não marca um domingo, todo domingo ela tá aí. Tem que ter um período, eu comecei a namorar essa moça eu já estava aqui, eu conhece ela aqui, ela era família de um outro encarcerado, aí eu boleí umas olhadas diferentes um pro outro, eu fui tocar um violão aí, aí ela me olhou, já tem um ano que agente tá junto. Agente esperou o período que ele pede, seis meses quando se conhece aqui. Hoje eu tenho sim a visita íntima. (R1)

As visitas sociais acontecem aos domingos para os recuperandos do regime fechado e para os do regime semi-aberto que não têm ainda autorização para trabalhar fora da instituição. Como os recuperandos de regimes prisionais diferentes não podem ter contato dentro da unidade prisional, a visita do regime semi-aberto ocorre no turno da manhã e a do fechado à tarde. Os que cumprem pena no regime semi-aberto com autorização de trabalho externo e os do regime aberto nos domingos convivem com suas famílias fora da APAC.

Foto 15 – Portas de entrada para os regimes fechado e semi-aberto da APAC ITAÚNA



Fonte: Autoria própria

Durante o dia da visita social a expectativa dos familiares que ficam à porta da instituição aguardando o horário, pela manhã a entrada se dá às 08:30 e a saída às 11:30 e na tarde para os recuperandos do regime fechado, das 14hs às 17hs. Todos os familiares são previamente cadastrados e recebem um crachá de identificação na portaria da APAC. Caso levem alimentos ou qualquer material permitido aos que estão cumprindo pena, a verificação do conteúdo fica a cargo do recuperando que estiver de plantão naquele local, o ato de conferir os mantimentos e outros objetos apenas se limita à quantidade permitida ou à espécie, não são violadas as embalagens ou danificados os alimentos. A revista dos familiares é realizada em salas reservadas por sexo e idade, as crianças normalmente ficam com as mulheres. Faz-se a checagem via procedimento de detecção de metais por aparelho próprio e fiscalização nas vestimentas. Não se vislumbrou qualquer procedimento que fosse ofensivo ou constrangedor durante todo o procedimento acompanhado.

Tem, tem pessoas ainda da minha família que não aceita, por a família nunca ter tido problema com isso, eles ainda tem um preconceito, não pô eu estar aqui, mas por estar na prisão, eles tem medo de mim. Eles acham que a APAC é que nem o sistema comum. Eles são daqui de Itaúna, mas sendo da APAC eles não concordam de o preso, acha tudo a mesma coisa. (R1)

E frequência. É igual que eu falei com você, meu pai todo domingo, porque minha mãe tá meio doente, não tá podendo vir todo domingo, o dia que ela tá melhor, mais aí agora ela vai fazer uma operação daqui a uns mês, tá fazendo uns exames. As minhas irmãs vem duas vezes por mês, elas também

é casada, tem filho os maridos delas, tem os problemas delas também. Agora a minha menina quase todo domingo vem. Ela tem oito anos. (R2)

Uma vez por semana, temos contato também por outras formas, tem telefone, o telefonema são três vezes, no caso do que, hoje é quinta, segunda, terça, quinta, não, o semiaberto é terça e quinta, duas vezes, no fechado é segunda, quarta e sexta. Eu comecei a cumprir aqui no fechado, só que não fiquei muito no fechado, não frequentei o fechado, pelo meu regime já estar no semiaberto automaticamente eu paguei só na portaria, eu não peguei o trabalho pelo início, eu já fui logo, pulando, passando pra o semiaberto, até mesmo a execução penal que oferece isso, é, se eu tiver no fechado e no regime semiaberto, eu tô ocupando vaga lá dentro de outro pessoa que podia tá trabalhando lá, tá muito cheio, nossa tá no limite, tá terrível. (R3)

Uma das frequentes reclamações dos familiares que visitam parentes em instituições prisionais é o procedimento vexatório pelo qual têm que passar na revista, na chamada “visita vexatória” (SÓ QUEM..., 2014). É corriqueiro o uso de espelhos no piso para que seja feito agachamento da pessoa nua, não importando a idade. Um sítio da internet (<http://www.fimdarevistavexatoria.org.br/>) foi criado para promover campanha contra esse tipo de procedimento. Podem ser acessadas gravações sonoras de algumas revistas, realizadas naqueles moldes, e subscrita petição pública a ser encaminhada à Presidência do Congresso Nacional.

Lá eu não visitava ele não. (F6)

Visitava, eu ia em quinze em quinze dias, por causa dos meninos, porque os dois meninos não é filho de brinquedo né, então eu podia fazer a visita, porque não tenho o registro deles. Então ia eu, a esposa dele e a menina que é neta dele. Então eu ia em quinze em quinze dias, pra da oportunidade a esses dois meninos. Ai né não dava para levar toda semana não, todo domingo não, cada semana era um. Aqui é o paraíso, é um paraíso. Lá pra você ir é preciso ter muito amor, aquele amor, se não tiver muito amor, Deus não leva não. Por causa da revista, eles tratam a gente muito bem lá, os agentes de lá, mas a revista é dolorosa, a revista é fogo. É muita humilhação a revista de lá, muito humilhante. (F7)

Lá ia mais o meu pai né, que o sistema lá pra você entrar na visita é constrangedor né, aí ia mais o meu pai e minha mãe, mas mais só o meu pai. O meu pai todo domingo estava lá, a minha filha foi durante cinco mês, depois eu proibiu ela de ir. Aqui é mais tranquilo né, porque você não passa por revistas constrangedora, todo domingo meu pai tá aqui, a minha mãe vem, as minhas irmãs vem uma vez por mês, a minha menina vem duas vez por mês, minha filha. Ela mora com a mãe dela, ela mora aqui pertinho do bairro, aqui mesmo na rua. (R2)

Para os familiares que não residam em Itaúna a APAC fornece transporte aos domingos para a visita social.

A APAC é que organiza tudo pra gente, só que assim, aqui é muito bacana né, deles sair de ter o projeto né, de buscar a família, pra poder estar fazendo a visita aqui pra ele. Uma vez por mês, iam buscar a gente uma vez por mês. (F3)

O primeiro contato foram vocês que procuraram ou foi a APAC que buscou estabelecer este dialogo? Não, tem a... como é que é o nome dela mesmo? Entrou em contato né, comigo, ligou para a casa da minha tia, entrou em

contato comigo, me falando, seu eu quisesse, como é muito longe né, ainda mais domingo, a distância, falando de ônibus também, se houver dificuldade de estar vindo pra cá, aí a Fabiane foi ligou para mim e disse não, temos carro que pode ir aí buscar você, pra você poder tá vindo visitar ele. (F1)

Foto 16 – Sala de entrada APAC ITAÚNA



Fonte: Autoria própria, 2014.

No que foi possível acompanhar e observar, a visita social na APAC é semelhante ao passeio de uma família a um clube. A sensação era de estar presenciando um evento social, uma reunião onde famílias numerosas se reencontram com alegria e leveza. Em momento algum transparece, mesmo no regime fechado, ser aquele ambiente uma prisão que oprima ou desestimule o contato, o convívio.

Eu tive uma família bem estruturada, e assim, eu fui um cara que surpreende todo mundo, eles não esperava isso de mim, minha família dê da que eu sei da geração de meu bisavô, acho que ninguém nunca passou pela delegacia e quando assustaram eu já tinha cometido o crime, fui parar atrás das grades, onde fui pra cadeia pública de Itaúna e lá pelo choque que eles tomaram, eles não acreditavam, e ficaram o tempo que eu fiquei no sistema comum, eu fiquei sem ter a visita da minha família. Eu fiquei lá nove 9 meses e 2 dias. Meu pai mandou uma carta uma vez dizendo que creditava em Deus e acreditava que Deus ainda e abraçar o coração dele.

Mudou totalmente, porque quando se fala APAC aqui de Itaúna né, se a família está numa situação com o ente encarcerado, a APAC é a salvação de todos os problemas. Aqui lá, a primeira visita veio foi todo mundo né, achei tão bom. Aqui em Itaúna é assim e APAC, proporciona isso né, a família como suporte, ajuda agente a ter contato né, é que num caso da pessoa morar longe também, a APAC busca a família da pessoa, ela disponibiliza meios, dá entidade mesmo funcionar, vai um deles buscar essas pessoas, busca a família. Nós temos nossas visitas aos domingos, a uma hora da tarde, eles vão e a uma hora eles tão aqui, ao termino da visita as cinco horas eles

retorna com a família, eles buscam pra retornar com a visita no mesmo dia e frequentemente. É, novos tempos.

Mudou cem por cento, melhorou cem por cento. É que nem que a passagem da bíblia que fala enquanto o filho está no mundo perdido, tipo que, o filho que quer mudar a parte do pai e o pai também acaba que não esquece do filho, mas também não liga, é horrível, que acha que não dá conta. E a APAC é como seu eu tivesse retornado pra casa de Deus, pra minha casa. Aqui proporciona mais, mais entendimento, mais ampla visão das coisas, de família, de que que é família, melhorou sim. (R1)

Ao revés, percebe-se o incentivo feito pela APAC para a permanência dos familiares juntos, sempre que possível. Fácil constatar o prazer que crianças e adultos transparecem ao adentrar a APAC.

Foto 17 – Familiares e recuperandos na visita social da APAC ITAÚNA



Fonte: Autoria própria, 2014.

O contato com os familiares, além das visitas periódicas, ocorre em eventos e cursos promovidos pela APAC. São permitidas a correspondência postal e telefonemas, esses podendo chegar a duas vezes por semana por até cinco minutos, a depender do mérito do recuperando.

Nenhum outro presídio tem a possibilidade de você estar se comunicando com o mundo externo, só através de cartas. Aqui na APAC também, através de cartas, só que na APAC agente tem uma regalia que é o uso do telefone, agente tem três ligações por semana, cada ligação cinco minutos, totaliza quinze minutos por semana pra família, somente pra família, agente até tem esse contato, segunda, quarta e sexta agente tem esse contato. Já tem o número cadastrado e tudo, três vezes na semana. Uma que faz parte da metodologia cotidiana, é a família, tanto faz como a família do encarcerado da vítima, como da vítima também. A família da pessoa e como da vítima. A família é também um dos item essencial de metodologia. (Sobre a filha) Inclusive é a APAC que traz ela, ela vai lá e busca ela, mesmo sendo pertinho

daqui ela vai lá e busca ela, na rua eu não tinha contato com ela, eu fui muito pouco lá, depois que eu comecei me envolver com coisa errada eu me afastei, não só dela como dá família toda, no sistema comum piorou, não ia mesmo, não mandava carta, depois que eu vim pra cá aí tudo melhorou né, agora sim, hoje ela senti até ciúmes dos filhos da minha namorada que fica me chamando de pai. (R1)

Durante a semana tem contato pelas ligação, três ligação por semana, é a regalia, carta pode também. Há mais carta eu não escrevo não, há não, não gosto de escrever não, eu gosto de escrever mais igual as poesias, os textos que eu escrevo né, as chamadas crônicas né. Não distribui por aqui não. Eu guardo o que estou escrevendo. Eu gosto pra ver, gosto pra ver uma direção, as vezes tens uns que pedi pra ler, mas eu não gosto de ficar mostrando muito não. Ninguém, tipo assim, eu estou na luta pra ver se eu consigo lançar um livro né, por enquanto não apareceu assim um parceiro pra ajudar não. (R2)

Foto 18 – Familiares e recuperandos na visita social da APAC ITAÚNA



Fonte: Autoria própria, 2014.

O acompanhamento das visitas é um misto de saudade e alegria. Uma voluntária da instituição soube naquele domingo que um sobrinho seu que estava a dois anos cumprindo pena no presídio local havia sido transferido para a APAC ITAÚNA. Os demais voluntários já tinham conhecimento da novidade, mas ia fazer a surpresa para aquela senhora. Durante todo o tempo em que esteve trabalhando na recepção dos familiares, a voluntária chorava de alegria e aguardava ansiosa o momento de poder adentrar a ala do regime fechado para reencontrar o familiar que não via a dois anos.

Foto 19 – Pátio do regime semi-aberto na APAC ITAÚNA

Fonte: Autoria própria, 2014.

Nas entrevistas realizadas com os recuperandos com os familiares foi uníssona a opinião sobre a importância da presença da família, da manutenção dos laços familiares, para o cumprimento de pena e a mudança de atitude para a integração social. A família é vista como o alicerce fundamental da vida daqueles pessoas. Planos são feitos para quando em liberdade, o sentimento de querer recuperar o “tempo perdido”, pois a maioria dos recuperando entrevistados são jovens. Todos os familiares entrevistados confessaram o desejo de voltar a ter a convivência do seu ente familiar que cumpria pena após a liberdade. Um dos recuperandos ouvidos se tornou poeta após começar a cumprir pena na APAC e revelou que tentar encontrar alguém que se interesse em publicar os seus poemas que são oitenta até então.

Não há maior assistência social ao preso do que proporcionar seu encontro e contato com sua família.

O convívio respeitoso com as pessoas que o rodeiam significa também esperança. Na maioria das vezes, os familiares dos presos alimentam-no de ideias de que o estão aguardando quando retornarem à sociedade.

Conhecemos prisões que proporcionam os encontros dos presos com suas famílias de todas as formas. Não falamos de encontros íntimos, referimo-nos a visitas regulares para contato dos presos com seus entes sociais e queridos. Existem prisões em que essas visitas são coletivas, onde os visitantes isolados por uma corda, de longe, assistem ao preso no interior da cela e desenvolvem algum contato. É quase uma exposição de feras ou algo parecido com um zoológico. Em outros, como nas APACs, as visitas de familiares são calmas, tranquilas, equilibradas e trazem, além de carinho e esperança ao preso, a certeza de que é amado e terá com aqueles visitantes novos contatos, e não ficará esquecido até seu retorno ao convívio social.

O contato com os familiares proporcionará ao preso o elo com o mundo exterior. Mais do que isso, permite que ele continue pai de seus filhos, marido de sua esposa, filho e irmão, além de suas outras relações sociais.

Daí a importância desse elemento, que consagra de alguma forma a assistência social ao preso. Permite também que os familiares conheçam da metodologia e, por vezes, alterem seu comportamento, extirpando o mal social que fomentou a ação criminosa do ente querido, agora preso.

Nas APACs, esse contato com a família é recheado de cuidado e respeito. São ministrados cursos aos familiares, chamando-os à responsabilidade com o recuperando, convidando-os a uma reflexão quanto à mudança de valores. Esses familiares estão sempre presentes na APAC e, acima de tudo, têm o dever de conhecer da metodologia, buscando zelar por ela e disseminá-la da maneira correta. Ajudam fundamentalmente na reinserção social do preso, ainda que esteja distante do convívio familiar. (SANTOS, 2011, p. 49)

Quando aguardava para sair do prédio da APAC após ter feito as entrevistas, um recuperando do regime semi-aberto se aproximou, mas não disse nada. Era perceptível o seu abatimento e os sinais de cansaço do semblante. Este recuperando assentiu na entrevista e declarou que havia quatro anos que não tinha contato ou notícia dos seus familiares por uma imposição sua. Ocorreu um desentendimento com os seus familiares e ele pediu para que não fossem mais lhe visitar. Desde esse fato, relatou que o serviço de assistência social da APAC toda semana tentava convencê-lo a retomar a convivência, contudo, ele ainda não aceitava. Apesar de querer demonstrar que não pretendia que os seus familiares fossem lhe visitar, o recuperando deixou transparecer um sentimento de saudade e solidão muito fortes e disse que nem sabia mais se eles ainda moravam em Itaúna. Sobre seus planos, ele não os tinha e nem perspectiva de como seria a sua vida após obter a liberdade.

Às vezes, bate um aperto no peito, eu tenho 26 anos de idade, tudo que eu tinha eu joguei fora por água abaixo, minha mãe e meu pai são ótimas pessoas, são pessoas assim fascinantes sabe, então eles só me deram educação, eles nunca deixou que eu passasse a necessidade do que precisasse não, então eu cáí mesmo, mesmo, e pensei comigo mesmo, minha mãe e meu pai cada um pensa de um jeito, eu pensei assim ô, minha mãe e meu pai não deve ficar sofrendo, batalhando por mim, por algo que fiz de errado não, eu sei que eles não é culpado de nada que eu fiz o que eu procurei com minhas próprias mão eu tô colhendo, então é, eu tenho que cumprir essa pena e por mais dificuldade que eu possa passar, quando eu pôr o pé na rua tem que buscar atrás de um serviço pra poder ser uma pessoa na vida.

Rapaz essa questão de família pra uns aperta, pra outros não, é assim, eu tenho um grande desafio com a minha família, só foi depois que eu vim preso. Eu não me sinto tão apegado, eu sinto aquela saudade, todo mundo senti saudade só que de pai e mãe, mas eu vejo que não é um bom momento pra eu poder ficar falando com minha mãe, que eu sei que onde ela tiver, ela fica preocupada comigo, pra saber se eu tô almoçando, se eu tô jantando, se eu tô tomando banho, se eu tô dormindo bem, se eu tô trabalhando, essas coisas que deixa preocupada, mas ela sabe que eu sei me virar, sabe que é decisão minha também, mas assim, eu gosto muito da minha família, entendeu? Às vezes da impressão de que aconteceu alguma coisa ruim, que não gosta, que não tem a cabeça mais pra família, não eu gosto muito deles, gosto de toda a minha família. (R4)

Quanto aos pontos estabelecidos na análise das normas e políticas públicas do sistema penitenciário, na APAC ITAÚNA, sobre a proteção e cuidado com:

1. As famílias ou familiares – estes são considerados como um dos elementos do “método” e por isso, incluídos nos cuidados com a recuperação conjunta;

2. Mães, gravidez(es) e filiação – em razão de ter sido investigada uma unidade que abriga apenas homens, não foi observada a situação de mães cumprindo pena e gravidez, por outro lado, em relação à filiação, observou-se que é facilitada e incentivada a convivência dos pais com seus filhos, apesar da inexistência de creche ou berçário na unidade prisional;

3. Visitas ou saídas para visitar os familiares – como relatado neste estudo de caso, as visitas são realizadas nos moldes que levam a uma maior proximidade entre os que cumprem pena e os que ficam do lado de fora, além do contato físico, comungando com os propósitos da preservação da dignidade e ao mesmo tempo contribuindo com a inserção social do apenado. Deve ser ressaltado que não é permitido na APAC a visita íntima entre pessoas do mesmo sexo;

4. Comunicação entre o preso e seus familiares – além do contato presencial, na instituição pesquisada, é permitido o contato por outras vias, tais como por telefone por até três vezes por semana a depender do mérito do recuperando e nos eventos que são realizados pela instituição;

5. Informações sobre o preso para os familiares – em razão da participação constante da família como um dos elementos do “método”, as informações são fornecidas também como forma de aproximação e até mesmo fiscalização/controle a ser realizado sobre o cumprimento da pena e comportamento do recuperando pelos seus familiares;

6. Trabalho e assistência material à família – todos na unidade prisional são obrigados a trabalhar, iniciando pela “laborterapia” no regime fechado onde não se permite a remuneração, passando para o trabalho remunerado dentro e fora da instituição;

7. Domicílio, residência do preso e/ou dos familiares próximos e local de cumprimento de pena – além de um dos princípios do “método” ser o da interiorização das unidades prisionais, um dos requisitos para cumprir pena na APAC é que a residência do recuperando ou de seus familiares seja a mesma da instituição respectiva.

Seguindo os parâmetros desta pesquisa, podemos perceber que a “metodologia apaqueana” busca promover a dignidade humana do recuperando, inclusive com a preservação e/ou fomento da manutenção dos seus laços familiares, reconhecendo a família como sujeito social e produtora de capital social familiar necessário à recuperação daquele.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lição mais importante que aprendemos com os presos, depois de doze anos de trabalho e estudo, foi exatamente esta: de presos nós não entendíamos nada. Quem não passou pela experiência de viver atrás das grades ou se esquivou da -humildade de aprender com os presos ficará sempre na condição de teórico, estará sempre distante da realidade. Ou se conhece vivendo, ou se vive especulando. A Pastoral Penitenciária não admite inventores e improvisadores, e os persistentes nunca passarão do limites do ridículo.

Mário Ottoboni, 2001, p. 27.

O Brasil figura entre os quatro países com maior população carcerária do mundo. Destaca-se desses no quesito violação de direitos, com reiteradas notícias sobre as condições do encarceramento e múltiplas violências, institucionais ou não, que são praticadas contra os que cumprem pena. Neste cenário, uma afronta aos Direitos Humanos do preso passa silenciosa: o rompimento dos laços familiares permitido ou promovido pelo Estado. A experiência humana em sociedade e em família será constantemente invisibilizada como potência da própria condição humana.

Seríamos, consoante Hannah Arendt (2010, p. 295-296), seres em condições avessas à pluralidade, à ação e à própria existência.

Se não fôssemos perdoados, eximidos das consequências daquilo que fizemos, a nossa capacidade de agir ficaria por assim dizer limitada a um único acto do qual jamais nos recuperaríamos; seríamos para sempre as vítimas das suas consequências, à semelhança do aprendiz de feiticeiro que não dispunha da fórmula mágica para desfazer o feitiço. Se não nos obrigássemos a cumprir as nossas promessas não seríamos capazes de conservar a nossa identidade; estaríamos condenados a errar desamparados e desnorteados nas trevas do coração de cada homem, enredados nas suas contradições e equívocos - trevas que só a luz derramada na esfera pública pela presença de outros que confirmam a identidade entre o que promete e o que cumpre poderia dissipar. Ambas as faculdades, portanto, dependem da pluralidade; na solidão e no isolamento, o perdão e a promessa não chegam a ter realidade: são no máximo um papel que a pessoa encena para si mesma. (Grifos nossos)

Tomando de empréstimo essa assertiva, essa dissertação – envolvendo um método, uma proposta e premissas para a “recuperação” de presos somente descortinaria uma larga descrição de um processo excludente, social, violador e sem possibilidades no tempo presente e futuro de mudanças. As violências sobrepostas não são, em hipótese alguma, menos graves ou importantes do que as vivenciadas física e sexualmente. As violações aos e sobre os Direitos Humanos se configuram

através da desigualdade social e de considerar não laborativa a ação de indivíduos em “recuperação”.

A questão carcerária, apesar do quadro crítico anunciado desde tempos remotos – e especialmente no contexto brasileiro -, deixa de ser considerada nos bancos acadêmicos da graduação em Direito com a preocupação devida, muito em razão do descolamento do ensino e pesquisa jurídica da realidade concreta.

Por outras vias, satisfaz-se com a edição de normas legais ou com a criação e discursão de institutos jurídicos inócuos. **No mesmo sentido, continua a se repetir as mesmas ideias sobre os Direitos Humanos de discurso hegemônico, feitos e difundidos apenas para uma parcela da população, a dos incluídos na economia de mercado capitalista. Resta ao contingente dos não humanos apenas o discurso dos Direitos Humanos ou a defesa por parte de ativistas que são tachados de “defensores de bandidos”.** E por que não enunciar: defensores da justiça e da “humanidade”.

Além de não existir espaço democrático de discussão dos direitos e reivindicações legítimas, as ações e as políticas públicas diretivas utilizadas pelo Estado brasileiro nos últimos anos acabam por reprimir e criminalizar, aumentando o número de pessoas nas já abarrotadas instituições prisionais.

A diminuição dos índices de violência depende em parte da ação inteligente dos órgãos da segurança pública. Mas principalmente depende de investimentos sociais que possibilitem a *reorganização da esperança* de que o empenho para crescer, mesmo com disciplina e sacrifícios, vale a pena porque é efetivamente possível conseguir o acesso a uma vida digna, feita de trabalho e de afetos familiares positivamente orientados. (PETRINI; DIAS, 2013, p. 50)

A escolha da Teoria tridimensional de Miguel Reale para esta investigação nos proporcionou ampliar a visão normalmente limitada de área disciplinar simplesmente restrita à ciência jurídica. A colocação do ser humano em primeiro lugar nas considerações sobre qualquer norma legal é justificada pela sua concepção: **o ser humano é sagrado**. Após tanto perceber a violência que nos anunciam as mídias e o cotidiano de uma sociedade onde o medo e a violência são banalizados, por mais não tenhamos contato direto de uma forma mais contundente, no final de tudo o mundo é construído e modificado pelo ser humano.

No primeiro capítulo, buscou-se abordar as teorias sobre a família em correlação com a noção de sacralidade da pessoa e dignidade humana para compreender que esses aspectos não podem ser forjados em outro ambiente que não

o familiar e comunitário, fortalecendo projetos de vida e redes de proteção e apoio. Por outro lado, as normas do Estado brasileiro, seguindo a agenda internacional, determinam que a família deva receber proteção especial do Estado e da sociedade. Como decorrência dessas premissas, o poder público deve promover a proteção dos laços familiares de qualquer família. No caso das pessoas em cumprimento de pena criminal, aquela proteção deve ser redobrada em virtude da situação de vulnerabilidade. O Estado deve minimizar os efeitos do encarceramento quanto aos vínculos familiares e auxiliar na sua manutenção, jamais devendo ser a fonte do desfazimento.

No segundo capítulo foram analisadas as normas aplicáveis ao sistema de justiça criminal quanto à relação e proteção da família da pessoa presa. Percebeu-se que são poucos os dispositivos nas normas internacionais e na legislação brasileira que atentem à situação das famílias na execução da pena. Em relação às políticas públicas na prática das normas analisadas, o quadro é de uma imensa disparidade entre o que se determina e o que se pratica. Constatou-se que nem quanto aos números do sistema carcerário brasileiro o Estado tem o conhecimento adequado, o que dizer das instituições prisionais, das suas instalações e do serviço prestado no acolhimento dos seres humanos que por lá estagiam? As normas de atenção e tratamento de saúde à mulher gestante, o direito à visita social ou íntima, a permanência dos pais e mães com seus filhos, são apenas alguns exemplos de direitos “garantidos” em lei que deixam de ser observados diariamente e que promovem o afastamento gradual e desfazimento dos laços familiares. Como ressalta Santos (2013), porque tanto discurso sobre Direitos Humanos e tantas injustiças continuam a acontecer e são desprezadas? Se temos poucas normas de proteção à família e os laços familiares das pessoas presas, a sua prática é mais efêmera, relegando o ser humano à situação de extrema fragilidade dos seus vínculos familiares ou o rompimento desses. Numa sociedade produtora e reprodutora de violência, torna-se difícil alterar o quadro das diuturnas violações dos Direitos Humanos dos presos. Uma explicação possível ao quadro de intensas violações que se repetem vem dos fins do neoliberalismo, que além de contribuir com a desvalorização da família, torna o ser humano mercadoria, e cinge a sociedade em duas, produzindo, por consequência, duas justiças, as do questão dentro e a dos que estão fora do mercado de produção e consumo. Sendo assim, o objetivo da

“ressocialização” do preso nunca foi alcançado porque nunca foi almejado e pretendido.

Esta nota de precaução pode ajudar-nos a ter um entendimento mais profundo das lutas contra-hegemônicas pelos direitos humanos. As lutas contra-hegemônicas pelos direitos humanos visam a mudança das estruturas sociais que são responsáveis pela produção sistemática do sofrimento humano injusto. São lutas materiais no sentido em que seu ímpeto político deve dirigir-se à economia política subjacente à produção e reprodução de relações sociais desiguais, mesmo quando essas relações estão menos direta ou linearmente ligadas à exploração capitalista e a uma hierarquia de base classista, como é o caso das relações que são objeto da política indentitária convencional (discriminação sexual, racial, étnica, religiosa). São também lutas materiais no sentido em que pressupõem recursos políticos, financeiros e humanos para construir organizações e gerar militância. (SANTOS, 2013, p. 134)

No terceiro capítulo é estudada a APAC como um parâmetro de outra via para a questão do cárcere. A APAC se mostra, no decorrer dos anos, como uma alternativa digna e possível de ser implantada – tendo mais de cem (100) unidades implantadas ou em fase de implantação em todo território nacional -, onde o que se exige para que funcione é o sentimento de amor e preocupação com o ser humano, independentemente da dimensão, impacto e consequências – inclusive de pena – de suas ações. Na APAC, as famílias têm o prazer em permanecer próximas a seus entes que cumprem pena e os laços familiares e sociais, além de serem preservados são promovidos. Uma instituição que surge da preocupação em tratar o indivíduo como ser humano e que considera a família como elemento essencial na causa e solução do problema da violência e integração social, reconhecendo-a como sujeito social e fomentando o capital social familiar produzido em comunhão.

Dos fundamentos do método apaqueano às palavras dos que cumprem pena e seus familiares não há discordância quanto à relação entre a manutenção dos laços familiares e a integração social do apenado. A família é o alicerce que dará sustentação à pessoa durante o cumprimento da pena e o suporte ao sair da prisão, espaço e lugar de acolhimento e criação da existência humana. Logicamente que outros fatores como o trabalho, a educação e a transformação moral complementam o quadro, mas dificilmente se mantém firmes no propósito de evitar a reincidência e alentar projetos de vida.

A APAC é reconhecida internacionalmente pelos resultados que produz quanto aos índices de reincidência dos que passaram pelo “Método” e o tratamento humanizado no cumprimento de pena. Anuncia-se que a média nos primeiros anos de aplicação do método em São José dos Campos flutuava em torno de 5% por cento

dos casos (OTTOBONI; MARQUES NETO, 1976) e no decorrer do tempo Mário Ottoboni em suas publicações revela que este número não ultrapassa os 13% na atualidade. Nesta pesquisa não tivemos acesso a qualquer publicação, trabalho ou notícia de que os números divulgados pela APAC foram colocados sob suspeita ou incorreram em erro honesto ou fraude. O Conselho Nacional de Justiça noticia a recomendação de se ampliar o número de unidades da APAC em reconhecimento à “metodologia” aplicada com a valorização e respeito ao ser humano e os resultados sobre a não reincidência (BRASIL, 2014a).

O preconceito e os estigmas sociais inibem o preso de tomar qualquer iniciativa para ter uma vida não- criminal, pois já estão condicionados a ela e sabem que o fruto de suas ações será reprovado e envolto em desconfiança, dúvidas e medos. Uma mudança consiste, primeiramente, em depositar crédito nessas pessoas e, posteriormente, investir nelas. [...] Este estudo evidenciou que os detentos que têm perspectivas de desinstitucionalização e reabilitação são aqueles que têm presentes os mecanismos protetores: possuir uma família estruturada que os apóie e neles deposite perspectivas de vida positivas, possuir um emprego ou ocupação dentro da cadeia, ter condições financeiras favoráveis, aceitar sua condição atual, a vontade de se reabilitar, não assumir uma identidade criminal reinante na instituição e ter uma boa prospecção. (PINTO; HIRDES, 2006, p. 682)

Na visita feita à APAC ITAÚNA, em conversa com a administração da unidade prisional, foi informado que os índices naquela instituição estavam em 2% de reincidência para o recuperando que passaram integralmente pelo “método” e em 12% para os que não passaram desde o regime fechado, ou seja, sem ter tido contato com a “metodologia” em sua integralidade. Após questionar como a APAC tem o controle destes números foi apresentado o relatório e explicado que se tem a informação social pregressa de cada recuperando que adentra a unidade e que este controle persiste após o cumprimento da pena. Os recuperandos têm em seu prontuário todas as informações sobre identificação, família e histórico criminal, bem como sobre o seu comportamento no cumprimento de pena e infrações cometidas.

Tem sim, o meu pai ainda fala, vou ver você voltar pra casa, tomar café com agente, nós tá tudo anotado num caderninho viu, uma lasanha que eu trago pra você está anotado. Ai eu soltei a boca pra ele né, ô pai no semiaberto eu quero fazer faculdade. E como é que vai ser? Engenharia elétrica, podia pagar essa aí pra mim, aí ele disse, não eu pago, é melhor do que sair daqui liso. (R1)

Vai, uma que eles vai querer tá me viajando né, pra mim não sair e aprontar mais. Que eles tem medo também né. Vamos supor, marque uma cadeia aí de doze anos comigo, ai eu vou sair, vou aprontar e arrumar outra cadeia? Aí eles vão ficar em cima, onde que eu vou, com quem que eu vou. Mas eles tá certo né. Porque né fácil não, igual que eu estava te falando, ficar preso não é fácil, pra família do preso ainda é mais difícil. Ajuda com certeza, ajuda é boa que é pra gente mesmo, porque olhe, eu tenho uma filha te oito anos, que vida que eu quero que ter pra ela? Ficar sempre na cadeia ou ficar participando da agitação dela? Ela fez ama vista ai, aí ela ficou, ô papai você

vai ficar demorando aí, tô com saudade de passear com você. Aí que resposta que eu dô pra ela? Entendeu? (R2)

Minha mãe já me cobra isso sabe, doidinha que eu volte pra casa dela lá em Belo Horizonte, eu automaticamente, o cara com 31 anos, tem que crescer né, constituir a própria família, e eu tô querendo né, montar uma coisa pra mim mesmo, minha casa, arrumar umas coisas aí, filhos, mais ou menos por aí, trabalho primeiro, acho que tudo né, é o trabalho, porque pra fazer isso tudo sem o trabalho não tem jeito, mais eu quero de qualquer maneira, e eu não tenho muita ganancia, não é que eu só aquele cara parasita, parado não, mas eu não tenho aquela ganancia de querer ficar rico, não é isso, mas eu quero uma estabilidade, assim, no trabalho, um carro, uma casa pra minha esposa morar, alimentação todos os dias, então é isso, é isso que eu quero. (R3)

Os motivos para esses resultados ficam patentes na ideologia e funcionamento do sistema da APAC, com o acolhimento e amor que é sentido naquele ambiente. A impressão que sem ao percorrer a APAC é de não estamos numa instituição prisional tal a leveza e alegria sentidas dentro daqueles muros. Impossível não se emocionar em ver que com roupas comuns, sem fardas, o ser humano que ali cumpre pena é enxergado como tal e vive de cabeça erguida.

A família dos detentos é uma ligação que os apenados têm com o mundo exterior. A visita dos familiares é o tema que freqüenta todas as suas conversas, pois prezam esse momento de encontro com sua família como o mais importante de suas vidas. A família pode resgatar o indivíduo da marginalidade, desde que seja bem estruturada. Por outro lado, famílias desestruturadas, cujos pais já vivem na marginalidade, fatalmente levam os filhos à marginalidade. Durante as entrevistas, a família foi identificada como principal fator protetor do apenado, o qual aprende a valorizar os filhos e a mulher. Depois da detenção, muitos procuram o trabalho dentro da cadeia como forma de sentirem-se úteis à família.

[...]

A falta de conhecimento e compreensão do sistema penitenciário, o medo da exposição da família dentro da comunidade carcerária, a pressão de familiares, as longas penas, levam uma família a abandonar o detento, assim como a não-correspondência de expectativas criadas e depositadas pela família no presidiário, referentes ao cumprimento de sua pena. Esses fatores relacionados à família contribuem para a institucionalização do detento. Porém, há de se considerar que, quando a família apóia o detento, ela contribui significativamente para a sua recuperação e reabilitação, pois este vínculo acontece de forma mais acentuada, acarretando um compromisso do detento para com sua família, que é renovado a cada visita. (PINTO; HIRDES, 2006, p. 681-682)

Em momento algum se sente o receio de circular por entre as celas e os corredores da instituição. Em verdade, nos sentimos mais felizes por perceber que esse projeto pode trazer diferenças e significativas mudanças. Um “mundo diferente”, conforme enuncia Woolgar e Latour (1997), pois o laboratório da APAC demonstra que as pessoas podem conviver com os seus erros, mas não pelos seus erros serem humilhadas, diminuídas e condicionadas à subcategoria dos não humanos. Laboratório no sentido do amor diário, no labor do trabalho desenvolvido há anos e

movido pelo simples prazer de multiplicar o amor.

Eu tenho o projeto de não querer me envolver com o que me envolvia na vida antes, o que me fez parar aqui, vim pra cá, tenho um projeto de melhoria de vida sim, na rua estudar o que eu tenho oportunidade de estudar, eu quero estudar, eu tenho a oportunidade de fazer a faculdade eu quero fazer a faculdade, e que continuar com essa oportunidade eu vou conseguir, constituir uma família de novo, lá fora. Pretendo, eu tive uma família, tenho uma filha de nove anos, eu acho que eu era muito novo, eu amiguei tinha 17 anos, tive a filha com 18, aí acabou que as responsabilidades eram tantas que eu não dei conta de se virar. E o que eu estou aprendendo na APC, a questão não é de dar conta, tem que dar conta, não tem outra opção, eu acho que até é a linha do ser humano, não tem opção, tem que ser responsável. Aí eu penso da seguinte forma, Jesus Cristo fala que você tem que andar nos caminhos Dele, pra você ganhar a salvação, então se não ganhar, tem gente que vai, se amar não perde, então você tem o livre arbítrio de ir na direção Dele pra quem quer se ferra tem que ir na direção de Deus aí o erro nunca mais. (R1)

Olha, não faço muito projeto não, porque quando planejo demais dá tudo errado, mas eu graças a Deus, eu tenho um objetivo, que graças a Deus é, eu tenho trabalhado aqui né, aí é se agarrar no serviço e tentar participar mais da educação da minha filha, vou arrumar outra mulher, quem sabe casar e ter mais filhos, que eu tinha a menina e agora eu quero ter um mulequinho hein. Quero ter um menininho. E seguir minha carreira de escritor mesmo, vê o quê que dar ué, mesmo que eu não ganhe dinheiro, mas pelo menos é o que eu gosto de fazer, é isso mesmo. (R2)

Vontade de trabalhar e montar a minha casa né, ter minha família. Me firmar num trabalho, alguma coisa, alguma profissão que eu possa falar, essa é minha profissão. Eu trabalho aqui, o fato é que eu tô trabalhando no telefone com os meninos por enquanto, mas daqui uns dias vou trabalhar num sistema que trabalha com a montagem de carrinho, comecei a trabalhar lá, mas eu quero minha profissão que eu possa chegar lá fora. Aqui a gente faz de cada coisa um pouquinho, lá fora no aberto eu estava trabalhando com a fundição com trabalho geral, ajudante, aí logo fui promovido pra moldador, depois saí, saí porque a profissão lá não estava indo muito bem, estava procurando outro e logo aconteceu o fato de eu vir pra cá. (R3)

Eu tenho né. Todo mundo tem que ter um projeto na vida né, igual eu já falei, o que eu tinha eu joguei por água abaixo, tô no liso, tô no zero, vai ser difícil pro poder conquistar, eu tenho que largar assim de poder sair, primeira coisa é trabalhar e poder comprar uma casa pra mim, poder comprar uma casa pra mim e abrir um pequeno empreendimento, pra eu poder manter minha vida e seu eu chegar ter filhos, alguma coisa, eu poder deixar algo de bom pra eles. Depende, se eu conseguir né, que eu não sou muito bonito nem nada ne, mas é, se Deus quiser né, quero ter filhos, quero formar minha família, ensinar umas coisas boas pra eles, não tenho vergonha de ter passado preso, foi só um aprendizado na vida de que se pode ser ruim, como se pode ser bom. (R4)

Percebemos que por mais que ainda exista o preconceito contra os que cumprem pena, os recuperandos da APAC são vistos com outros olhos, o estranhamento e a distância que promove o rompimento dos laços sociais com a comunidade e dificulta o retorno após a liberdade são extremamente minimizados ou inexistentes. Os laços familiares se enriquecem na experiência do cárcere dentro da APAC, famílias reforçam os seus elos e alimentam sonhos em comum. Contata-se que é possível que o ser humano pague pelo seu erro, muitas vezes provocado pelo

próprio Estado na sua omissão ou ação violenta, mas com respeito às sua dignidade. Estar em contato com os recuperandos incentiva o sentimento da crença no ser humano, em todos os seres humanos, pois, ainda que não tenhamos garantia de imunização contra os desvios de percurso e os equívocos do caminho, a ideia de projetos que envolvam indivíduos-familiares-comunidades trazem diretrizes diferenciadas das que somente observam e regulam os cumprimentos individuais.

Os índices de recuperação da APAC são obtidos na aplicação de uma metodologia que parte do sentido da vida em Deus, caminhando pelo valorização da pessoa e a tratando dignamente. Escora-se no óbvio: não tem como enjaular um ser humano e tratá-lo como um animal irracional durante anos, violando todos os seus direitos e dignidade, e esperar que esse ao sair das grades, sem qualquer alicerce, inclusive o familiar, retorne como um cidadão melhor ajustado ao convívio social. A receita idealizada por Mário Ottoboni se mostra simples, mas depende de uma sensibilidade especial, depende de amor e respeito ao ser humano, garantindo que esse, por seu próprio mérito, resolva acreditar em si e se enxergar como um igual, incentivando-o e dando oportunidades de recomeço.

Desde os anos de 1960 têm vindo a emergir teologias pluralistas e progressistas e práticas religiosas baseadas na comunidade, para as quais Deus se revela no sofrimento injusto, nas experiências de vida de todas as vítimas de dominação, opressão ou discriminação e nas lutas de resistência que elas promovem. Como consequência, prestar testemunho a este Deus significa denunciar este sofrimento e lutar contra ele. Tanto a revelação quanto a redenção, ou antes, libertação, têm lugar neste mundo, sob a forma de uma luta por outro mundo possível. Aqui reside a possibilidade de ligar o retorno de Deus a um humanismo trans-moderno concreto. O meu argumento neste capítulo é de que um diálogo entre os direitos humanos e as teologias progressistas é não só possível como é provavelmente um bom caminho para desenvolver práticas verdadeiramente interculturais e mais eficazmente emancipadoras. (SANTOS, 2013, p. 106-107)

A grande questão da necessidade de novas APAC em todos os cantos do Brasil não é só humanizar o sistema carcerário, mas permitir que a pessoa que tenha o desejo de se redimir do seu erro possa ter uma nova chance. O sistema prisional comum, além de ser uma “escola do crime” não dá nova oportunidade para quem quer realmente mudar e todos vão sendo condicionados com iguais, mas diferentes porque não são humanos.

Nos últimos duzentos anos, o princípio do Estado e o princípio do mercado têm disputado a precedência da regulação social (enquanto o “capitalismo organizado” do século XX assumiu a precedência do princípio do Estado, o neoliberalismo, no nosso tempo, assume a precedência do princípio do mercado). O terceiro princípio, o da comunidade, foi sempre negligenciado, sempre concebido como adjuvante do Estado ou do mercado. Esta negligência permitiu ao princípio da comunidade evoluir livremente fora dos

limites da burocracia e da estandardização mercantil e monolítica. Afastada do Estado e do mercado, a religião refugiou-se na comunidade, um domínio de regulação social menos estandardizado e mais aberto à diversidade. (SANTOS, 2013, p. 124)

No Estado da Bahia, segundo nos relatou o Prof. Doutor Milton Júlio de Carvalho Filho (2013), da Universidade Federal da Bahia, no parecer exarado no exame de qualificação deste trabalho, já foi tentada a aprovação de proposta de implantação da APAC por uma equipe da qual fez parte, mas teve rejeitada a intenção pelo Governo do Estado à época. Não foi possível ainda obter os documentos e informações sobre esse episódio, mas em futura investigação deverá ser retomado, bem como aprofundada a análise sobre o método e sua implantação em outras unidades da federação.

A implantação de uma APAC exige um envolvimento da comunidade local, da iniciativa privada, de autoridades governamentais e do Poder Judiciário. Os passos, já mencionados neste trabalho, são fornecidos pela FBAC em seu sítio da internet e no Anexo B constam as orientações de forma mais detalhada. O acompanhamento da gênese de uma APAC é um terreno frutífero para futura investigação. A difusão do “método apaqueano” amplia a generalização dos valores defendidos na sacralidade da pessoa ao concretizar o triângulo composto de práticas, valores e instituições (JOAS, 2013), essenciais para alterar o cenário de violações aos Direitos Humanos Fundamentais dos presos e suas famílias.

Com a realização dos mutirões carcerários pelo CNJ, o “método” passou a ser difundido e noticiado como uma alternativa necessária ao sistema prisional comum. Percebe-se que os projetos de implantação vão se multiplicando, em velocidade aquém do esperado pela falta de conhecimento ou de vontade, mas a APAC vai sendo inserida aos poucos em outras cidades, estados e países, tais como a Alemanha. Transparece ser um movimento irreversível e será mais potente quando a sociedade desenvolver a noção de que a questão do sistema penitenciário lhe diz respeito diretamente, pois, não é devolvendo na mesma moeda ou multiplicando a brutalidade sentida pela prática de um delito que se porá fim ao círculo vicioso da violência e aprisionamento. A APAC demonstra que é justamente na “outra face” da moeda que reside a oportunidade de mudar os rumos de uma vida, é dando amor e oportunidade para aqueles que desejam uma nova chance.

FONTES PRIMÁRIAS

BRASIL. Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos: Plano Nacional de Direitos Humanos -3**. Brasília: SDH/PR, 2010.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Mutirão Carcerário: raio-x do sistema penitenciário brasileiro**. 2012a. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/mutirao_carcerario.pdf>. Acesso em 05 nov. 2013.

_____. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema Penitenciário no Brasil**. 2012b. Disponível em <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em 01 mar. 2013.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Notícias**. 2013a. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/23881-cnj-questiona-manutencao-de-presos-em-delegacias-precarias-na-bahia>>. Acesso em 10 abr. 2013.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Ouvidoria do Sistema Penitenciário/DEPEN. **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do estado da Bahia**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013b.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional brasileiro**. Ano 1, dados de 2013. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013c.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Notícias**. 2014a. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28296-cnj-recomenda-expansao-das-apacs-para-a-reducao-da-reincidencia-criminal-no-pais>>. Acesso em 15 mai. 2014.

_____. Ministério da Justiça. **Sistema Nacional de Direitos Humanos**. 2014b. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/spddh/sndh/sndh1.htm>>. Acesso em 20 mar. 2014.

MINAS GERAIS. **SUAPI: Subsecretaria de Administração Prisional**. 2004. Disponível em: <https://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=341&Itemid=165>. Acesso em 10 mar. 2014.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

_____. **Regras Mínimas Para o Tratamento de Prisioneiros**. 1984.

_____. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1989.

OTTOBONI, Mário. **O mártir do cárcere**. São Paulo: paulinas, 1983.

_____. **Ninguém é irrecuperável:** Apac, a revolução do sistema penitenciário. São Paulo: Cidade Nova, 1997.

_____. **Vamos matar o criminoso?** Método Apac. São Paulo: Paulinas, 2001.

_____. **Seja solução, não vítima:** Justiça Restaurativa, uma abordagem inovadora. São Paulo: Cidade Nova, 2004.

OTTOBONI, Mário; MARQUES NETO, Silvio. **Cristo chorou no cárcere.** São Paulo: Paulinas, 1976.

TJMG. **Projeto Novos Rumos na Execução Penal.** Cartilha. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009.

_____. **Apacs em Minas Gerais.** 2013. Disponível em <<http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/programa-novos-rumos/apac/apacs-em-minas/>>. Acesso em 01 de março de 2014.

REFERÊNCIAS

LIVROS E CAPÍTULOS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

AMABILE Antônio Eduardo de Noronha. Políticas Públicas. In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. (Org.). **Dicionário de Políticas Públicas**. Universidade do Estado de Minas Gerais. Faculdade de Políticas Públicas “Tancredo Neves”. Barbacena: Eduemg, 2012.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ARRIAGADA, Irma. **Famílias y políticas públicas en América Latina**: Una historia de desencuentros. Santiago do Chile: CEPAL, 2007.

BEZERRA, Paulo Cesar Santos. **Temas Atuais de Direitos Fundamentais**. 3ª ed. Ampliada. Ilhéus: Editora da UESC, 2012.

BOURDIEU, P.; CHAMBOREDON, J.; PASSERON, J. **Ofício de Sociólogo**. Petrópolis: Vozes, 2004.

CARVALHO, Salo de. **Teoria agnóstica da pena**: entre os supérfluos fins e a limitação do poder punitivo. In: Salo de Carvalho (Coord.). **Crítica à execução penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

_____. **Pena e Garantias**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. Sujeitos da fronteira: a saída da prisão. In: COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; CARVALHO FILHO, Milton Júlio. **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. Salvador: EDufba, 2012.

CASTEL, Robert. **From Dangerousness to Risk**. In: Graham Burchell, Colin Gordon, and Peter Miller. **The Foucault effect: studies in governmentality: with two lectures by and an interview with Michel Foucault**. Chicago: The University of Chicago Press, 1991.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon; COSTA GOMES, Gina Emília Barbosa de Oliveira. Violência familiar e doméstica em foco interdisciplinar: possibilidades contemporâneas e grandes enfrentamentos. In: MOREIRA, Lúcia Vaz. (org.). **Psicologia, família e direito**: interfaces e conexões. Curitiba: Juruá, 2013, pp. 355-372.

CHAUÍ, Marilena. **Contra a Servidão Voluntária**. Escritos de Marilena Chauí. Vol. 1.

São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013a.

_____. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro**. Escritos de Marilena Chauí. Vol. 2. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013b.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7. Ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

COURT, Pedro Morandé. Família e sociedade contemporâneas. In: PETRINI, João Carlos; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. **Família, sociedade e subjetividades**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

D'EÇA, Aline. **Filhos do Cárcere**. Salvador: EDUFBA, 2010.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1967.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual: o preconceito e a justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. **Manual de Direito das Famílias**. 5ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DIMOULIS, Dimitri; e MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 4ª ed. rev., atua. e ampl. São Paulo: Editora Atlas S/A, 2012.

DONATI, Pierpaolo. **Manuale di Sociologia della Famiglia**. Bari: Laterza, 1998.

_____. **Família no século XXI: abordagem relacional**. Tradução de João Carlos Petrini. São Paulo: Paulinas, 2008.

ESTEVÃO, J. C. **Educação, justiça e democracia: um estudo sobre as geografias da justiça em educação**. São Paulo: Cortez, 2004.

FACHIN, Luiz Edson. **Elementos críticos do direito de família: curso de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: volume 6 - Famílias**. 4ª ed. Rev. ampl. e atual. Salvador: Editora Juspodivm, 2012.

FERRARI, Mário; KALOUSTIAN, Silvio Manoug. Introdução. In: KALOUSTIAN, Silvio Manoug. **Família Brasileira, a base de tudo**. 10ª ed. São Paulo: Cortez Editora; UNICEF, 2011.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 24ª ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

_____. **Microfísica do Poder**. 29ª reimpressão. São Paulo: Edições Graal Ltda., 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 25ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: histórias e implicações. Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

_____. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

JARVIN, Magdalena. O individualismo na cultura sueca: a recuperação da dimensão privada pela esfera pública. In: PEIXOTO, Clarice Ehlers; SINGLY, François de; CICCHELLI, Vincenzo. **Família e Individualização**. Tradução de Ângela Xavier de Brito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

JOAS, Hans. **A sacralidade da pessoa**: nova genealogia dos direitos humanos. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70 LTDA, 2007.

KALOUSTIAN, Silvio Manoug. (Org.). **Família Brasileira, a base de tudo**. 10ª ed. São Paulo: Cortez Editora; UNICEF, 2011.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O Olhar Distanciado**. Lisboa: Edições 70 LTDA, 1986.

LÔBO, Paulo. **Famílias**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOPES JR., Aury. **Introdução Crítica ao Processo Penal**: fundamentos da instrumentalidade constitucional). 5ª ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2010.

_____. **Direito Processual Penal**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MANDELA, Nelson. **Long Walk to Freedom**. Londres: Little Brown, 1994.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. v. II. São Paulo: Edusp, 1974.

MINAYO, M.C.S.; ASSIS, S.G. & SOUZA, E.(Org.). **Avaliação por triangulação de métodos**: abordagem de programas sociais. Rio de Janeiro: Ed Fiocruz, 2005.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. Direitos

Fundamentais. 3ª ed. Rev. e atual. Coimbra – PT: Coimbra Editora, 2000.

PEIXOTO, Clarice Ehlers; SINGLY, François de; e CICCHELLI, Vincenzo (Org.). **Família e Individualização**. Tradução de Ângela Xavier de Brito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

PEIXOTO, Clarice Ehlers; CICCHELLI, Vincenzo. Sociologia e antropologia da vida privada na Europa e no Brasil: Os paradoxos da mudança. In: PEIXOTO, Clarice Ehlers; SINGLY, François de; CICCHELLI, Vincenzo (Org.). **Família e Individualização**. Tradução de Ângela Xavier de Brito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PETRINI, João Carlos. Notas para uma antropologia da família. In: PETRINI, João Carlos. **Pós-modernidade e família**: um itinerário de compreensão. Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2003.

_____. Mudanças sociais e mudanças familiares. In: PETRINI, João Carlos; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. **Família, sociedade e subjetividades**: uma perspectiva multidisciplinar. Petrópolis: Vozes, 2005b.

_____. Políticas Sociais Dirigidas à Família. In: BORGES, Ângela; CASTRO, Mary Garcia. (Org.). **Família, gênero e gerações**. São Paulo: Paulinas, 2007.

_____. Família na abordagem relacional de Pierpaolo Donati. In: DONATI, Pierpaolo. **Família no século XXI**: Abordagem relacional. São Paulo: Paulinas, 2008.

_____. Família, entre natureza e cultura. In: Miriã Alves Ramos de Alcântara, Elaine Pereira Rabinovich e Giancarlo Petrini. **Família, natureza e cultura**: cenários de uma transição. Coleção Família Contemporânea. Salvador: Edufba, 2013.

PETRINI, João Carlos; ALCÂNTARA, Miriã Alves Ramos de; MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos. Família na contemporaneidade: análise conceitual. In: MENEZES, José Euclimar; CASTRO, Mary Garcia. (Org.). **Família, população, sexo e poder**. 2ed. São Paulo: Paulinas, 2012c, v. 4, p. 257-274.

PETRINI, João Carlos; DIAS, Marcelo Couto. **A família como Capital Social e as Políticas Familiares**. [S.l.]: 2012.

_____; DIAS, Marcelo Couto. **Família no debate cultural e político contemporâneo**. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direitos constitucional internacional**. 14ª ed. rev. e atua. São Paulo: Saraiva, 2013.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

REBOUÇAS, André Bonelli. **Guarda dos filhos menores de casais separados**:

Como decidir em juízo? Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Salvador, 2008.

RIBEIRO, Alderson Adães Mota. **A (ir)relevância da culpa conjugal no sistema Jurídico brasileiro**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Salvador, 2005.

SANTOS, Boaventura Souza. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura Souza; CHAÚÍ, Marilena. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Luiz Carlos Resende e. Da Assistência - Os Artigos 10 e 11 da LEP: O Método APAC e seus Doze Elementos. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. 9. ed. rev. atual. 2. tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012a.

_____. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11 ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012b.

SARTI, Cynthia Andersen. Algumas questões sobre família e políticas sociais. In: JACQUET, Christine; COSTA, Livia Fialho (Org.). **Família em Mudança**. São Paulo: Companhia Ilimitada, 2004.

_____. **A família como espelho**: um estudo sobre a moral dos pobres. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Jane Ribeiro (Organizadora). **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2011.

SINGLY, François de. O nascimento do “indivíduo individualizado” e seus efeitos na vida conjugal e familiar. In: PEIXOTO, Clarice Ehlers; SINGLY, François de; CICCHELLI, Vincenzo. **Família e Individualização**. Tradução de Ângela Xavier de Brito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

_____. **Sociologia da Família Contemporânea**. Tradução de Clarice Ehlers Peixoto. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benevides. Cidadania e Direitos Humanos. In: CARVALHO, José Sérgio. (Org.). **Educação, Cidadania e Direitos Humanos**. Petrópolis: Vozes, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. **A disciplina civil-constitucional das relações familiares**. In:

Temas de Direito Civil. 2ª ed. p. 7-22. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. **Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil.** In: Temas de Direito Civil. 3ª ed. p. 7-22. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

UNIÃO ESTÁVEL ENTRE TRÊS PESSOAS É OFICIALIZADA EM CARTÓRIO DE TUPÃ, SP. **G1.** 2012. Disponível em: < <http://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2012/08/uniao-estavel-entre-tres-pessoas-e-oficializada-em-cartorio-de-tupa-sp.html>>. Acesso em 30 de março de 2014.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria.** Rio de Janeiro: Joerge Zahar Ed., 2001.

_____. **Punir os Pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. 3. Ed. rev. e amp. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013: homicídios e juventude no Brasil.** São Paulo: Ministério da Justiça/SENASP/Instituto Sangari, 2013a.

_____. **Mapa da Violência 2013:** mortes matadas por arma de fogo. São Paulo: Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos e Flacso Brasil, 2013b.

WELTER, Belmiro Pedro. **Igualdade entre as filiações biológica e socioafetiva.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

WOOLGAR, Steve; LATOUR, Bruno. **A vida de laboratório:** a produção dos fatos científicos. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

YIN, R. K. **Pesquisa Estudo de Caso:** desenho e métodos. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 1994.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro:** parte geral. 9ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ARTIGOS

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma pesquisa. *Tempo Social*; **Rev. Sociol. USP**, S. Paulo, 3(1-2): 7-40, 1991.

_____. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia-PSI**, Abril/Junho, p. 7-8, São Paulo, 2002.

_____. **Crimen, punición y prisiones em Brasil**: un retrato sin retoques. Quórum (Alcalá de Henares), v. 16, p. 41-49, 2006.

_____. Crime, violência e impunidade. **ComCiência Revista Eletrônica de Jornalismo Científico**, Campinas, 10 de mai. 2008.

ARRIAGADA, Irma. La diversidad y desigualdad de las familias latino-americanas. *Rev. Ampl. Revista Latinoamericana de Estudos da Família*. Vol. 1. pp. 9-21. Janeiro-dezembro, 2009.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Vivendo atrás das grades: mulheres, Direitos Humanos e políticas públicas. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, v. 14, n. 1, p. 185-196, 2004.

CHAUÍ, Marilena. **Contra a violência**. 2007. Disponível em: <<http://www2.fpa.org.br/contraviolencia-por-marilena-chau>>. Acesso em 05 de setembro de 2013.

DURKHEIM, Émile. O individualismo e os intelectuais. **Revista de Direito do Cesusc**. n.2. Jan/Jun 2007. Documenta. p. 299 – 325.

GOLDANI, Ana Maria. **As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação**. Cadernos Pagu, n. 1, Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/Unicamp, 1993, pp.67-110.

KURZ, Robert. A falta de autonomia do Estado e os limites da política: quatro teses sobre a crise da regulação política. *Revista eletrônica Exit*. 1994. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz66.htm>>. Acesso em 20 de janeiro de 2014.

_____. A economia política dos direitos humanos. *Revista eletrônica Exit*. 2002. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz110.htm>>. Acesso em 16 jan. 2014.

_____. Paradoxos dos direitos humanos. Luis Repa (Tradutor). **Exit**. 2003. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz116.htm>>. Acesso em 20 jan. 2014.

_____. Doping Económico. *Revista eletrônica Exit*. 2011. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz394.htm>>. Acesso em 10 de outubro de 2011.

LÔBO, Paulo. A repersonalização das relações de famílias. **Revista Brasileira de Direito de Família**, ano VI, n. 24, p. 152. Porto Alegre: IBDFAM/Síntese, jun.-jul. 2004.

PETRINI, João Carlos. Mudanças sociais e familiares na atualidade: reflexões à luz

da história social e da sociologia. **Memorandum**, n. 8, 20-37. 2005a.

PETRINI, João Carlos; FONSECA, Ricardo; PORRECA, Wladimir. Pobreza, Capital Humano, Capital Social e familiar. **Memorandum**, 19, 184-197, 2010.

PETRINI, João Carlos; et al. Família, Capital Humano e pobreza: entre estratégias de sobrevivência e projetos de vida. **Memorandum**, n.22, p. 165-186, 2012.

PINTO, Guaraci; HIRDES, Alice. O Processo de Institucionalização de Detentos: Perspectivas de Reabilitação e Reinserção Social. Escola Anna Nery Revista de **Enfermagem**, vol. 10, núm. 4, dez. 2006, pp. 678-683. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil.

SANTOS, Boaventura Souza. Para Além do Pensamento Abissal: Das Linhas Globais a uma Ecologia dos Saberes. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 78, outubro: 3-46. 2007.

SARTI, Cynthia Andersen. "Deixarás pai e mãe": notas sobre Lévi-Strauss e a família. **Revista ANTHROPOLÓGICAS**, ano 9, volume 16(1): 31-52 (2005).

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. 'União poliafetiva' é um estelionato jurídico. **Migalhas**. 2012. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI165014,81042-Uniao+poliafetiva+e+um+estelionato+juridico>>. Acesso em 30 mar. 2014.

_____. **Poliamor é negado pelo Supremo e pelo STJ**. 2012. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-26/regina-beatrizpoliamor-negado-supremo-stj>>. Acesso em 10 nov. 2013.

SOUZA, Candice Vidal; BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. Modelos nacionais e regionais de família no pensamento social brasileiro. **Revista Estudos Feministas**. Volume 9, Número 2. p. 414-432. 2001.

VARGAS, Laura Jimena Ordóñez. Todo homem é maior que seu erro?: Bases para uma reflexão sobre o método alternativo de gestão carcerária APAC. **Entramado**, vol. 5, núm. 2, jul.- dez., pp. 134-151. Colômbia: Universidad Libre, 2009.

WACQUANT, Loïc. Os excluídos da sociedade de consumo: toxicodependentes, psicopatas e sem-abrigo nas prisões americanas. **Análise Social**, vol. XLII (185), pp. 987-1003, 2007.

_____. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. Novos estudos. – **CEBRAP** [*on line*] n. 80. pp. 9-19. São Paulo: Março, 2008

DISSERTAÇÕES E TESES

ARAÚJO, Ulisses Campos. **Proteção integral de crianças e jovens no Brasil e Portugal**: um estudo comparativo nos aspectos históricos, jurídicos e econômicos contemporâneos. Tese (Doutorado) - Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea. Salvador, 2013.

ARCOVERDE, Márcia Liduína Vasconcelos. **Cotidiano dos Familiares Vítimas de Violência**. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Fortaleza. Centro de Ciências da Saúde: Programa de pós-graduação em Educação em Saúde. Fortaleza: UNIFOR, 2005.

AZAMBUJA, Grace Farias. **Adolescentes em conflito com a lei e as medidas sócio-educativas**: uma experiência no município de Itajaí – SC. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Vale do Itajaí. Centro de Ciências Humanas: Programa de Mestrado Acadêmico em Educação. Itajaí: UNIVALI, 2007.

BRITO, Solisa Aldy Tavares. **Homicídio em Família**: uma Análise dos Índícios nos Discursos das Testemunhas nos Processos Judiciais. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Espírito Santo. Programa de Pós-Graduação: Mestrado em Política Social. Vitória, UFES, 2007.

COSTA, Débora Souto. **O Abandono Afetivo e o Dano Moral à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Salvador, 2012.

CUNHA, José Onofre Gurjão Boavista da. **Capital social, família e redução da pobreza**: um percurso na literatura. 360 f. Tese (Doutorado) – Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Família na Sociedade Contemporânea. Salvador, 2013.

FERIANE, Daniele Moreno. **Entre pais e filhos**: práticas judiciais nos crimes em família. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas: [s. n.], 2009.

FUZATTO, Antônio Carlos de Jesus. **Socialização no sistema prisional convencional e alternativo em minas gerais**: estudo com encarcerados. Dissertação (Mestrado) – Universidade Presidente Antônio Carlos. Departamento de Pós-Graduação: Mestrado em Educação e Sociedade. Barbacena: UNIPAC, 2008.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Funções da Pena Privativa de Liberdade no Sistema Penal Capitalista**: do que se oculta(va) ao que se declara. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito: Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis, UFSC, 2006.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A Ressocialização Através do Estudo e do Trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Tese (Doutorado) - Universidade do Estado do

Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Rio de Janeiro: UERJ, 2009.

LOURENÇO, Lysandra Coelho Lima. **O Valor Jurídico do Afeto**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Salvador, 2008.

MASSOLA, Gustavo Martinelli. **Sistema Penitenciário: reforma ou reprodução** – um estudo da APAC de São José dos Campos. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo. Instituto de Psicologia. Mestrado em Psicologia. São Paulo, 2001.

_____. **A subcultura prisional e os limites da ação da APAC sobre as políticas penais públicas**: um estudo na Cadeia Pública de Bragança Paulista. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo. Instituto de Psicologia. Doutorado em Psicologia. São Paulo, 2005.

NASCIMENTO, Florinda Lima do. **A transformação do conceito de família no âmbito jurídico**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Salvador, 2009.

NASCIMENTO, Marcos Antonio Pithon. **A pena privativa da liberdade e a preservação dos vínculos familiares**: uma equação possível? Dissertação (Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea) - Universidade Católica do Salvador. Salvador, 2005.

OLIVEIRA, Candido Silva. **De condenado a recuperando**: a convergência entre LEP e método APAC. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação da Fundação Educacional de Divinópolis. Divinópolis: FUNEDI/UEMG, 2008.

PENKAL, Maria Cristina Andrade. **Representações sociais da violência**: o crime e o castigo na perspectiva de adolescentes em situação de risco psicossocial. Dissertação (Mestrado). Universidade Católica de Brasília. Programa de Pós-Graduação: Mestrado em Educação. Brasília, 2007.

SANSON, Ana Cristina Monteiro. **Adolescentes que matam**: a influência do fator “gênero feminino” na prática do ato infracional de homicídio. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito: Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais. Porto Alegre: PUCRS, 2009.

SILVA, Fernando Laércio Alves da. **Método APAC**: modelo de justiça restaurativa aplicada à pena privativa de liberdade. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito de Campos. Mestrado em Direito. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2007.

SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus. **Assassinatos de homossexuais e travestis**: estado, sociedade e famílias em face da violência homo(trans)fóbica. Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Superintendência de Pesquisa e

Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Salvador, 2011.

TOLEDO, Michele Abdo Merlone dos Santos. **Um Estudo Acerca de Crianças Vítimas de Violência em uma Instituição de Atendimento em Campo Grande-Ms.** Dissertação (Mestrado). Universidade Católica Dom Bosco. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Psicologia, com área de concentração em Psicologia da Saúde, Comportamento Social e Cultura. Campo Grande: [s. n.], 2003.

NOTÍCIAS EM SITES DA INTERNET

ABRAMOVAY, Pedro. Liminar que proíbe 'rolezinho' assegura 'direito à segregação'. **Folha de São Paulo**. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1397333-opiniao-liminar-que-proibe-rolezinho-assegura-direito-a-segregacao.shtml>> Acesso em 07 mar. 2014.

BRASIL TEM 4ª MAIOR POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO MUNDO E DEFICIT DE 200 MIL VAGAS. **BBC Brasil**. 2012. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/05/120529_presos_onu_lk.shtml>. Acesso em 20 jan. 2014.

DORMIR NAS RUAS PASSA A SER CRIME NA HUNGRIA. **Público**. Disponível em: <<http://www.publico.pt/mundo/noticia/dormir-nas-ruas-passa-a-ser-crime-na-hungria-1607695>>. Acesso em 15 mar. 2014.

FAMÍLIA FICA AINDA MAIS IMPORTANTE PARA BRASILEIROS. **Datafolha**. 2008. Disponível em: <<http://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/1223824-familia-fica-ainda-mais-importante-para-brasileiros.shtml>>. Acesso em 10 jan. 2014.

FIM DA REVISTA VEXATÓRIA. **Rede de Justiça Criminal**. 2014. Disponível em: <<http://www.fimdarevistavexatoria.org.br/>>. Acesso em 20 abr. 2014.

NO ESPÍRITO SANTO, O FIM DE PRESOS EM CONTÊINERES. **O Globo**. 2014. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/no-espírito-santo-fim-de-presos-em-contêineres-11275663>>. Acesso em 27 fev. 2014.

PRESOS FILMAM DECAPITADOS EM PENITENCIÁRIA NO MARANHÃO; VEJA VÍDEO. **Folha de São Paulo**. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1394160-presos-filmam-decapitados-em-penitenciaria-no-maranhao-veja-video.shtml>>. Acesso em 20 jan. de 2014

PROJETO EM VARGINHA RECUPERA LAÇOS ENTRE DETENTOS E SEUS FILHOS. **CNJ**. 2012. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/20739-projeto-em-varginha-recupera-lacos-entre-detentos-e-seus-filhos>>. Acesso em 16 mar. 2014.

ROLEZINHOS. **UOL NOTÍCIAS**. Cotidiano. 2014. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/temas/rolezinhos/>>. Acesso em 19 fev. 2014.

“SÓ QUEM ABRE AS PERNAS ALI SABE COMO É. AQUILO É UM ESTUPRO”. **Portal Fórum**. 2014. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2014/04/quem-abre-pernas-ali-sabe-como-e-aquilo-e-um-estupro/>>. Acesso em 09 abr. 2014.

WELCOME TO THE MIDDLE AGES. **The Economist**. 2014. Disponível em: <<http://www.economist.com/news/americas/21594254-brazils-hellish-penal-system>>

overcrowded-violent-and-brutalising-welcome-middle-ages>. Acesso em 20 de janeiro de 2014.

APÊNDICES

APÊNDICE A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA

O(A) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “A FAMÍLIA NO CÁRCERE: ESTUDO DE CASO SOBRE AS FAMÍLIAS NO MÉTODO DE CUMPRIMENTO DE PENA CRIMINAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS EM ITAÚNA – MG”. O estudo está sendo desenvolvido por Rodrigo Ribeiro Guerra em sua pesquisa de mestrado da Universidade Católica do Salvador. Seu objetivo é analisar a presença da família no cumprimento de pena privativa de liberdade e sua correlação com a "ressocialização" do preso. Sua colaboração nesta pesquisa consistirá em participar de entrevista gravada. A probabilidade de desconforto ocasionado pela entrevista e contato com familiares poderá ser alvo de desistência em qualquer momento. Como redução de danos, os entrevistados poderão ser acompanhados, em qualquer momento por agentes da própria APAC, para supervisão técnica ou substituição de procedimentos, consolidando acompanhamento ético, assistencial ou psicológico (já que dispõem desses programas em sua estrutura). Este é um roteiro elaborado com base em um modelo mais completo utilizado pelo Ministério da Justiça (2008)⁷⁹, sendo garantido pelo acesso aleatório, voluntário e através livre consentimento (oral e escrito). Vale ressaltar que, caso seja detectado e informado ao pesquisador, este assumirá a responsabilidade de interromper e excluir dados individuais ou familiares e também acompanhar e dar assistência integral às complicações e danos decorrentes dos riscos previstos. O benefício relacionado com sua participação consiste na ampliação do conhecimento sobre a família do preso e a sua (re)integração à comunidade. Haverá sigilo com relação aos seus dados de identificação, pois as informações obtidas serão confidenciais. Os dados encontrados poderão ser apresentados em eventos científicos e publicados em artigos de periódicos ou livros, estritamente para fins dessa pesquisa. Será mantida confidencialidade e preservada de qualquer abordagem ou difusão-divulgação que tenha fins lucrativos. Todos os dados e informações serão utilizadas somente em âmbito acadêmico. O(A) senhor(a) receberá uma cópia deste termo no qual consta o telefone, endereço e o e-mail do pesquisador responsável que poderá esclarecer suas dúvidas sobre o projeto e sua colaboração, agora ou em outro momento. Sua participação não é obrigatória e, a qualquer momento, o(a) senhor(a) poderá desistir de colaborar e retirar o seu consentimento, sem que haja qualquer prejuízo na sua relação com o pesquisador.

Itaúna, ___/___/_____.

Rodrigo Ribeiro Guerra
 Universidade Católica do Salvador - UCSal
 Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea
 Av. Lomanto Júnior, nº 280. Centro – Jacobina/ BA. CEP 40.700-000
 Tel. 55 (74) 91972771. E-mail: guerra.rg@gmail.com

Eu, _____, declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios desta pesquisa e concordo em participar.

 Assinatura do participante

⁷⁹ ROTEIRO PARA ENTREVISTA DO PRESO(A) OU INTERNO(A), elaborado pelo Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional. Cartilha Conselhos da Comunidade/Comissão para Implementação e Acompanhamento dos Conselhos da Comunidade. Brasília: Ministério da Justiça, 2008.

Universidade Católica de Salvador (UCSAL) – Pesquisa do Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea:
 “A FAMÍLIA NO CÁRCERE: UMA CONTRIBUIÇÃO À CRÍTICA DO MÉTODO DE CUMPRIMENTO DE PENA
 CRIMINAL NA APAC DE ITAÚNA (MG)”

Rodrigo Ribeiro Guerra

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA O RECUPERANDO

Data: ___/___/___ . Início: _____ Fim: _____

Entrevistador: **Rodrigo Ribeiro Guerra**

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (auto-declaração)

1. Código Identificador Confidencial⁸⁰
2. Idade:
3. Grau de instrução/escolaridade:
4. Estado civil:
5. Composição familiar
6. Cidade de origem e onde está sua família

II. FAMÍLIA

1. Você cumpria pena em outro estabelecimento antes de vir para a APAC?
2. Como era a relação com a sua família antes de vir para a APAC? E agora?
3. Quem são os seus familiares que residem aqui em Itaúna? Valeria a pena algo: como se dá comunicação e relacionamento com sua família?
4. Além de estar cumprindo pena na APAC, mudou alguma coisa na relação com seus familiares mais próximos (pai, mãe, filhos, esposa, companheira, namorada, irmãos, etc.) depois de começar a cumprir pena na APAC? Há incentivo ao contato familiar (cartas, visitas, acompanhamento)?
5. Você recebe visitas da sua família com frequência? Quem são os que vêm lhe visitar? E frequência
6. (Se tiver relacionamento afetivo com alguém de fora) Você recebe visita íntima na APAC? Como funciona? (Parte que pode ser complementar)
7. Gostaria que mais alguém viesse lhe visitar?
8. Você acha que a APAC contribui para melhorar a sua imagem/auto-estima com os familiares que lhe visitam?
9. Qual a importância que você acha de estar com sua família por perto?
10. Acredita que depois que estiver em liberdade eles gostariam que você morasse com eles?

III – LIBERDADE e PROJETOS

1. Cumpre pena na APAC desde quando?
2. Quais são os projetos para quando estiver em liberdade?
3. Dentro da APAC, você tem liberdade? (Projeto disciplinar)
4. Você trabalha e estuda aqui?
5. Faz planos para quando sair da instituição? Quais?
6. Pretende se mudar de Itaúna quando estiver em liberdade?
7. Pretende aumentar a família (ou constituir uma)?
8. Tem interesse em trabalhar como voluntário na APAC?

Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos? Obrigado.

⁸⁰ Serão utilizados letras e números de acordo com a ordem de entrevistas R1, R2, R3 e R4, significando Recuperando 1, Recuperando 2, e os demais, sucessivamente.

Universidade Católica de Salvador (UCSAL) – Pesquisa do Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea:
 “A FAMÍLIA NO CÁRCERE: UMA CONTRIBUIÇÃO À CRÍTICA DO MÉTODO DE CUMPRIMENTO DE PENA
 CRIMINAL NA APAC DE ITAÚNA (MG)”

Rodrigo Ribeiro Guerra

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA A FAMÍLIA

Data: ___/___/____. Início: _____ Fim: _____

Entrevistador: **Rodrigo Ribeiro Guerra**

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (auto-declaração)

7. Código Identificador Confidencial⁸¹
8. Idade:
9. Grau de instrução/escolaridade:
10. Estado civil:
11. Composição familiar

II. FAMÍLIA

1. Qual a sua relação ou grau de parentesco com o (reeducando)?
2. Ele cumpria pena em outra instituição antes de vir para a APAC?
3. (Em caso de resposta positiva) Qual? Você visitava ele nesta outra instituição?
4. Depois de vir para a APAC, o visita com que frequência?
5. Você reside aqui em Itaúna?
6. Você acha que a presença da família na instituição ajuda no bem estar do (reeducando)? Isso estimula ele a buscar uma vida diferente da que tinha antes de ser preso?
7. Você acha que tem diferença no comportamento do (reeducando) depois de ele ter vindo cumprir pena na APAC?

III. LIBERDADE

1. Qual o sentido de se integrar na APAC e o que significa a liberdade?

IV. PROJETOS

1. Você e a família fazem planos para quando ele (reeducando) sair da instituição? Quais?
2. Pretende se mudar de Itaúna, quando estiver ele estiver em liberdade?
3. Tem interesse em trabalhar como voluntário(a) na APAC?

Você gostaria de acrescentar alguma coisa sobre o que conversamos?
 Obrigado.

⁸¹ Serão utilizados letras e números de acordo com a ordem de entrevistas F1, F2, F3, F4, F5, F6, F7, F8 e F9, significando Familiar 1, Familiar 2, e os demais, sucessivamente.

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL PADRÃO DA APAC

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC, fundada em _____, Estado de _____, com sede na rua _____, nesta cidade de _____, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, se destina a auxiliar as autoridades dos Poderes Judiciário e Executivo, gerindo a execução penal, através da comunidade, prestando atendimento e assessoramento aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêm, dentre outros, assistência à:

- a) família;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) bem-estar;
- e) profissionalização
- f) reintegração social;
- g) pesquisas psicossociais;
- h) recreação;

Art. 3º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas de ambos os sexos, a juízo da diretoria, sem distinção de cor, nacionalidade, política e religião.

Parágrafo Único- O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades da APAC.

Art. 5º- Os associados são classificados nas seguintes categorias: a) Associados Fundadores- todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação; b) Associados Natos- O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o promotor público que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município; c) Associados Beneméritos- todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título; d) Associados Contribuintes- todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria; e): Associados voluntários: todos aqueles que, todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestam trabalho voluntário à associação.

Art.6º- Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea “d”.

Art. 7º- O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º- Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar a termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado, b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; c) ter a idade mínima de dezoito anos, salvo emancipação.

Art. 9º- Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembleia Geral.

Art.10 - São direitos de todos os associados elencados no art. 5º: a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, desde que tenham 6 (seis) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; f) participar dos atos promovidos pela entidade; g) ter acesso às prestações de contas da APAC.

Art. 11- São deveres dos associados em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade; b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados; e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político; f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho

Deliberativo e da Diretoria; g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; h) zelar pela conservação dos bens da APAC; i) respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando estes estiverem no exercício de suas funções; e, j) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único- A exclusão do sócio do quadro associativo, poderá ocorrer ao seu próprio pedido, em caso contrário, só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de 08 dias.

Capítulo III

Dos Poderes Sociais

Art. 13- São órgãos deliberativos e administrativos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva; e, d) Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Assembleia Geral

Art. 14- Compete privativamente à Assembleia Geral: I- eleger os administradores; II- destituir os administradores; III- aprovar as contas; e, IV- alterar o Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias ordinárias e extraordinárias serão sempre convocadas por ordem do presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Edital ou aviso publicado na imprensa local ou afixado na sede da Entidade.

Parágrafo Único- A convocação será sempre feita com antecedência mínima de oito dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 16 - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. § 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, “é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes”. § 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á: A Assembleia Geral reunir-se-á: a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, para eleição do presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Apac,

em observância do artigo 49, alínea a, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, dando-lhes posse na semana seguinte à eleição, com qualquer número de associados e, anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e, b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para reformar os Estatutos Sociais, aprovar as contas, cassar o mandato do presidente da Apac, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim. § 1º- A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito de cinco Conselheiros e aprovado pelo Conselho Deliberativo. § 2º- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto), elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas. § 1º- Os requerimentos de inscrição serão endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados da APAC, nomeada pela Diretoria Executiva, até 72 horas antes do pleito. Havendo impugnação, será observado o disposto no parágrafo único do art. 28. § 2º- Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não tiverem quites com as obrigações sociais. § 3º- Os associados menores de 18 anos de idade não poderão votar, nem serem votados para membros de quaisquer dos órgãos deliberativos e administrativos da APAC, exceto se forem emancipados.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando-lhes posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem com os candidatos a suplência mais votados, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da APAC ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.

Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo: a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades; b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário; c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo. d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva; e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal; f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41; g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório; h) dar posse à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, bem como conceder a seus membros licença ou acatar pedido de renúncia; i) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau de recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral; j) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres; l) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito; m) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e, n) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único: Excetua-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições prevalecendo apenas o aviso escrito de 48 horas antes da reunião. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembleia.

Art. 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade, e as reuniões presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais. Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas poderão perder seus mandatos, por deliberação dos presentes na sessão seguinte, o que deverá constar da ata de reunião respectiva, devendo os suplentes assumir.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Capítulo VI

Da Administração Geral

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma diretoria, com mandato de dois anos, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor do Patrimônio; e, h) Consultor Jurídico. § 1º- A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará. § 2º- Excetuando-se o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, os demais diretores poderão ser dispensados e substituídos por manifestação fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva, registrada em ata.

Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros. § 1º- Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave. § 2º- Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário. O Diretor que, sem justa causa, faltar a três reuniões consecutivas poderá perder seu mandato, por deliberação dos presentes na sessão seguinte, o que deverá constar da ata de reunião respectiva, e substituído por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40 - Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 36, pelo prazo máximo de 30 dias, para convocação de novas eleições.

Parágrafo Único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumir o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea “b”, deverão nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias, convocar eleições e assumir a administração da APAC no período.

Capítulo VII

Da Diretoria Executiva

Art. 41 - Competirá ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira; c) contratar e dispensar empregados da Apac; d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; e) escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivos balancete financeiro e demais obrigações estatutárias; i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - A substituição do Presidente dar-se-à por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41-A – O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e, c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá: a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b) assinar

recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o “pague-se” do presidente; d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados; e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Apac; f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e, g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal: a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

Capítulo IX

Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único- Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes: a) preencher o interessado as condições do § 3º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; e, b) antes de

iniciar o trabalho, o voluntário deverá freqüentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados.

Art. 55 - Deveres do Voluntário: a) preencher e assinar o “Termo de adesão para voluntário”, antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade; b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado; c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão; d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada; e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência; f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade; g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e, h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações. § 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente; § 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria; d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac; e) provocar e manter a desarmonia na Apac; f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e, g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º- Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º- Os alunos interessados devem comprovadamente estar freqüentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º – A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador; d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e) deixar de obedecer às normas que regem a Apac; e, f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo X

Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis, subvenções, donativos, etc.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados;
- b) donativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais; e,
- f) verbas oriundas do Poder Judiciário.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;

- c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e,
- e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo XI

Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64- A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Capítulo XII

Disposições Gerais

Art. 65- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66- A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se o Conselho Deliberativo, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15 § único, deste estatuto.

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67- Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenado- Fbac será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68- De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: “Amando o próximo, amarás a Cristo”.

Art. 69- As funções dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, bonificação ou vantagem, provenientes ou oriundas da entidade.

Art. 70- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71- A fundação da APAC, e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, mediante compromisso de obediência à “Metodologia APAC” destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade, com posterior filiação à Fbac, no prazo máximo de 90 dias após registro do estatuto.

Parágrafo Único- A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela Fbac, e pagará a taxa de anuidade, sob pena de procedimento administrativo de desfiliação.

Art. 72- Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório ou onde a lei designar.

Art. 74- Revogam-se as disposições em contrário.

_____ , _____

cidade

data

COMO IMPLEMENTAR E DESENVOLVER UMA APAC

Orientação extraída da do sítio da internet da FBAC (<http://www.fbac.org.br>).

Geralmente para iniciar o processo de instalação da Apac são necessários os seguintes passos:

1) **Realização de audiência pública na comarca:** Realizada pelo Projeto Novos Rumos a audiência pública visa abordar a metodologia apaqueana de uma forma ampla, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar os participantes sobre a necessidade de a sociedade civil se envolver e se sentir co-responsável na questão da execução penal e consequente ressocialização do condenado. Nessa audiência é importante convidar os principais segmentos sociais representativos da comunidade (judiciário local, ministério público local, executivo e legislativo municipal, polícias militar e civil, clubes de serviço, associações comunitárias, ongs, instituições religiosas, instituições educacionais, empresas privadas, entidades de classe, etc.).

Contato: Projeto Novos Rumos-TJMG

Rua Rio de Janeiro, 471 , 23º andar, Praça 7, Centro

Belo Horizonte – Minas Gerais

Cep.: 30.160-040

Telefones: (31) 3207-5200 / 3207-5200 / 3207-5205

E-mail: projetonovosrumos@tjmg.jus.br / vmarina@tjmg.jus.br

2) **Criação jurídica da APAC:** Composição de uma comissão representativa que terá como objetivo a criação Jurídica da APAC junto aos órgãos públicos competentes. Nesta ocasião, sugere-se iniciar um grupo de estudos da bibliografia básica do método.

3) **Visita dessa comissão à Apac de Itaúna (MG),** referência nacional e internacional na recuperação e ressocialização de condenados ou em outra APAC em funcionamento mais próxima.

4) **Realização de Seminário de Estudos sobre o Método Apac para a comunidade:** tem como objetivo, recrutar voluntários para a APAC local e é promovido pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC e Projeto Novos Rumos na Execução Penal.

Contato: Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC

Rua Olímpio Arruda, 367 - Bairro Belvedere - Itaúna/MG

Cep: 35680-332

Telefone: (37) 3242-4225

fbac@fbac.com.br / www.fbac.com.br

5) **Organização de equipe de voluntários:** Visa o desenvolvimento da formação educacional (ensino fundamental e supletivo), cursos profissionalizantes (oficinas de trabalho) e captação de empregos para os recuperandos do regime aberto assim como para a assistência à saúde (médicos, dentistas e psicólogos), espiritual (grupos

religiosos) e jurídica (advogados), na medida do possível, na cadeia pública local. Esses trabalhos servirão como treinamento para a equipe.

6) Instalação física da Apac, construção do Centro de Reintegração Social-CRS: o mais recomendado para o pleno sucesso do método é a disponibilização de uma sede própria – (CRS) – para o seu funcionamento, com seções distintas para cada um dos três regimes penais: aberto, semi-aberto e fechado.

7) Formação de parcerias com:

- Prefeituras Municipais que compõem a comarca e suas respectivas secretarias (saúde, educação, etc.).
- Fundações, institutos, empresas privadas, entidades educacionais, religiosas, entidades de classe, organizações não-governamentais, etc.

8) Realização do Curso de Formação de Educadores Sociais (longa duração - 4 meses): Quando a obra do Centro de Reintegração Social estiver próxima de ser concluída (6 a 4 meses), deverá ser realizado o curso completo de formação. Material próprio para este curso deverá ser solicitado à FBAC. ou baixe aqui.

9) Estágio de recuperandos: Estágio para dois a três recuperandos da comarca (que manifestem liderança e que tenham uma pena mais longa), de dois a três meses em outras APACs consolidadas, visando assimilar o método e o funcionamento diário de uma Apac (os recuperandos só devem ser enviados à outra Apac, quando estiver próximo da inauguração do Centro de Reintegração Social). Neste caso, o juiz da comarca onde a Apac interessada estiver instalada deverá solicitar o referido estágio ao Juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca da APAC anfitriã.

10) Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas: Quando a inauguração do Centro de Reintegração Social estiver próxima e for ele integralmente administrado pela Apac (sem a presença das polícias civil, militar e de agentes penitenciários), os funcionários administrativos (plantonistas, secretaria, gerente administrativo, etc.) deverão fazer estágio em uma APAC que já esteja em avançado desenvolvimento e consolidação metodológica.

11) Celebração de convênio de custeio com a SEDS (Secretaria de Estado de Defesa Social): objetiva o repasse de subvenção social que deverá ser usada para despesas de alimentação, de material de consumo e outras finalidades descritas no convênio.

Contato: Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS

Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas

Diretoria de políticas de APAC e Co-Gestão

(Diretora: Huanda Bambirra Cabral)

Rua Rio de Janeiro, 471, 21 andar, Centro - Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 2129-9320

dapac@defesasocial.mg.gov.br

12) Inauguração do CRS e transferência dos recuperandos: Após a inauguração do Centro de Reintegração Social, os recuperandos estagiários deverão retornar à sua comarca de origem acompanhados de dois a três recuperandos da Comarca da

APAC anfitriã onde se realizou o estágio (permanência de 15 a 20 dias) para colaborarem na implantação do método. Os recuperandos da nova Apac deverão ser transferidos do Sistema Comum para o Centro de Reintegração Social, em grupos de sete, em intervalos de 10 a 15 dias.

13) Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), formado por recuperandos: Considerando a experiência dos recuperandos que fizeram o estágio, são os mais indicados para comporem a primeira equipe do CSS da nova APAC. Ressalta-se que a brevidade da presença dos recuperandos da APAC onde foi realizado o estágio (15 a 20 dias), desaconselha a integração dos mesmos no novo CSS. O papel destes recuperandos será o de ajudar no processo de formação do novo CSS.

14) Realização do Curso de Conhecimento sobre o Método APAC e Jornadas de Libertação com Cristo: Tão logo a APAC tenha um considerável número de recuperandos, deverá agendar junto à FBAC o Curso de Conhecimento sobre o Método APAC. A Jornada de Libertação com Cristo é, incontestavelmente, o ponto alto, o ápice do Método APAC, aliás, não se deve falar em Método APAC sem a aplicação deste complemento fundamental, porque ele estabelece o marco divisor, o antes e o depois, na vida do jornadaeiro. Anualmente a FBAC realiza a Jornada de Libertação com Cristo para as APACs. Além dessa, as unidades que já se encontram consolidadas realizam suas próprias jornadas com o auxílio da equipe da FBAC.

15) Desenvolvimento periódico de aulas de valorização humana, de espiritualidade, de prevenção às drogas, bem como reuniões de celas coordenadas por voluntários.

16) Participação de eventos anuais promovidos em conjunto pelo Projeto Novos Rumos do TJMG e FBAC, visando formar multiplicadores:

- Seminários de Estudos sobre o Método Apac - Capacitação de Monitores para as Apacs de Minas Gerais.
- Jornadas de Libertação com Cristo para recuperandos e dirigentes das Apacs de Minas Gerais.
- Cursos de Formação de Voluntários (longa duração).
- Cursos de Formação de Gestores e Multiplicadores das Apacs.
- Congresso Nacional das Apacs e outros.

17) Estabelecer comunicação permanente com a FBAC e coordenação do Projeto Novos Rumos do TJMG: Este contato objetiva facilitar a solicitação de informações e divulgação das atividades das Apacs. Enviar relatórios periódicos através de questionário formulados em conjunto com a FBAC, Projeto Novos Rumos e SEDS.

18) Realização de novas audiências públicas, seminários ou cursos de formação de voluntários: Promover periodicamente campanhas de sensibilização e mobilização da comunidade acerca do problema prisional, caso a APAC local sinta necessidade, como parte de seu processo contínuo de solidificação e desenvolvimento.

Observações: Em caso de aplicação do método em cadeias e presídios, apresentar ao diretor a proposta de trabalho a ser realizada junto aos presos. Deve-se mobilizar a comunidade local para obtenção de recursos, a fim de melhorar as condições do presídio.

Imprescindível o planejamento e a organização na aplicabilidade do método para que a assistência material não se torne assistencialismo, a assistência espiritual não se torne proselitismo e a assistência jurídica não se torne escritório de advocacia. (OTTOBONI, 2001, p. 82)

CRÉDITOS DO AUTOR

É Mestrando em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador. Possui graduação em Direito (2000) pela Universidade José do Rosário Vellano. Especialista em Direito Processual Civil pela Centro Universitário Jorge Amado (2003). Professor do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia (Concurso público, 2010). Foi eleito Coordenador do Colegiado de Direito da UNEB em Jacobina no ano de 2012 para o mandato de dois anos.

Tem experiência na área de Direitos Humanos, Direito de Família, Execução Penal e Direito Processual, dedicando-se à produção científica sobre violência institucional na execução penal e acesso à justiça, contando artigos publicados nestas áreas. É integrante do Grupo de Pesquisa - Núcleo de Estudos e Pesquisas de Juventudes, Identidade, Cidadania e Cultura – NPEJI, pela Universidade Católica do Salvador-CNPq.